Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul
ASSOMASUL

Mato Grosso do Sul , 24 de Abril de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO VI | Nº 1331

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 776/2015

PREGAO PRESENCIAL N° 038/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052179/2015.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CELSO NEVES FARIAS - EPP – Contratada.
CNPJ: 33.151.143/0001-53
OBJETO: Aquisição de Carne e Refrigerante sabor diversos (Todos de 1ª linha e de boa qualidade) para os eventos em comemoração ao dia do Índio uma data tradicionalmente comemorada em todo Brasil", com entrega imediata, devendo na proposta conter as respectivas marcas dos produtos, impreterivelmente, sob pena de desclassificação, conforme pedido da SEDESC.
VALOR: R$ 8.866,00(Oito mil oitocentos e sessenta e seis reais).
PRAZO DE VIGENCIA: 02 (dois) meses.
Dotação Orçamentaria:
02.14.00 – Secretaria Mun de Desporto e Cultura.
3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.
13.392.0013.2030.0000 – Manutenção Departamento de Cultura.
FORO: Comarca de Amambaí/MS
Local e Data: Amambai/MS, 09 de Abril de 2015.

SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68

CELSO NEVES FARIAS
Proprietário
CPF: 325.357.831-34

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:AE2A474B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 777/2015

PREGAO PRESENCIAL N° 036/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052128/2015.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CELSO NEVES FARIAS - EPP – Contratada.
CNPJ: 33.151.143/0001-53
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios (Todos de 1ª linha e de boa qualidade) para a Escola Agrotécnica Lino do Amaral Cardinal para Merenda Escolar, conforme Termo de Cooperação nº23548/2015 – Estado de Mato Grosso do Sul", com entrega parcelada por um período aproximado de 05 meses.
VALOR: R$ 26.596,40 (Vinte e seis mil quinhentos e noventa e seis reais e quarenta centavos)
PRAZO DE VIGENCIA: 05 (cinco) meses.
Dotação Orçamentaria:
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação.
3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.
12.361.0006.2026.0000 – Manutenção de Coordenação de Ensino Fundamental.
FORO: Comarca de Amambaí/MS
Local e Data: Amambai/MS, 09 de Abril de 2015.

SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68

CELSO NEVES FARIAS
Proprietário
CPF: 325.357.831-34

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:8F136FB1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGACAO PREGAO PRESENCIAL NO 036/2015

Processo nº: 052128/2015.
Pregão Presencial nº: 036/2015.
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios (Todos de 1ª linha e de boa qualidade) para a Escola Agrotécnica Lino do Amaral Cardinal para Merenda Escolar, conforme Termo de Cooperação nº23548/2015 – Estado de Mato Grosso do Sul", com entrega parcelada por um período aproximado de 05 meses.
Empresa Vencedora:
CELSO NEVES FARIAS – EPP - itens de n° 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 - R$ 26.596,40 (Vinte e seis mil quinhentos e noventa e seis reais e quarenta centavos). dezessete reais).
Vigência: 05(cinco) meses.
Dotação Orçamentária:
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação.
3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.
12.361.0006.2026.0000 – Manutenção de Coordenação de Ensino Fundamental.
Local e Data: 09/04/2015

SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:73D21643

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGACAO PREGAO PRESENCIAL NO 038/2015

Processo nº: 052179/2015.
Pregão Presencial nº: 038/2015.
Objeto: Aquisição de Carne e Refrigerante sabor diversos (Todos de 1ª linha e de boa qualidade) para os eventos em comemoração ao dia do Índio uma data tradicionalmente comemorada em todo Brasil", com entrega imediata, devendo na proposta conter as respectivas marcas dos produtos, impreterivelmente, sob pena de desclassificação, conforme pedido da SEDESC.
Empresas Vencedoras:
CELSO NEVES FARIAS – EPP - itens de n° 01 e 02 - R$ 8.866,00(Oito mil oitocentos e sessenta e seis reais).
Dotação Orçamentária:
02.14.00 – Secretaria Mun de Desporto e Cultura.
3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Gestão 2015/2016

Presidente: Juvenal de Assunção Neto - Nova Alvorada do Sul

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

13.392.0013.2030.0000 – Manutenção Departamento de Cultura.
Local e Data: 09/04/2015.

SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:C38AD36E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 005/2014- PROCESSO SELETIVO

EDITAL N.º005/2014

Republicado por incorreção o Edital nº005/2014, publicado no DOM ASSOMASUL nº 1023 em 04/02/2014.

O Município de Amambai – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, constituída através da Portaria nº31/SEMED/2013, no uso de suas atribuições, divulga e homologa o **Resultado Final** do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, em caráter excepcional e temporário, em postos de trabalho dentro do quadro da Prefeitura, mediante as condições estabelecidas neste edital e na legislação de pessoal vigente no município.

1 – DO RESULTADO FINAL

1.1 – A Relação contendo o Resultado Final e a Classificação dos candidatos aprovados encontra-se no Anexo I deste Edital.

1.2 - O Resultado Final e a Classificação dos candidatos com deficiência aprovados, para efeito de conhecimento, encontram-se no Anexo II deste Edital.

AMAMBAI/MS, 22 de abril de 2015.

COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ANEXO I – RESULTADO FINAL

Nível Superior			
CARGO: PROFESSOR DE ANOS INICIAIS 1 AO 5 ANO			
NOME	**IDENTIDADE**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
AUDEIR TOBIAS TORRÃO	1180660 SSP/MS	106,25	1
MÁRCIA ANDRÉIA DA SILVA COSTA	806932 SSP/MS	100	2
VANIR FERREIRRA LINARES FILHA	1119767 SSP/MS	100	3
SANDRA MARA STROHER	958873 SSP/MS	100	4
ELZIANE DE CASSIA ZACARIASFERNANDES	742083 SSP/MS	97,75	5
RAQUEL DE PAULA RODRIGUES	1777328 SSP/MS	96,75	6
TEREZINHA RODRIGUES BORGES	512402 SSP/MS	96,25	7
MARIA ALDACI SANTOS OLIVEIRA	1119302691 SSP/RS	95	8
MARIA EMÍLIA GONÇALVES PEREIRA	357990 SSP/MS	92	9
TÂNIA CRISTINA DOS SANTOS	1728350 SSP/MS	90	10
SUELI APARECIDA VICENTE	544082874 SSP/MS	90	11
MILIANA ALVES DOS SANTOS MAURICIO	1319376 SSP/MS	88,25	12
JULIELMA MACHADO DE OLIVEIRA PEREIRA	639897 SSP/MS	88	13
KATIA ORLATO DE OLIVEIRA	1193356 SSP/MS	87	14
SULMARA APARECIDA DE GIACOMETTI ALVES	4034919599 SSP/RS	84,75	15
RAQUEL HOLOSBACK CENTENARO	1021492 SSP/MS	84	16
SANDRA MARIA MACHADO BERCINI	267179 SSP/MS	82,5	17
MARA SILVANA SILVA DE SOUZA MORAIS	1405392 SSP/MS	82,5	18
MADALENA BARBOZA MARQUES FLORES	938533 SSP/MS	82,5	19
SOELI APARECIDA DE SOUZA	897850 SSP/MS	80,75	20
AUREA ZILELIA AMARAL GODOY DA SILVEIRA	425279 SSP/MS	79,75	21
GLAICIANY PICCOLI ROQUE	1310212 SSP/MS	79,75	22
SONIA MARTINES VERA	7.521 FUNAI/MS	78,75	23
FATIMA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS	533552 SSP/MS	77,5	24
ADRIANA DIAS DO AMARAL	1086020 SSP/MS	77	25
CARGO: PROFESSOR DE ARTE - 1 AO 9 ANO			
NOME	**IDENTIDADE**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
DANIELLA CRISTIANE PRZYBYSZ PARIZ	1757721 SSP/PR	89	1
GLAUCIA MACHADO MORAES	1287280 SSP/MS	87	2
ROSELI NUNES MORAES ARCE	860542 SSP/MS	82,25	3
SARAH CHRISTINA DOS SANTOS	1961764 SSP/MS	76	4
ADEMIR DE CARVALHO MARTINS	1.823.588 SSP/MS	76	5
KAREN FERNANDA RODRIGUES SAAVEDRA	1282694 SSP/MS	76	6
CARGO: PROFESSOR DE CIENCIAS - 6 AO 9 ANO			
NOME	**IDENTIDADE**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
LUAN CARLOS MORAIS DUTRA	1850404 SSP/MS	97,75	1
ANA CLAUDIA VERLINDO	1081610 SSP/MS	93,75	2
ANDREA CALISTRO SOARES	905442 SSP/MS	91,5	3
MARILENE DE ALENCAR	1580940 SSP/MS	90	4
ALINE MACIEL PEREIRA	1307595 SSP/MS	87,25	5
ANA RICIERI BECKER TARTARO	73768586 SSP/PR	86	6
TÂNIA DE MATOS NOGUEIRA	1.850.560 SSP/MS	80,5	7
DOUGLAS MIRANDA DE SOUZA	1237995 SSP/MS	77,25	8
FERNANDA VERAS RODRIGUES PENZO	1317960 SSP/MS	75	9
CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA - 1 AO 9 ANO			
NOME	**IDENTIDADE**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
ALEXANDER ALMADA RAMOS	1518334 SSP/MS	100,5	1
CARINA MAYARA CESARE	1758461 SSP/MS	85	2
RENATO BLAN BERTI	1436876 SSP/MS	84	3
CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL			
NOME	**IDENTIDADE**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
ANGELA CRISTINA LINDNER	1.543.515 SSP/MS	115,25	1
LOANA SOARES DA SILVA AGUIAR	1360534 SSP/MS	110	2
ALINE KELLEN FERRACINI	1301986 SSP/MS	106,5	3
RUTHE NEVES FARIAS	521164 SSP/MS	106,5	4
GESIANE MARA RODRIGUES COSTA	1365631 SSP/MS	94,75	5
ANA CARLA DA SILVA FLORES GARCIA	860387 SSP/MS	94	6
DAYANE DOS SANTOS NOGUEIRA DE OLIVEIRA	1394402 SSP/MS	93,75	7
CAROLINE ANDRADE FRAIHA	1264499 SSP/MS	91,75	8
IVONE LÚCIA DO NASCIMENTO LIMA	1010561 SSP/MS	91,5	9
ALINE DOS SANTOS SILVA ROA	1971855 SSP/MS	91,25	10
LUCIANE MAYUMI SAITO	21357835 SSP/SP	91	11
ANDREIA DE SOUZA MACHADO DE MORAES	1677847 SSP/MS	90	12
JACQUECISLENE CRIS BAZA RODRIGUES	1773434 SSP/MS	90	13
SONIA ACACIA DE OLIVEIRA BRUNO	1288391 SSP/MS	89,5	14
RUBIANA CRISTINA FERNANDES GARCIA	836581 SSP/MS	89,25	15
ROZIENE ANTUNES CASAL SANABRIA	1340950 SSP/MS	89	16
ANAGILDA DA SILVA ARAGÃO	1130212 SSP/MS	87,75	17
MARIA DAS GRAÇAS CORREA DA ROSA TAVARES	838979 SSP/MS	85,5	18
BRUNA MONTEIRO COSTA	1663074 SSP/MS	85	19
FABIENNE CHAVES DOS SANTOS	1611692 SSP/MS	85	20
KEDMA CUBILHA ROA DOS REIS	1759833 SSP/MS	84,5	21
DILZA ANTUNES MACHADO	975006 SSP/MS	83,25	22
NEIDE VALENZUELA FLORES	1068201 SSP/MS	82	23
SILVANA DOS SANTOS BATISTA	1520505 SSP/MS	81,5	24
KATHERINE BRUM RAMOS	333351146 MEX/MS	80	25
VIVIAN SANTANA ALVES NARDES DE OLIVEIRA	9068341032 SSP/RS	80	26
ROSINEI DOS SANTOS DUTRA	1845701 SSP/MS	80	27
LILIAN GABRIELA FRANÇOLIN	1.914.278 SSP/MS	80	28
EDNAIDE SILVA DE SOUZA	1470578 SSP/MS	79,25	29
DANIELA GONZATTO GONÇALVES	1497323 SSP/MS	79	30
LUZIA SIQUEIRA BENITES(PNE)	1467302 SSP/MS	78,5	31
IDETI NOGUEIRA SOLEI	1046971 SSP/MS	77,25	32
CÉLIA ANDRADE FREITAS	1488503 SSP/MS	76,5	33
LUCILENE RUIZ	1476207 SSP/MS	76,5	34
TAILANE APARECIDA DE OLIVEIRA ANTUNES	1868241 SSP/MS	76,5	35
ELENIR PANIAGUA RATIER	1690918 SSP/MS	75,75	36
ADRIANE DE OLIVEIRA DINIZ	1125402 SSP/MS	75,5	37
JÉSSICA BENITES TARLEI	1808381 SSP/MS	75	38
JACINTA TARTARI RODRIGUES	1302350 SSP/MS	75	39
VANESSA VENANCIO DE CARVALHO	035250252008-2 SSP/MS	75	40
CARGO: PROFESSOR DE GEOGRAFIA - 6 AO 9 ANO			
NOME	**IDENTIDADE**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
CRISTIANE DE MORAIS SILVA MARQUES	1343259 SSP/MS	105,25	1
WAGNER APARECIDO CORREA	735620 SSP/MS	101	2
GEYCY LOPES LACERDA PEREIRA.	1643198 SSP/MS	90	3
ANA CLÁUDIA DOS REIS SILVA FAGÁ	1147551 SSP/MS	81	4
ALESSANDRO CARLOS DA SILVA	1511552 SSP/MS	80	5
LUCIENE GOMES MOREIRA	875935 SSP/MS	76,25	6
CARGO: PROFESSOR DE HISTORIA - 6 AO 9 ANO			
NOME	**IDENTIDADE**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
EDUARDO DE MELO SALGUEIRO	1243104 SSP/MS	133,75	1

HELENA ELISAETH NOGUEIRA	1122485 SSP/MS	116	2
JOSÉ GERALDO DA SILVA	76811 SSP/MS	115	3
SUELI DOMINGAS BATISTA VILHALVA	428257 SSP/MS	100,5	4
LIZIANE APARECIDA DUTRA SALAZAR	OO1451062 SSP/MS	98	5
MAKERLEY TOBIAS PEREIRA	1.823.200 SSP/MS	96,5	6
ANA DA CUNHA SANCHES.	1191912 SSP/MS	95,75	7
ELZA APARECIDA RODRIGUES FREITAS	571546 SSP/MS	90,25	8
IVANI DO CARMO PEREIRA	1473082 SSP/MS	90	9
LUIZ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA	1472140 SSP/MS	90	10
JULIANO DELAI	43476416 SSP/PR	88	11
RODRIGO DOMINGUES DE OLIVEIRA	1085652 SSP/MS	86,5	12
MARIA ROSA MARTINS	2022618 SSP/MS	85,75	13
FRANCISCO SÉRGIO GONSIORKIEWICZ	37560294 SSP/PR	80	14
KATIUCE MARINA FLORES MALACARNE	1533966 SSP/MS	76	15
HORTENCIA CRYSTINE BARBOSA DOS SANTOS	75626282 SSP/PR	75	16
ANTONIO CARLOS DA SILVA	1402929 SSP/MS	75	17
ROSIMEIRE KATIA BARBOSA CORDEIRO	1013002 SSP/MS	75	18
CARGO: PROFESSOR DE LINGUA ESTRANGEIRA ESPANHOL - 6 AO 9 ANO			
NOME	**IDENTIDADE**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
CAROLINA FERRIOL	1639371 SSP/MS	110,75	1
DANIELLE APRECIDA LIMA	1.695.781 SSP/MS	100	2
CARGO: PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESAS - 6 AO 9 ANO			
NOME	**IDENTIDADE**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
LUCINÉIA BARBOSA SILVEIRA	1657431 SSP/MS	127,25	1
CONCEIÇÃO ZAPLANA DE ALMEIDA	173.615 SSP/MS	125	2
SHEILA APARECIDA SARMENTO LOPES	564322 SSP/MS	112,25	3
CRISTIANO ALVES SARMENTO	1254540 SSP/MS	106,25	4
HUGNEY WALTER NOGUEIRA	1962065 SSP/MS	105,75	5
ANTONIO OLIVEIRA FRANCO	1265467 SSP/MS	105,25	6
JURACI CORRÊA LEITE	761172 SSP/MS	102	7
MÁRCIA FETTER DE OLIVEIRA	795282 SSP/MS	94	8
CENI RODRIGUES DOS SANTOS	940155 SSP/MS	92	9
MARILENE ALVES ANTUNES	1518307 SSP/MS	91	10
WELITON SILVA MARTINS	1247717 SSP/MS	90	11
JUCÉLIA PAVÃO FLORES CORADINI	1481191 SSP/MS	87	12
MARIA VIEIRA LEITE	1069745 SSP/MS	82,75	13
MÁRCIA REGINA VEIGA GAMBARRA	936480 SSP/MS	77,75	14
CARGO: PROFESSOR DE MATEMATICA - 6 AO 9 ANO			
NOME	**IDENTIDADE**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
RAMONA CLEIDE MARTINS DUTRA OLIVEIRA	998766 SSP/MS	92	1
EDIRLEY VIANA VIEIRA	608938 SSP/MS	90	2
REGIANE FRANÇA MARIANO	1124112 SSP/MS	83	3
ADÃO MIRANDA CORTES	905328 SSP/MS	82	4
Nível Médio			
CARGO: MONITOR EM INFORMATICA			
NOME	**IDENTIDADE**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
JAEL CANTILIO NUNES	1450474 SSP/MS	87,5	1
JULIAN LUIZ SANCHES DE TOLEDO SANTOS	1650544 SSP/MS	78	2
MARLON AUGUSTO PIANDERES ORUÊ	1802781 SSP/MS	75	3
CARGO: PROF.DE ED.INF., ANOS INICIAIS 1 AO 5 ANO, CULTURA, LINGUA MATERNA E ARTE - ALDEIA AMAMBAI			
NOME	**IDENTIDADE**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
GUIDA BARRIOS	13.784 FUNAI/MS	75	1
CARGO: PROF.DE ED.INF., ANOS INICIAIS 1 AO 5 ANO, CULTURA, LINGUA MATERNA E ARTE - ALDEIA LIMÃO VERDE			
NOME	**IDENTIDADE**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
KELI DENISE ROSSATE BORVÃO	34334 FUNAI/MS	81	1
CARLA RODRIGUES DELFIM	1769868 SSP/MS	80,75	2

ANEXO II – EDITAL 05/2014

RESULTADO FINAL DOS CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL			
NOME	**IDENTIDADE**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
LUZIA SIQUEIRA BENITES	1467302 SSP/MS	78,5	31

Publicado por:
Rosilei Charão Machado Maciel
Código Identificador:E28EE80E

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2015 - REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

Processo nº 035/2015 - Chamada Pública n.º 01/2015, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/07/2013.
Município de Anastácio / MS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua João Leite Ribeiro, 754 Centro – Anastácio/ MS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.452.307/0001-11, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Douglas Melo de Figueiredo, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 26/2013, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante de 2015. Os Grupos Formais/ Informais deverão procurar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, com sede a Rua Coronel Ponce, nº 910 Centro – Anastácio/MS para maiores informações quanto ao projeto de venda e documentação.
Os Grupos Formais/ Informais deverão apresentar a documentação para habilitação do Projeto de Venda no dia 07.05.2015 de maio de 2015, às 10:00 horas, na Sala de Licitações do Paço Municipal "Almiro Flores Nogueira", sito a Rua João Leite Ribeiro, nº754, Centro, Anastácio MS.

1. Objeto

O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, Conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

Item	Produto/Descrição	Quant.	Und	Valor R$
01	ABÓBORA MADURA, livre de resíduos, fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, não apresentando defeitos internos e/ou externos, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmento ou corpos estranhos.	500	KG	2,00
02	ABOBRINHA, livre de resíduos, fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, não apresentando defeitos internos e/ou externos, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmento ou corpos estranhos.	500	KG	4,50
03	ALFACE LISA, CRESPA AMERICANA, fresca, em pés uniformes, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmento ou corpos estranhos.	1.000	UNID	2,00
04	BANANA NANICA, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, uniformes, grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	1000	KG	2,50
05	COLORAU, embalado em pacotes de 1 kg, contendo informações nutricionais, data de validade.	500	KG	20,00
06	FARINHA DE MANDIOCA, artesanal, embalagem de 1Kg original de fábrica; contendo informações nutricionais, do fabricante estampadas e validades estampadas no rótulo, validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	2.000	Kg	6,00
07	FEIJÃO CARIOCA tipo 1, carioquinha, novo, acondicionado em embalagem polipropileno transparente original de fábrica com 1kg, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmento ou corpos estranhos, informações do fabricante e data de vencimento mínimo de 120 dias estampada na embalagem, na data da entrega.	2.000	KG	4,00
08	FEIJÃO DE CORDA VERDE, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente, embalagem de 1 kg, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas livre de umidade e fragmento ou corpos estranhos, informações do fabricante e data de vencimento mínimo de 120 dias estampada na embalagem, na data da entrega	300	KG	8,00
09	LARANJA: fresca, de primeira qualidade, livre de resíduos, fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras, com polpa firme e intacta, não apresentando defeitos internos e/ou externos que prejudiquem o consumo tais como: baixa suculência, dano, imaturação, passado e podridão.	1.500	Kg	2,00
10	LEITE PASTEURIZADO, tipo C, refrigerado (0º a 5º), embalagem de 1litro, inscrição SIM municipal ou Estadual. Validade estampada no rótulo, vencimento mínimo de um dia a contar da data de entrega.	5000	LT	1,50
11	MAMÃO FORMOSA, de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta,	800	KG	3,00
12	MELANCIA, de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem	500	UNID	10,00

	desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, pesando aproximadamente 8 kg cada,			
13	MELÃO CAIPIRA (GAÚCHO), redondo de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, pesando aproximadamente 1,5 kg cada,	300	UNID	5,00
14	REPOLHO, livre de resíduos, fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, não apresentando defeitos internos e/ou externos, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmento ou corpos estranhos.	500	KG	1,30
15	RÚCULA, fresca, em pés uniformes, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmento ou corpos estranhos.	1.000	UNID	2,00
16	TANGERINA/POKÃ, fresca, de primeira qualidade, livre de resíduos, fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras, com polpa firme e intacta, não apresentando defeitos internos e/ou externos que prejudiquem o consumo tais como: baixa suculência, dano, imaturação, passado e podridão.	1.200	KG	2,00
17	TOMATE, tipo salada, tamanho médio a grande, de primeira, com aproximadamente 60% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	2.000	KG	4,00
18	Mandioca produto sem casca, deve ser entregue limpo, isento de lesões de origem física oriundos do manuseio e transporte.	2.000	kg	2,50

2. Fonte de Recurso
Recursos Provenientes do PNAE – FNDE
3. Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Formal
2.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) Cópia de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associação e cooperativas;
c) Cópias das certidões negativas junto ao, FGTS e Receita Federal e ao TST;
d) Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial quando for o caso.
3. Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Informal
3.1. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
4. Envelope nº. 002 – Projeto de Venda
4.1. No envelope nº 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução n.º 25 do FNDE, de 04/07/2012.
5. Das Amostras dos produtos
As amostras dos produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação situado a Rua Dona Joaninha, n.º 1204, Anastácio/ MS, no dia 07 de maio de 2015, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.
5. Local e periodicidade de entrega dos produtos
Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas unidades escolares, semanalmente nas segundas-feiras de cada semana, sendo que os gêneros alimentícios das escolas localizadas na zona rural, a entrega será feita quinzenalmente nas unidades escolares mediante cronograma pré estabelecido, na qual se atestará o seu recebimento.
6. Pagamento
6.1. O pagamento será realizado até 15 dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamente, para cada faturamento.
7. DISPOSIÇÕES GERAIS
7.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Administração Junto a Coordenadoria de Licitações e Contratos no horário de 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira;
7.2. Para definição dos preços de referência deverão observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;
7.3. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site:
http://comunidades.mda.gov.br/portal/saf/programas/alimentacaoescolar;
7.4. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art.23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;
7.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
7.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Família Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;
7.7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE, a ser formalizada pelo Grupo de Licitação.

8- CRITÉRIO PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS E DESEMPATE.
I - Os Fornecedores locais do Munícipio.
II- Os assentamentos de reforma agraria, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
III – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a lei 10.831, de 23 de dezembro de 2003.
IV – os Grupos Formais (Organizações Produtivas Detentoras de Aptidão ao PRONAF- DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais(agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos e estes sobres os agricultores individuais; e Organizações com maior numero de agricultores familiares e ou em empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
V – Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

Anastácio - MS 15 de abril de 2015.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

TANIA MARA DOS SANTOS LIMA
Secretária Municipal de Educação

VALDEVINO SANTIAGO
Secretário M. de Desenvolvimento Sustentável

VILSON ZANQUETA
Presidente do GEL

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:C001CE80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADESÃO Nº 01/2015 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0013/2015

Realizada em: 16/05/2011
OBJETO: adesão a ata de registro de preços nº 051/2014 FNDE, Pregão eletrônico nº 71/2013/FNDE/MEC, Solicitação nº 66199, oficio de Anuência a solicitação 66199 nº COM AT 1023/2014, e oficio de Autorização nº 25228/2014 – CGARC/DIRAD/FNDE, e Termo de compromisso PAR nº 10652/2012.
Valor unitário: R$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais)
Valor Total: R$ 7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta reais)
Dotação: 06.01.12.361.2020.9.4.4.4.90.52.00-115053

Anastácio MS, 04 de março de 2015.

Contratada:
POSITIVO INFORMÁTICA SA,
CNPJ nº 81.243.735/0001-48

Contratante:
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO MS.

Ordenador de Despesas:
DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:A151BD2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2015

OBJETO: Adesão a ata de registro de preços nº 051/2014 FNDE, Pregão eletrônico nº 71/2013/FNDE/MEC, Solicitação nº 66199, oficio de Anuência a solicitação 66199 nº COM AT 1023/2014, e oficio de Autorização nº 25228/2014 – CGARC/DIRAD/FNDE, e Termo de compromisso PAR nº 10652/2012.
LICITAÇÃO PRÉVIA – Adesão nº 01/2015 -
CONTRATADA: Positivo Informática SA, CNPJ nº 81.243.735/0001-48,
PRAZO DE VIGÊNCIA –04.03.2015 a 03.03.2016 quinhentos e trinta e quatro reais e trinta quatro centavos)
VALOR: R$ 7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta reais)
Dotação: 06.01.12.361.2020.9.4.4.4.90.52.00-115053
ASSINATURAS: Douglas Melo Figueiredo, Daniel Padilha Garrido, Cheila C. de Souza e Tania Mara dos Santos Lima

Anastácio – MS, 04 de março de 2015.

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:086A7B81

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 033, DE 17 DE ABRIL DE 2015.

"NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB"

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.138, de 24 de abril de 2007 e as modificações impostas pela Lei Municipal n° 1.224, de 23 de dezembro de 2008;

Considerando a necessidade de renovação do Conselho;

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados, na forma da Lei Municipal n.º 1.138, de 24 de abril de 2007, com as alterações impostas pela Lei Municipal n° 1.224, de 23 de dezembro de 2008, para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, os seguintes membros:

I - representante do Poder Executivo Municipal:
a) Titular – Alzair Assis Oliveira da Silva;
b) Suplente – Lycianne Carvalho Parente;

II - representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Lazer:
a) Titular – Rúbia Alexandra Poltronieri;
b) Suplente – Luciana Lopes da Silveira;

III - representante dos professores das escolas públicas Municipais:
a) Titular – Rozaine Aparecida Franco Alves Costa;
b) Suplente – Patrícia Karina Alves;

IV - representante dos diretores das escolas públicas municipais;
a) Titular – Sebastiana Maria de Oliveira;
b) Suplente – Regina Almeida da Silveira;

V - representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais:
a) Titular – Helena Antonia de Queiroz Rodrigues;
b) Suplente – Ercília Claudina Dias;

VI - representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais:
a) Titulares – Cláudio Moschini e Josiane de Oliveira Paulo;
b) Suplentes – Adriana Aparecida Sobrinho Martins e Adriana Ruiz Moreli;

VII – representante dos estudantes da educação básica pública:
a) Titular – Patrick Herik Bizo Jara;
b) Suplente – Joyce Mayra de Oliveira Souza;

VIII – representante dos estudantes da educação básica pública secundarista:
a) Titular – Ronaldo Neris de Jesus;
b) Suplente – Luis Henrique de Sousa;

IX – representante do Conselho Municipal de Educação:
a) Titular – Luciana Moreira da Rocha Dias;
b) Suplente – Carmo Jovino Pimentel Junior;

X – representante do Conselho Tutelar:
a) Titular – Francieli Santos da Costa;
b) Suplente – Alzira Souza da Silva.

Art. 2º. O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais destes e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:
I – desligamento por motivos particulares;
II – rompimento do vínculo com os segmentos que representam;
III – situação de impedimento prevista no artigo 13, da Lei Municipal 1.138 de 24 de abril de 2007, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 3º. O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subseqüente.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto Municipal n.º 33, de 15 de abril de 2013.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 17 dias do mês de abril do ano de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado na forma da lei.

KAISER CARLOS CORREA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Denise Sanches Baldissera
Código Identificador:4DE7D7F5

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 010/2011.

Credenciador, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS,** neste ato devidamente representado pelo Prefeito, **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA,** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, por seu representante legal, o senhor **LUCIANO APARECIDO DA SILVA.**
E de outro lado, a senhora **ANDREA PAULA QUEIROZ SILVA,** resolvem celebrar o Décimo Primeiro Aditivo ao Termo de Credenciamento n.º 010/2011, para prestação de serviços na área da fisioterapia, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Da fundamentação legal
O presente aditivo é celebrado com fundamento na r. decisão do Prefeito, datada de 30 de março de 2014.

Do objeto
O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento até o dia 30 de junho de 2015.

Do valor dos serviços
O valor estipulado para os serviços será o constante da Tabela de Preços para credenciamentos com vigência até 30 de junho de 2015, que faz parte integrante deste termo aditivo.

Da dotação orçamentária
As despesas decorrentes do presente aditivo serão empenhadas em contas específicas do orçamento programa do exercício de 2015.

Da manutenção das demais cláusulas do instrumento
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento nº 010/2011, não atingidas pelo presente aditivo.

Aparecida do Taboado/MS, 30 de março de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
P/ Fundo Municipal De Saúde

ANDREA PAULA QUEIROZ SILVA
P/ Credenciada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:584B7DCD

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO DÉCIMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 014/2011.

Credenciador, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS,** neste ato devidamente representado pelo Prefeito, **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA,** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, por seu representante legal, o senhor **LUCIANO APARECIDO DA SILVA.**
E de outro lado, a senhora **MÁRCIA LUCIANE PUGLE PALMA,** doravante denominado simplesmente de credenciada, resolvem celebrar o Décimo Aditivo ao Termo de Credenciamento n.º 014/2011, para prestação de serviços – técnico em saúde bucal, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Da fundamentação legal
O presente aditivo é celebrado com fundamento na r. decisão do Prefeito, datada de 30 de março de 2015.

Do objeto
O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento até o dia 30 de junho de 2015.

Do valor dos serviços
O valor estipulado para os serviços será o constante da Tabela de Preços para credenciamentos com vigência até 30 de junho de 2015, que faz parte integrante deste termo aditivo.

Da dotação orçamentária
As despesas decorrentes do presente aditivo serão empenhadas em contas específicas do orçamento programa do exercício de 2015.

Da manutenção das demais cláusulas do instrumento
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento nº 014/2011, não atingidas pelo presente aditivo.

Aparecida do Taboado/MS, 30 de março de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

MÁRCIA LUCIANE PUGLE PALMA
P/Credenciada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:13B7E6D7

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO DÉCIMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 016/2011.

Credenciador, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS,** neste ato devidamente representado pelo Prefeito, **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA,** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, por seu representante legal, o senhor **LUCIANO APARECIDO DA SILVA.**
E de outro lado, a empresa **MORETTI & ALMEIDA LTDA,** neste ato representada por sua sócia proprietária, a senhora **AMANDA TOLENTINO DE ALMEIDA,** doravante denominado simplesmente de credenciada, resolvem celebrar o Décimo Aditivo ao Termo de Credenciamento n.º 016/2011, para prestação de serviços – médico generalista, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Da fundamentação legal
O presente aditivo é celebrado com fundamento na r. decisão do Prefeito, datada de 30 de março de 2015.

Do objeto
O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento até o dia 30 de junho de 2015.

Do valor dos serviços
O valor estipulado para os serviços será o constante da Tabela de Preços para credenciamentos com vigência até 30 de junho de 2015, que faz parte integrante deste termo aditivo.

Da dotação orçamentária
As despesas decorrentes do presente aditivo serão empenhadas em contas específicas do orçamento programa do exercício de 2015.

Da manutenção das demais cláusulas do instrumento
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento nº 016/2011, não atingidas pelo presente aditivo.

Aparecida do Taboado/MS, 30 de março de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

AMANDA TOLENTINO DE ALMEIDA
P/Credenciada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:EA290719

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO DÉCIMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 018/2011.

Credenciador, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS,** neste ato devidamente representado pelo Prefeito, **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA,** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, por seu representante legal, o senhor **LUCIANO APARECIDO DA SILVA.**
E de outro lado, o **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL JOÃO CARLOS CAVICCHIOLI**, por seu representante legal, o senhor **JOÃO CARLOS CAVICCHIOLI**, doravante denominado simplesmente de credenciada, resolvem celebrar o Décimo Aditivo ao Termo de Credenciamento n.º 018/2011, para prestação de serviços – exames laboratoriais, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Da fundamentação legal
O presente aditivo é celebrado com fundamento na r. decisão do Prefeito, datada de 30 de março de 2015.

Do objeto
O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento até o dia 30 de junho de 2015.

Do valor dos serviços
O valor estipulado para os serviços será o constante da Tabela de Preços para credenciamentos com vigência prorrogada até 30 de junho de 2015, que faz parte integrante deste termo aditivo.

Da dotação orçamentária
As despesas decorrentes do presente aditivo serão empenhadas em contas específicas do orçamento programa do exercício de 2015.

Da manutenção das demais cláusulas do instrumento
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento nº 018/2011, não atingidas pelo presente aditivo.

Aparecida do Taboado/MS, 30 de março de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

JOÃO CARLOS CAVICCHIOLI
P/Credenciada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:631FFA2B

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 013/2011.

Credenciador, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS,** neste ato devidamente representado pelo Prefeito, senhor **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA,** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, por seu representante legal, o senhor **LUCIANO APARECIDO DA SILVA.**
E de outro lado, a senhora **ROSANGELA VIANA ZERLOTI,** doravante denominado simplesmente de credenciada, resolvem celebrar o Décimo Primeiro Aditivo ao Termo de Credenciamento n.º 013/2011, para prestação de serviços – técnico em radiologia, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Da fundamentação legal
O presente aditivo é celebrado com fundamento na r. decisão do Prefeito, datada de 30 de março de 2014.

Do objeto
O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento até o dia 30 de junho de 2015.

Do valor dos serviços
O valor estipulado para os serviços será o constante da Tabela de Preços para credenciamentos com vigência até 30 de junho de 2015, que faz parte integrante deste termo aditivo.

Da dotação orçamentária
As despesas decorrentes do presente aditivo serão empenhadas em contas específicas do orçamento programa do exercício de 2015.

Da manutenção das demais cláusulas do instrumento
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento nº 013/2011, não atingidas pelo presente aditivo.

Aparecida do Taboado/MS, 30 de março de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
P/ Fundo Municipal de Saúde

ROSÂNGELA VIANA ZERLOTI
P/Credenciada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:650C516A

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 019/2011.

Credenciador, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS,** neste ato devidamente representado pelo Prefeito, **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA,** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, por seu representante legal, o senhor **LUCIANO APARECIDO DA SILVA.**
E de outro lado, a empresa **MORAIS & PIZZUTTO LTDA – ME**, devidamente representada pelo senhor **ANDRÉ LEAL BARBOSA DE MORAIS,** doravante denominado simplesmente de credenciada resolvem celebrar o Décimo Primeiro Aditivo ao Termo de Credenciamento n.º 019/2011, para prestação de serviços – exames laboratoriais, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Da fundamentação legal
O presente aditivo é celebrado com fundamento na r. decisão do Prefeito, datada de 30 de março de 2015.

Do objeto
O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento até o dia 30 de junho de 2015.

Do valor dos serviços
O valor estipulado para os serviços será o constante da Tabela de Preços para credenciamentos com vigência até 30 de junho de 2015, que faz parte integrante deste termo aditivo.

Da dotação orçamentária
As despesas decorrentes do presente aditivo serão empenhadas em contas específicas do orçamento programa do exercício de 2015.

Da manutenção das demais cláusulas do instrumento
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento nº 019/2011, não atingidas pelo presente aditivo.

Aparecida do Taboado/MS, 30 de março de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

ANDRÉ LEAL BARBOSA DE MORAIS
P/Credenciada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:60F16201

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO NONO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2012.

Credenciador, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS,** neste ato devidamente representado pelo Prefeito, **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA,** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, por seu representante legal, o senhor **LUCIANO APARECIDO DA SILVA.**
E de outro lado, o **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL LUCIANO TAKESHI IQUEGAMI,** por seu representante legal, o senhor **LUCIANO TAKESHI IQUEGAMI**, doravante denominado simplesmente de credenciada, resolvem celebrar o Nono Aditivo ao Termo de Credenciamento n.º 01/2012, para prestação de serviços – médico otorrinolaringologista, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Da fundamentação legal
O presente aditivo é celebrado com fundamento na r. decisão do Prefeito, datada de 30 de março de 2015.

Do objeto
O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento até o dia 30 de junho de 2015.

Do valor dos serviços
O valor estipulado para os serviços será o constante da Tabela de Preços para credenciamentos com vigência até 30 de junho de 2015, que faz parte integrante deste termo aditivo.

Da dotação orçamentária
As despesas decorrentes do presente aditivo serão empenhadas em contas específicas do orçamento programa do exercício de 2015.

Da manutenção das demais cláusulas do instrumento
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento nº 01/2012, não atingidas pelo presente aditivo.

Aparecida do Taboado/MS, 30 de março de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

LUCIANO TAKESHI IQUEGAMI
P/ Credenciada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:66F7805A

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO NONO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2012.

Credenciador, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS,** neste ato devidamente representado pelo Prefeito, **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA,** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, por seu representante legal, o senhor **LUCIANO APARECIDO DA SILVA.**
E de outro lado, a Firma Individual **SILVESTRE MUNIZ DE ARAÚJO,** por seu representante legal, o senhor **SILVESTRE MUNIZ DE ARAÚJO**, resolvem celebrar o Nono Aditivo ao Termo de Credenciamento n.º 02/2012, para prestação de serviços – médico oftalmologista, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Da fundamentação legal
O presente aditivo é celebrado com fundamento na r. decisão do Prefeito, datada de 30 de março de 2015.

Do objeto
O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento até o dia 30 de junho de 2015.

Do valor dos serviços
O valor estipulado para os serviços será o constante da Tabela de Preços para credenciamentos com vigência até 30 de junho de 2015, que faz parte integrante deste termo aditivo.

Da dotação orçamentária
As despesas decorrentes do presente aditivo serão empenhadas em contas específicas do orçamento programa do exercício de 2015.

Da manutenção das demais cláusulas do instrumento
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento nº 02/2012, não atingidas pelo presente aditivo.

Aparecida do Taboado/MS, 30 de março de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

SILVESTRE MUNIZ DE ARAÚJO
P/ Credenciada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:97D07BE8

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXRATO EXTRATO NONO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 03/2012.

Credenciador, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS,** neste ato devidamente representado pelo Prefeito, **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA,** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, por seu representante legal, o senhor **LUCIANO APARECIDO DA SILVA.**
E de outro lado, a empresa **DJ MED SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA,** por sua representante legal, a senhora **JULIANA VAZ FERREIRA**, doravante denominado simplesmente de credenciada, resolvem celebrar o Nono Aditivo ao Termo de Credenciamento n.º 03/2012, para prestação de serviços – médico dermatologista, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Da fundamentação legal
O presente aditivo é celebrado com fundamento na r. decisão do Prefeito, datada de 30 de março de 2015.

Do objeto
O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento até o dia 30 de junho de 2015.

Do valor dos serviços
O valor estipulado para os serviços será o constante da Tabela de Preços para credenciamentos com vigência até 30 de junho de 2015, que faz parte integrante deste termo aditivo.

Da dotação orçamentária
As despesas decorrentes do presente aditivo serão empenhadas em contas específicas do orçamento programa do exercício de 2015.

Da manutenção das demais cláusulas do instrumento
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento nº 03/2012, não atingidas pelo presente aditivo.

Aparecida do Taboado/MS, 30 de março de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

JULIANA VAZ FERREIRA
P/ Contratada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:76EEA1A7

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO NONO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 04/2012.

Credenciador, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS,** neste ato devidamente representado pelo Prefeito, **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA,** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, por seu representante legal, o senhor **LUCIANO APARECIDO DA SILVA.**
E de outro lado, a empresa **3 MARIAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** por sua representante legal, a senhora **LÍVIA MARIA CASACHI BERNARDES DE MELO**, doravante denominado simplesmente de credenciada, resolvem celebrar o Nono Aditivo ao Termo de Credenciamento n.º 04/2012, para prestação de serviços – exames de ultrassonografia pélvico ou transvaginal, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Da fundamentação legal
O presente aditivo é celebrado com fundamento na r. decisão do Prefeito, datada de 30 de março de 2015.

Do objeto
O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento até o dia 30 de junho de 2015.

Do valor dos serviços
O valor estipulado para os serviços será o constante da Tabela de Preços para credenciamentos com vigência até 30 de junho de 2015, que faz parte integrante deste termo aditivo.

Da dotação orçamentária
As despesas decorrentes do presente aditivo serão empenhadas em contas específicas do orçamento programa do exercício de 2015.

Da manutenção das demais cláusulas do instrumento
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento nº 04/2012, não atingidas pelo presente aditivo.

Aparecida do Taboado/MS, 30 de março de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

LÍVIA MARIA CASACHI BERNARDES DE MELO
P/ Credenciada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:333F8246

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO NONO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 05/2012.

Credenciador, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS,** neste ato devidamente representado pelo Prefeito, **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA,** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, por seu representante legal, o senhor **LUCIANO APARECIDO DA SILVA.**
E de outro lado, a empresa **VERUSKA GOMES SOUTO & CIA LTDA,** por sua representante legal, a senhora **VERUSKA GOMES SOUTO**, doravante denominado simplesmente de credenciada, resolvem celebrar o Nono Aditivo ao Termo de Credenciamento n.º 05/2012, para prestação de serviços – médico pediatra – exame de teste do olhinho, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Da fundamentação legal
O presente aditivo é celebrado com fundamento na r. decisão do Prefeito, datada de 30 de março de 2014.

Do objeto
O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento até o dia 30 de junho de 2015.

Do valor dos serviços
O valor estipulado para os serviços será o constante da Tabela de Preços para credenciamentos com vigência até 30 de junho de 2015, que faz parte integrante deste termo aditivo.

Da dotação orçamentária
As despesas decorrentes do presente aditivo serão empenhadas em contas específicas do orçamento programa do exercício de 2015.

Da manutenção das demais cláusulas do instrumento
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento nº 05/2012, não atingidas pelo presente aditivo.

Aparecida do Taboado/MS, 30 de março de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

VERUSKA GOMES SOUTO
P/Credenciada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:FF8774E1

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO NONO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 06/2012.

Credenciador, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS,** neste ato devidamente representado pelo Prefeito, **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA,** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, por seu representante legal, o senhor **LUCIANO APARECIDO DA SILVA.**

E de outro lado, a empresa **CLÍNICA MÉDICA IPANEMA LTDA,** por seu Representante legal, o senhor **JOSÉ APARECIDO DE LIMA**, doravante denominado simplesmente de credenciada, resolvem celebrar o Nono Aditivo ao Termo de Credenciamento n.º 06/2012, para prestação de serviços – médico cardiologista, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Da fundamentação legal
O presente aditivo é celebrado com fundamento na r. decisão do Prefeito, datada de 30 de março de 2015.

Do objeto
O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento até o dia 30 de junho de 2015.

Do valor dos serviços
O valor estipulado para os serviços será o constante da Tabela de Preços para credenciamentos com vigência até 30 de junho de 2015, que faz parte integrante deste termo aditivo.

Da dotação orçamentária
As despesas decorrentes do presente aditivo serão empenhadas em contas específicas do orçamento programa do exercício de 2015.

Da manutenção das demais cláusulas do instrumento
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento nº 06/2012, não atingidas pelo presente aditivo.

Aparecida do Taboado/MS, 30 de março de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

JOSÉ APARECIDO DE LIMA
P/Credenciada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:C9D471B3

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO NONO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 07/2012.

Credenciador, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS,** neste ato devidamente representado pelo Prefeito, **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA,** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, por seu representante legal, o senhor **LUCIANO APARECIDO DA SILVA.**
E de outro lado, a Firma Individual **LUIZ CARLOS GARCIA DE OLIVEIRA**, por seu representante legal, o senhor **LUIZ CARLOS GARCIA DE OLIVEIRA**, doravante denominado simplesmente de credenciada, resolvem celebrar o Nono Aditivo ao Termo de Credenciamento n.º 07/2012, para prestação de serviços – exames de análises clínica, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Da fundamentação legal
O presente aditivo é celebrado com fundamento na r. decisão do Prefeito, datada de 30 de março de 2015.

Do objeto
O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento até o dia 30 de junho de 2015.

Do valor dos serviços
O valor estipulado para os serviços será o constante da Tabela de Preços para credenciamentos com vigência até 30 de junho de 2015, que faz parte integrante deste termo aditivo.

Da dotação orçamentária
As despesas decorrentes do presente aditivo serão empenhadas em contas específicas do orçamento programa do exercício de 2015.

Da manutenção das demais cláusulas do instrumento
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento nº 07/2012, não atingidas pelo presente aditivo.

Aparecida do Taboado/MS, 30 de março de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

LUIZ CARLOS GARCIA DE OLIVEIRA
P/Credenciada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:EE6B91EF

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO NONO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 08/2012.

Credenciador, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS,** neste ato devidamente representado pelo Prefeito, **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA,** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, por seu representante legal, o senhor **LUCIANO APARECIDO DA SILVA.**
E de outro lado, a Firma Individual **SUELLEN BRITTO SIGNORI NOBILE – ME,** neste ato representada por sua proprietária, a senhora **SUELLEN BRITTO SIGNORI NOBILE**, doravante denominado simplesmente de credenciada, resolvem celebrar o Nono Aditivo ao Termo de Credenciamento n.º 08/2012, para prestação de serviços – fonoaudiologia – diagnose de audiometria e teste de orelhinha, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Da fundamentação legal
O presente aditivo é celebrado com fundamento na r. decisão do Prefeito, datada de 30 de março de 2015.

Do objeto
O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento até o dia 30 de junho de 2015.

Do valor dos serviços
O valor estipulado para os serviços será o constante da Tabela de Preços para credenciamentos com vigência até 30 de junho de 2015, que faz parte integrante deste termo aditivo.

Da dotação orçamentária
As despesas decorrentes do presente aditivo serão empenhadas em contas específicas do orçamento programa do exercício de 2015.

Da manutenção das demais cláusulas do instrumento
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento nº 08/2012, não atingidas pelo presente aditivo.

Aparecida do Taboado/MS, 30 de março de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

SUELLEN BRITTO SIGNORI NOBILE
P/Credenciada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:768FC7A6

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO DÉCIMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 15/2012.

Credenciador, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS,** neste ato devidamente representado pelo Prefeito, **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA,** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, por seu representante legal, o senhor **LUCIANO APARECIDO DA SILVA.**
E de outro lado, a empresa **ASSIS & QUEIROZ LTDA,** por seu representante legal, o senhor **RAFAEL ASSIS QUEIROZ,** doravante denominado simplesmente de credenciada, resolvem celebrar o Décimo Aditivo ao Termo de Credenciamento n.º 15/2012, para prestação de serviços – área médica – clínica geral, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Da fundamentação legal
O presente aditivo é celebrado com fundamento na r. decisão do Prefeito, datada de 30 de março de 2015.

Do objeto
O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento até o dia 30 de junho de 2015.

Do valor dos serviços
O valor estipulado para os serviços será o constante da Tabela de Preços para credenciamentos com vigência até 30 de junho de 2015, que faz parte integrante deste termo aditivo.

Da dotação orçamentária
As despesas decorrentes do presente aditivo serão empenhadas em contas específicas do orçamento programa do exercício de 2015.

Da manutenção das demais cláusulas do instrumento
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento nº 15/2012, não atingidas pelo presente aditivo.

Aparecida do Taboado/MS, 30 de março de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

RAFAEL ASSIS QUEIROZ
P/Credenciada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:CA497C59

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 39/2014

EXECUÇÃO DE OBRA – CONTRUÇÃO DO PRÉDIO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FAMILIAR DO BAIRRO VILA BARBOSA.

Contratante, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, senhor **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por seu Gestor, Senhor **LUCIANO APARECIDO DA SILVA**.
E de outro lado, como contratada, a empresa **GMB ENGENHARIA LTDA**, por seu representante legal, o senhor **GILSON DE MATOS BRITTES**, resolvem celebrar o Segundo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 39/2014, para execução de obra – construção do prédio da Unidade Básica de Saúde Familiar do Bairro Vila Barbosa, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Da fundamentação legal
O presente aditivo é celebrado com fundamento no inciso VI, do § 1º, do artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e na r. decisão do Prefeito, datada de 31 de março de 2015.

Do objeto
O objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do instrumento contratual e o prazo para a conclusão da obra para até o dia 30 de setembro de 2015.

Da manutenção das demais cláusulas contratuais
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 39/2014, não atingidas pelo presente aditivo.

Aparecida do Taboado/MS, 31 de março de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
P/Fundo Municipal de Saúde

GILSON DE MATOS BRITTES
P/Contratada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:0B16F6D4

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 40/2014

EXECUÇÃO DE OBRA – CONTRUÇÃO DO PRÉDIO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FAMILIAR DO BAIRRO JARDIM PRIMAVERA.

Contratante, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, senhor **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por seu Gestor, Senhor **LUCIANO APARECIDO DA SILVA**.
E de outro lado, como contratada, a empresa **CONCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME**, por seu representante legal, o senhor **CELSO ROBERTO CASASSOLA,** resolvem celebrar o Segundo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 39/2014, para execução de obra – construção do prédio da Unidade Básica de Saúde Familiar do Bairro Jardim Primavera, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Da fundamentação legal
O presente aditivo é celebrado com fundamento no inciso VI, do § 1º, do artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e na r. decisão do Prefeito, datada de 31 de março de 2015.

Do objeto
O objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do instrumento contratual e o prazo para a conclusão da obra para até o dia 30 de setembro de 2015.

Da manutenção das demais cláusulas contratuais
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 40/2014, não atingidas pelo presente aditivo.

Aparecida do Taboado/MS, 31 de março de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
P/Fundo Municipal de Saúde

CELSO ROBERTO CASASSOLA
P/Contratada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:EE5C20D9

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO SEXTO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 003/2013.

Credenciador, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS,** neste ato devidamente representado pelo Prefeito, **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA,** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, por seu representante legal, o senhor **LUCIANO APARECIDO DA SILVA.**
E de outro lado, a empresa **CLÍNICA MURAKAMI LTDA**, por seu representante legal, o senhor **MARIO MINOR MURAKAMI**, doravante denominado simplesmente de credenciada resolvem celebrar o Sexto Aditivo ao Termo de Credenciamento n.º 003/2013, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Da fundamentação legal
O presente aditivo é celebrado com fundamento na r. decisão do Prefeito, datada de 30 de março de 2014.

Do objeto
O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento até o dia 30 de junho de 2015.

Do valor dos serviços
O valor estipulado para os serviços será o constante da Tabela de Preços para credenciamentos com vigência até 30 de junho de 2015, que faz parte integrante deste termo aditivo.

Da dotação orçamentária
As despesas decorrentes do presente aditivo serão empenhadas em contas específicas do orçamento programa do exercício de 2015.

Da manutenção das demais cláusulas do instrumento
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento nº 003/2013, não atingidas pelo presente aditivo.

Aparecida do Taboado/MS, 30 de março de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
P/Fundo Municipal de Saúde

MARIO MINOR MURAKAMI
P/ Credenciada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:AD6A84DC

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO SEXTO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 005/2013.

Credenciador, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS,** neste ato devidamente representado pelo Prefeito, **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA,** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, por seu representante legal, o senhor **LUCIANO APARECIDO DA SILVA.**
E de outro lado, a empresa **GMO – MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO** por seu representante legal, o senhor **GEOVAINE MARQUES DE OLIVEIRA**, doravante denominado simplesmente de credenciada resolvem celebrar o Sexto Aditivo ao Termo de Credenciamento n.º 005/2013, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Da fundamentação legal
O presente aditivo é celebrado com fundamento na r. decisão do Prefeito, datada de 30 de março de 2015.

Do objeto
O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento até o dia 30 de junho de 2015.

Do valor dos serviços
O valor estipulado para os serviços será o constante da Tabela de Preços para credenciamentos com vigência até 30 de junho de 2015, que faz parte integrante deste termo aditivo.

Da dotação orçamentária
As despesas decorrentes do presente aditivo serão empenhadas em contas específicas do orçamento programa do exercício de 2015.

Da manutenção das demais cláusulas do instrumento
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento nº 005/2013, não atingidas pelo presente aditivo.

Aparecida do Taboado/MS, 30 de março de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
P/Fundo Municipal de Saúde

GEOVAINE MARQUES DE OLIVEIRA
P/ Credenciada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:81E594A8

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO SEXTO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 006/2013.

Credenciador, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS,** neste ato devidamente representado pelo Prefeito, **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA,** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, por seu representante legal, o senhor **LUCIANO APARECIDO DA SILVA.**
E de outro lado, a empresa **OLIVEIRA E ARAÚJO SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME**, por seu representante legal, o senhor **PEDRO PAULO COSTA OLIVEIRA**, doravante denominado simplesmente de credenciada resolvem celebrar o Sexto Aditivo ao Termo de Credenciamento n.º 006/2013, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Da fundamentação legal
O presente aditivo é celebrado com fundamento na r. decisão do Prefeito, datada de 30 de março de 2015.

Do objeto
O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento até o dia 30 de junho de 2015.

Do valor dos serviços
O valor estipulado para os serviços será o constante da Tabela de Preços para credenciamentos com vigência até 30 de junho de 2015, que faz parte integrante deste termo aditivo.

Da dotação orçamentária
As despesas decorrentes do presente aditivo serão empenhadas em contas específicas do orçamento programa do exercício de 2015.

Da manutenção das demais cláusulas do instrumento
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento nº 006/2013, não atingidas pelo presente aditivo.

Aparecida do Taboado/MS, 30 de março de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
P/Fundo Municipal de Saúde

PEDRO PAULO COSTA OLIVEIRA
P/ Credenciada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:179094F2

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO SEXTO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 007/2013.

Credenciador, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS,** neste ato devidamente representado pelo Prefeito, **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA,** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, por seu representante legal, o senhor **LUCIANO APARECIDO DA SILVA.**
E de outro lado, o **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL LUIZ FERNANDO BENZATTI - ME**, por seu representante legal, o senhor **LUIZ FERNANDO BENZATTI**, doravante denominado simplesmente de credenciada resolvem celebrar o Sexto Aditivo ao Termo de Credenciamento n.º 007/2013, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Da fundamentação legal
O presente aditivo é celebrado com fundamento na r. decisão do Prefeito, datada de 30 de março de 2015.

Do objeto
O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento até o dia 30 de junho de 2015.

Do valor dos serviços
O valor estipulado para os serviços será o constante da Tabela de Preços para credenciamentos com vigência até 30 de junho de 2015, que faz parte integrante deste termo aditivo.

Da dotação orçamentária
As despesas decorrentes do presente aditivo serão empenhadas em contas específicas do orçamento programa do exercício de 2015.

Da manutenção das demais cláusulas do instrumento
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento nº 007/2013, não atingidas pelo presente aditivo.

Aparecida do Taboado/MS, 30 de março de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
P/ Fundo Municipal de Saúde

LUIZ FERNANDO BENZATTI
P/ Credenciada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:8FE748F8

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO SEXTO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 008/2013.

Credenciador, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS,** neste ato devidamente representado pelo Prefeito, **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA,** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, por seu representante legal, o senhor **LUCIANO APARECIDO DA SILVA.**
E de outro lado, a empresa **MASAO SHIKI & CIA LTDA**, por seu representante legal, o senhor **MASAO SHIKI,** doravante denominado simplesmente de credenciada resolvem celebrar o Sexto Aditivo ao Termo de Credenciamento n.º 008/2013, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Da fundamentação legal
O presente aditivo é celebrado com fundamento na r. decisão do Prefeito, datada de 30 de março de 2015.

Do objeto
O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento até o dia 30 de junho de 2015.

Do valor dos serviços
O valor estipulado para os serviços será o constante da Tabela de Preços para credenciamentos com vigência até 30 de junho de 2015, que faz parte integrante deste termo aditivo.

Da dotação orçamentária
As despesas decorrentes do presente aditivo serão empenhadas em contas específicas do orçamento programa do exercício de 2015.

Da manutenção das demais cláusulas do instrumento
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento nº 008/2013, não atingidas pelo presente aditivo.

Aparecida do Taboado/MS, 30 de março de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
P/ Fundo Municipal de Saúde

MASAO SHIKI
P/ Credenciada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:CDC842BE

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO SEXTO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 012/2013.

Credenciador, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS,** neste ato devidamente representado pelo Prefeito, **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA,** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, por seu representante legal, o senhor **LUCIANO APARECIDO DA SILVA.**
E de outro lado, a senhora **GRAZIELLI OLIVEIRA MOTTA DE OLIVEIRA**, doravante denominado simplesmente de credenciada resolvem celebrar o Sexto Aditivo ao Termo de Credenciamento n.º 012/2013, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Da fundamentação legal
O presente aditivo é celebrado com fundamento na r. decisão do Prefeito, datada de 30 de março de 2015.

Do objeto
O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento até o dia 30 de junho de 2015.

Do valor dos serviços
O valor estipulado para os serviços será o constante da Tabela de Preços para credenciamentos com vigência até 30 de junho de 2015, que faz parte integrante deste termo aditivo.

Da dotação orçamentária
As despesas decorrentes do presente aditivo serão empenhadas em contas específicas do orçamento programa do exercício de 2015.

Da manutenção das demais cláusulas do instrumento
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento nº 012/2013, não atingidas pelo presente aditivo.

Aparecida do Taboado/MS, 30 de março de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
P/ Fundo Municipal de Saúde

GRAZIELLI OLIVEIRA MOTTA DE OLIVEIRA
Credenciada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:81E7FD3B

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO SEXTO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 013/2013.

Credenciador, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS,** neste ato devidamente representado pelo Prefeito, **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA,** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, por seu representante legal, o senhor **LUCIANO APARECIDO DA SILVA.**
E de outro lado, o senhor **ANDERSON PAULO DE QUEIROZ PEREIRA**, doravante denominado simplesmente de credenciado, resolvem celebrar o Sexto Aditivo ao Termo de Credenciamento n.º 013/2013, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Da fundamentação legal
O presente aditivo é celebrado com fundamento na r. decisão do Prefeito, datada de 30 de março de 2015.

Do objeto
O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento até o dia 30 de junho de 2015.

Do valor dos serviços
O valor estipulado para os serviços será o constante da Tabela de Preços para credenciamentos com vigência até 30 de junho de 2015, que faz parte integrante deste termo aditivo.

Da dotação orçamentária
As despesas decorrentes do presente aditivo serão empenhadas em contas específicas do orçamento programa do exercício de 2015.

Da manutenção das demais cláusulas do instrumento
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento nº 013/2013, não atingidas pelo presente aditivo.

Aparecida do Taboado/MS, 30 de março de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
P/ Fundo Municipal de Saúde

ANDERSON PAULO DE QUEIROZ PEREIRA
Credenciado

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:F2A2BFE2

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO SEXTO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 014/2013.

Credenciador, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS,** neste ato devidamente representado pelo Prefeito, **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA,** por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, por seu representante legal, o senhor **LUCIANO APARECIDO DA SILVA.**
E de outro lado, a empresa **ASSIS & QUEIROZ LTDA**, através de seu representante legal, **RAFAEL ASSIS QUEIROZ,** doravante denominado simplesmente de credenciada, resolvem celebrar o Sexto Aditivo ao Termo de Credenciamento n.º 014/2013, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Da fundamentação legal
O presente aditivo é celebrado com fundamento na r. decisão do Prefeito, datada de 30 de março de 2015.

Do objeto
O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento até o dia 30 de junho de 2015.

Do valor dos serviços
O valor estipulado para os serviços será o constante da Tabela de Preços para credenciamentos com vigência até 30 de junho de 2015, que faz parte integrante deste termo aditivo.

Da dotação orçamentária
As despesas decorrentes do presente aditivo serão empenhadas em contas específicas do orçamento programa do exercício de 2015.

Da manutenção das demais cláusulas do instrumento
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento nº 014/2013, não atingidas pelo presente aditivo.

Aparecida do Taboado/MS, 30 de março de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
P/ Fundo Municipal de Saúde

RAFAEL ASSIS QUEIROZ
P/ Credenciada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:95DA8BA9

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO QUINTO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2014.

Credenciador, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS,** neste ato devidamente representado pelo Prefeito, senhor **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA,** por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, por seu representante legal, o Senhor **LUCIANO APARECIDO DA SILVA**.
E de outro lado, a senhora **CASSIA LEONEL DE QUEIROZ LADISLAU FERREIRA**, doravante denominado simplesmente de credenciado resolvem celebrar o Quinto Aditivo ao Termo de Credenciamento n.º 001/2014, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Da fundamentação legal
O presente aditivo é celebrado com fundamento na r. decisão do Prefeito, datada de 30 de março de 2015.

Do objeto
O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento até o dia 30 de junho de 2015.

Do valor dos serviços
O valor estipulado para os serviços será o constante da Tabela de Preços para credenciamentos com vigência até 30 de junho de 2015, que faz parte integrante deste termo aditivo.

Da dotação orçamentária
As despesas decorrentes do presente aditivo serão empenhadas em contas específicas do orçamento programa do exercício de 2015.

Da manutenção das demais cláusulas do instrumento
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento nº 001/2015, não atingidas pelo presente aditivo.

Aparecida do Taboado/MS, 30 de março de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
P/Fundo Municipal de Saúde

CASSIA LEONEL DE QUEIROZ LADISLAU FERREIRA
Credenciada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:8C04CD14

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO QUINTO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 003/2014.

Credenciador, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS,** neste ato devidamente representado pelo Prefeito, senhor **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA,** por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, por seu representante legal, o Senhor **LUCIANO APARECIDO DA SILVA**.
E de outro lado, a senhora **GISLENE CASTRO DOS SANTOS SILVA**, doravante denominado simplesmente de credenciada, resolvem celebrar o Quinto Aditivo ao Termo de Credenciamento n.º 003/2014, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Da fundamentação legal
O presente aditivo é celebrado com fundamento na r. decisão do Prefeito, datada de 30 de março de 2015.

Do objeto
O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento até o dia 30 de junho de 2015.

Do valor dos serviços
O valor estipulado para os serviços será o constante da Tabela de Preços para credenciamentos com vigência até 30 de junho de 2015, que faz parte integrante deste termo aditivo.

Da dotação orçamentária
As despesas decorrentes do presente aditivo serão empenhadas em contas específicas do orçamento programa do exercício de 2015.

Da manutenção das demais cláusulas do instrumento
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento nº 003/2014, não atingidas pelo presente aditivo.

Aparecida do Taboado/MS, 30 de março de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
P/Fundo Municipal de Saúde

GISLENE CASTRO DOS SANTOS SILVA
Credenciada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:42A8F746

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 010/2014.

Credenciador, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS,** neste ato devidamente representado pelo Prefeito, senhor **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA,** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por seu Gestor, senhor **LUCIANO APARECIDO DA SILVA**.
E de outro lado, a empresa **MANIERI & QUEIROZ LTDA. - ME,** por seu representante legal, senhor **LEANDRO MANIERI CARLESSO**, doravante denominado simplesmente de credenciada, resolvem celebrar o Segundo Aditivo ao Termo de Credenciamento n.º 010/2014, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Da fundamentação legal
O presente aditivo é celebrado com fundamento na r. decisão do Prefeito, datada de 30 de março de 2015.

Do objeto
O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento até o dia 30 de junho de 2015.

Do valor dos serviços
O valor estipulado para os serviços será o constante da Tabela de Preços para credenciamentos com vigência até 30 de junho de 2015, que faz parte integrante deste termo aditivo.

Da dotação orçamentária
As despesas decorrentes do presente aditivo serão empenhadas em contas específicas do orçamento programa do exercício de 2015.

Da manutenção das demais cláusulas do instrumento
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento nº 010/2014, não atingidas pelo presente aditivo.

Aparecida do Taboado/MS, 30 de março de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
P/Fundo Municipal de Saúde

LEANDRO MANIERI CARLESSO
P/Credenciada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:4D948888

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 011/2014.

Credenciador, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS,** neste ato devidamente representado pelo Prefeito, senhor **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA,** por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, por seu representante legal, o Senhor **LUCIANO APARECIDO DA SILVA**.
E de outro lado, a senhora **ELAINE RODRIGUES DE SOUZA**, doravante denominada simplesmente de credenciada, resolvem celebrar o Segundo Aditivo ao Termo de Credenciamento n.º 011/2014, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Da fundamentação legal
O presente aditivo é celebrado com fundamento na r. decisão do Prefeito, datada de 30 de março de 2015.

Do objeto
O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento até o dia 30 de junho de 2015.

Do valor dos serviços
O valor estipulado para os serviços será o constante da Tabela de Preços para credenciamentos com vigência até 30 de junho de 2015, que faz parte integrante deste termo aditivo.

Da dotação orçamentária
As despesas decorrentes do presente aditivo serão empenhadas em contas específicas do orçamento programa do exercício de 2015.

Da manutenção das demais cláusulas do instrumento
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento nº 011/2014, não atingidas pelo presente aditivo.

Aparecida do Taboado/MS, 30 de março de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
P/Fundo Municipal de Saúde

ELAINE RODRIGUES DE SOUZA
Credenciada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:931480F2

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 009/2014.

Credenciador, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS,** neste ato devidamente representado pelo Prefeito, senhor **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA,** por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por seu Gestor, senhor **LUCIANO APARECIDO DA SILVA**.
E de outro lado, a senhora **MARCIONILIA TEIXEIRA DE QUEIROZ**, doravante denominada simplesmente de credenciada, resolvem celebrar o Terceiro Aditivo ao Termo de Credenciamento n.º 009/2014, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Da fundamentação legal
O presente aditivo é celebrado com fundamento na r. decisão do Prefeito, datada de 30 de março de 2015.

Do objeto
O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento até o dia 30 de junho de 2015.

Do valor dos serviços
O valor estipulado para os serviços será o constante da Tabela de Preços para credenciamentos com vigência até 30 de junho de 2015, que faz parte integrante deste termo aditivo.

Da dotação orçamentária
As despesas decorrentes do presente aditivo serão empenhadas em contas específicas do orçamento programa do exercício de 2015.

Da manutenção das demais cláusulas do instrumento
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento nº 009/2014, não atingidas pelo presente aditivo.

Aparecida do Taboado/MS, 30 de março de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
P/Fundo Municipal de Saúde

MARCIONILIA TEIXEIRA DE QUEIROZ
Credenciada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:E1657C96

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO QUARTO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 005/2014.

Credenciador, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS,** neste ato devidamente representado pelo Prefeito, senhor **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA,** por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por seu Gestor, o Senhor **LUCIANO APARECIDO DA SILVA**.
E de outro lado, a Firma Individual **PAULO CHAMA DE FREITAS – ME,** por seu representante legal, o senhor **PAULO CHAMA DE FREITAS**, doravante denominado simplesmente de credenciada, resolvem celebrar o Quarto Aditivo ao Termo de Credenciamento n.º 005/2014, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Da fundamentação legal
O presente aditivo é celebrado com fundamento na r. decisão do Prefeito, datada de 30 de março de 2015.

Do objeto
O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento até o dia 30 de junho de 2015.

Do valor dos serviços
O valor estipulado para os serviços será o constante da Tabela de Preços para credenciamentos com vigência até 30 de junho de 2015, que faz parte integrante deste termo aditivo.

Da dotação orçamentária
As despesas decorrentes do presente aditivo serão empenhadas em contas específicas do orçamento programa do exercício de 2015.

Da manutenção das demais cláusulas do instrumento
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento nº 005/2014, não atingidas pelo presente aditivo.

Aparecida do Taboado/MS, 30 de março de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
P/Fundo Municipal de Saúde

PAULO CHAMA DE FREITAS
P/Credenciada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:95BDED49

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO QUARTO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 006/2014.

Credenciador, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS,** neste ato devidamente representado pelo Prefeito, senhor **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA,** por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por seu Gestor, o Senhor **LUCIANO APARECIDO DA SILVA**.
E de outro lado, a senhora **JULIANA PRISCILA SALLES QUEIROZ**, doravante denominada simplesmente de credenciada, resolvem celebrar o Quarto Aditivo ao Termo de Credenciamento n.º 006/2014, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Da fundamentação legal
O presente aditivo é celebrado com fundamento na r. decisão do Prefeito, datada de 30 de março de 2015.

Do objeto
O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento até o dia 30 de junho de 2015.

Do valor dos serviços
O valor estipulado para os serviços será o constante da Tabela de Preços para credenciamentos com vigência prorrogada até 30 de junho de 2015, que faz parte integrante deste termo aditivo.

Da dotação orçamentária
As despesas decorrentes do presente aditivo serão empenhadas em contas específicas do orçamento programa do exercício de 2015.

Da manutenção das demais cláusulas do instrumento
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento nº 006/2014, não atingidas pelo presente aditivo.

Aparecida do Taboado/MS, 30 de março de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
P/ Fundo Municipal de Saúde

JULIANA PRISCILA SALLES QUEIROZ
Credenciada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:480558F2

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO QUARTO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 007/2014.

Credenciador, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS,** neste ato devidamente representado pelo Prefeito, senhor **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA,** por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por seu Gestor, senhor **LUCIANO APARECIDO DA SILVA**.
E de outro lado, a empresa **M DE L ZANONI CLÍNICA MÉDICA – ME,** por seu representante legal, o senhor **MURILO DE LIMA ZANONI**, doravante denominada simplesmente de credenciada, resolvem celebrar o Quarto Aditivo ao Termo de Credenciamento n.º 007/2014, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Da fundamentação legal
O presente aditivo é celebrado com fundamento na r. decisão do Prefeito, datada de 30 de março de 2015.

Do objeto
O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento até o dia 30 de junho de 2015.

Do valor dos serviços
O valor estipulado para os serviços será o constante da Tabela de Preços para credenciamentos com vigência prorrogada até 30 de junho de 2015, que faz parte integrante deste termo aditivo.

Da dotação orçamentária
As despesas decorrentes do presente aditivo serão empenhadas em contas específicas do orçamento programa do exercício de 2015.

Da manutenção das demais cláusulas do instrumento
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento nº 007/2014, não atingidas pelo presente aditivo.

Aparecida do Taboado/MS, 30 de março de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
P/Fundo Municipal de Saúde

MURILO DE LIMA ZANONI
P/Credenciada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:6B12D67B

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2015.

Credenciador, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS,** neste ato devidamente representado pelo Prefeito, senhor **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA,** por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, por seu representante legal, o Senhor **LUCIANO APARECIDO DA SILVA**.
E de outro lado, a empresa **MORETTI & ALMEIDA LTDA,** neste ato representada por sua sócia proprietária, senhora **AMANDA TOLENTINO MORETTI DE ALMEIDA,** doravante denominada simplesmente de credenciada, resolvem celebrar o Primeiro Aditivo ao Termo de Credenciamento n.º 001/2015, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Da fundamentação legal
O presente aditivo é celebrado com fundamento na r. decisão do Prefeito, datada de 30 de março de 2015.

Do objeto
O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento até o dia 30 de junho de 2015.

Do valor dos serviços
O valor estipulado para os serviços será o constante da Tabela de Preços para credenciamentos com vigência até 30 de junho de 2015, que faz parte integrante deste termo aditivo.

Da dotação orçamentária
As despesas decorrentes do presente aditivo serão empenhadas em contas específicas do orçamento programa do exercício de 2015.

Da manutenção das demais cláusulas do instrumento
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento nº 011/2014, não atingidas pelo presente aditivo.

Aparecida do Taboado/MS, 30 de março de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
P/Fundo Municipal de Saúde

AMANDA TOLENTINO MORETTI DE ALMEIDA
Credenciada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:1ACCB806

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2015.

Credenciador, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS,** neste ato devidamente representado pelo Prefeito, senhor **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA,** por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, por seu representante legal, o Senhor **LUCIANO APARECIDO DA SILVA**.
E de outro lado, a empresa **M DE L ZANONI CLÍNICA MÉDICA – ME,** por seu representante legal, o senhor **MURILO DE LIMA**

ZANONI, doravante denominada simplesmente de credenciada, resolvem celebrar o Primeiro Aditivo ao Termo de Credenciamento n.º 002/2015, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Da fundamentação legal
O presente aditivo é celebrado com fundamento na r. decisão do Prefeito, datada de 30 de março de 2015.

Do objeto
O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento até o dia 30 de junho de 2015.

Do valor dos serviços
O valor estipulado para os serviços será o constante da Tabela de Preços para credenciamentos com vigência até 30 de junho de 2015, que faz parte integrante deste termo aditivo.

Da dotação orçamentária
As despesas decorrentes do presente aditivo serão empenhadas em contas específicas do orçamento programa do exercício de 2015.

Da manutenção das demais cláusulas do instrumento
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento nº 011/2014, não atingidas pelo presente aditivo.

Aparecida do Taboado/MS, 30 de março de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
P/Fundo Municipal de Saúde

MURILO DE LIMA ZANONI
Credenciada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:E4326795

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 003/2015.

Credenciador, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS,** neste ato devidamente representado pelo Prefeito, senhor **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA,** por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, por seu representante legal, o Senhor **LUCIANO APARECIDO DA SILVA**. E de outro lado, a empresa **VCK CLÍNICA MÉDICA – LTDA,** por sua representante legal, a senhora **CAMILA INAYAN DE BRITO LESCANO DE AVILA**, doravante denominada simplesmente de credenciada, resolvem celebrar o Primeiro Aditivo ao Termo de Credenciamento n.º 003/2015, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Da fundamentação legal
O presente aditivo é celebrado com fundamento na r. decisão do Prefeito, datada de 30 de março de 2015.

Do objeto
O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento até o dia 30 de junho de 2015.

Do valor dos serviços
O valor estipulado para os serviços será o constante da Tabela de Preços para credenciamentos com vigência até 30 de junho de 2015, que faz parte integrante deste termo aditivo.

Da dotação orçamentária
As despesas decorrentes do presente aditivo serão empenhadas em contas específicas do orçamento programa do exercício de 2015.

Da manutenção das demais cláusulas do instrumento
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento nº 011/2014, não atingidas pelo presente aditivo.

Aparecida do Taboado/MS, 30 de março de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
P/Fundo Municipal de Saúde

CAMILA INAYAN DE BRITO LESCANO DE ÁVILA
Credenciada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:2D39F9F1

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
TABELA 03 – PREÇOS E SERVIÇOS PARA CREDENCIAMENTOS – ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM TRANSPORTE DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA.

Interessado – Município de Aparecida do Taboado/MS – Secretaria/Fundo Municipal de Saúde.
Vigência – de 01 de abril a 30 de junho de 2015.

Cidade	Estado	Distância (Km)	Valor Médicos (R$)	Valor Enfermeiros (R$)	Téc. Enfermagem (R$)
Paranaíba	Mato Grosso do Sul	52	200,00	50,00	30,00
Três Lagoas	Mato Grosso do Sul	134	600,00	70,00	50,00
Campo Grande	Mato Grosso do Sul	447	1.500,00	150,00	80,00
Santa Fé do Sul	São Paulo	27	200,00	50,00	30,00
Jales	São Paulo	70	200,00	50,00	30,00
Fernandópolis	São Paulo	106	600,00	70,00	50,00
Votuporanga	São Paulo	139	600,00	70,00	50,00
São José Rio Preto	São Paulo	230	700,00	70,00	50,00
Barretos	São Paulo	313	800,00	70,00	50,00
São Paulo	São Paulo	670	1.800,00	180,00	120,00
Aquidauna	Mato Grosso do Sul	600	1.600,00	160,00	100,00
Corumbá	Mato Grosso do Sul	860	2.100,00	210,00	140,00

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
P/ Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:62831886

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 263, 15 DE ABRIL DE 2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.
R E S O L V E

Art. 1º - CONVERTER em pecúnia, parte das férias suspensas, dos servidores abaixo relacionados, conforme autorizado na Lei Municipal nº 593, de l8 de maio de l994;

MAT	NOME	PERÍODO	SUSPENSAS ATRAVES DA PORTARIA	DIAS
616	Fatima Maria Nunes Ferreira	2013/2014	301/2014	10
234	Lucimar Monteiro Mendonça Barbosa	2013/2014	630/2014	10

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 15 de abril de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:63C42ECF

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 264, 15 ABRIL DE 2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - SUSPENDER as férias dos servidores relacionados abaixo, concedidos através da Portaria nº. 246/2015, tendo em vista que não há no quadro servidor para substituí-lo, lotados na:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ORD.	MAT	NOME	A PARTIR DE	DIAS
	726	Laurenço da Silva Queiroz	01.04.2015 a 30.04.2015	30

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

ORD.	MAT	NOME	A PARTIR DE	DIAS
	348	Analice Gonçalves Domingos	01.04.2015 a 30.04.2015	30
	1486	Milene Podenciano Roque	01.04.2015 a 30.04.2015	30

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ORD.	MAT	NOME	A PARTIR DE	DIAS
	714	Celso Batista Jaques	01.04.2015 a 30.04.2015	30
	1016	Donizete Aparecido Rocha	01.04.2015 a 30.04.2015	30
	659	Selinda Felix Andreza	01.04.2015 a 30.04.2015	30

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ORD.	MAT	NOME	A PARTIR DE	DIAS
	361	Edvaldo Oliveira dos Santos	01.04.2015 a 30.04.2015	30
	363	Elcio Alves Tolentino	01.04.2015 a 30.04.2015	30
	1264	Jamilah Fabres de Oliveira	01.04.2015 a 30.04.2015	30
	384	Manoel Pimenta de Queiroz Neto	01.04.2015 a 30.04.2015	30

SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E APOIO VIÁRIO

ORD.	MAT	NOME	A PARTIR DE	DIAS
	725	Jaqueline Alves Moreira	01.04.2015 a 30.04.2015	30

SECRETARIA DE SAÚDE

ORD.	MAT	NOME	A PARTIR DE	DIAS
	715	Marcio Garcia Galdino	01.04.2015 a 30.04.2015	30
	597	Maria Gloria Antunes de Asevedo	01.04.2015 a 20.04.2015	20
	610	Paulo Roberto Signori	01.04.2015 a 30.04.2015	30
	547	Pedro Francisco Menezes	01.04.2015 a 30.04.2015	30

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA'',em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 15 de abril de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORREA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:742D9ABC

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 265, 15 DE ABRIL DE 2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **ELIGENIA MURICY DEPETRIZ,** matrícula n.º 213, ocupante do cargo efetivo de Servente, lotada no Gabinete do Prefeito, 30 (trinta) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2013/2014, para gozo a partir do dia 01 de abril de 2015 a 30 de abril de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria retroage a 01 de abril de 2015 e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 15 de abril de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:A1041C7B

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 266, 16 DE ABRIL DE 2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a servidora **MARIA AMELIA SOUTO YURA,** matrícula 1549, ocupante do cargo comissionado de Diretor da Area Odontologica, lotada na Secretaria de Saúde, 60 (sessenta) dias de **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE** a partir de 16 de abril de 2015 a 14 de junho de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, 16 de abril de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:7738F96E

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 267, 17 DE ABRIL DE 2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando aos autos do Processo nº 002/2015.
R E S O L V E

Art. 1º - Conceder abono permanência ao servidor **SEBASTIAO DUTRA DA SILVA**, matricula nº 623, ocupante do cargo efetivo de Tratorista, lotado na Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Apoio Viario, conforme dispõe o artigo 25 da Lei Municipal 1.068, de 20 de outubro de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 17 de abril de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORREA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:9FDF9A26

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 268, 17 DE ABRIL DE 2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a servidora **FERNANDINA ALVES FERREIRA,** matrícula 559, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, lotada na Secretaria de Saúde, 60 (sessenta) dias de **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE** a partir de 18 de abril de 2015 a 16 de junho de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, 17 de abril de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:68E69E99

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 269, 17 DE ABRIL DE 2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, usando da competência que lhe foi atribuída pelo DECRETO n.º 17, de 13 de maio de 1994;

CONSIDERANDO os Requerimentos para Licença de Tratamento de Saúde, juntamente com os atestados médicos.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER com fundamento nos artigos 1º e 2º do DECRETO nº 17, de l3 de maio de l994, Licença para Tratamento de Saúde aos seguintes servidores:

ORD.	MAT.	NOME	DIAS	INICIO	TERMINO
	1300	Denise Sanches Baldissera David	01	15.04.2015	15.04.2015
	274	Divina Aparecida de Freitas Rondon	01	13.04.2015	13.04.2015
	1020	Fabiana Martins Silveira	03	13.04.2015	15.04.2015
	452	Jose Carlos Baldo	01	15.04.2015	15.04.2015
	136	Leandra Pereira de Melo	01	07.04.2015	07.04.2015
	539	Maria Cristina Saco	15	16.03.2015	30.03.2015
	1328	Nivaldi dos Santos	01	13.04.2015	13.04.2015
	547	Pedro Francisco de Menezes	05	10.03.2015	14.03.2015
	517	Silvana Antonia dos Santos	01	10.04.2015	10.04.2015
	1472	Valdemir Paulo da Silva	03	14.04.2015	16.04.2015
	192	Vera Lucia Paes de Oliveira Calente	01	09.04.2015	09.04.2015

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 17 de abril de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:039B61C8

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 77/2014 – PREGÃO PRESENCIAL 025/2014

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Trivale Administração LTDA – Contratada.
Base legal: O presente termo aditivo ao contrato tem por fundamentação legal o art. 65, I, alínea "a" da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores, enquadrando-se como serviços contínuos, observando que se vincula ao Processo Administrativo na modalidade Pregão Presencial n. 25/2014.
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a inclusão de serviços de limpeza e higienização veicular, no contrato em que o objeto é contratação de empresa especializada em prestação de serviços de administração e gerenciamento de despesas de manutenção automotiva em geral com fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais e quando necessário transporte em suspenso por guincho; com implantação e operação de sistema informatizado, para atender os veículos oficiais relacionados bem como outros que porventura forem adquiridos durante o período de vigência contratual. Constitui ainda objeto do presente Termo, a inclusão das Gestões a seguir discriminadas para composição do preâmbulo do contrato, alterando-se portanto, para a seguinte redação: "O MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Mato Grosso de Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 03.073.673/0001-60, com endereço na Rua Pilad Rebuá, 1780, centro, Bonito/MS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro agrônomo, portador do RG Nº. 066.500 SSP/MS e CPF/MF Nº. 298.100.941-91, residente e domiciliado na Rua 02 de Outubro, 781, Centro, Bonito/MS, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 13.736.496/001-08, representado pela Secretária LOURDES APARECIDA DE LIMA SCHWIND, brasileira portador do RG Nº. 1.232.669 SSP/MS e CPF/MF Nº. 250.627.431-68, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.803.371/0001-28, representado pelo Secretário WILSON BRAGA, brasileiro portador do RG Nº. 277.500 SSP/MS e CPF/MF Nº. 356.604.141-68, FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, inscrita no CNPJ sob o nº 15.487.783/0001-92, representado pela Secretária JULIANE FERREIRA SALVADORI, brasileiro portador do RG Nº. 1.065.067 SSP/MS e CPF/MF Nº. 216.569.608-93, FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, inscrita no CNPJ sob o nº 15.487.925/0001-86, representado pelo Secretário FABRÍCIO DE SOUZA MARIA, brasileiro portador do RG Nº. 175.710971 SSP/MS e CPF/MF Nº. 079.468.258-89 doravante, denominados CONTRATANTES e, a Empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 00.604.122/0001-97, com sede na Rua Machado de Assis, n. 904, Centro, Uberlândia/MG, CEP: 38.400-112, neste ato, representada por VANESSA RIBEIRO SANTOS, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade de Registro Geral n. 17.177.144 DGPC/MG e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas/MF nº. 112.967.406-17, residente e domiciliada na Rua Cesário Alvim, n. 283, Centro, Uberlândia/MG, CEP: 38400-096, doravante, denominada CONTRATADA."
Da Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
Data: 02 de fevereiro de 2015.
Assinam: Leonel Lemos de Souza Brito – Prefeito Municipal – Contratante.
Trivale Administração LTDA – Contratada.

Publicado por:
Ana Carla Leite
Código Identificador:AE0C9D07

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 117/2014 – TOMADA DE PREÇOS 04/2014

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Valéria Cuzinato Bernardo – Contratada.
Base legal: O presente termo aditivo ao contrato tem por fundamentação legal o art. 65, §5º da Lei n. 8.666/93, e alterações posteriores, justificativa e parecer anexos ao Pregão Presencial n. 001/2015.
Objeto: A contratada comprovou o reequilíbrio através da apresentação de notas fiscais de aquisição do contratado; Compõem os anexos deste aditivo o requerimento da contratada juntamente com as notas fiscais planilhas anexas. Acrescentar-se-ão aos itens infra colacionados na planilha abaixo no montante total de R$ 177.961,31 (cento e setenta e sete mil, novecentos e sessenta e um reais e trinta e um centavos)
Da Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
Data: 12 de março de 2015.
Assinam: Leonel Lemos de Souza Brito – Prefeito Municipal – Contratante.
Valéria Cuzinato Bernardo – Contratada.

Publicado por:
Ana Carla Leite
Código Identificador:E5E7797F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 063/2015 – PREGÃO PRESENCIAL N. 017/2015

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
SEFE – Sistema Educacional Família E Escola Ltda – Contratada.
Base legal: O presente termo aditivo ao contrato tem por fundamentação legal o art. 65, I, "b" e §1°, da Lei n. 8.666/93, e alterações posteriores, justificativa e parecer anexos ao Pregão Presencial n. 017/2015, observando que se vincula ao Processo Administrativo n. 025/2015.
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da CLAUSULA TERCEIRA do contrato originário, para contratação de Sistema Pedagógico de Ensino para alunos e professores de 6° e 7º ano do Ensino Fundamental, com treinamento de docentes, fornecimento de material pedagógico, de apoio para os alunos, pais e professores do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino do Município de Bonito/MS, acrescentando-se a quantidade de 04 unidades do item 01 e 20 unidades do item 02, e por conseqüência acrescer o valor de R$ 10.464,00 (dez mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), o qual passa a ter valor de R$ 140.828,00 (cento e quarenta mil, oitocentos e vinte oito reais)
Da Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
Data: Bonito, 19 de março de 2015.
Assinam: Leonel Lemos de Souza Brito – Prefeito Municipal – Contratante.
SEFE – Sistema Educacional Família E Escola Ltda – Contratada.

Publicado por:
Ana Carla Leite
Código Identificador:4C9840FF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 77/2014 – PREGÃO PRESENCIAL 025/2014

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Trivale Administração LTDA – Contratada.
Base legal: O presente termo aditivo ao contrato tem por fundamentação legal o artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, enquadrando-se como serviços contínuos, observando que se vincula ao Processo Administrativo na modalidade Pregão Presencial n. 25/2014.
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, Item 7.1, que passa agora a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA - Fica prorrogado o prazo da prestação do serviço até a data de 26.03.2016, podendo ao final se as partes concordarem, ser prorrogado por iguais períodos, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei n° 8.666/93." "CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - Em conseqüência da prorrogação fica aditado também o valor de R$ 1.350.000,00 (um milhão e trezentos e cinquenta mil reais) para custear as despesas relativas ao presente aditivo, devendo ser emitido novo empenho."
Da Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
Data: 23 de março de 2015.

Assinam: Leonel Lemos de Souza Brito – Prefeito Municipal – Contratante.
Trivale Administração LTDA – Contratada.

Publicado por:
Ana Carla Leite
Código Identificador:3DFD603A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 162/2013 – PREGÃO PRESENCIAL 53/2013

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Morhena Coleta E Engenharia Ambiental S/A – Contratada.
Base legal: O presente termo aditivo ao contrato tem por fundamentação legal o Art. 65, §8º da Lei no. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, bem como a Cláusula Décima Quarta do contrato originário, observando que se vincula ao Processo Administrativo na modalidade Pregão Presencial 53/2013.
Objeto: Constitui o objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da Cláusula Quinta do Contrato n° 183/2013, acrescentado-se valor devido à Correção Monetária pelo IGP-M, passando a ter o valor de 1.907.700,60 (um milhão, novecentos e sete mil e setecentos reais e sessenta centavos)
Da Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Data: 10 de março de 2015.
Assinam: Leonel Lemos de Souza Brito – Prefeito Municipal – Contratante.
Morhena Coleta E Engenharia Ambiental S/A – Contratada.

Publicado por:
Ana Carla Leite
Código Identificador:091C345A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 148/2012 – TOMADA DE PREÇOS 04/2012

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Pactual Construções Ltda – Contratada.
Base legal: O presente termo aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal a cláusula sétima, itens 7.1 e 7.2 do Contrato originário, bem como o artigo 57, parágrafo primeiro, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº. 04/2012.
Objeto: Prorrogar o prazo de execução dos serviços, por mais 06 (seis) meses, passando o término do mesmo para a data de 22 de agosto de 2015.
Da Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Data: 20 de fevereiro de 2015.
Assinam: Leonel Lemos de Souza Brito – Prefeito Municipal – Contratante.
Pactual Construções Ltda – Contratada.

Publicado por:
Ana Carla Leite
Código Identificador:070CFD58

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 10/2015 – PREGÃO PRESENCIAL 01/2015

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Valéria Cuzinato Bernardo – Contratada.
Base legal: O presente termo aditivo ao contrato tem por fundamentação legal o art. 65, §5º da Lei n. 8.666/93, e alterações posteriores, justificativa e parecer anexos ao Pregão Presencial n. 001/2015.
Objeto: A contratada comprovou o reequilíbrio através da apresentação de notas fiscais de aquisição do contratado; Compõem os anexos deste aditivo o requerimento da contratada juntamente com as notas fiscais planilhas anexas. Acrescentar-se-ão aos itens infra colacionados na planilha abaixo no montante total de R$ 177.961,31 (cento e setenta e sete mil, novecentos e sessenta e um reais e trinta e um centavos)
Da Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Data: 12 de março de 2015.
Assinam: Leonel Lemos de Souza Brito – Prefeito Municipal – Contratante.
Valéria Cuzinato Bernardo – Contratada.

Publicado por:
Ana Carla Leite
Código Identificador:AF93B3DB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGAO PRESENCIAL Nº. 30/2015

O MUNICIPIO DE BONITO/MS, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público a abertura da Licitação, na Modalidade PREGAO PRESENCIAL, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Municipal 061/2006 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações e Lei Complementar nº. 123/06, conforme adiante especificada:
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição e substituição de óleos lubrificantes e filtros para atender a demanda do Município .
ABERTURA DA SESSÃO: 07/05/2015.
HORAS: 08:00hs.
LOCAL: Prefeitura Municipal de Bonito/MS, sito a Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, Centro. O edital com os dados completos encontra–se disponível aos interessados no endereço acima especificado, gratuitamente.

Bonito/MS, 23 de abril de 2015.

Assinado na Autorização

HALLEM RODRIGUES JASER
Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por:
Ana Carla Leite
Código Identificador:3D03F577

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2015

O MUNICIPIO DE BONITO/MS, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público a abertura da Licitação, na Modalidade Pregão Presencial, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Municipal 061/2006 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações e Lei Complementar nº. 123/06, conforme adiante especificada:
OBJETO: Aquisição de veículos automotor (carro e motocicleta) zero km, como viaturas caracterizadas com pinturas e equipamentos para modernização e reestruturação da Guarda Municipal do Município de Bonito/MS. Proposta nº 069664/2013.
ABERTURA DA SESSÃO: 08 de maio de 2015.
HORAS: 08h00min.
LOCAL: Prefeitura Municipal de Bonito/MS, sito a Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, Centro. O edital com os dados completos encontra–se disponível aos interessados no endereço acima especificado, gratuitamente.

Bonito/MS, 23 de abril de 2015.

Assinado na Autorização

HALLEM RODRIGUES JASER
Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por:
Ana Carla Leite
Código Identificador:700F00E7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 445/2015–RH

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO, E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º. Conceder Licença Prêmio de 3 (três) meses, ao servidor **Vitor de Assis**, ocupando o Cargo Efetivo de **Motorista CNH "D"**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Art. 130 da Lei Complementar no 103 de 27 de janeiro de 2014, referente ao período aquisitivo de **04.05.2004 a 03.05.2009**, compulsória a sua aposentadoria.

ART. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **desde 23.04.2015.**

Bonito-MS, 22 de abril de 2015.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:AA62B997

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0038 DE 17 DE ABRIL DE 2.015

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAR AS UNIDADES ORÇAMENTARIAS QUE MENCIONA POR ANULAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO , Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe con fere o artigo o 66, inciso VI d a Lei Orgânica Município, bem como na lei de nº. 1364 de 9 de Março de 2015 e disposições da Lei n° 4.320/64,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar , no valor de R$ 433.459,04, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.00 - GABINETE DO PREFEITO
02.01 - GABINETE DO PREFEITO
02.01.04.122.2012.002-339030 Material de Consumo 1.300,00
0300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇ
03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINIST
03.01.04.122.2022.004-339030 Material de Consumo 1.900,00
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃ
04.01.12.361.3012.008-339030 Material de Consumo 75.000,00
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOC
05.01.08.244.3022.013-339030 Material de Consumo 1.000,00
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01.10.122.3051.004-449051 Obras E Instalacoes 86.000,00
06.01.10.122.3052.018-339030 Material de Consumo 131.761,55
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO, INDUS
07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
07.02.23.691.4012.025-339030 Material de Consumo 1.200,00
0800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIEN
08.02 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
08.02.18.543.4022.028-339030 Material de Consumo 13.000,00
09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
09.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE OBRAS
09.01.15.451.5012.029-339030 Material de Consumo 115.297,49
10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROD. E DESENVOLVIMENTO
10.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEPRODE
10.01.20.605.4032.032-339030 Material de Consumo 7.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
03.01.04.129.2022.005-449052 Equipamentos E Material Permanente 25.000,00
0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
04.01.12.361.3012.008-339039 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 168.400,00
04.01.12.361.3012.008-339093 Indenizacoes E Restituicoes 35.000,00
04.01.12.361.3012.008-449052 Equipamentos E Material Permanente 15.000,00
04.01.12.365.3011.002-449051 Obras E Instalacoes 10.000,00
04.01.12.365.3011.002-449051 Obras E Instalacoes 15.000,00
0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01.10.301.3062.021-339032 Material de Distribuicao Gratuita 26.000,00
06.01.10.302.3062.020-339030 Material de Consumo 20.000,00
06.01.10.302.3062.020-339036 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 10.000,00
06.01.10.302.3062.020-339036 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 20.000,00
06.01.10.304.3062.019-339030 Material de Consumo 10.000,00
06.01.10.304.3062.022-339030 Material de Consumo 79.059,04

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

17 DE ABRIL DE 2.015

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:6DA4957B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0037 DE 17 DE ABRIL DE 2.015

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAR AS UNIDADES ORÇAMENTARIAS QUE MENCIONA POR ANULAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo o 66, inciso VI d a Lei Orgânica Município, bem como na lei de nº. 1372 de 16 de Abril de 2015 e disposições da Lei n° 4.320/64,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de R$ 234.000,00, para Reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0700 - SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO, INDUSTRIA E COMERCIO
07.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE TURISMO, INDUSTRIA E COMERCIO
07.01.23.691.4011.005-449051 Obras E Instalações 83.000,00
0900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
09.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE OBRAS
09.01.15.452.5012.030-339030 Material de Consumo 13.000,00
09.01.15.452.5012.030-339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.000,00
09.01.15.452.5012.030-449052 Equipamentos E Material Permanente 135.000,00

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições

17 DE ABRIL DE 2.015

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:41615969

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMAPUÃ
TERMO ADITIVO Nº. 003/2.015

CONTRATO Nº. 004/2.013 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03/2013 – MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2013

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMAPUÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitações torna público para conhecimento dos interessados que aditou o Contrato acima especificado em conformidade com as disposições do Art. 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de Julho de 1993, e suas alterações posteriores; com o objetivo na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade e propaganda (Lei Federal nº. 12.232, de 29 de abril de 2.010), devidamente autorizada pela Fenapro e Sinapro, para desenvolver campanhas e peças publicitarias para o Poder Legislativo Municipal, com o objetivo de informar a população Camapuanense sobre o conjunto dos trabalhos realizados por esta Casa de Leis em prol do desenvolvimento do Município, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Camapuã.

DO PRAZO: Fica prorrogada a vigência do **Contrato Administrativo 004/2.013,** por **mais 24 (vinte e quatro) meses, passando a vigorar do dia 18 de abril de 2.015 a 17 de abril de 2.017**, podendo ser modificado, prorrogado ou rescindido, a critério da contratante, mediante termo aditivo, observado o disposto no artigo 57, da Lei Federal № 8.666/93.

DO VALOR: O valor total do Aditivo é de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser pago conforme ficou entabulado no contrato administrativo nº. 004/2013. Para efeito de processamento os custos e as despesas de veiculação apresentados ao Contratante para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível, bem como atesto de recebimento lançados no verso da nota fiscal. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da execução dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 40, inciso XIV, alínea a, combinado com o art. 73, inciso II, alínea b, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
Ficam inalteradas e em vigor as demais cláusulas do contrato.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã, representada neste ato pelo **Vereador Presidente Humberto Bogarim Gonçalves.**

CONTRATADO: J.R.A – Propaganda e Marketing Ltda, representada neste ato pelo seu sócio **Sr. João Roberto Abuhassan Filho.**

Camapuã-MS, 18 de abril de 2.015.

ANDRÉIA MARTINS FERREIRA
Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Marcos Alberto Alves Rodrigues
Código Identificador:2000F970

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
RESULTADO DE PEDIDO IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Processo Administrativo nº 063/2015
Processo Licitatório nº 063/2015
Pregão Presencial nº 022/2015

Eu, *Geovana C. de Vasconcelos*, Pregoeira da Prefeitura Municipal de Camapuã-MS, torno público o NÃO ACATAMENTO de Pedido de Impugnação de Edital, referente ao Pregão Presencial n. 22/2015, Processo Administrativo 63/2015, impetrado pela empresa H2L Equipamentos e Sistemas Ltda, não alterando, dessa forma, data de realização do certame em referência.

Camapuã – MS, 23 de abril de 2015.

GEOVANA C. VASCONCELOS
Pregoeira

Publicado por:
Geovana Cabral de Vasconcelos
Código Identificador:D64DB9D7

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 068/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 068/2015
PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2015

OBJETO/TIPO/ESPECIFICAÇÃO: *Contratação de Clinica especializada para a realização de consultas médicas em Cardiologia e para a realização de exames sendo (Eletrocardiograma - ECG, Exame de Monitorização Ambulatorial de Pressão Arterial – MAPA, Exame de Monitorização Residencial de Pressão Arterial - MRPA, Holter 24 Hs e Testes Ergométricos) para atender a munícipes carentes, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.* **LICITAÇÃO TIPO MENOR PREÇO –** GLOBAL **REGIME DE EXECUÇÃO:** Indireto **RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS: 07 de maio de 2015 até às 07:30h**. **DATA DA ABERTURA: 07 de maio de 2015 às 08h. LOCAL:** Prefeitura Municipal de Camapuã – MS, Rua Bonfim, nº 441, Centro. **RETIRADA DO EDITAL:** Os interessados poderão obter o Edital do Pregão Presencial na Diretoria de Planejamento da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, à Rua Bonfim, nº. 441 - Centro, com antecedência de até 24h (vinte e quatro horas) antes do prazo designado para recebimento e abertura do certame, obedecendo ao disposto no Art. 4º, Inciso I, da Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, pelo valor de **R$ 25,00** (***Vinte e cinco Reais***).

Camapuã – MS, 23 de abril de 2015.

GEOVANA C. DE VASCONCELOS
Pregoeiro

Publicado por:
Geovana Cabral de Vasconcelos
Código Identificador:857F5B85

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Extrato de Contrato de Prestação de Serviço nº 68/2015.
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Empresa Marcelo André Ferreira Lima-ME.
Objeto: Constitui objeto deste, a contratação de empresa especializada para execução de reforma de ponte de madeira sob o Córrego Cachoeirinha, em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro em anexo.
Dotação Orçamentária:
02.09 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
26 Transporte
26.782 Transporte Rodoviário
26.782.0008 Gestão de Transporte Municipal
26.782.0008.2068.0000 Manutenção das Ações e Serviços c/ FUNDERSUL LINEAR
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Valor: Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância de R$ 134.240,72 (cento e trinta e quatro mil e duzentos e quarenta reais e setenta e dois centavos).
Prazo: O prazo de início deste contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar pelo período de até 90 (noventa) dias ou até o término da entrega dos serviços em condições estipuladas no Ato Convocatório do Convite nº 25/2015.
Assinantes: Marcelo Pimentel Duailibi/Marcelo André Ferreira Lima.
Data: 23 de abril de 2015.

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:971FCA59

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Extrato de Contrato de nº 109/2015.
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Rodrigo de Oliveira.
Objeto: O contratado trabalhará como Médico do ESF, em substituição aos médicos André Carrara Ribeiro Caram que se encontra de férias e a médica Drª Adriana Bonachela Fruguli que se encontra de atestado médico, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, com horário de atendimento das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00.
Prazo: O presente Contrato terá vigência de 02 (dois) meses, a contar de 07/04/2015, podendo:Ser rescindido, a qualquer tempo, antes do término do prazo fixado, a pedido da contratada, por mútuo acordo entre as partes, por justa causa, por falecimento da contratada, por conveniência administrativa a critério da contratante.
Fundamentação: O presente contrato tem por pressuposto legal a Lei Municipal nº 1.640/2009, de 09 de setembro de 2009, que estabelece normas para contratação temporária de excepcional interesse público, bem como nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, e, artigo 11, IX, da lei Orgânica Municipal.
Valor: O Contratado receberá mensalmente o valor de R$ 12.105,62 (doze mil e cento e cinco reais e sessenta e dois centavos), que corresponde ao vencimento básico do Médico – ESF, no valor de R$ 11.948,02 (onze mil novecentos e quarenta e oito reais e dois centavos), mais o Adicional de Insalubridade na base de 20% sobre o salário mínimo, no valor de R$ 157,60 (cento e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), cujo pagamento será realizado por folha.
Assinantes: Marcelo Pimentel Duailibi/Rodrigo de Oliveira.
Data: 07 de abril de 2015.

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:0319D464

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO P/Nº 37/2015 DE 23 DE ABRIL DE 2015.

Nomeia a Srª. Poliana de Oliveira Malaquias, no Cargo Efetivo de Agente de Combate às Endemias.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de conformidade com os resultados homologados referente ao Concurso Público Municipal realizado em 2012;
DECRETA:
Art. 1º Fica Nomeada a Srª. **POLIANA DE OLIVEIRA MALAQUIAS**, no cargo efetivo de Agente de Combate às Endemias, no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Camapuã, sob o regime Estatutário instituído pela Lei Orgânica e Estatuto dos Servidores Públicos do Município, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã-MS, 23 de abril de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:B33B5A36

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Republicado por Incorreção a matéria divulgada no diário oficial do dia 01 de Abril de 2015.

RESOLUÇÃO Nº 010/2015 – CMDCA, de 26 de março de 2015.

A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, em uma reunião ordinária do dia **26 de Março de 2015**, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.944, de 19 de setembro de 2014 .

Resolve:

Art. 1º - Definir a data da realização da, 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o dia **11 de maio de 2015, na Camará Municipal de Vereadores,** a ser convocada pelo Prefeito Municipal e a presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O evento terá como tema geral **"Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – Fortalecendo os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente"**.,

Art. 3º - Constituir a Comissão Organizadora da **IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,** ficando estabelecidos os seguintes membros:
I - **Abadia Inácia de Souza** Representante da secretaria municipal de educação;
II - **Regina do Rosário Bernardes Montagna** Representante da Entidade Associação Espaço Criar;
III - **Judhit de Lima Ilario** Representante da secretaria municipal de Infraestrutura e serviços públicos;
IV - **Joana Feliciana da Silva** Representante da Comunidade Kolping de Camapuã.
IX) - **Victor Daniel de Carvalho Nogueira** Representante do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de seis a quinze anos;
IXX – **Daphine Nogueira de Matos** Representante da Comunidade Kolping.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã/MS, 23 de Abril de 2015.

EVELYN CARVALHO DE OLIVEIRA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Luciana da Silva Fernandes
Código Identificador:3C651120

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SESAU

RESOLUÇÃO Nº 008/2015/CMSC/MS
Camapuã, 14 de abril de 2015.

Aprovar as decisões do Conselho Municipal de Saúde de Camapuã.

O Secretário Municipal de Saúde de Camapuã-MS, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões do Conselho Municipal de Saúde de Camapuã em reunião ordinária realizada no dia 09 de abril de 2015, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 017/2015/CMS/SESAU/FMS, datado de 14 de abril de 2015,

RESOLVE:
Art. 1º Homologar a Deliberação CMS/Nº 008/2015, de 14 de abril, onde aprova o Balancete do Fundo Municipal de Saúde, referente ao mês de fevereiro de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

ALDECIR DUTRA DE ARAUJO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Andre Luiz Ferreira Conceicao
Código Identificador:328B03F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SESAU

RESOLUÇÃO Nº 009/2015/CMSC/MS

Camapuã, 14 de abril de 2015.

Aprovar as decisões do Conselho Municipal de Saúde de Camapuã.

O Secretário Municipal de Saúde de Camapuã-MS, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões do Conselho Municipal de Saúde de Camapuã em reunião ordinária realizada no dia 09 de abril de 2015, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 018/2015/CMS/SESAU/FMS, datado de 14 de abril de 2015,

RESOLVE:
Art. 1º Homologar a Deliberação CMS/nº 009/2015, de 14 de abril, onde aprova o Relatório Anual Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Camapuã referente ao ano de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

ALDECIR DUTRA DE ARAUJO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Andre Luiz Ferreira Conceicao
Código Identificador:EF85DE43

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAPUÃ

DELIBERAÇÃO CMS/Nº 008/2015 Em, 14 de abril de 2015.

O Conselho Municipal de Saúde de Camapuã-MS, criado pela Lei n° 898 de 10 de julho de 1991 e atualizado pela Lei n° 1.028 de 16 de Setembro de 1.997; em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no uso de suas atribuições legais e ainda cumprindo decisão da reunião ordinária do Colegiado realizada no dia 09 de abril de 2015,

DELIBERA

Art. 1º Fica aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde o Balancete do Fundo Municipal de Saúde, referente ao mês de fevereiro de 2015.

Art. 2º Esta Deliberação entre em vigor na data de sua aprovação**.**

GABRIEL NOGUEIRA FURTADO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologado em: 14/04/2015

ALDECIR DUTRA DE ARAUJO
Secretário Municipal de Saúde de Camapuã

Publicado por:
Andre Luiz Ferreira Conceicao
Código Identificador:8DCBB25F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAPUÃ

DELIBERAÇÃO CMS/Nº009/2015 Em, 14 de abril de 2015.

O Conselho Municipal de Saúde de Camapuã-MS, criado pela Lei n° 898 de 10 de julho de 1991 e atualizado pela Lei n° 1.028 de 16 de Setembro de 1.997; em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no uso de suas atribuições legais e ainda cumprindo decisão da reunião ordinária do Colegiado realizada no dia 09 de abril de 2015,

DELIBERA

Art. 1ºFica aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde o Relatório Anual de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Camapuã referente ao ano de 2014.

Art. 2º Esta Deliberação entre em vigor na data de sua aprovação**.**

GABRIEL NOGUEIRA FURTADO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologado em: 14/04/2015

ALDECIR DUTRA DE ARAUJO
Secretário Municipal de Saúde de Camapuã

Publicado por:
Andre Luiz Ferreira Conceicao
Código Identificador:8716349B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 041/2015
CONCORRENCIA N° 001/2015

O MUNICÍPIO DE CARACOL - MS, por seu Prefeito e pela sua Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto n°. 001/2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade "CONCORRÊNCIA PÚBLICA", tipo de licitação a de "MAIOR OFERTA"**,** com a finalidade de receber propostas para a Alienação de Bens Imóveis, consoante constantes no Anexo I do Edital conforme autorizado pela Lei Municipal Nº 719 de 16 de abril de 2015.

Para tanto, informa que a Sessão Pública de recebimento, exame e julgamento das propostas será realizada no **dia 26 de maio de 2015, às 09h00 horas**, na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Caracol – MS.

Poderão participar do certame os interessados que na fase inicial de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, como prevê o art. 22, § 1º, da Lei n. 8.666/93.

Caracol MS, 23 de abril de 2015.

CARLOS JUNIOR GODOY
Presidente
CPL

Publicado por:
Carlos Junior Godoy
Código Identificador:551E0D37

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 09 DE 25 DE MARÇO DE 2015.

O Conselho Municipal da Assistência Social de Coronel Sapucaia, em reunião ordinária realizada no dia 25 de março de 2015, conforme Ata nº. 034/2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE;

Art. 1° Deliberar e Aprovar prestação de contas do Demonstrativo FEAS 2014.

Descrição	Publico	Previsão de atendimento	Saldo a reprogramar
CRAS - SCFV	Crianças e adolescentes	2.400	13.008,36 R$
BENEFÍCIOS EVENTUAIS	Famílias	3.000	11.880,11 R$
ABRIGO	Crianças e adolescentes	192	4.723,71 R$
VALOR TOTAL			29.612,18 R$

Art. 2° Esta resolução entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

JOSILAINE APARECIDA RODRIGUES SILVA
Presidente
CMAS

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:26D85D32

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2015

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Coronel Sapucaia/MS, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2015

OBJETO: Prestação de Serviços de Locação de Maquinários e Equipamentos para realização de serviços de Limpeza e desobstrução de Galerias Pluviais, incluso operadores, manutenção, alimentação, translado e alojamento, que deverão estar disponíveis no município de Coronel Sapucaia-MS.

Vencedor: TRANSMAQ SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELLI - EPP**,** no Anexo I – os itens 1 ate 10 - totalizando R$ 87.249,00 (oitenta e sete mil duzentos e quarenta e nove reais).

Coronel Sapucaia – MS, em 09 de Abril de 2015.

ARIANE GONZALEZ PEREIRA
Pregoeira

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o Resultado do julgamento da Licitação em referência, DEVIDAMENTE ADJUDICADO PELA PREGOEIRA.

Coronel Sapucaia – MS, Em 09 de Abril de 2015.

EDER ALBERTO AREVALO
Secretario Mun. Desenvolvimento e Infraestrutura.
Decreto Nº 010/2014

Publicado por:
Ariane Gonzalez Pereira
Código Identificador:C8CAC05B

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2015
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
CNPJ: 01.988.914/0001-75
CONTRATADA: TRANSMAQ SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELLI – EPP.
CNPJ Nº 19.585.092/0001-47.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS, INCLUSO OPERADORES, MANUTENÇÃO, ALIMENTAÇÃO, TRANSLADO E ALOJAMENTO, QUE DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS NO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS.
VALOR: R$ 87.249,00 (OITENTA E SETE MIL DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS).
PRAZO: ATE 31/12/2015.
FORO: COMARCA DE AMAMBAÍ/MS
DOTAÇÃO:
02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
26.782.0704.2154.0000 – CONSTRUÇÃO/MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES/ESTRADAS VICINAIS E VIAS URBANAS
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
LOCAL E DATA: CORONEL SAPUCAIA/MS, 09 DE ABRIL DE 2015.
ASSINAM: EDER ALBEERTO AREVALO – SEC. MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA.
DECRETO Nº 010/2014.
LETICIA DE CARVALHO TEOLI, CPF 022.953.011-73.

Publicado por:
Ariane Gonzalez Pereira
Código Identificador:2D774FF2

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nos atos formais e informações constantes do Processo Licitatório n.º 043/2015, referentes à licitação realizada na Modalidade de Tomada de Preço n.º 003/2015, tendo por objeto a **Execução de Obras de Pavimentação Asfáltica em CBUQ e Drenagens de Aguas Pluviais**, conforme planilhas de custos, memorial descritivo e projetos detalhados em anexo do Edital, no município de Coronel Sapucaia – MS, com recursos próprios, que foi solicitada pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura, em regime de empreitada por preço global, conforme documentos constantes nos anexos do edital, e considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, ***HOMOLOGO*** o procedimento licitatório, que teve como vencedora a Empresa: C & C CONSTRUTORA LTDA - ME,

inscrita no CNPJ nº 10.530.990/0001-23, estabelecida à Rua José Bonifácio, Vila Cassiano Marcelo, nº 4109 – na cidade de Amambai – MS.
Em conseqüência, fica convocada a licitante acima mencionada para a assinatura do Contrato, nos termos do art. 64, ***caput***, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Coronel Sapucaia/MS, Em 14 de Abril de 2015.

EDER ALBERTO AREVALO
Secretario Mun. de Desen. e Infra-Estrutura
Decreto Nº 010/2014

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CORONEL SAPUCAIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, e com fulcro nas disposições dos Arts. 38, inciso VII, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e do que consta do Processo Licitatório n.º 043/2015 da Tomada de Preço n.º 003/2015 de 17/03/2015, decide **ADJUDICAR** o objeto da referida licitação no valor total de R$ 259.278,84 (duzentos e cinquenta e nove mil duzentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos);
Os autos estão com vista franqueada aos interessados para os efeitos do disposto no § 4º do artigo 109.

Coronel Sapucaia/MS, Em 14 de Abril de 2015.

EDER ALBERTO AREVALO
Secretario Mun. de Desen. e Infra-Estrutura
Decreto Nº 010/2014

Publicado por:
Ariane Gonzalez Pereira
Código Identificador:6F0E1927

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 092/2015
TOMADA DE PREÇO Nº 003/205
PROCESSO ADMINISTRATIVO 043/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
CNPJ: 01.988.914/0001-75 CONTRATANTE
CONTRATADA: C & C CONSTRUTORA LTDA - ME
CNPJ CNPJ Nº 10.530.990/0001-23
OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM E REPOSIÇÃO DA ÁREA ABERTA PARA COLOCAÇÃO DOS TUBOS COM PAVIMENTO E EXECUÇÃO OBRA DE DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS NA RUA TEIXEIRA DE FREITAS ESQUINA COM A RUA JOSÉ HORIZONTE ESPINDOLA, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA E MEMORIAL DESCRITIVO CONSTANTES EM ANEXO AO EDITAL, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.
VALOR: R$ 259.278,84 (DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).
PRAZO: 04 (QUATRO) MESES A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA.
FORO: COMARCA DE AMAMBAÍ/MS
DOTAÇÃO:
02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
26.782.0704.2154.0000 – CONSTRUÇÃO/MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES/ESTRADAS VICINAIS E VIAS URBANAS
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
LOCAL E DATA: CORONEL SAPUCAIA/MS, 14 DE ABRIL DE 2015.
ASSINAM: EDER ALBERTO AREVALO – SECRET. MUN. DE DESEN. E INFRAESTRUTURA DECRETO Nº 010/2014
SRª. LETICIA DE CARVALHO TEOLI
CPF 022.953.011-73.

Publicado por:
Ariane Gonzalez Pereira
Código Identificador:293AAA55

LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 078/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 058/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 031/2014
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA – MS.
CNPJ: 01.988.914/0001-75 - CONTRATANTE
CONTRATADA: SOMAN COMERCIO DE MAQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ-MF SOB O Nº: 00.471.985/0001-33 - CONTRATADA
OBJETO: ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 078/2014
FORO: COMARCA DE AMAMBAÍ/MS
DOTAÇÃO
02.09.01 - 15.122.0700.2138 - 3.3.90.30.00
02.09.01 - 26.782.0704.2154 - 3.3.90.30.00
02.11.01 - 04.122.0900.2142 - 3.3.90.30.00

CORONEL SAPUCAIA - MS, EM 22 DE ABRIL DE 2015.

ASSINAM: NILCEIA ALVES DE SOUZA – PREFEITA MUNICIPAL.
CPF: 407.229.701-10.

Publicado por:
Ariane Gonzalez Pereira
Código Identificador:397EAF68

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
CNPJ: 01.988.914/0001-75
CONTRATADA: M.S DIAGNÓSTICA LTDA
CNPJ-MF SOB O Nº. 00.970.175/0001-21
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E REAGENTES LABORATORIAIS, PARA USO NO LABORATÓRIO DO HOSPITAL MUNICIPAL APARÍCIO VIDAL GARCIA E POSTOS DE SAÚDE, CONFORME OS ANEXOS, QUE SERÁ REALIZADA COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, POR UM PERÍODO ESTIMADO ATÉ 31/12/2015, COM ENTREGA PARCELADA.
VALOR: R$ 14.073,10 (QUATORZE MIL E SETENTA E TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS).
PRAZO: 31/12/2015
FORO: COMARCA DE AMAMBAÍ/MS
DOTAÇÃO:
5 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.302.0503.2107.0000 – GESTAO DO BLOCO DE ATENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
LOCAL E DATA: CORONEL SAPUCAIA/MS, 01 DE ABRIL DE 2015.
ASSINAM: ELEONOR DE JESUS XIMENES – SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE.
DECRETO Nº 008/2014
VALTER BRUNO, CPF Nº. 068.507.058-14.

Publicado por:
Ariane Gonzalez Pereira
Código Identificador:03BC8DCD

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
CNPJ: 01.988.914/0001-75
CONTRATADA: RAFAEL ARANTES BISPO - EPP
CNPJ-MF SOB O Nº. 10.396.394/0001-00.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E REAGENTES LABORATORIAIS, PARA USO NO LABORATÓRIO DO HOSPITAL MUNICIPAL APARÍCIO VIDAL GARCIA E POSTOS DE SAÚDE, CONFORME OS ANEXOS, QUE SERÁ REALIZADA COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, POR UM PERÍODO ESTIMADO ATÉ 31/12/2015, COM ENTREGA PARCELADA.
VALOR: R$ 7.273,10 (SETE MIL E DUZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS).
PRAZO: 31/12/2015
FORO: COMARCA DE AMAMBAÍ/MS
DOTAÇÃO:
5 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.302.0503.2107.0000 – GESTAO DO BLOCO DE ATENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
LOCAL E DATA: CORONEL SAPUCAIA/MS, 01 DE ABRIL DE 2015.
ASSINAM: ELEONOR DE JESUS XIMENES – SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE.
DECRETO Nº 008/2014
RAFAEL ARANTES BISPO, CPF Nº. 996.569.901-10

Publicado por:
Ariane Gonzalez Pereira
Código Identificador:F5B68E13

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Coronel Sapucaia/MS, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015

OBJETO: Aquisição de Materiais de Consumo e Reagentes Laboratoriais, para uso no Laboratório do Hospital Municipal Aparício Vidal Garcia e Postos de Saúde, conforme os anexos, que será realizada com recursos do Fundo Municipal de Saúde, por um período estimado até 31/12/2015, com entrega parcelada.

Vencedor (es): M.S DIAGNÓSTICA LTDA, no Anexo I – os itens, 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 39, 45, 46, 49, 51, totalizando R$ 14.073,10 (Quatorze mil e setenta e três reais e dez centavos); **RAFAEL ARATES BISPO EPP,** no Anexo I – os itens, 3, 9, 12, 13, 14, 18, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 47, 48, 50, totalizando R$ 7.273,10 (Sete mil e duzentos e setenta e três reais e dez centavos).

Coronel Sapucaia – MS, em 08 de Abril de 2015.

ARIANE GONZALEZ PEREIRA
Pregoeira

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o Resultado do julgamento da Licitação em referência, DEVIDAMENTE ADJUDICADO PELA PREGOEIRA.

Coronel Sapucaia – MS, Em 08 de Abril de 2015.

ELEONOR DE JESUS XIMENES
Secretario Mun. de Saúde.
Decreto Nº 008/2014

Publicado por:
Ariane Gonzalez Pereira
Código Identificador:06E97611

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Coronel Sapucaia/MS, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2015

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, com marcas conhecidas no mercado nacional, para atender as solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria de Administração, com entrega total e imediata.
Vencedor (es): V.I. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME. No Anexo I – os itens, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, totalizando R$ 4.553,00 (Quatro mil e quinhentos e cinquenta e três reais).

Coronel Sapucaia – MS, em 17 de Abril de 2015.

ARIANE GONZALEZ PEREIRA
Pregoeira

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o Resultado do julgamento da Licitação em referência, DEVIDAMENTE ADJUDICADO PELA PREGOEIRA.

Coronel Sapucaia – MS, Em 17 de Abril de 2015.

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal
Contratante

MARINALVA VIEIRA
Secretaria Mun. de Assis. Social
Decreto Nº 024/2015

Publicado por:
Ariane Gonzalez Pereira
Código Identificador:3CFFAD1E

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2015
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
CNPJ: 01.988.914/0001-75
CONTRATADA: V.I. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME
CNPJ-MF SOB O Nº. 15.766.775/0001-40
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, COM MARCAS CONHECIDAS NO MERCADO NACIONAL, PARA ATENDER AS SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEC. DE ADMINISTRAÇÃO, COM ENTREGA TOTAL E IMEDIATA.
VALOR: R$ 4.553,00(QUATRO MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS)
PRAZO: 12 MESES
FORO: COMARCA DE AMAMBAÍ/MS
DOTAÇÃO:
2 – PREFEITURA MUNICIPÁL DE CORONEL SAPUCAIA
02.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
04.122.0300.2109.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO.
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4 – FUNDO MUNCIPÁL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.243.0601.2160.0000 – FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
LOCAL E DATA: CORONEL SAPUCAIA/MS, 17 DE ABRIL DE 2015.
ASSINAM: NILCÉIA ALVES DE SOUZA – PREFEITA MUNICIPAL
MARINALVA VIEIRA – SEC. MUN. DE ASSIS. SOCIAL - DECRETO Nº 024/2015.
MANOEL EPIFANIO DE SOUZA NETO, CPF Nº. 84.504.819/53.

Publicado por:
Ariane Gonzalez Pereira
Código Identificador:882E2C50

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º119/2015

DE 26 DE MARÇO DE 2015

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES ABAIXO MENCIONADOS.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia – MS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 77 da Lei Municipal n. º 114/90:

RESOLVE:

ART. 1º Conceder Férias regulamentares de 30 (trinta) dias, aos servidores:
JALILE MARIANO OTANO– PROFISSIONAL DE SAÚDE PÚBLICA, CHD 08:00
Período Aquisitivo 18/12/2012 a 18/12/2013 no período de 05.01.2015 A 04.02.2015

ICLEDES SALETE COLOMBO LUNARDI– COZINHEIRA, CHD 08:00
Período Aquisitivo 03/03/2013a 03/03/2014 no período de 01.07.2014 A 30.07.2014

SERGIO DOS SANTOS SOUZA– AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, CHD 08:00
Período Aquisitivo 06/01/2013a 06/01/2014 no período de 01.10.2014 A 30.10.2014

Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as deposições em contrario. Retroagindo seus efeitos financeiros a dia 01 de Março de 2015.

Coronel Sapucaia-MS 26 de Março de 2015.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

REGISTRADO PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM 26.03.2015

Publicado por:
Diogo Giovane P. de Almeida
Código Identificador:2007B444

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. º 122/2015

DE 26 DE MARÇO DE 2015

RECONDUZ SERVIDOR AO CARGO DE ORIGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, MS, no uso de suas atribuições legais, especialmente contidas no Art. 91, Inciso II, Alínea "b", da Lei Orgânica Municipal de 06 de Dezembro de 2004.

RESOLVE:
Fica reconduzido o servidor (a) **DAGUIMAR RODRIGUES DE MORAES**, ocupante do cargo comissionado de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO, Símbolo DAS-02**, **CHD: 08:00hs**, para seu cargo de origem de **ASSISTENTE SOCIAL, CHD: 08:00hs**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social desta Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Retroagindo seus efeitos a dia 01 de Março de 2015.

Coronel Sapucaia / MS em 26 de Março de 2015.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

REGISTRADO PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM 26.03.2015

Publicado por:
Diogo Giovane P. de Almeida
Código Identificador:9717E514

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. º 121/2015

DE 26 DE MARÇO DE 2015

RECONDUZ SERVIDOR AO CARGO DE ORIGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, MS, no uso de suas atribuições legais, especialmente contidas no Art. 91, Inciso II, Alínea "b", da Lei Orgânica Municipal de 06 de Dezembro de 2004.

RESOLVE:
Fica reconduzido o servidor (a) **RAMÃO ALCIDES LOPES FARIAS**, ocupante do cargo comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO, Símbolo DAS-03**, **CHD: 08:00hs**, para seu cargo de origem de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, CHD: 08:00hs**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social desta Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Retroagindo seus efeitos a dia 01 de Março de 2015.

Coronel Sapucaia / MS em 26 de Março de 2015.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

REGISTRADO PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM 26.03.2015

Publicado por:
Diogo Giovane P. de Almeida
Código Identificador:E887A5CC

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. º 118/2015

DE 26 DE MARÇO DE 2015

CONCEDE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR (A) PUBLICO (A) MUNICIPAL.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 90, da Lei Municipal n.º 678, de 01 de Outubro de 2002.

RESOLVE:

Conceder prorrogação a pedido, 12 (doze) meses de **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES** ao servidor **CELSO RICARDO MACIEL FERREIRA**, ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA**, a partir de 23 de Março de 2015. Lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura de Coronel Sapucaia - MS.

Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as deposições em contrario. Retroagindo seus efeitos financeiros a dia 23 de Março de 2015.

Coronel Sapucaia / MS em 26 de Março de 2015.

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

REGISTRADO PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM 26.03.2015

Publicado por:
Diogo Giovane P. de Almeida
Código Identificador:9FBBB2E5

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. º 117/2015

DE 26 DE MARÇO DE 2015

CONCEDE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR (A) PUBLICO (A) MUNICIPAL.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 55, da Lei Municipal n.º 602, de 28 de Dezembro de 2000.

RESOLVE:

Conceder prorrogação a pedido, 12 (doze) meses de **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES** ao servidor **MILDA BEATRIZ C RECALDE FERREIRA**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR**, a partir de 26 de Março de 2015. Lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura de Coronel Sapucaia - MS.

Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as deposições em contrario.

Coronel Sapucaia / MS em 26 de Março de 2015.

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

REGISTRADO PUBLICADO PORAFIXAÇÃO EM 26.03.2015

Publicado por:
Diogo Giovane P. de Almeida
Código Identificador:0E83FC23

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 232/2015 DE 23 DE ABRIL DE 2015.

"Exonerar a Servidora que menciona e dá outras providências".

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA, Prefeita Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.
R E S O L V E
ARTIGO 1º- EXONERAR a Servidora Público Municipal a SRª **IVANETE NUNES DA MOTA DE LIMA,** ocupante do Cargo em Provimento em Comissão de **SECRETARIO DE GESTAO ESCOLAR (AC), símbolo CC-GED-08** lotada na **GEMED,** desta Prefeitura. Em vagas previstas na LCM Nº 003 DE 12/04/2013
ARTIGO 2º-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, e seus efeitos retroagem a 17/04/2015. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 23 de Abril de 2015.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Raimundo de Souza
Código Identificador:AA4BB748

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 233/2015 DE 23 DE ABRIL DE 2015.

"Exonerar a Servidora que menciona e dá outras providências".

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA, Prefeita Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.
R E S O L V E
ARTIGO 1º- EXONERAR a Servidora Público Municipal a SRª **MARIA DO SOCORRO SANTOS LIMA,** ocupante do Cargo em Provimento em Comissão de **SECRETARIO DE GESTAO ESCOLAR (AC), símbolo CC-GED-08** lotada na **GEMED,** desta Prefeitura. Em vagas previstas na LCM Nº 003 DE 12/04/2013
ARTIGO 2º-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, e seus efeitos retroagem a 17/04/2015. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 23 de Abril de 2015.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Raimundo de Souza
Código Identificador:A193BF86

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 234/2015 DE 23 DE ABRIL DE 2015.

"Exonerar a Servidora que menciona e dá outras providências".

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA, Prefeita Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.
R E S O L V E
ARTIGO 1º- EXONERAR a Servidora Público Municipal a SRª **KELI APARECIDA FERREIRA LIMA,** ocupante do Cargo em Provimento em Comissão de **COORDENADOR DA DIVISAO DE LIMPEZA PUBLICA, símbolo CC-GIF-05,** lotada na **GEMED,** desta Prefeitura. Em vagas previstas na LCM Nº 003 DE 12/04/2013
ARTIGO 2º-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, e seus efeitos retroagem a 17/04/2015. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 23 de Abril de 2015.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Raimundo de Souza
Código Identificador:9BD7E572

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 235/2015 DE 23 DE ABRIL DE 2015

"Exonerar a Pedido do Servidor que menciona e dá outras providências".

MARIA DAS DORES OLIVEIRA VIANA, Prefeita Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município, expede o seguinte ato:
R E S O L V E:
ARTIGO 1º- EXONERAR A PEDIDO o Servidor Publico Municipal o SRº **NEDSON MARCH NUNES DA SILVA**, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADOR DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS,** Símbolo **CC-GMA-02,** lotado na **GERENCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - GEMAMB,** desta Prefeitura. A partir de 29/01/2015. Conforme Requerimento.
ARTIGO 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, e seus efeitos retroagem a 22/04/2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Deodápolis em 23 de Abril de 2015.

MARIA DAS DORES OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Raimundo de Souza
Código Identificador:9F346B98

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 236/2015 DE 23 DE ABRIL DE 2015.

"Exonerar o Servidor que menciona e dá outras providências".

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA, Prefeita Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.
R E S O L V E
ARTIGO 1º- EXONERAR o Servidor Público Municipal o SRº **GERCINO MANOEL DA SILVA,** ocupante do Cargo em Provimento em Comissão de **ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS, símbolo CC-99-01,** lotado na **GEINF,** desta Prefeitura. Em vagas previstas na LCM Nº 003 DE 12/04/2013
ARTIGO 2º-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, e seus efeitos retroagem a **01/04/2015**. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 23 de Abril de 2015.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Raimundo de Souza
Código Identificador:12618CBE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 237/2015 DE 23 DE ABRIL DE 2015

"Exonerar a Servidora que menciona e dá outras providências".

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA, Prefeita Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.
R E S O L V E
ARTIGO 1º- EXONERAR a Servidora Público Municipal a SRª **ROSANGELLY CAMPOS DE MORAES,** ocupante do Cargo em Provimento em Comissão de **COORDENADOR DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS, símbolo CC-GMA-02,** lotada na **GEMAMB,** desta Prefeitura. Em vagas previstas na LCM Nº 003 DE 12/04/2013
ARTIGO 2º-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, e seus efeitos retroagem a 01/04/2015. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 23 de Abril de 2015.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Raimundo de Souza
Código Identificador:98D6C153

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 238/2015 DE 23 DE ABRIL DE 2015.

"Nomear Servidora Para Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências".

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA, Prefeita Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE
ARTIGO 1º - NOMEAR a Srª **ROSANGELLY CAMPOS DE MORAES,** para Ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **GERENTE MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, símbolo CC-GMA-01**, lotada na **GERENCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - GEMAMB**, desta Prefeitura. Em vagas previstas na LCM Nº 003 DE 12/04/2013.
ARTIGO 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, e seus efeitos retroagem a 06 de Abril de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 23 de Abril de 2015.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Raimundo de Souza
Código Identificador:2A78F607

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 239/2015 DE 23 DE ABRIL DE 2015

"Concede a Prorrogação da licença gestante à funcionária que menciona e dá outras providências".

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA, Prefeita Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE
ARTIGO 1º- CONCEDER a Prorrogação da licença gestante pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos a Servidora Pública Municipal Srª. **VANESSA PAULO BARBOSA,** ocupante do cargo de Provimento Em Comissão de **ENCARREGADOS DE SERVIÇOS**, Símbolo **CC-GAS-06,** lotada na **GESOC** desta Prefeitura.
ARTIGO 2º- A Licença concedida pelo Artigo 84 da LCM nº 002 de 29/10/2001, terá início a partir de 22/04/2015 a 22/06/2015, conforme atestado médico.
ARTIGO 3º-Este ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 23 de Abril de 2015.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Raimundo de Souza
Código Identificador:CFF3F567

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 240/2015 DE 23 DE ABRIL DE 2015

"Revogar a Portaria que menciona e dá outras providências".

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA, Prefeita Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE
ARTIGO 1º - REVOGAR A PORTARIA Nº 147/2015 DE 23/03/2015 QUE CONVOCOU o Professor Municipal o SRº **IGOR GOMES,** para prestar serviços junto á **Escola Municipal Profª Elizabete Lucena Campos "Polo"**, com 13 (treze) horas/aulas na disciplina de conhecimento Lógico Matemático no turno Matutino no período de 01 de Março à 18 de Março de 2015. Nível II da Classe A, Conforme tabela do Anexo Único – Plano de Cargos e Carreira e Remuneração do Magistério. LCM Nº 458 de 14/12/2004.
ARTIGO 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, e seus efeitos retroagem a 23/03/2015. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 23 de Abril de 2015.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Raimundo de Souza
Código Identificador:CCE794A6

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 241/2015 DE 23 DE ABRIL DE 2015

"Revogar a Portaria que menciona e dá outras providências".

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA, Prefeita Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE
ARTIGO 1º - REVOGAR A PORTARIA Nº 192/2015 DE 23/03/2015 QUE CONVOCOU a Professora Municipal a SRª **RUTINELIA DA SILVA,** para ministrar aulas na Educação de Jovens e Adultos "EJA" **Escola Municipal Profª Elizabete Lucena Campos "Polo"**, com 20 (vinte) horas/aulas semanais, na 1ª fase da turma A da EJA. Período de 01 de Março à 11 de Julho de 2015. Nível II da Classe A, Conforme tabela do Anexo Único – Plano de Cargos e Carreira e Remuneração do Magistério. LCM Nº 458 de 14/12/2004.
ARTIGO 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, e seus efeitos retroagem a 23/03/2015. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 23 de Abril de 2015.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Raimundo de Souza
Código Identificador:54DC6583

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 026/2015.
PREGÃO PRESENCIAL Nº.011/2015
PARTES: Município de Deodápolis - MS e a empresa **Engelumis Comércio de Materiais Elétricos Ltda - ME.**
OBJETO: Serviços de Mão de Obra p0ara manutenção da Iluminação Pública na sede e nos distritos de Deodápolis.
VALOR: O valor global dos serviços licitados é de ***R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).***
PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será contado a partir da data da assinatura até 05 de outubro de 2015.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
06 - Gerencia Municipal de Infraestrutura Serv. Públicos Desenvolvimento Urbano 06.10 - Departamento de Infra Estrutura, 25.752.0501.1002. Construção, Ampliação e Manutenção da Rede de Energia Elétrica – COSIP, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros PJ.
SANÇÕES: A parte que causar prejuízo à outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
ASSINAM: Maria das Dores de Oliveira Viana e **Osvaldir José da Silva**
FORO: Deodápolis – MS.

Deodápolis – MS, 06 de abril de 2015.

Publicado por:
Valentina
Código Identificador:EC8561CA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO PORTARIA Nº 120 / 2015

PORTARIA Nº 120 / 2015

"NOMEIA A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARTA MARIA DE ARAUJO, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

I – Nomeia a servidora **ANA APARECIDA DA SILVA NASCIMENTO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **COORDENADORA DO CRAS – DAS - 20.**

II – Conceder a servidora, gratificação mensal de 40% (Quarenta por cento), sobre o vencimento do referido cargo, com fulcro no artigo 55 da Lei Complementar 059/2011 de 23 de setembro de 2011.

III – Esta Portaria entrará em Vigor na data de sua publicação, ou afixação , revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E QUINZE.

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Shirlei Gatti Vendrametto
Código Identificador:EBAE7B16

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 124 /2015

"EXONERA A PEDIDO O SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

MARTA MARIA DE ARAUJO, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

I – Exonerar a pedido, o servidor **PAULO REINALDINO**, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete, Símbolo- DAS - 12. Nomeado através da portaria 212/2013.A partir de 06/04/2015

II – Esta Portaria entrará em Vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E QUINZE.

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Shirlei Gatti Vendrametto
Código Identificador:10DA4E80

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 127 /2015

"CONCEDE LICENÇA-TIP A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

MARTA MARIA DE ARAUJO, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

I – Conceder, Licença para Tratar de Interesse Particular (TIP), ao servidor**, JOSE PEREIRA DE CERQUEIRA,** ocupante do cargo efetivo de **TRATORISTA- STO 16**, pelo período de 03 (três) anos, com inicio em 01 de Abril de 2015 e termino em 01 de Abril de 2018. Conforme Art. 108 da Lei Complementar N° 059/2011 de 23 de Setembro de 2011.

II - Esta Portaria entrará em Vigor na data de sua publicação, ou afixação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E QUATORZE.

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Shirlei Gatti Vendrametto
Código Identificador:998E63CD

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 119 DE 23 DE ABRIL DE 2015

"APROVA REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS."

Marta Maria de Araújo, Prefeita Municipal de Eldorado- MS, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o regulamento para a Concessão de Diárias aos servidores municipais, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto 004/2009, Decreto 118/2015 e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de 2015.

MARTA MARIA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE ELDORADO/MS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A concessão de diárias aos servidores públicos municipais de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, reger-se-á pelas disposições do presente regulamento.

Art. 2º - O servidor público municipal que se deslocar, eventualmente a serviço, da localidade onde em exercício para outra localidade no território nacional, fará jus ao recebimento de diárias, em consonância ao disposto neste regulamento.

CAPITULO II
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede de serviço e destina-se a indenizar o servidor das despesas extraordinárias de alimentação e pousada.

§ 1º - Não se concederá diária quando o afastamento constituir exigência permanente do cargo ou função

§ 2º - Os valores de diárias são os constantes do Anexo I deste regulamento e expresso em reais.

§ 3º - Cada pernoite fora da sede do Município corresponderá ao valor de uma diária.

§ 4º - Será concedida metade do valor da diária para o último dia do afastamento.

§ 5º - Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do Município, o servidor fará jus apenas à indenização das despesas de alimentação.

§6º - Quando o afastamento tiver como destino as demais Capitais da Federação, exceto o Distrito Federal, os valores constantes no Anexo I deste Regulamento, serão pagos com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

I - Para deslocamentos para cidades com raio superior a 150 km haverá o pagamento de R$80,00(oitenta reais), para despesas com alimentação.

Art. 4º - Nos casos em que o servidor se afastar da sede do Município acompanhando na qualidade de assessor do Prefeito (a) Municipal, fará jus a diária do mesmo valor a este atribuído.

CAPITULO III
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 5º - As diárias serão pagas antecipadamente, salvo nos casos de viagem súbita, na qual não disponha a administração de tempo necessário para o prévio pagamento; circunstância esta em que serão pagas imediatamente após o regresso do servidor.

Art. 6º - As solicitações de diárias serão formalizadas pelo preenchimento do Anexo II deste regulamento, em três vias, com a seguinte destinação:

1º via – Departamento de Contabilidade;
2º via – Departamento de Recursos humanos;
3º via – Unidade Proponente

§ 1º - Cada servidor terá um único processo, cujo número originar-se-á no protocolo geral, através do qual serão comprovados todos os pagamentos de diárias a ele efetuadas no exercício e que ficará sob a guarda e controle do Departamento de Recursos Humanos.

§ 2º - O processo aludido no parágrafo anterior será formalizado quando da primeira concessão de diárias ao servidor, a partir da vigência deste regulamento, juntando-se a ele as eventuais prorrogações e concessões posteriores, observando o disposto no parágrafo subsequente.

§3º - As novas concessões tramitarão com o número sequencial próprio, ambos apostos pelo proponente.

Art. 7º - No prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados do retorno do servidor, deverá este, elaborar em duas vias, o respectivo relatório de viagem, objeto do Anexo II deste Regulamento.

Parágrafo Único – A primeira via destina-se ao Departamento de Recursos Humanos, para anexação ao processo correspondente e a segunda via ao Departamento de Contabilidade, para efeito de prestação de contas das diárias pagas.

Art. 8º - Quando o período de afastamento se constituir menor do que o número de diárias pagas deverá o servidor efetuar o recolhimento da diferença junto ao Departamento de Contabilidade, no mesmo prazo mencionado no artigo anterior, apresentando o respectivo relatório de viagem.

Art. 9º - Quando o período de afastamento constituir-se superior ao número de diárias pagas deverá a unidade proponente, solicitar prorrogação do afastamento, no prazo estabelecido no Art. 7º, obedecendo às mesmas formalidades para a concessão inicial.

§ 1º - Acompanhará o pedido de prorrogação o respectivo relatório de viagem
§ 2º - Qualquer adiamento ou alteração do roteiro da viagem deverá ser comunicado previamente ao Executivo Municipal.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇOES FINAIS

Art. 10 – A autoridade proponente de diárias em desacordo com as normas estabelecidas neste regulamento responderá solidariamente pela reposição imediata da importância paga, bem como assim pelo custo das passagens, sem prejuízo das medidas administrativas próprias.
Art. 11 – Ocorrendo variações do índice de atualização do valor das diárias, no interstício entre o afastamento e o retorno do servidor, ou quando do adiantamento da viagem, ser-lhe-á concedido o pagamento da diferença correspondente, mediante solicitação escrita da unidade proponente.

Art. 12 – Não serão pagas diárias de Suprimento de fundos.

Art. 13 – Os casos omissos serão dirimidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 14 – O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e tres dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

MARTA MARIA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

ANEXO I

Decreto nº 119/2015

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

CATEGORIA FUNCIONAL	VALORES DAS DIÁRIAS R$		
	NO ESTADO	FORA DO ESTADO	DISTRITO FEDERAL
PREFEITA MUNICIPAL	400,00	600,00	800,00
VICE-PREFEITO, **DAS** 1 A 11	250,00	375,00	375,00
DEMAIS SERVIDORES	120,00	180,00	180,00

ANEXO II

Regulamento Para Concessão de Diárias Aprovado pelo Decreto nº119/2015

RELATÓRIO DE VIAGEM

Nome do Servidor:
Cargo ou Função:
Data da viagem: Início – Fim:
Meio de Locomoção:
Placa:_____
TRAJETO PERCORRIDO
DIAS/LOCALIDADES:
IDA:
VOLTA:
SERVIÇOS EXECUTADOS E PESSOAS CONTATADAS
OBSERVAÇÕES

De Acordo Data:.

_____
Autoridade Proponente

_____
Assinatura do Servidor

Publicado por:
Andreia Rodrigues Pantoja
Código Identificador:D93DED40

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

PARTES: Prefeitura do Município de Eldorado/MS e a profissional Viviane Piva
VIGÊNCIA: 18/03/2015 a 18/03/2016
DATA DA ASSINATURA: 18/03/2015
Fundamento Legal: artigo 4º, p.ú. da Lei Municipal nº629/2004
Assinam: MARTA MARIA DE ARAUJO, Prefeita Municipal e a profissional, Viviane Piva contratada.

Publicado por:
Sandra Tavares
Código Identificador:A8AF4DC0

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO-EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

PARTES: Prefeitura do Município de Eldorado/MS e a profissional Viviane Piva
VIGÊNCIA: 18/03/2015 a 18/03/2016
DATA DA ASSINATURA: 18/03/2015
Fundamento Legal: artigo 4º, p.ú. da Lei Municipal nº629/2004
Assinam: MARTA MARIA DE ARAUJO, Prefeita Municipal e a profissional, Viviane Piva contratada.

Publicado por:
Sandra Tavares
Código Identificador:84867614

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA 004/2015

PORTARIA DE CONCESSÃO N.º 004/2015

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SRA. ODETTE ELEONAR PINTO NA CONDIÇÃO DE SEGURADA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SERVIDORES MUNICIPAIS DE ELDORADO/MS – ELDORADO – PREV.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SERVIDORES MUNICIPAIS DE ELDORADO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal n.º 078/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidora **ODETTE ELEONAR PINTO,** matrícula 2064-1, ocupante do cargo de Professora, Classe E, Nível I, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Eldorado - MS, com proventos Integrais, com base na remuneração do cargo efetivo, com fundamento no Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Art. 74 da Lei Complementar Municipal nº. 078/2013.

Parágrafo Único – O presente benefício não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente.

Art. 2º - O reajuste do benefício será anualmente, de acordo com o dispositivo do Art. 7º da EC n. 41/2003, por força do art. 2º, da EC n. 47/2005.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Eldorado - MS, 22 de abril de 2015.

PAULO COELHO
Diretor Presidente

CLAUDIA SOLANGE BERALDI
Diretor (a) de Benefício.

Publicado por:
Rosilane Cristina Lazari
Código Identificador:A4AE0CE4

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA 005/2015 ELDORADO PREV

PORTARIA 005/2015

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA A ARI GONÇALVES DE ARAÚJO, e dá outras providências.

DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ELDORADO/MS, **no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Municipal n. 078//2013.**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Auxílio-Doença ao segurado ARI GONÇALVES DE ARAÚJO, servidor ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da municipalidade.

§ 1º - A data de início do benefício será de 11 de março de 2015 a 08 de julho de 2015 e consistirá no valor da última remuneração do cargo efetivo do servidor, ou seja, a remuneração de contribuição para o ELDORADO-PREV, conforme determinação imposta no art. 54, da Lei Complementar Municipal n. 078/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado/MS, 22 abril de 2015.

PAULO COELHO
Diretor Presidente

CLAUDIA SOLANGE BERALDI
Diretora de Benefícios

Publicado por:
Rosilane Cristina Lazari
Código Identificador:D4E9DE16

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA 006/2015 ELDORADO PREV

PORTARIA 006/2015

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA A JOANILA ALVES DA SILVA, e dá outras providências.

DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ELDORADO/MS, **no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Municipal n. 078//2013.**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Auxílio-Doença a segurada JOANILA ALVES DA SILVA, servidor ocupante do cargo de Zeladora da municipalidade.

§ 1º - A data de início do benefício será de 28 de janeiro de 2015 a 05 de maio de 2015 e consistirá no valor da última remuneração do cargo efetivo do servidor, ou seja, a remuneração de contribuição para o ELDORADO-PREV, conforme determinação imposta no art. 54, da Lei Complementar Municipal n. 078/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado/MS, 22 abril de 2015.

PAULO COELHO
Diretor Presidente

CLAUDIA SOLANGE BERALDI
Diretora de Benefícios

Publicado por:
Rosilane Cristina Lazari
Código Identificador:AFA7F7E1

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA 007/2015 ELDORADO PREV

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA A CLEUMILDA EMILIA DE OLIVEIRA, e dá outras providências.

DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ELDORADO/MS, **no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Municipal n. 078//2013.**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Auxílio-Doença a segurada CLEUMILDA EMILIA DE OLIVEIRA, servidor ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da municipalidade.

§ 1º - A data de início do benefício será de 24 de março de 2015 a 11 de junho de 2015 e consistirá no valor da última remuneração do cargo efetivo do servidor, ou seja, a remuneração de contribuição para o ELDORADO-PREV, conforme determinação imposta no art. 54, da Lei Complementar Municipal n. 078/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado/MS, 22 abril de 2015.

PAULO COELHO
Diretor Presidente

CLAUDIA SOLANGE BERALDI
Diretora de Benefícios

Publicado por:
Rosilane Cristina Lazari
Código Identificador:EBA5D8C4

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA 008/2015 ELDORADO PREV

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA A APARECIDA DE FÁTIMA BURGUEZ , e dá outras providências.

DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ELDORADO/MS, **no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Municipal n. 078//2013.**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Auxílio-Doença a segurada APARECIDA DE FATIMA BURGUEZ, servidor ocupante do cargo de Professora da municipalidade.

§ 1º - A data de início do benefício será de 24 de fevereiro de 2015 a 09 de abril de 2015 e consistirá no valor da última remuneração do cargo efetivo do servidor, ou seja, a remuneração de contribuição para o ELDORADO-PREV, conforme determinação imposta no art. 54, da Lei Complementar Municipal n. 078/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado/MS, 22 abril de 2015.

PAULO COELHO
Diretor Presidente

CLAUDIA SOLANGE BERALDI
Diretora de Benefícios

Publicado por:
Rosilane Cristina Lazari
Código Identificador:FE90EC7B

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA 009/2015

CONCEDE DE AUXÍLIO-DOENÇA EM PRORROGAÇÃO APARECIDA DE FÁTIMA BURGUEZ , e dá outras providências.

DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ELDORADO/MS, **no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Municipal n. 078//2013.**

RESOLVE:

Art. 1º - Concede Prorrogação de Auxílio-Doença a segurada APARECIDA DE FATIMA BURGUEZ, servidor ocupante do cargo de Professora da municipalidade.

§ 1º - A data da prorrogação do benefício será de 10 de abril de 2015 a 16 de abril de 2015 e consistirá no valor da última remuneração do cargo efetivo do servidor, ou seja, a remuneração de contribuição para o ELDORADO-PREV, conforme determinação imposta no art. 54, da Lei Complementar Municipal n. 078/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado/MS, 22 abril de 2015.

PAULO COELHO
Diretor Presidente

CLAUDIA SOLANGE BERALDI
Diretora de Benefícios

Publicado por:
Rosilane Cristina Lazari
Código Identificador:2B6DCE1F

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA 010/2015 ELDORADO PREV

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA A MARIA SEBASTIANA DA COSTA, e dá outras providências.

DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ELDORADO/MS, **no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Municipal n. 078//2013.**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Auxílio-Doença a segurada MARIA SEBASTIANA DA COSTA, servidora ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da municipalidade.

§ 1º - A data de início do benefício será de 09 de março de 2015 a 25 de março de 2015 e consistirá no valor da última remuneração do cargo efetivo da servidora, ou seja, a remuneração de contribuição para o ELDORADO-PREV, conforme determinação imposta no art. 54, da Lei Complementar Municipal n. 078/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado/MS, 22 abril de 2015.

PAULO COELHO
Diretor Presidente

CLAUDIA SOLANGE BERALDI
Diretora de Benefícios

Publicado por:
Rosilane Cristina Lazari
Código Identificador:1A918C8A

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA 011/2015 ELDORADO PREV

CONCEDE DE AUXÍLIO-DOENÇA EM PRORROGAÇÃO MARIA SEBASTIANA DA COSTA, e dá outras providências.

DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ELDORADO/MS, **no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Municipal n. 078//2013.**

RESOLVE:

Art. 1º - Concede Prorrogação de Auxílio-Doença a segurada MARIA SEBASTIANA DA COSTA, servidora ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da municipalidade.

§ 1º - A data da prorrogação do benefício será de 25 de março de 2015 a 24 de abril de 2015 e consistirá no valor da última remuneração do cargo efetivo da servidora, ou seja, a remuneração de contribuição para o ELDORADO-PREV, conforme determinação imposta no art. 54, da Lei Complementar Municipal n. 078/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado/MS, 22 abril de 2015.

PAULO COELHO
Diretor Presidente

CLAUDIA SOLANGE BERALDI
Diretora de Benefícios

Publicado por:
Rosilane Cristina Lazari
Código Identificador:E0EC2982

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA 012/2015 ELDORADO PREV

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A FABIANY DOS SANTOS, e dá outras providências.

DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ELDORADO/MS, **no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Municipal n. 078//2013.**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade a segurada FABIANY DOS SANTOS, servidora ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem da municipalidade.

§ 1º - A data de início do benefício será de 01 de abril de 2015 a 27 de junho de 2015 e consistirá no valor da última remuneração do cargo efetivo da servidora, ou seja, a remuneração de contribuição para o ELDORADO-PREV, conforme determinação imposta no art. 54, da Lei Complementar Municipal n. 078/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado/MS, 22 abril de 2015.

PAULO COELHO
Diretor Presidente

CLAUDIA SOLANGE BERALDI
Diretora de Benefícios

Publicado por:
Rosilane Cristina Lazari
Código Identificador:334270FA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO MODALIDADE DISPENSA N. 43/2015

PROCESSO N. 538/2015
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO/MS E ARQUIMEDES FURTADO DA SILVA - ME.
OBJETO: *Constitui objeto do presente Contrato a AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, EM ESTADO EMERGÊNCIAL DE ACORDO COM DECRETO N° 18 DO DIA 30/03/2015, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.*
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
98.100.2017.12.306.0005.3.3.90.30.00.00.
VALOR R$ 51.250,00(cinquenta e um mil duzentos e cinquenta reais)
PRAZO: 180 dias
ASSINAM: CONTRATO N. 01/2014 – ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN PREFEITO MUNICIPAL E ARQUIMEDES FURTADO DA SILVA - ME.
DATA: 09/04/2015.

Publicado por:
Karina Santos Barbosa
Código Identificador:E0B324D9

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO MODALIDADE DISPENSA N. 47/2015

PROCESSO N. 546/2015
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO/MS E WAGNER LOPES DOS SANTOS- EPP.
OBJETO: *Constitui objeto do presente Contrato a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, EM ESTADO EMERGÊNCIAL DE ACORDO COM DECRETO N° 18 DO DIA 30/03/2015, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO..*
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
322.180.2010.26.782.0004.3.3.90.30.00.00.
VALOR R$ 149.731,00(cento e quarenta e nove mil setes centos e trinta e um reais)
PRAZO: 180 dias
ASSINAM: CONTRATO N. 01/2014 – ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN PREFEITO MUNICIPAL E WAGNER LOPES DOS SANTOS EPP.
DATA: 10/04/2015.

Publicado por:
Karina Santos Barbosa
Código Identificador:04DD4FA4

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO MODALIDADE DISPENSA N. 40/2015

PROCESSO N. 576/2015
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO/MS E WAGNER LOPES DOS SANTOS -EPP.
OBJETO: *Constitui objeto do presente Contrato a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, EM ESTADO EMERGÊNCIAL DE ACORDO COM DECRETO N° 18 DO DIA 30/03/2015, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.*
. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
95.101.2016.12.361.0005.3.3.90.30.00.00
VALOR R$ 75.600,00(setenta e cinco mil e seiscentos reais)
PRAZO: 180 dias
ASSINAM: CONTRATO N. 01/2014 – ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN PREFEITO MUNICIPAL E WAGNER LOPES DOS SANTOS EPP.
DATA: 09/04/2015.

Publicado por:
Karina Santos Barbosa
Código Identificador:D307840C

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO MODALIDADE DISPENSA N. 49/2015

PROCESSO N. 530/2015
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO/MS E CARLITO COIMBRA FURTADO - MEI.
OBJETO: Contratação de empresa de som para o baile do Programa Viver Melhor Participando, da Assistência Social do Município de Figueirão.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
04.001-08.122.0011.2037-3.3.90.39.00.0.100.
VALOR R$ 36.000,00(trinta e seis mil reais)
PRAZO: 15/04/2016
ASSINAM: CONTRATO N. 01/2014 – ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN PREFEITO MUNICIPAL E CARLITO COIMBRA FURTADO -MEI.
DATA: 15/04/2015.

Publicado por:
Karina Santos Barbosa
Código Identificador:F17343C8

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO MODALIDADE DISPENSA N. 14/2015

PROCESSO N. 240/2015
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO/MS E TAMIRYS BATISTA GUIMARÃES DOS SANTOS.
OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo a contratação de pessoa Física especializada para prestação de serviços com manutenção dos uniformes da banda Municipal .
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
248.101.2030.12.392.0007.3.3.90.36.00.00.
VALOR R$ 7.980,00(sete mil noves centos e oitenta reais)
PRAZO: 09/02/2016

ASSINAM: CONTRATO N. 01/2014 – NEILO SOUZA DA CUNHA PREFEITO MUNICIPAL E TAMIRYS BATISTA GUIMARÃES DOS SANTOS.
DATA: 09/02/2015.

Publicado por:
Karina Santos Barbosa
Código Identificador:77247345

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2015

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 570/2015

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a dispensa em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93, considerando que o controle interno atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, ratifico a dispensa de licitação do procedimento
Autorizo em consequência, a proceder-se à aquisição nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM

FORNECEDOR : STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

Secretaria: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
Projeto/Atividade: 2032 Manutenção da Unidade Básica de Saúde
Elemento Orçamentário:
06.002-10.301.0010.2032-3.3.90.30.00.0.102 - Material de Consumo

VALOR: R$ 2.085,49 (Dois Mil e Oitenta e Cinco Reais e Quarenta e Nove Centavos.)

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

FIGUEIRÃO-MS, 23 de Abril de 2015.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karina Santos Barbosa
Código Identificador:46CE043D

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2015

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 768/2015

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a dispensa em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93, considerando que o controle interno atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, ratifico a dispensa de licitação do procedimento.
Autorizo em consequência, a proceder-se à aquisição nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.

FORNECEDOR: STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

Secretaria: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
Projeto/Atividade: 2032 Manutenção da Unidade Básica de Saúde
Elemento Orçamentário:
06.002-10.301.0010.2032-3.3.90.30.00.0.102 - Material de Consumo

VALOR: R$ 23.777,80 (Vinte e Três Mil, Setecentos e Setenta e Sete Reais e Oitenta Centavos.)

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

FIGUEIRÃO-MS, 22 de Abril de 2015.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karina Santos Barbosa
Código Identificador:079D63FA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2015

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 562/2015

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a dispensa em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93, considerando que o controle interno atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, ratifico a dispensa de licitação do procedimento.
Autorizo em consequência, a proceder-se à aquisição nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

FORNECEDOR: STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

Secretaria: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
Projeto/Atividade: 2034 Manutenção do Hospital
Elemento Orçamentário:
06.002-10.302.0010.2034-3.3.90.30.00.0.102 - Material de Consumo

VALOR: R$ 17.118,80 (Dezessete Mil, Cento e Dezoito Reais e Oitenta centavos.)

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

FIGUEIRÃO-MS, 16 de Abril de 2015.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karina Santos Barbosa
Código Identificador:CDB4E277

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2015

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 585/2015

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a dispensa em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93, considerando que o controle interno atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, ratifico a dispensa de licitação do procedimento
Autorizo em consequência, a proceder-se à aquisição nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS

FORNECEDOR : ANDERSON ROGERIO DE PAULA - ME

Secretaria: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
Projeto/Atividade: 2032 Manutenção da Unidade Básica de Saúde
Elemento Orçamentário:
06.002-10.301.0010.2032-3.3.90.39.00.0.102 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
VALOR: R$ 4.200,00 (Quatro Mil, Duzentos Reais.)

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

FIGUEIRÃO-MS, 15 de Abril de 2015.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karina Santos Barbosa
Código Identificador:4CCCC803

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2015

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 583/2015

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a dispensa em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93, considerando que o controle interno atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, ratifico a dispensa de licitação do procedimento
Autorizo em consequência, a proceder-se à aquisição nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 200 AMPOLAS DO MEDICAMENTO CLEXANE 80 MG.

FORNECEDOR : STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

Secretaria: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
Projeto/Atividade: 2086 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS COM RECURSOS DO FIS
Elemento Orçamentário:
06.002-10.301.0010.2086-3.3.90.32.00.0.131 - Material de Distribuição Gratuita

VALOR: R$ 4.930,00 (Quatro Mil, Novecentos e Trinta Reais.)

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

FIGUEIRÃO-MS, 16 de Abril de 2015.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karina Santos Barbosa
Código Identificador:83D28DA9

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2015

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 530/2015

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a dispensa em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93, considerando que o controle interno atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, ratifico a dispensa de licitação do procedimento
Autorizo em consequência, a proceder-se à aquisição nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM SOM PARA O BAILE DO PROGRAMA VIVER MELHOR PARTICIPANDO.

FORNECEDOR: CARLITO COIMBRA FURTADO MEI

Secretaria: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS
Unidade: 001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
Projeto/Atividade: 2037 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Elemento Orçamentário:
04.001-08.122.0011.2037-3.3.90.39.00.0.100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR: R$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais.)

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

FIGUEIRÃO-MS, 15 de Abril de 2015.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karina Santos Barbosa
Código Identificador:BC046EB3

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação e justificativa constante no processo abaixo, tendo como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS C/ MANUTENÇÃO E REPARO DE PNEUS.

Ratifico a despesa, em cumprimento as determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.

PROCESSO nº : 458/2015
FAVORECIDO: AGNALDO GARCIA DA CUNHA .
VALOR: R$ 5.925,00
PRAZO: 31/12/2015

FIGUEIRÃO 17 DE MARÇO DE 2015

NEILO SOUZA DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karina Santos Barbosa
Código Identificador:DD43F218

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2015

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 546/2015

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a dispensa em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93, considerando que o controle interno atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, ratifico a dispensa de licitação do procedimento
Autorizo em consequência, a proceder-se à aquisição nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL

FORNECEDOR : WAGNER LOPES DOS SANTOS EPP

Secretaria: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP
Unidade: 001 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Projeto/Atividade: 2010 Manutenção, Recuperação de Estadas Vicianais e Vias Urbanas
Elemento Orçamentário:
07.001-26.782.0004.2010-3.3.90.30.00.0.180 - Material de Consumo

VALOR: R$ 149.731,00(Cento e Quarenta e Nove Mil, Setecentos e Trinta e um Reais.)

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

FIGUEIRÃO-MS, 10 de Abril de 2015.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karina Santos Barbosa
Código Identificador:78B7A1DC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação e justificativa constante no processo abaixo, tendo como objeto a . AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PERSONALIZADAS, SAIAS E MACACÃO. PARA A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.

Ratifico a despesa, em cumprimento as determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.

PROCESSO nº : 257/2015
FAVORECIDO: HELP CAMISETERIA LTDA-ME
VALOR: R$ 2.734,00
PRAZO: 30 DIAS

FIGUEIRÃO 11 DE MARÇO DE 2015

NEILO SOUZA DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karina Santos Barbosa
Código Identificador:5927C2FC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação e justificativa constante no processo abaixo, tendo como objeto a . AQUISIÇÃO DE 31 COROAS DE FLORES.

Ratifico a despesa, em cumprimento as determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.

PROCESSO nº : 416/2015
FAVORECIDO: ANDREIA PEREIRA DE PAULA TAROCO EIRELI-ME.
VALOR: R$ 7.750,00
PRAZO: 31/12/2015

FIGUEIRÃO 06 DE MARÇO DE 2015

NEILO SOUZA DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karina Santos Barbosa
Código Identificador:63C89EEB

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2015

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 538/2015

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a dispensa em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93, considerando que o controle interno atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, ratifico a dispensa de licitação do procedimento
Autorizo em consequência, a proceder-se à aquisição nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR

FORNECEDOR : ARQUIMEDES FURTADO DA SILVA -ME

Secretaria: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES - SECET
Unidade: 001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade: 2017 Alimentação Escolar
Elemento Orçamentário:
05.001-12.306.0005.2017-3.3.90.30.00.0.100 - Material de Consumo

VALOR: R$ 51.290,00 (Cinquenta e Um Mil, Duzentos e Noventa Reais.)

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº

8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

FIGUEIRÃO-MS, 9 de Abril de 2015.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karina Santos Barbosa
Código Identificador:DB904A84

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação e justificativa constante no processo abaixo, tendo como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM TROCA DE COLMÉIA DA MOTO NIVELADORA FG 140.

Ratifico a despesa, em cumprimento as determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.

PROCESSO nº : 340/2015
FAVORECIDO: .HOSPITAL DAS BATERIAS LTDA-ME
VALOR: R$ 2.600,00
PRAZO: 30 DIAS

FIGUEIRÃO 03 DE MARÇO DE 2015

NEILO SOUZA DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karina Santos Barbosa
Código Identificador:5866F752

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2015

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 576/2015

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a dispensa em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93, considerando que o controle interno atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, ratifico a dispensa de licitação do procedimento
Autorizo em consequência, a proceder-se à aquisição nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL E DIESEL

FORNECEDOR : WAGNER LOPES DOS SANTOS -EPP

Secretaria: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES - SECET
Unidade: 001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade: 2016 Transporte Escolar
Elemento Orçamentário:
05.001-12.361.0005.2016-3.3.90.30.00.0.101 - Material de Consumo

VALOR: R$ 75.600,00 (Setenta e Cinco Mil e Seiscentos Reais.)

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

FIGUEIRÃO-MS, 6 de Abril de 2015.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karina Santos Barbosa
Código Identificador:C397CB02

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação e justificativa constante no processo abaixo, tendo como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS C/ TROCA DE COLMÉIA DA PÁ CARREGADEIRA W-20 .

Ratifico a despesa, em cumprimento as determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.

PROCESSO nº : 341/2015
FAVORECIDO: .HOSPITAL DAS BATERIAS LTDA-ME
VALOR: R$ 2.300,00
PRAZO: 30 DIAS

FIGUEIRÃO 03 DE MARÇO DE 2015

NEILO SOUZA DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karina Santos Barbosa
Código Identificador:29BEA161

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação e justificativa constante no processo abaixo, tendo como objeto a . PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS C/ MANUTENÇÃO DO UNIFORME DA BANDA MUNICIPAL.

Ratifico a despesa, em cumprimento as determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.

PROCESSO nº : 240/2015
FAVORECIDO: **TAMIRYS BATISTA GUIMARÃES DOS SANTOS**.
VALOR: R$ 7.980,00
PRAZO: 12 MESES

FIGUEIRÃO 09 DE FEVEREIRO DE 2015

NEILO SOUZA DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karina Santos Barbosa
Código Identificador:BBE41CC7

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação e justificativa constante no processo abaixo, tendo como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM TROCA DE COLMÉIA DA MOTO NIVELADORA FG 140.

Ratifico a despesa, em cumprimento as determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.

PROCESSO nº : 340/2015
FAVORECIDO: .HOSPITAL DAS BATERIAS LTDA-ME
VALOR: R$ 2.600,00
PRAZO: 30 DIAS

FIGUEIRÃO 03 DE MARÇO DE 2015

NEILO SOUZA DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karina Santos Barbosa
Código Identificador:ACB16C76

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 33, DE 22 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre a nomeação dos membros titulares e suplentes, representantes dos órgãos governamentais e não governamentais, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o período de 23/04/2015 a 22/04/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 93 da Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1º. Ficam nomeados os Membros titulares e suplentes, representantes dos Órgãos Governamentais e não Governamentais, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Figueirão-(MS) (CMDCA) para a gestão 23/04/2015 a 22/04/2017.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Titular: **Jean Zotelli**
Suplente: **Kênede Barbosa de Amorim**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
TITULAR: **Evaniria Candida Ferreira**
SUPLENTE: **Fátima Queiroz de Oliveira**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.
Titular: **Rejane Negrão Fagundes**
Suplente: **Elenice de Fátima Custódio da Silva**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Titular: **Ivete Coelho de Souza Camargo Cavalcante**
Suplente: **Renata Resende Mortari**

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS:
PASTORAL DA CRIANÇA
Titular: **Maria Aparecida de Souza**
Suplente: **Monica Regina Rodrigues**
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PROF. ANTONIO INÁCIO FURTADO
Titular: **Luciana da Silva Catelan**
Suplente: **Cristiane Pereira dos Santos**
SINDICATO RURAL
Titular: **Cleide de Fátima Campos Baird**
Suplente: **Ilson Rodrigues Fonseca**
IGREJA EVANGÉLICA
Titular: **Luz Mabel Ocampos Lopez**
Suplente: **Laura Maria da Silva**
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirão-(MS), 22 de abril de 2015.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN

Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

Publicado por:
Karina Santos Barbosa
Código Identificador:8C819EDC

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação constante no processo infra, tendo como objeto a Aquisição de peças para manutenção das máquinas W130 New Holland e Case W20E. Conforme solicitação de secretaria de Obras Infraestrutura e Serviços Urbanos, anexas nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 021/2015.

Submeto a ratificação do Exmo. Sr. Prefeito, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.

PROCESSO: Nº 065/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 021/2015

FAVORECIDO: IMPORCATE DOURADOS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA

VALOR: R$ 5.274,93 (cinco mil duzentos e setenta e quatro reais e noventa e três centavos).

Iguatemi/ MS, 08 de abril de 2015.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jane Cleia Silva dos Santos
Código Identificador:A9F31DC4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA N° 015/2015

Processo **Nº. 065/2015**
Dispensa de Licitação **Nº. 021/2015**
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a Empresa Imporcate Dourados Com. de Peças p/ Tratores.
Objeto: Aquisição de peças para manutenção das máquinas W130 New Holland e Case W20E. Conforme solicitação de secretaria Mun. de Obras Infraestrutura e Serviços Urbanos
Fundamento Legal: ART. 24 INCISO II DA LEI FEDERAL 8.666/93.
DOTAÇÕES:
02-07.01-26.782.0903-2042-3.3.90.30 - 268 – Secretaria Mun. de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos - Construção/reforma e Manutenção de Estradas Vicinais e Vias Urbanas - Material de Consumo.
R$ 5.274,93 (cinco mil duzentos e setenta e quatro reais e noventa e três centavos);
Data da Assinatura: 13 de abril de 2015.
Assinam: Sr. *JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE* (PREFEITO MUNICIPAL) e o Sr. Oswaldo Brandão (Imporcate Dourados Com. de peças p/ Tratores Ltda).

Publicado por:
Jane Cleia Silva dos Santos
Código Identificador:19AD2EB2

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
EDITAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI-MS**, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul – IMASUL/MS a Renovação da Licença de Prévia nº 138/2012 para a atividade de Drenagem de Águas Pluviais, localizado à Avenida Curió, Rua Graúna, Rua João de Barro e Rua Canário da Terra, no Loteamento Waloszek Konrad, município de Iguatemi/MS.

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:55820CBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
LEI Nº 1.832/2015

"DISPÕE SOBRE A LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA E SUA DESTINAÇÃO ATRAVÉS DE CONCESSÃO DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

José Roberto Felippe Arcoverde, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que consta do Laudo de Avaliação proferido pela Comissão instituída pelo Decreto nº 1.264/2015 e homologado pelo Decreto nº 1.265/2015.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iguatemi **aprovou** e eu **sanciono** e **promulgo** a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a locar o imóvel de propriedade de JAIR DA SILVA XAVIER, portador do RG nº 28.855.457-728.855.457-7/SSP/SP e do CPF nº 062.812.528-37062.812.528-37, compreendendo um salão comercial em alvenaria, com 227,55 (duzentos e vinte e sete metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados), encravado no Lote n.º 11 (onze) da Quadra n.º 216 (duzentos e dezesseis), medindo 490,00 m² (quatrocentos e noventa metros quadrados), localizado na Av. Francisco Fernandes Filho, nº 1515, nesta cidade de Iguatemi-MS, matriculado no CRI desta Comarca sob o nº 4.690.

Art. 2º - O uso do imóvel locado na forma desta lei será concedido à empresa do ramo de malharia para nele instalar seu estabelecimento industrial de produção têxtil.

§ 1º - A locação e a concessão de uso serão efetivadas pelos competentes instrumentos legais, os quais deverão conter todos os termos e condições específicas, inclusive aquelas estabelecidas nesta lei.

§ 2º - O valor a ser pago mensalmente pela locação é aquele definido em avaliação prévia, ou seja, R$ 1.000,00 (um mil reais), em conformidade com o laudo expedido pela comissão avaliadora nomeada pelo Decreto nº 1.264/2015.

§ 3º - A modificação do valor da locação somente ocorrerá por comum acordo das partes, e aprovação do Poder Legislativo, precedida de nova avaliação que evidencie a necessidade do reajuste ou redução, obedecendo os limites definidos em lei específica.

§ 4º - O prazo de locação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mantida a sua finalidade inicial.

§ 5º - A rescisão do contrato de locação poderá ocorrer por conveniência das partes ou unilateralmente por ato da Administração Municipal, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:6B792CF1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: nº 027/2015
Convenio: nº 002/2015
Objeto: Contratação de Hospital e Maternidade para Atendimento em Caráter Emergencial
Conveniado: Prefeitura Municipal de Japorã e SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL DR BEZERRA DE MENEZES**.**
No Valor de: R$ 85.800,00 (oitenta e cinco mil e oitocentos reais).
Data Assinatura: 17 de Abril de 2015.
Foro: Mundo Novo/MS.

Publicado por:
Diega Goes Coelho
Código Identificador:BD704E37

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS

Extrato de Contrato nº. 030/2015
Processo Administrativo: nº 027/2015
Convenio: nº 002/2015
Conveniado: Prefeitura Municipal de Japorã e SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL DR BEZERRA DE MENEZES**.**
Objeto: Contratação de Hospital e Maternidade para Atendimento em Caráter Emergencial.
Dotação Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10.301.0006.2.027 – Gestão das Ações da Secretaria de Saúde. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Valor: R$ 85.800,00 (oitenta e cinco mil e oitocentos reais).
Data: 17 de Abril de 2015
Vigência: O Presente Contrato Terá Vigência de 08 (oito) meses**.**
Foro: Mundo Novo/MS.
Japorã – MS, 17 de Abril de 2015.
Assinam: Vanderley Bispo de Oliveira – Prefeito Municipal e Maria Aparecida Alves – pela Conveniada.

Publicado por:
Diega Goes Coelho
Código Identificador:260A80B6

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE N°. 020/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 041/2015

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no **inciso II do art. 24° da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações**, conforme solicitações e justificativas constante no processo abaixo, tendo como empresa vencedora: **EVA DE OLIVEIRA SILVA LIMA-ME**, com o CNPJ sob o n°. **02.011.046/0001-31,** oferece o menor preço nos itens, perfazendo o total de **R$ 5.951,50 (CINCO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS CINQUENTA CENTAVOS).**

ALFREDO FERREIRA DA ROCHA
Diretor do SAAE

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:942E4E32

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 046/2015

PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2015
ASSUNTO: ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Com fundamento no artigo 4º, inciso XXI, da Lei nº 10.520/2002, adjudico o objeto do Pregão Presencial em epígrafe em favor da empresa Alcione Nogueira da Fonseca Bonatti - ME, pelo valor total de R$ 75.900,00 (setenta e cinco mil e novecentos reais), ficando homologados todos os atos praticados no certame.

Jaraguari/MS, 23 de Abril de 2015.

VAGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:2EFCAA40

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL DE N°. 025/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO DE N°. 069/2015.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI/MS,** por intermédio da Pregoeira Oficial, nomeada pelo Decreto Municipal no 314, de 01 de Setembro de 2014, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Mato Groso do Sul, em 02 de Setembro de 2014, torna público aos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** de n°. 025/2015, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS DE COPEIRAGEM NOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E LIMPEZA DE VIAS URBANAS PAVIMENTADAS (LIMPEZA DE ENTULHOS, PINTURA DE MEIOS FIOS NO CENTRO DA CIDADE) DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI/MS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHA DE CUSTOS EDITAL E SEUS ANEXOS PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO.** Horário para retirada do edital: das 07h ás 11h e das 13h ás 17h. Endereço: Rua Gonçalves Luiz Martins, n°. 420, Centro, CEP-79440/000, Jaraguari – MS. Entrega dos envelopes: a partir de 05/05/2015. **Sessão Pública: 07/05/2015 ás 08h e 30 min**. Informações Gerais: o edital será disponibilizado por meio de arquivo digital, mediante solicitações para o seguinte endereço eletrônico: licitacaojar@hotmail.com. Data: 23/04/2015.

CRISTIANE UESATO
Pregoeira

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:8B4D2C4E

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 13, DE 2 DE MARÇO DE 2015

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2015 que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL no uso de suas atribuições legais em especial no disposto no Artigo 9º, da Lei Municipal 1.906/2014 de 18 de Dezembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento do corrente exercício financeiro, um Crédito Suplementar no valor de R$ 3.058.349,82 (três milhões cinquenta e oito mil trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos) de acordo com a Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, para reforço das seguintes dotações orçamentárias;

01 – PODER EXECUTIVO
01.02 – GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0301.2.005 – 44.90.61.00 R$ 399.800,23
01.03 – GERENCIA DE FINANÇAS
04.123.0302.2.006 – 33.90.30.00 R$ 3.400.00
01.04 – GERENCIA DE OBRAS
04.122.0401.2.008 – 33.90.36.00 R$ 31.000,00
15.451.0401.1.003 – 44.90.30.00 R$ 23.000,00
15.451.0401.1.003 – 44.90.51.00 R$ 50.000,00
15.451.0401.1.005 – 44.90.51.00 R$ 195.000,00
01.05 – GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.306.0502.2.021 – 33.90.30.00 R$ 4.600,00
12.361.0502.2.016 – 33.90.36.00 R$ 8.400,00
12.361.0502.2.016 – 33.90.39.00 R$ 131.000,00
12.361.0502.2.016 – 33.90.30.00 R$ 253.500,00
12.361.0502.2.044 – 33.90.30.00 R$ 364.500,00
01.08 – GERENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
04.122.0508.2.052 – 31.90.94.00 R$ 1.520,00
01.11 – GERENCIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
04.121.0514.2.064 – 33.90.39.00 R$ 105.272,00
01.14 – GERÊNCIA DE SERVIÇOS PUBLICOS
04.122.0401.2.072 – 33.90.30.00 R$ 840,00
04.122.0401.2.072 – 33.90.39.00 R$ 48.550,00
03 – FDO MUN.DESENV.EDUCAÇÃO BASICA – FUMDEB
03.01 - FUMDEB
12.361.0502.1.011 – 33.90.39.00 R$ 1.000,00
12.361.0502.2.059 – 31.90.94.00 R$ 1.250,00
12.361.0502.2.059 – 33.90.30.00 R$ 55.523,60
12.361.0502.2.059 – 33.90.36.00 R$ 23.800,00
12.361.0502.2.059 – 33.90.39.00 R$ 82.000,00
12.365.0501.2.060 – 33.90.39.00 R$ 221.900,00
12.365.0501.2.075 – 33.90.30.00 R$ 57.000,00
04 – FUNDOS ESPECIAIS
04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL
08.244.0505.2.039 – 33.90.36.00 R$ 23.730,00
04.05 – FDO.MUN.HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
16.482.0401.1.004 – 33.90.36.00 R$ 24.000,00
10 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.122.0504.1.013 – 44.90.51.00 R$ 14.000,00
10.122.0511.2.001 – 33.50.43.00 R$ 44.000,00
10.122.0511.2.001 – 33.90.30.00 R$ 96.300,00
10.122.0511.2.001 – 33.90.39.00 R$ 428.001,00
10.122.0511.2.001 – 44.90.52.00 R$ 22.371,00
10.301.0504.1.012 – 44.90.52.00 R$ 63.000,00
10.301.0504.2.027 – 31.90.94.00 R$ 28.509,60
10.302.0504.2.019 – 33.90.39.00 R$ 13.400,00
10.302.0504.2.035 – 31.90.94.00 R$ 94.800,00
10.305.0504.2.029 – 33.90.39.00 R$ 5.346,00
10.305.0504.2.029 – 33.90.30.00 R$ 40.000,00
10.302.0504.2.035 – 33.90.30.00 R$ 56.176,00
11 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
11.01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0505.2.037 – 31.90.41.00 R$ 9.360,39
08.244.0505.2.038 – 33.90.39.00 R$ 21.000,00
08.244.0505.2.038 – 44.90.52.00 R$ 11.500,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO R$ 3.058.349,82

Art. 2º. Como recurso para atender ao disposto no art. 1º. deste Decreto, o Executivo fará uso da redução das seguintes dotações orçamentárias, conforme disposto no art. 9º da Lei nº 1.906/2014 de 18 de dezembro de 2014.

01 – PODER EXECUTIVO
01.02 – GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0301.2.005 – 44.90.61.00 R$ 100.000,00
01.03 – GERENCIA DE FINANÇAS
04.123.0302.2.006 – 33.90.35.00 R$ 200.000,00
04.123.0302.2.006 – 33.90.39.00 R$ 100.000,00
01.04 – GERENCIA DE OBRAS
04.122.0401.2.038 – 33.90.14.00 R$ 53.000,00
04.122.0401.2.038 – 33.90.30.00 R$ 23.000,00
04.122.0401.2.038 – 33.90.39.00 R$ 136.000,00
04.122.0401.2.038 – 44.90.52.00 R$ 30.000,00
15.451.0401.1.003 – 33.90.36.00 R$ 25.000,00
15.451.0401.1.003 – 44.90.51.00 R$ 32.000,00
01.05 – GERENCIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0502.2.016 – 33.90.30.00 R$ 10.180,00
12.361.0502.2.044 – 33.90.30.00 R$ 9.420,00
12.365.0501.2.014 – 33.90.36.00 R$ 15.400,00
12.365.0501.2.076 – 33.90.36.00 R$ 15.000,00
12.365.0501.2.076 – 33.90.39.00 R$ 24.000,00

12.365.0501.2.076 – 44.90.52.00 R$ 30.000,00
12.361.0502.1.011 – 44.90.51.00 R$ 240.000,00
12.361.0502.2.016 – 44.90.52.00 R$ 13.500,00
12.361.0502.2.016 – 33.90.39.00 R$ 363.000,00
01.08 – GERENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
04.122.0508.2.052 – 44.90.52.00 R$ 150.000,00
01.11 – GERENCIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
04.121.0514.2.064 – 33.90.35.00 R$ 90.000,00
01.12 – GERENCIA DE ESPORTES E LAZER
27.811.0519.2.025 – 33.90.42.00 R$ 90.000,00
27.812.0518.2.024 – 33.50.43.00 R$ 100.000,00
01.14 – GERÊNCIA DE SERVIÇOS PUBLICOS
15.451.0401.2.073 – 33.90.30.00 R$ 49.390,00
26.782.0401.2.068 – 33.90.30.00 R$ 134.049,83
03 – FDO MUN.DESENV.EDUCAÇÃO BASICA – FUMDEB
03.01 - FUMDEB
12.361.0502.2.057 – 31.90.11.00 R$ 223.150,00
12.361.0502.1.011 – 44.90.51.00 R$ 106.800,00
12.365.0501.2.060 – 33.90.30.00 R$ 16.800,00
12.365.0501.2.060 – 44.90.52.00 R$ 72.015,43
12.365.0501.2.075 – 44.90.52.00 R$ 23.708,17
04 – FUNDOS ESPECIAIS
04.05 – FDO.MUN.HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL
16.482.0401.1.004 – 33.90.39.00 R$ 24.000,00
10 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.122.0511.2.001 – 44.90.52.00 R$ 35.700,00
10.301.0504.1.012 – 44.90.52.00 R$ 50.000,00
10.301.0504.2.027 – 33.90.39.00 R$ 49.000,00
10.302.0504.2.019 – 44.90.52.00 R$ 53.600,00
10.302.0504.2.035 – 33.90.30.00 R$ 63.500,00
10.302.0504.2.035 – 33.90.39.00 R$ 76.130,00
10.302.0504.2.035 – 44.90.52.00 R$ 163.800,00
10.305.0504.2.029 – 44.90.52.00 R$ 25.346,00
11 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
11.01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0505.2.037 – 33.90.30.00 R$ 9.360,39
08.244.0505.2.038 – 33.90.30.00 R$ 32.500,00
TOTAL DE REDUÇÃO R$ 3.058.349,82

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 2 de março de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS
CPF nº 785.767.681-00
Prefeito Municipal
Rua Centauro, 38

Publicado por:
Carla Andreia A.freitas
Código Identificador:C1F756E3

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N º 169, DE 23 DE ABRIL DE 2015.

DISPÕE SOBRE FORMA DE NEGOCIAÇAO E DE PAGAMENTO DE CREDITOS DE QUALQUER NATUREZA TRIBUTARIO OU NÃO PARA COM A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Naviraí – REFIS MUNICIPAL IV, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, com vencimento anterior a 31 de dezembro de 2014, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

CAPITULO I
INGRESSO NO REFIS MUNICIPAL

Art. 2º O ingresso no REFIS MUNICIPAL IV dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referidos no artigo anterior.

§ 1º O ingresso no REFIS MUNICIPAL IV implica inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1º, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.

§ 2º No caso de parcelamento por mandatário é indispensável instrumento de procuração com firma reconhecida em Tabelionato, e com poderes para o reconhecimento da dívida e assinatura do respectivo termo, podendo o servidor municipal, se assim for solicitado, reter apenas cópia simples do documento, certificando a sua autenticidade com o original.

§ 3º No caso de pessoa jurídica, deverão ser anexados os seguintes documentos atualizados:

a) a relação dos sócios, acionistas controladores, diretores, gerentes ou representantes, com indicação do nome completo, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e respectivos endereços;

b) cópia do ato societário que expressamente contenha a indicação dos sócios-gerentes ou administradores da empresa e os poderes de representação da sociedade.

§ 4º Outros documentos poderão ser exigidos para instrução do pedido de parcelamento, a critério da autoridade competente.

Art. 3º Os débitos confessados são consolidados na data do protocolo do termo de opção, e abrangem todas as obrigações nele discriminadas, inclusive os encargos acessórios legais e a forma da atualização das respectivas expressões monetárias.

§ 1º Incluir-se-ão na consolidação de que trata este artigo, os créditos para com a Fazenda Municipal que estejam com sua exigibilidade suspensa por força de decisão judicial, uma vez que a confissão expressa no termo de opção e confirmada pelo pagamento da primeira parcela importa em confissão sem ressalva, obrigando-se o contribuinte a, sem ônus para o erário e pela forma processual adequada, desistir do feito cuja decisão o favorecia, ou, se for o caso, renunciar ao direito nele deduzido, dentro de 10 (dez) dias contados do pagamento da primeira parcela.

§ 2º Eventuais depósitos judiciais nos feitos a que se refere o § 1º, ocorrendo a hipótese nesse dispositivo prevista, serão destinados à amortização parcial do débito total declarado no termo de opção, liquidando as parcelas iniciais em quantidade suficiente, o que implicará em postergação, pelo tempo necessário, do início do prazo para vencimento das restantes, ou, por expressa manifestação do contribuinte, liquidar as parcelas finais, ficando autorizado o imediato levantamento do depósito judicial em favor do Município.

§ 3º Aperfeiçoada a adesão do contribuinte ao programa de que trata esta lei, poderá ele compensar, amortizando parcelas na ordem cronológica crescente de seus vencimentos, com créditos líquidos e certos, vencidos, próprios ou de terceiros que expressamente o autorizem.

§ 4º A opção pelo REFIS MUNICIPAL IV exclui e se superpõe a qualquer outra forma de parcelamento anterior, cujo valor remanescente, feitas eventuais deduções, será incluído no débito consolidado e não pressupõe novação.

Art. 4º A opção pelo REFIS MUNICIPAL IV poderá ser formalizada até 30 de Junho de 2015, mediante a utilização do "Termo de Opção do REFIS MUNICIPAL IV", conforme modelo a ser fornecido pela Gerencia de Receita.

Art. 5º Os créditos tributários de que trata o artigo 1º, incluídos no REFIS MUNICIPAL IV, devidamente confessados, poderão ser parcelados em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais fixas e sucessivas, mediante deferimento do Gerente Municipal da Receita.

§ 1º Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados tendo por base a formalização do pedido de ingresso no REFIS MUNICIPAL IV.

§ 2º A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os acréscimos legais relativos à multa, de mora ou de ofício, a juros moratórios e atualização monetária, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 3º Considera-se crédito constituído, para os efeitos deste artigo, qualquer obrigação imposta em decorrência de legislação municipal, inscrita ou não em Dívida Ativa, de exigibilidade já parcelada, re-parcelada ou a parcelar, ajuizada ou não, suspensa ou não.

§ 4º Para fins do disposto neste artigo o valor das parcelas não poderá ser inferior a:

I – R$ 55,00 (cinqüenta e cinco reais) para o sujeito passivo que seja pessoa física;

II – R$ 110,00 (cento e dez reais) para os demais sujeitos passivos.

§ 5º A primeira parcela deverá ser paga no ato da formalização do REFIS MUNICIPAL IV, e as demais 30 dias subseqüente e sucessivamente.

§ 6º O pedido de parcelamento implica:

I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários;

II – expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais no pedido, por opção do contribuinte.

Art. 6º O contribuinte optante pelo REFIS MUNICIPAL IV será excluído, por ato da Gerência de Receita nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento do prazo nela fixado, de obrigação instituída nesta lei, em regulamento, ou no termo de opção;

II – inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados ou o que primeiro ocorrer, de parcelas do REFIS MUNICIPAL IV.

§ 1º O contribuinte excluído será cientificado, por via postal ou por edital resumido publicado na imprensa local, ou, ainda, pela página da Prefeitura na internet, do ato de exclusão.

§ 2º Ao contribuinte excluído não será deferida nova inclusão no programa de que trata esta lei, ou qualquer outra modalidade de parcelamento ou benefício fiscal.

Art. 7º Fica dispensado o pagamento de 100% (cem por cento) de multa e juros de mora relacionados com os créditos tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal, lançados até 31 de dezembro de 2014, desde que o pagamento dos tributos, atualizados monetariamente, seja efetuado à vista, até o dia 30 de Junho de 2015.

Art. 8º As pessoas físicas ou jurídicas que saldarem seus débitos de forma parcelada gozarão dos seguintes benefícios:

I – redução de 50% (cinquenta por cento) da multa e juros de mora.

§ 1º A dispensa de pagamento e as reduções elencada neste artigo são extensivas à multa relativa à inscrição dos créditos tributários em dívida ativa.

§ 2º Aos que procurarem espontaneamente a repartição fazendária, ate 90 dias da data da publicação desta lei, mediante requerimento, e reconhecerem infração relativa a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2014, será estendido, no que couber, o disposto neste artigo.

§ 3º O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importâncias recolhidas.

CAPÍTULO II
DO PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO ESPECIAL

Art. 9º A critério da Gerencia de Receita, mediante requerimento pessoas físicas ou jurídicas, poderá ser autorizado o parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, observado os seguintes critérios:

I – O valor do débito tributário de qualquer natureza consolidado não poderá ser inferior a 100.000,00 (cem mil reais);

II – O valor da parcela inicial será de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total do débito consolidado parcelado;

III – redução de 50% (cinquenta por cento) da multa e juros de mora, para pagamento em até 60 (sessenta) parcelas.

IV – O pedido de Parcelamento Administrativo Especial, de que trata este artigo deverá ser formalizado até o ultimo dia útil do mês de Dezembro de 2015 pelo contribuinte ou seu representante legal.

§ 1º O Parcelamento Administrativo Especial de que trata o caput deste artigo, abrange débitos de qualquer natureza em sua inscrição econômica, ou aqueles declarados espontaneamente e homologado pela autoridade competente, inclusive constituídos mediante auto de infração, independentemente da fase de cobrança.

§ 2º A falta de cumprimento de mais de duas parcelas da obrigação assumida pelo contribuinte devedor, acarretará o vencimento antecipado das parcelas restantes descritas no Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento.

CAPÍTULO III
DA DAÇÃO EM PAGAMENTO

Art. 10. Os créditos do Município, compreendidos no artigo 3º, desta Lei Complementar, poderão ser extintos pelo devedor, pessoa física ou jurídica, parcial ou integralmente, mediante dação em pagamento de bem imóvel situado no território do Município de Naviraí, observados o interesse público, a conveniência e os critérios desta lei, mediante prévia e expressa autorização do prefeito, a quem se apresentará fundamentada justificativa.

§ 1º Quando o crédito for objeto de ação judicial, a proposta de dação em pagamento poderá ser formalizada em qualquer fase processual, instruída com o requerimento administrativo dirigido ao prefeito, especificada a oferta da dação.

§ 2º Na iminência da realização de ato expropriatório em processo de execução, a tramitação do requerimento a que se refere o parágrafo anterior será prioritária.

Art. 11. Somente serão admissíveis à dação em pagamento imóveis comprovadamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou dívidas, excetuadas as existentes para com a própria Fazenda Pública do Município de Naviraí, imóveis com registro dominial incontroverso e cujo valor, apurado em regular avaliação prévia, tenha força econômica para suportar, total ou parcialmente, a extinção do crédito.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 930 e seu parágrafo do Código Civil Brasileiro, a dação em pagamento poderá ser formalizada com imóvel de terceiro em benefício do devedor, obrigado este a intervir como anuente no negócio, tanto no requerimento de oferta quanto na outorga da escritura.

Art. 12. O procedimento administrativo destinado à formalização da dação em pagamento compreende as seguintes etapas, sucessivamente:

I - recebimento da proposta;

II - instrução da proposta;

III - avaliação do bem ofertado;

IV - análise do interesse e da viabilidade da aceitação;

V - lavratura e registro da escritura, com extinção parcial ou integral dos créditos abrangidos pela dação, e das ações a eles relativas.

Art. 13. O interessado na dação protocolará requerimento de oferta endereçado a Gerência de Receita que conterá e será instruído com as seguintes informações e documentos:

I - nome e qualificação do proprietário do imóvel e, quando se tratar de terceiro, do anuente devedor;

II - indicação do crédito que pretende extinguir;

III - localização, dimensões e confrontações do imóvel ofertado;

IV – título de propriedade;

V – certidão vintenária com indicação de ônus de qualquer espécie;

VI – certidão do cartório distribuidor de protesto da comarca, abrangendo os últimos cinco anos;

VII – certidões de distribuição de feitos na justiça federal e na estadual da comarca de Naviraí, incluindo-se o foro central e distrital do Município, nos últimos cinco anos e certidões dos feitos eventualmente apontados;

VIII – declaração de ciência de que o deferimento de seu pedido de dação em pagamento importará em reconhecimento de débito que estiver sendo discutido em juízo, cujo processo será extinto, implicando, esse reconhecimento, em renúncia irretratável do direito de discutir, em qualquer esfera, a origem, o valor ou a validade do crédito em causa.

Art. 14. Recebido o requerimento com a proposta de dação, será liminarmente indeferido se desatendido o disposto no artigo anterior e, preenchendo todos os requisitos, a Gerência de Receita adotará as seguintes providências:

I – apuração, em até 5 (cinco) dias, do montante exato do crédito a extinguir com aplicação dos eventuais encargos ou reduções, inclusive as decorrentes desta lei;

II – remessa do processo ao setor de Avaliação e Reavaliação do Município para, em 10 (dez) dias, proceder à avaliação do bem, com adoção de critérios e métodos tecnicamente reconhecidos e adequados às especificidades do imóvel sob avaliação, notadamente quanto a:

a) riscos aparentes de inundação, desmoronamento, perecimento ou deterioração;

b) ocupação da área do imóvel;

c) degradação ambiental;

d) quaisquer outras ocorrências que possam comprometer o aproveitamento do imóvel.

III – colheita de parecer da Gerencia de Administração, que será emitido em 5 (cinco) dias, sobre o interesse da Administração em receber o bem ofertado, manifestando-se necessariamente acerca:

a) da utilização do bem para qualquer órgão da Administração municipal, fazendo a indicação;

b) viabilidade econômica da aceitação em face da estimativa do custo de sua adaptação para uso público;

c) compatibilidade entre o valor do bem e o montante do crédito a ser extinto com a dação.

IV – emissão, no prazo de 10 (dez) dias, de fundamentado parecer quanto à conveniência e oportunidade da aceitação ou de sua ausência para recusa, que será comunicada ao interessado;

§ 1º Em nenhuma hipótese o imóvel poderá ser aceito por valor superior à avaliação de que trata o inciso II deste artigo.

§ 2º Na hipótese do valor do imóvel ser inferior ao crédito apurado na forma do inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser recebido em dação em pagamento parcial, extinguindo-se proporcionalmente o crédito e prosseguindo-se na cobrança administrativa ou judicial do remanescente.

Art. 15. Concluída a avaliação prevista no inciso II do artigo 14, o devedor será notificado e, dela discordando, deverá, em 5 (cinco) dias requerer, por uma única vez, fundamentadamente, revisão, que será procedida pelo setor de Avaliação e Reavaliação da Gerencia Municipal de Receita em 10 (dez) dias.

§ 1º Havendo concordância, expressa ou tácita, com o valor apurado na avaliação, a Gerência de Receita, podendo requerer Parecer Jurídico, remeterá o processo ao Prefeito para decisão.

§ 2º Deferido o requerimento, será lavrada, em 15 dias, a escritura de dação em pagamento, com a declaração de que o devedor responde pela evicção.

§ 3º No ato a que se refere o § 2º deste artigo, o contribuinte beneficiado com a dação deverá apresentar a prova de extinção de eventuais ações, ajuizadas contra o Município de Naviraí, cujos objetos estejam relacionados aos créditos do Município que a dação pretende extinguir.

Art. 16. Após o registro da escritura, a Gerência de Receita providenciará as comunicações necessárias para que, simultaneamente, se extinga administrativamente a obrigação tributária e se dê baixa nos processos judiciais, na Dívida Ativa, nos limites da dação.

Parágrafo único. Remanescendo crédito do Município, o saldo deverá ser cobrado nos próprios autos da ação judicial, se em curso, ou por meio da propositura da ação adequada.

CAPÍTULO IV
DA COMPENSAÇÃO

Art. 17. Além da hipótese do artigo 10 desta Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a aceitar a compensação de débitos de qualquer natureza inscritos na dívida e seus encargos, com os créditos contra a Fazenda Pública Municipal oriunda de sentença judicial sobre a qual não penda qualquer defesa ou recurso.

Parágrafo único. A compensação, quando suficiente para satisfazer o crédito do Município, acarretará a extinção das ações que o tinham por objeto, e, quando o satisfizer parcialmente, o valor compensado será imputado correspondentemente, prosseguindo-se nelas, pelo saldo, caso o devedor não o liquide, na forma deste artigo.

CAPÍTULO V
DA REDUÇÃO DE ENCARGOS ACESSÓRIOS

Art. 18. É facultado ao contribuinte que não se valer de qualquer benefício dos artigos antecedentes, pagarem prontamente ou mediante parcelamento previsto nesta Lei Complementar, os débitos de qualquer natureza, inscritos ou não em Dívida Ativa, com exceção dos

representativos de multas por infringência de legislação municipal, com juros de 1% (hum por cento) ao mês, devidos a partir do primeiro dia do descumprimento da sua exigibilidade, com redução no percentual da multa que for aplicada à época, para os seguintes percentuais, desde que o faça nos prazos de:

I – 30 dias – multa de 50 % (cinqüenta por cento);

II – 60 dias – multa de 40% (quarenta por cento);

III – 90 dias – multa de 30% (trinta por cento);

§ 1º Em qualquer das hipóteses deste artigo:

a) o débito será atualizado na sua expressão monetária para a data do pagamento ou da celebração do acordo de parcelamento;

b) o contribuinte solverá as custas, despesas processuais relativos as ações em curso, que serão extintas. O débito representativo de multa por infringência de legislação municipal, inscrito em Dívida Ativa até a data da vigência desta lei, fica reduzido em 50% (cinqüenta por cento) do seu valor, desde que o contribuinte comprove, o cumprimento da obrigação que a gerou.

§ 2º Comprovada a satisfação da obrigação que gerou a multa, é facultado ao contribuinte multado liquidar o débito atualizado na sua expressão monetária, à vista ou parceladamente, com juros de 1% (hum por cento) ao mês, desde a imposição da multa, acrescido das despesas e custas processuais e dos honorários advocatícios.

Art. 19. A utilização dos benefícios desta lei implica em que o contribuinte, irretratavelmente, desista ou, conforme o caso renuncie, a quaisquer pretensões eventualmente deduzidas administrativamente ou em juízo contra o Município, restando inválidos os atos administrativos a ela relacionados no caso de subsistência dos processos que as contenha.

Art. 20. O Gerente Municipal de Receita, através de Instrução Normativa, se necessário, estabelecerá os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de inscrição ao REFIS MUNICIPAL IV e parcelamento de que trata a presente Lei.

Art. 21. O REFIS MUNICIPAL IV não alcança débitos relativos ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, as multas de transito, as multas do PROCON.

CAPITULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os contribuintes optantes pelo REFIS MUNICIPAL IV terão incidência dos honorários advocatícios previstos na Lei Municipal nº 1.617/2012.

Art. 23. Permanecem em vigor as normas legais que, embora dispondo sobre objetos desta lei, sejam mais favoráveis à recuperação fiscal.

Art. 24. A inclusão no REFIS MUNICIPAL IV de débitos denunciados espontaneamente relativamente ao ISSQN deverá ser informada através de requerimento e acompanhado do recolhimento do imposto devido, contendo a discriminação mensal dos valores denunciados

Art. 25. O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei Complementar.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

Naviraí, 23 de abril de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 2/2015
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Carla Andreia A.freitas
Código Identificador:8B0719D7

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 170, DE 23 DE ABRIL DE 2015.

Altera a redação do inciso I do artigo 76, da Lei Complementar nº 110/2011 de 15 de dezembro de 2011, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Município de Navirai, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º A redação do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº 110/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76 .....

I - para habilitação em curso profissionalizante especifico na área de atuação (Profuncionário), 10% (dez) por cento no vencimento básico, para o grupo de apoio à educação básica."
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de 1º de maio de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 23 de abril de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Ref. Projeto de Lei Complementar nº 5/2015
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Carla Andreia A.freitas
Código Identificador:1D0059A9

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 171, DE 23 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre o reajuste, dos servidores públicos municipais da educação básica, da administração direta, indireta e fundacional da Prefeitura de Naviraí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica reajustado em 8,00% (oito) por cento, o valor base dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão, dos servidores públicos da educação básica, da administração direta, indireta e fundacional da Prefeitura Municipal de Naviraí, retroagindo seus efeitos financeiros ao mês de janeiro de 2015.

Parágrafo único As parcelas retroativas, referentes aos meses de janeiro a março de 2015, serão pagas em 3 parcelas, preferencialmente nos meses de abril, maio e junho de 2015.

Art. 2º Aos profissionais da educação básica que exercem atividades de docência, gestão escolar, coordenação pedagógica, orientação educacional e planejamento e assessoramento escolar, será concedido uma complementação do reajuste determinado no Art. 1º, no percentual de 5,01% (cinco vírgula zero um) por cento, a partir do mês de maio de 2015, totalizando 13,01% (treze vírgula zero um) por cento sobre o vencimento base.

Art. 3º O sistema de retribuição pecuniária dos servidores da Prefeitura de Navirai, incluindo-se os do Grupo da Educação Básica, passa a vigorar na conformidade do Anexo I, Tabelas de 01 a 11, parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 23 de abril de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Ref. Projeto de Lei Complementar nº 6/2015
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Carla Andreia A.freitas
Código Identificador:F01E9291

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 26, DE 14 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre a criação do Centro Integrado de Educação Infantil Professora Zenaide Nunes dos Santos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica **criado** o **Centro Integrado de Educação Infantil** denominado **Professora Zenaide Nunes dos Santos**, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.785, de 2 de outubro de 2013, localizada na **Quadra** nº **0031**, **lote 0001**, endereço **Rua Hortência** nº **401**, do Bairro **Residencial Sol Nascente**.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí- MS, 14 de abril de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:C90AB337

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 274, DE 13 DE ABRIL DE 2015.

Concede licença para tratamento de saúde em pessoas da família, as servidoras que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder as servidoras relacionadas no quadro abaixo, licença para acompanhar **pessoa da família,** nos períodos que menciona de conformidade com os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 80-A da Lei Complementar nº 042 de 21 de agosto de 2003, redação dada pela Lei Complementar nº 044/2003 de 10 de dezembro de 2003 de 10 de dezembro de 2003.

Mat.	Servidor (a)	Cargo/Símbolo	Nº Dias	Período	Prorrog.
603-3	Rosimar Solis A. Mendes	Prof. de Séries Iniciais	**30**	09/02 a 10/03/15	**Não**
2893-2	Cristiane Aparecida da Silva	Cozinheira Escolar	**30**	25/02 a 26/03/15	**Não**
3171-2	Andreia Nero de Araújo	Cozinheira Escolar	**87**	11/02 a 08/05/15	**Não**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 13 de abril de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:DB725C5F

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 275, DE 13 DE ABRIL DE 2015.

Concede licença para trato de assuntos particulares, sem remuneração, ao servidor Fernando Guedes da Silva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor **Fernando Guedes da Silva**, matrícula nº 3122-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Pedreiro, lotado na Gerência de Obras, com fulcro no artigo 75 da Lei Complementar nº 42/2003 (Estatuto do Servidor), 60 (sessenta) dias de licença, para tratar de assuntos particulares, sem remuneração, com efeito a partir de 01 de abril de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 13 de abril de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:56C847CE

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 276, DE 13 DE ABRIL DE 2015.

Constitui Comissão Especial para efetuar a avaliação de uma área de terras medindo 12,1299 hectares, de propriedade de Valdemir de Souza Messias e sua mulher, sócios proprietários da empresa São Bento Incorporadora Ltda, que será ofertada ao município em garantia hipotecária das obras de infra-estrutura a serem executadas no loteamento RESIDENCIAL CIDADE JARDIM IV, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso VII, combinado com o artigo 96, inciso II, alínea "e" da Lei Orgânica do Município,

1. Considerando que a empresa denominada **SÃO BENTO INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.333.683/0001-48, com sede e foro à Avenida Dourados, 1560, pretende implantar o loteamento urbano denominado **"RESIDENCIAL CIDADE JARDIM IV"**, em área de terras de sua propriedade, e
2. Considerando que para a obtenção do **Termo Definitivo de Aprovação** do loteamento por parte do Município, deve a Loteadora, executar obras de infra-estrutura tais como: pavimentação asfáltica, arruamentos, demarcação dos lotes, implantação de rede de energia elétrica, de galerias de águas pluviais, de água, telefone e iluminação pública entre outras, e
3. Considerando que a referida empresa propõe-se a executar as referidas obras dentro do prazo concedido através do art. 11, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1565, de 18 de maio de 2011, e

4. Considerando por fim a necessidade de se preservar os interesses do município e dos futuros adquirentes de imóveis do loteamento predito,

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir Comissão Especial composta por: **Ronaldo da Silva Botelho** – Engenheiro Agrônomo; **Airton Ferreira Bonilha** - Corretor de Imóveis – CRECI nº 55950-MS; **Antonio José Miereles Flores** - Engenheiro Agrônomo - CREA 6122/D; **João Marques da Silva** - Corretor – CRECI/MS nº 976/MS-14ª Região; e **Adilson Nunes Jardim** - Gerente de Administração para, sob a presidência do primeiro, procederem a avaliação de uma área de terras, medindo 12,1299 hectares, denominada **Sítio São Bento - Área remanescente**, matricula nº 33.925 do CRI local, de propriedade de **Valdemir de Souza Messias e sua mulher,** sócios proprietários da empresa **São Bento Incorporadora Ltda.**

Art. 2º A Comissão especial ora constituída deverá exarar circunstanciado Laudo de Avaliação do Imóvel citado no artigo anterior, a ser ofertado ao Município em garantia hipotecária, para cobertura dos custos das obras de infra-estrutura, a serem executadas no loteamento denominado **"RESIDENCIAL CIDADE JARDIM IV"**, orçadas a preços praticados no mês de junho de 2014, totalizando **R$ 1.786.198,85 (um milhão setecentos e oitenta e seis mil cento e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos**), de conformidade com o Cronograma Físico Financeiro apresentado e que fica fazendo parte integrante desta Portaria.

Art. 3º Os serviços prestados pelos componentes da comissão ora nomeados, serão sem ônus para o Município e considerados como de relevância.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 13 de abril de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:45F7BB98

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 277, DE 13 DE ABRIL DE 2015.

Interrompe a pedido, licença para trato de assuntos particulares, concedida a servidora estável Eliet'ça de Quadros Maia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, c/c o parágrafo 1º do artigo 75 da Lei Complementar nº 042 de 21 de agosto de 2003 (Estatuto do Servidor Público Municipal),

R E S O L V E:

Art. 1º Interromper a pedido, a licença para tratar de assuntos particulares, concedida através da Portaria nº 43 de 4 de fevereiro de 2015, à servidora estável **Eliet'ça de Quadros Maia,** matrícula funcional nº 3622-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviço Escolar, com efeito a contar de 9 de abril de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 13 de abril de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:09E13E59

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 278, DE 13 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição em favor do servidor Rosario Garcia, ocupante do cargo de provimento efetivo de Mecânico de Máquinas Pesadas, e dá outras providências.

O PREFEITO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a existência da Certidão de Tempo de Contribuição – NIT 1008581973-2 parte integrante da presente Portaria, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expedida em 26 de março de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º Na conformidade dos artigos 105 e 106 da Lei Complementar nº 042/2003 (Estatuto do Servidor), **autorizar** a averbação de tempo de contribuição em favor do servidor **Rosario Garcia,** matrícula funcional nº 2301-9, ocupante do cargo de provimento efetivo de Mecânico de Máquinas Pesadas, somente para efeito de aposentadoria e disponibilidade pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí/MS – NAVIRAÍPREV, correspondente a 5.797 (cinco mil setecentos e noventa e sete) dias, conforme descrito abaixo:

I – 5.043 (cinco mil e quarenta e três) dias, correspondente ao período de 06/01/1975 a 31/10/1988, prestados ao Departamento de Estradas e Rodagem de Mato Grosso do Sul, na função de Trabalhador, sob o regime C.L.T, com recolhimentos previdenciários para o INSS;

II – 287 (duzentos e oitenta e sete) dias, correspondente ao período de 01/02 a 14/11/1998, prestados à Construtora Industrial São Luiz S/A, na função de Mecânico, sob o regime C.L.T, com recolhimentos previdenciários para o INSS;

III – 178 (cento e setenta e oito) dias, correspondente ao período de 01/03 a 27/08/2002, prestados à Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, na função de Motorista, sob o regime C.L.T, com recolhimentos previdenciários para o INSS;

IV – 289 (duzentos e oitenta e nove) dias, correspondente ao período de 16/09/2002 a 01/07/2003, prestados à empresa Helio Correa Construções e Terraplanagem Ltda, na função de Mecânico, sob o regime C.L.T., com recolhimentos previdenciários para o INSS;

Art. 2º Fica o Núcleo de Recursos Humanos, autorizado a promover as devidas anotações na ficha funcional do mencionado servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 13 de abril de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:A6A2B688

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 279, DE 13 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição em favor do servidor Rosario Garcia**,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Mecânico de Máquinas Pesadas, e dá outras providências.

O PREFEITO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a existência da Certidão de Tempo de Contribuição nº 1.469/2014, parte integrante da presente Portaria, expedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul-AGEPREV, expedida em 16 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Na conformidade dos artigos 105 e 106 da Lei Complementar nº 042/2003 (Estatuto do Servidor), **autorizar** a averbação de tempo de contribuição em favor do servidor **Rosario Garcia,** matrícula funcional nº 2301-9, ocupante do cargo de provimento efetivo de Mecânico de Máquinas Pesadas, somente para efeito de aposentadoria e disponibilidade pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí/MS – NAVIRAÍPREV, correspondente a **3.335 (três mil trezentos e trinta e cinco)** dias, prestados ao **Departamento de Estradas e Rodagem de Mato Grosso do Sul-DERSUL**, no período de **01/11/1988 a 18/12/1997**, no cargo de Mestre Especializado, sob o regime estatutário, com recolhimentos previdenciários para o AGEPREV/MS.

Art. 2º Fica o Núcleo de Recursos Humanos, autorizado a promover as devidas anotações na ficha funcional do mencionado servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 13 de abril de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:17BD9E1D

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 280, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Nomeia o servidor Elço Brasil Pavão de Arruda, para atuar como assistente da acusada Euza Albino, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso VII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o servidor **Elço Brasil Pavão de Arruda**, para atuar como assistente da acusada **Euza Albino,** nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 013/2014, instaurado através da Portaria nº 976 de 12 de novembro de 2014, com base no § 4º do art. 140 da Lei Complementar nº 042/03, alterado pela Lei Complementar nº 154 de 03 de abril de 2014.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 13 de abril de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:2FC067C1

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 281, DE 13 DE ABRIL DE 2015.

Torna vago em virtude de aposentadoria voluntária por idade, o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Diversos, ocupado pela servidora Irene Silva da Costa, e dá outras providências.

O PREFEITO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º. Tornar vago em virtude de aposentadoria voluntária por idade, concedida pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí-MS – **NAVIRAIPREV,** o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Diversos, ocupado pela servidora **Irene Silva da Costa**, matrícula funcional nº 1433-8, com efeito a contar do dia 8 (oito) de abril de 2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 13 de abril de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:5942ED06

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 283, DE 14 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 347 de 26 de abril de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando requerimento protocolizado nesta repartição, em data de 14 de abril de 2015, assinado por Sebastiana Olívia Nogueira Costa - Presidente da Comissão Processante,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder com embasamento no art. 144 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Municipal), prorrogação por 60 dias, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 347 de 26 de abril de 2013, para apurar irregularidades cometidas pela servidora **Camila Bertelli Luz,** no desempenho de sua função, por violação ao art.112, incisos II e XI c/c art. 113, incisos I e II e art. 125, incisos V e VII, do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei Complementar nº 042/2003), **com efeito a partir de 23/04/2015.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 14 de abril de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:645B10A6

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 284, DE 14 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 348 de 26 de abril de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando requerimento protocolizado nesta repartição, em data de 14 de abril de 2015, assinado por Sebastiana Olívia Nogueira Costa - Presidente da Comissão Processante,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder com embasamento no art. 144 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Municipal), prorrogação por 60 dias, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 348 de 26 de abril de 2013, para apurar irregularidades cometidas pelo servidor **Roberto Marques de Souza,** no desempenho de sua função, por violação ao art.112, incisos I, V e XI c/c art. 113, incisos I e II, do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei Complementar nº 042/2003), **com efeito a partir de 23/04/2015.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 14 de abril 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:302F2CFF

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 292, DE 14 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 201 de 20 de fevereiro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando requerimento protocolizado nesta repartição, em data de 14 de abril de 2015, assinado por **Katya Mayumi Nakamura Matsubara** - Presidente da Comissão Processante,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder com embasamento no art. 144 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Municipal), prorrogação por 60 (sessenta) dias, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 201 de 20 de fevereiro de 2014, em desfavor de **Adriano José Silvério**, no exercício de sua função, tendo violado o art. 112, incisos I, V e VI c/c art. 113, inciso I e art. 125, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 042/2003).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 14 de abril de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:3E2DA81A

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 293, DE 14 DE ABRIL DE 2015.

Exonera a pedido, o servidor Thiago Gonçalves dos Santos, do cargo de provimento efetivo de Médico, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido, o servidor **Thiago Gonçalves dos Santos,** matricula nº 6279-0, do cargo de provimento efetivo de Médico, lotado no Gerência de Saúde, pertencente ao Quadro Permanente da Prefeitura, a contar de 15 de abril de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 14 de abril de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:D787B671

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 294, DE 14 DE ABRIL DE 2015.

Designa servidora detentora do cargo de provimento efetivo, para exercer a função gratificada de Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 76, inciso IX, art. 96, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, c/c o Anexo único da Lei Complementar nº 161 de 14 de maio de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, com embasamento do Decreto nº. 33/2014, e Decreto nº. 34/2014, para exercer a função gratificada de Coordenadora Pedagógica da Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, com efeito a partir de 1º (primeiro) de abril do corrente ano, conforme quadro abaixo:

I. EMEF Prof. José Carlos da Silva - Tipologia "A".

Nº	MATRICULA	CARGO/NOME	CARGA HORÁRIA
1	1695-0	**Coordenadora**: Roselaine Rosa Duarte	40h

Parágrafo único. No desempenho das funções correspondentes, os servidores designados na forma do caput, perceberão a gratificação a que fazem jus, de conformidade com o anexo único da Lei Complementar nº. 161/2014.
Art. 2º Revoga a Portaria nº 183 de 5 de março de 2012, que designa a servidora **Claudinéia Ramires de Moraes**, para exercer a função gratificada de Coordenador Pedagógico da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "José Carlos da Silva", classificado como Tipologia "A".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 14 de abril de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:0E21210F

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 296, DE 14 DE ABRIL DE 2015.

Concede Licença Gestante à servidora Genicleia Moura de Souza Bonfim**,** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 180 (cento e oitenta) dias de Licença Gestante, à servidora **Genicleia Moura de Souza Bonfim,** matrícula nº 3575-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, lotada na Gerência Obras , pertencente ao quadro Permanente da Prefeitura, embasado no artigo 81 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Público Municipal), de 21 de agosto de 2003, e alterações posteriores, no período de 13 de abril a 9 de outubro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 14 de abril de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:887BA4F2

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 297, DE 17 DE ABRILDE 2015.

Dispõe sobre redução do percentual de gratificação concedido aos cargos que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 10 da Lei Complementar nº 025/2000, de 29 de dezembro de 2000, e alterações posteriores,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam reduzidos em 8% (oito por cento) o percentual de gratificação dos cargos abaixo relacionados, integrantes dos cargos isolados de provimento em comissão, com efeito a partir do mês de abril de 2015:

SÍMBOLO	CARGOS
GER-1	Gerência Geral Executiva
GER-2	Gerência de Área
GER-3	Gerência de Núcleo
GER-4	Gerência de Equipe
GER-5	Gerência de Programa e Projetos
SUP-5	Superintendente de Fundação
ASS-1	Assessor de Gabinete
DIR-1	Diretoria Executiva Hospitalar
PGJ-1	Procurador Jurídico
PGJ-2	Procurador Geral Adjunto do Município
ASI-3	Assessor de Imprensa
CST-1	Conselheiro Tutelar
EJM-1	Encarregado da Junta Militar
UMC-1	Encarregado da Unidade Municipal de Cadastro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí,17 de abril de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:12D7E02E

GERENCIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 175/2014

Processo nº 467/13 – Pregão Presencial nº 124/2013.
Partes Município de Naviraí e a empresa BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Objeto: Alteração das Cláusulas: Quarta – Do Valor –R$ Fica acrescido ao contrato o valor de R$ 381.658,51 (trezentos e oitenta e um mil seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos) correspondente ao acréscimo de 120 cento e vinte dias do valor inicial do contrato, e Cláusula Sexta - Da Vigência - 6.1 – O prazo de vigência do contrato passa a vigorar acrescido de 120 (cento e vinte) dias a contar de 02/04/2015 até o dia 31/07/2015. Fundamento Legal: artigo 57 II e artigo 65 Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações. Assinam: Sr. Ciro José Toaldo, Gerente de Educação e Cultura e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 030/2013, Sr. Adelvino Francisco de Freitas, Gerente de Finanças e Ordenador de Despesas da Saúde conforme Portaria nº 219/2015, Sra. Cleci Fortunati Souza, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 012/2013, Sr. Denilson Aurélio de Souza Barbosa, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 001/2014 - pela Contratante, e Sr. José Cleones Cavalcante, pela Contratada.

Naviraí – MS, de 31 de março de 2015.

Publicado por:
Heatclif Horing
Código Identificador:D7A545CF

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 1983/2015

PROCESSO Nº. 642/2014 – PREGÃO Nº. 211/2014 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 03/2015. FAVORECIDO: CASA DO ASFALTO DISTR. IND. E COM. DE ASFALTO LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SER UTILIZADO NA OPERAÇÃO TAPA BURACOS REALIZADA PELA GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – VALOR: R$ 28.106,70 – DOTAÇÃO: 01.15.45.10.401.2.073.3390.30.00.00 - DATA: 06/04/2015.

DENILSON A. DE SOUZA BARBOSA
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Sueli Barbosa dos Santos
Código Identificador:83728834

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 1984/2015

PROCESSO Nº. 015/2015 – PREGÃO Nº. 012/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 032/2015. FAVORECIDO: R. FANT LTDA - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS E POÇOS DE VISITAS ATRAVÉS DE ASPIRAÇÃO VACAU, NESTE MUNICÍPIO – VALOR: R$ 20.250,00 – DOTAÇÃO: 01.04.12.20.401.2.072.3390.39.00.00 - DATA: 06/04/2015.

DENILSON A. DE SOUZA BARBOSA
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Sueli Barbosa dos Santos
Código Identificador:55B4A2AE

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 1985/2015

PROCESSO Nº. 427/2014 – PREGÃO Nº. 136/2014 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 076/2014. FAVORECIDO: ANA MARIA CASTILHO DA SILVA - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO

DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAÇAMBA METÁLICA PARA ATENDER À GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – VALOR: R$ 3.048,50 – DOTAÇÃO: 01.04.12.20.401.2.072.3390.39.00.00 - DATA: 06/04/2015.

DENILSON A. DE SOUZA BARBOSA
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Sueli Barbosa dos Santos
Código Identificador:581FAA71

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 1986/2015

PROCESSO Nº. 401/2014 – PREGÃO Nº. 123/2014 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 070/2014. FAVORECIDO: M. A. PROENÇA - ME. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SER UTILIZADO EM EQUIPAMENTOS DA EQUIPE DE PODA DO NÚCLEO DE LIMPEZA – VALOR: R$ 840,00 – DOTAÇÃO: 01.04.12.20.401.2.072.3390.30.00.00 - DATA: 06/04/2015.

DENILSON A. DE SOUZA BARBOSA
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Sueli Barbosa dos Santos
Código Identificador:73240B0D

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 1987/2015

PROCESSO Nº. 237/2014 – PREGÃO Nº. 080/2014 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 056/2014. FAVORECIDO: N S C – TRANSPORTE LTDA - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINA ESCAVADEIRA, PARA ATENDER À GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – VALOR: R$ 26.500,50 – DOTAÇÃO: 01.15.45.20.401.2.010.3390.39.00.00 - DATA: 06/04/2015.

DENILSON A. DE SOUZA BARBOSA
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Sueli Barbosa dos Santos
Código Identificador:F87ADEE3

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 1988/2015

PROCESSO Nº. 015/2015 – PREGÃO Nº. 012/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 032/2015. FAVORECIDO: R. FANT LTDA - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS E POÇOS DE VISITAS ATRAVÉS DE ASPIRAÇÃO VACAU, NESTE MUNICÍPIO – VALOR: R$ 20.250,00 – DOTAÇÃO: 01.04.12.20.401.2.072.3390.39.00.00 - DATA: 06/04/2015.

DENILSON A. DE SOUZA BARBOSA
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Sueli Barbosa dos Santos
Código Identificador:75916E5E

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 1989/2015

PROCESSO Nº. 028/2015 – PREGÃO Nº. 020/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 020/2015. FAVORECIDO: TROMBETA & VIEIRA LTDA - ME. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARGA DE GÁS GLP P13 PARA ATENDER À GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – VALOR: R$ 318,00 – DOTAÇÃO: 01.04.12.20.401.2.072.3390.30.00.00 - DATA: 06/04/2015.

DENILSON A. DE SOUZA BARBOSA
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Sueli Barbosa dos Santos
Código Identificador:33DFF774

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 2035/2015 – FMS

PROCESSO Nº. 289/2014 – PREGÃO Nº. 097/2014 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 049/2014. FAVORECIDO: C.B. LABORATÓRIO PREVENTIVO S/C LTDA - ME. OBJETO: REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ESPIROMETRIA, PARA ATENDER PACIENTES ENCAMINHADOS PELA GERÊNCIA DE SAÚDE – VALOR: R$ 95,40 – DOTAÇÃO: 10.10.30.20.504.2.035.3390.39.00.00 - DATA: 07/04/2015.

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Sueli Barbosa dos Santos
Código Identificador:A292B10C

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 2092/2015

PROCESSO Nº. 237/2014 – PREGÃO Nº. 080/2014 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 056/2014. FAVORECIDO: N S C – TRANSPORTE LTDA - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINA ESCAVADEIRA, PARA ATENDER À GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – VALOR: R$ 4.150,50 – DOTAÇÃO: 01.15.45.20.401.2.010.3390.39.00.00 - DATA: 09/04/2015.

DENILSON A. DE SOUZA BARBOSA
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Sueli Barbosa dos Santos
Código Identificador:012E6711

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 2093/2015 – FMS

PROCESSO Nº. 214/2014 – PREGÃO Nº. 069/2014 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 062/2014. FAVORECIDO: MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA - EPP. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER À LAVANDERIA DO HOSPITAL MUNICIPAL – VALOR: R$ 12.365,00 – DOTAÇÃO: 10.10.30.20.504.2.035.3390.30.00.00 - DATA: 10/04/2015.

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Sueli Barbosa dos Santos
Código Identificador:058E4C0A

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 2131/2015 – FMS

PROCESSO Nº. 289/2014 – PREGÃO Nº. 097/2014 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 049/2014. FAVORECIDO: C.B. LABORATÓRIO PREVENTIVO S/C LTDA - ME. OBJETO: REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ESPIROMETRIA, PARA ATENDER PACIENTES ENCAMINHADOS PELA GERÊNCIA DE SAÚDE – VALOR: R$ 1.224,60 – DOTAÇÃO: 10.10.12.20.511.2.001.3390.39.00.00 - DATA: 10/04/2015.

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Sueli Barbosa dos Santos
Código Identificador:23EAE1E2

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 2136/2015 – FMS

PROCESSO Nº. 202/2014 – PREGÃO Nº. 064/2014 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 038/2014. FAVORECIDO: SUELI DA SILVA MATERIAIS ESCOLARES E INFORMÁTICA - ME. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MICRO COMPUTADOR PARA ATENDER À FARMÁCIA MUNICIPAL – VALOR: R$ 4.020,00 – DOTAÇÃO:
10.10.30.10.504.2.030.3390.32.00.00 - DATA: 10/04/2015.

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Sueli Barbosa dos Santos
Código Identificador:E413F0B1

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 2137/2015 – FMS

PROCESSO Nº. 202/2014 – PREGÃO Nº. 064/2014 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 038/2014. FAVORECIDO: SUELI DA SILVA MATERIAIS ESCOLARES E INFORMÁTICA - ME. OBJETO: AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK PARA ATENDER À FARMÁCIA MUNICIPAL – VALOR: R$ 6.600,00 – DOTAÇÃO:
10.10.30.10.504.2.030.3390.32.00.00 - DATA: 10/04/2015.

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Sueli Barbosa dos Santos
Código Identificador:6853AE4F

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 2138/2015 – FMS

PROCESSO Nº. 202/2014 – PREGÃO Nº. 064/2014 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 038/2014. FAVORECIDO: CARNEVALI & KLITZKE LTDA EPP. OBJETO: AQUISIÇÃO DE NOBREAK PARA ATENDER À FARMÁCIA MUNICIPAL – VALOR: R$ 495,00 – DOTAÇÃO:
10.10.30.10.504.2.030.3390.32.00.00 - DATA: 10/04/2015.

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Sueli Barbosa dos Santos
Código Identificador:36CBE4F1

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 2139/2015 – FMS

PROCESSO Nº. 035/2015 – PREGÃO Nº. 024/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 023/2015. FAVORECIDO: NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME. OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – VALOR: R$ 16.665,00 – DOTAÇÃO: 10.10.30.10.504.2.027.3390.30.00.00 - DATA: 10/04/2015.

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Sueli Barbosa dos Santos
Código Identificador:571F6827

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 2142/2015 – FMS

PROCESSO Nº. 05/2015 – PREGÃO Nº. 05/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 08/2015. FAVORECIDO: ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS S/A. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA CARLOS DUARTE BRITO – VALOR: R$ 29.356,68 – DOTAÇÃO:
10.10.12.20.511.2.001.3390.30.00.00 - DATA: 10/04/2015.

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Sueli Barbosa dos Santos
Código Identificador:9813AC8C

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 2155/2015 – FMS

PROCESSO Nº. 062/2015 – PREGÃO Nº. 027/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 027/2015. FAVORECIDO: YURE HURTON MARTINS GUIMARÃES - EPP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA, PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL – VALOR: R$ 6.500,00 – DOTAÇÃO:
10.10.30.20.504.2.035.3390.39.00.00 - DATA: 13/04/2015.

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Sueli Barbosa dos Santos
Código Identificador:2F5BC6F9

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 2185/2015

PROCESSO Nº. 654/2014 – PREGÃO Nº. 214/2014 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 04/2015. FAVORECIDO: MASTER TINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TINTAS DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA PARA MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DESTE MUNICÍPIO – VALOR: R$ 21.675,00 – DOTAÇÃO:
01.15.45.20.401.2.009.3390.30.00.00 - DATA: 13/04/2015.

DENILSON A. DE SOUZA BARBOSA
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Sueli Barbosa dos Santos
Código Identificador:30AFDA61

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 2208/2015

PROCESSO Nº. 010/2015 – PREGÃO Nº. 010/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 012/2015. FAVORECIDO: ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS & CIA LTDA - ME. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TECIDOS PARA ATENDER À FUNDAÇÃO CULTURAL – VALOR: R$ 2.036,00 – DOTAÇÃO:
06.13.39.20.503.2.026.3390.30.00.00 - DATA: 13/04/2015.

CIRO JOSÉ TOALDO
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Sueli Barbosa dos Santos
Código Identificador:00E31A44

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 2209/2015 – FMS

PROCESSO Nº. 340/2014 – PREGÃO Nº. 116/2014 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 066/2014. FAVORECIDO: MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL – VALOR: R$ 25.044,10 – DOTAÇÃO:
10.10.30.20.504.2.035.3390.30.00.00 - DATA: 13/04/2015.

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Sueli Barbosa dos Santos
Código Identificador:2A84F669

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 2210/2015 – FMS

PROCESSO Nº. 584/2014 – PREGÃO Nº. 196/2014 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 104/2014. FAVORECIDO: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL – VALOR: R$ 4.059,55 – DOTAÇÃO:
10.10.30.20.504.2.035.3390.30.00.00 - DATA: 13/04/2015.

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Sueli Barbosa dos Santos
Código Identificador:4B9382E7

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 2211/2015 – FMS

PROCESSO Nº. 340/2014 – PREGÃO Nº. 116/2014 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 066/2014. FAVORECIDO: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL – VALOR: R$ 24.404,30 – DOTAÇÃO:
10.10.30.20.504.2.035.3390.30.00.00 - DATA: 13/04/2015.

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Sueli Barbosa dos Santos
Código Identificador:170B31D6

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 2212/2015 – FMS

PROCESSO Nº. 584/2014 – PREGÃO Nº. 196/2014 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 104/2014. FAVORECIDO: CIRÚRGICA PARANÁ – DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL – VALOR: R$ 23.771,30 – DOTAÇÃO:
10.10.30.20.504.2.035.3390.30.00.00 - DATA: 13/04/2015.

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Sueli Barbosa dos Santos
Código Identificador:496A132F

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 2213/2015 – FMS

PROCESSO Nº. 392/2014 – PREGÃO Nº. 120/2014 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 065/2014. FAVORECIDO: WHITE MARTINS GAZES INDUSTRIAIS LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARGAS PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL – VALOR: R$ 24.470,00 – DOTAÇÃO:
10.10.30.20.504.2.035.3390.30.00.00 - DATA: 13/04/2015.

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Sueli Barbosa dos Santos
Código Identificador:94E8F7C3

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 2214/2015 – FMS

PROCESSO Nº. 392/2014 – PREGÃO Nº. 120/2014 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 065/2014. FAVORECIDO: WHITE MARTINS GAZES INDUSTRIAIS LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARGAS PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER PACIENTES DOMICILIARES, ATRAVÉS DA GERÊNCIA DE SAÚDE – VALOR: R$ 24.470,00 – DOTAÇÃO: 10.10.12.20.511.2.001.3390.30.00.00 - DATA: 13/04/2015.

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Sueli Barbosa dos Santos
Código Identificador:2E011323

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 2215/2015

PROCESSO Nº. 549/2014 – PREGÃO Nº. 183/2014 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 100/2014. FAVORECIDO: SÃO JOSÉ COMÉRCIO DE TINTAS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA - ME. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA PARA SEREM UTILIZADOS NA PINTURA DO MERCADO MUNICIPAL – VALOR: R$ 2.590,00 – DOTAÇÃO: 01.15.45.10.401.1.003.4490.30.00.00 - DATA: 13/04/2015.

FLÁVIO ROBERTO VENDAS TANUS
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Sueli Barbosa dos Santos
Código Identificador:486F3A97

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TOMADA DE PREÇO 002/2015 – REPUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Gerência de Finanças, em atenção aos termos da Lei Nº. 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, torna público que promoverá LICITAÇÃO na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo TÉCNICA E PREÇO - GLOBAL, objetivando a:

TOMADA DE PREÇO 002/2015
Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO OU EMPRESA, ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL, COM IMPLANTAÇÃO ORIENTADA, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO, PARA GESTORES E TÉCNICOS DAS ÁREAS DE RECURSOS HUMANOS, FINANCEIRA, CONTÁBIL, LICITAÇÕES E, DE COMPRAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DE NAVIRAÍ – MS.
O recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta será no Máximo até às 14:00 horas do dia 27/05/2015 (Horário Local).

Poderão participar da licitação acima descrita, as empresas regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Naviraí, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia antes da data fixada para o recebimento dos envelopes. Os interessados em obter cópia do edital e seus anexos, poderão retirá–los no Núcleo de Licitações, no Paço Municipal, sito à Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343 – Centro, mediante o pagamento da Guia de Recolhimento no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais) fornecida pela Gerência de Receita.

Não serão fornecidas informações sobre o teor do mesmo, via telefone ou meio eletrônico, de acordo com o Decreto Municipal nº 24, de 03 de abril de 2014. Para demais esclarecimentos colocamo-nos à disposição no Núcleo de Licitações e Contratos, endereço Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343, Centro, das 07:00 h às 11:00 he das 13:00 h às 17:00 horas.

Naviraí (MS), 23 de abril de 2015.

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:E8EB7E9C

NÚCLEO DE PREGÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 048/2015

PROCESSO Nº. 110/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 048/2015.
A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE EQUIPAMENTOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER NA MANUTENÇÃO DAS ÁREAS VERDES DO MUNICÍPIO. Empresa Vencedora: **PAULO LUIZ REMPEL & CIA LTDA - EPP**, com os itens: 001 002 e 003 totalizando o valor de R$ 101.290,00 (cento e um mil duzentos e noventa reais) **ADJUDICO** o resultado proferido ao PROCESSO Nº. 110/2015 referente ao Pregão PRESENCIAL Nº. 048/2015

Naviraí – MS, 23 de abril de 2015.

VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ
Pregoeira Oficial
Portaria Nº. 764/2014.

HOMOLOGO o resultado proferido ao PROCESSO Nº. 110/2015 referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 048/2015

DENILSON AURÉLIO DE SOUZA BARBOSA,
Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto Nº 006/2015

Publicado por:
Jaqueline Maria Garcia Mascioli
Código Identificador:C0AB6ADE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
RESOLUÇÃO 001/2015 - CMI CRIA COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.

O Plenário do Conselho Municipal do Idoso – CMI do Município Paranaíba -MS, no uso de suas competências e nas atribuições conferidas pela Lei Municipal n.º 855, de 26 dezembro de 1994 e Lei Municipal n.º 1.344, de dezembro de 2006, em Reunião Ordinária no dia 22 de Abril de 2015,
Considerando que o Prefeito Municipal, a Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, convocaram, conjuntamente, por meio da Portaria Nº191, de 22 de Abril de 2015, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a realizar-se em Paranaíba -MS, no dia 29 de abril de 2015 , tendo como Tema Central "O Protagonismo e Empoderamento da Pessoa Idosa – Por um Brasil de todas as Idades".

RESOLVE:
Art. 1º - Criar a Comissão Organizadora da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, composta pelo Presidente e Vice-Presidente do CMI de Paranaíba -MS, pelos Conselheiros(as): Creuza Aparecida Queiroz, Altivani Leite de Souza, Maria Augusta de Noronha, Agenor Francisco de Paula, Adma Aparecida da Costa, Sandra Regina Montalto Osaki.

Art. 2º - A Comissão será presidida pelo Presidente e pelo Vice-residente do CMI de Paranaíba -MS, e terá como competência:
I - Preparar e executar as Capacitações para realizações dos Encontros nos CRAS,

Publicado por:
Antonio Hamilton Garcia da Silva Júnior
Código Identificador:2C0BCE15

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 002/15

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A ENTIDADE APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANAÍBA
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS FEITO PELO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL - FMIS, DIRETAMENTE A ENTIDADE APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANAÍBA, PREVISTO NA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONVÊNIO Nº 012/2014, PARA AUXÍLIO NO ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ENTIDADE
PRAZO DE VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO ADITIVO SERÁ DE 70 (SETENTA) DIAS, INICIANDO-SE EM 1º DE JANEIRO DE 2015 E TÉRMINO EM 11 DE MARÇO DE 2015
DATA DO DOCUMENTO: 02 DE FEVEREIRO DE 2015
ASSINATURAS: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA MARA REGINA MARTINS PIGNATTI DE LIMA

Publicado por:
Antonio Hamilton Garcia da Silva Júnior
Código Identificador:222D762F

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 001/15

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A ENTIDADE APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANAÍBA
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS FEITO PELO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIRETAMENTE A ENTIDADE APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANAÍBA, PREVISTO NA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONVÊNIO Nº 028/2014, PARA AUXÍLIO NO ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ENTIDADE.
PRAZO DE VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO ADITIVO SERÁ DE 70 (SETENTA) DIAS, INICIANDO-SE EM 1º DE JANEIRO DE 2015 E TÉRMINO EM 11 DE MARÇO DE 2015
DATA DO DOCUMENTO: 02 DE FEVEREIRO DE 2015
ASSINATURAS: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA MARA REGINA MARTINS PIGNATTI DE LIMA

Publicado por:
Antonio Hamilton Garcia da Silva Júnior
Código Identificador:8E9AC69C

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 001/15

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A ENTIDADE APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANAÍBA
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONVÊNIO É O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PELO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIRETAMENTE A ENTIDADE APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANAÍBA, EXCLUSIVAMENTE PARA O AUXÍLIO NO ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRESENTE CONVÊNIO VIGORARÁ A PARTIR DESTA DATA, E TÉRMINO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2014.
DATA DO DOCUMENTO: 01 DE ABRIL DE 2014.
ASSINATURAS: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA MARA REGINA MARTINS PIGNATTI DE LIMA

Publicado por:
Antonio Hamilton Garcia da Silva Júnior
Código Identificador:F25697DB

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 001/15

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL CAPITÃO ALTINO LOPES.
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONVÊNIO É O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PELO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DIRETAMENTE À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL "CAPITÃO ALTINO LOPES", PARA O AUXÍLIO NAS DESPESAS DE CUSTEIO E CAPITAL, CONFORME PLANO DE TRABALHO, PARTE INTEGRANTE DESTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO OU ANEXAÇÃO.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRESENTE CONVÊNIO VIGORARÁ A PARTIR DESTA DATA, E TÉRMINO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2014.
DATA DO DOCUMENTO: 03 DE MARÇO DE 2014.
ASSINATURAS: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA MARIA LUCIA SERAGUCI

Publicado por:
Antonio Hamilton Garcia da Silva Júnior
Código Identificador:61E73879

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 002/15

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A ENTIDADE APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANAÍBA
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 032/2014, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANAÍBA.
PRAZO DE VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO ADITIVO SERÁ DE 47 (QUARENTA E SETE) DIAS, RETROAGINDO A 12 DE MARÇO E TÉRMINO EM 27 DE ABRIL DE 2015
DATA DO DOCUMENTO: 16 DE MARÇO DE 2015..
ASSINATURAS: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA MARA REGINA MARTINS PIGNATTI DE LIMA

Publicado por:
Antonio Hamilton Garcia da Silva Júnior
Código Identificador:8449BB34

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 002/15

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A ENTIDADE APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANAÍBA
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 028/2014, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANAÍBA.
PRAZO DE VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO ADITIVO SERÁ DE 47 (QUARENTA E SETE) DIAS, RETROAGINDO A 12 DE MARÇO E TÉRMINO EM 27 DE ABRIL DE 2015.
DATA DO DOCUMENTO: 16 DE MARÇO DE 2015.
ASSINATURAS: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA MARA REGINA MARTINS PIGNATTI DE LIMA

Publicado por:
Antonio Hamilton Garcia da Silva Júnior
Código Identificador:6FCC83B8

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 002/15

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL CAPITÃO ALTINO LOPES
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 010/2014, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL CAPITÃO ALTINO LOPES.
PRAZO DE VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO ADITIVO SERÁ DE 47 (QUARENTA E SETE) DIAS, RETROAGINDO A 12 DE MARÇO E TÉRMINO EM 27 DE ABRIL DE 2015.
DATA DO DOCUMENTO: 16 DE MARÇO DE 2015.
ASSINATURAS: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA MARIA LUCIA SERAGUCI

Publicado por:
Antonio Hamilton Garcia da Silva Júnior
Código Identificador:F65DB09C

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 001/15

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E OBRAS SOCIAIS JESUS CONSOLADOR
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS FEITO PELO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL - FMIS, DIRETAMENTE A OBRAS SOCIAIS JESUS CONSOLADOR, PREVISTO NA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONVÊNIO Nº 020/2014, EXCLUSIVAMENTE PARA O AUXÍLIO NO ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS.
PRAZO DE VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO ADITIVO SERÁ DE 70 (SETENTA) DIAS, INICIANDO-SE EM 1º DE JANEIRO DE 2015 E TÉRMINO EM 11 DE MARÇO DE 2015.
DATA DO DOCUMENTO: 02 DE FEVEREIRO DE 2015.
ASSINATURAS: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA PÉRICLES BRANDÃO FILHO.

Publicado por:
Antonio Hamilton Garcia da Silva Júnior
Código Identificador:E60F975B

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 002/15

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, SOCIAL, ECONÔMICO, EDUCACIONAL E CULTURAL MADRE TERESA SPINELLI

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 021/2014, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, SOCIAL, ECONÔMICO, EDUCACIONAL E CULTURAL MADRE TERESA SPINELLI.
PRAZO DE VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO ADITIVO SERÁ DE 47 (QUARENTA E SETE) DIAS, RETROAGINDO A 12 DE MARÇO E TÉRMINO EM 27 DE ABRIL DE 2015.
DATA DO DOCUMENTO: 16 DE MARÇO DE 2015.
ASSINATURAS: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
ALCITA FERRAZ DE MELLO

Publicado por:
Antonio Hamilton Garcia da Silva Júnior
Código Identificador:95C01D54

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 001/15

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, SOCIAL, ECONÔMICO, EDUCACIONAL E CULTURAL MADRE TERESA SPINELLI
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS FEITO PELO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL - FMIS, DIRETAMENTE AO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, SOCIAL, ECONÔMICO, EDUCACIONAL E CULTURAL MADRE TERESA SPINELLI, PREVISTO NA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONVÊNIO Nº 021/2014, EXCLUSIVAMENTE PARA O AUXÍLIO NO ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS.
PRAZO DE VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO ADITIVO SERÁ DE 70 (SETENTA) DIAS, INICIANDO-SE EM 1º DE JANEIRO DE 2015 E TÉRMINO EM 11 DE MARÇO DE 2015.
DATA DO DOCUMENTO: 02 DE FEVEREIRO DE 2015.
ASSINATURAS: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
ALCITA FERRAZ DE MELLO

Publicado por:
Antonio Hamilton Garcia da Silva Júnior
Código Identificador:7698AEAD

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 001/15

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DO COMBATE AO CÂNCER DE PARANAÍBA-MS - AVCC
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS FEITO PELO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DIRETAMENTE À ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DO COMBATE AO CÂNCER DE PARANAÍBA-MS – AVCC, PREVISTO NA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONVÊNIO Nº 025/2014, PARA AUXÍLIO NO ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS.
PRAZO DE VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO ADITIVO SERÁ DE 70 (SETENTA) DIAS, INICIANDO-SE EM 1º DE JANEIRO DE 2015 E TÉRMINO EM 11 DE MARÇO DE 2015.
DATA DO DOCUMENTO: 02 DE FEVEREIRO DE 2015.
ASSINATURAS: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
ANA PAULA DE SOUZA ARAÚJO

Publicado por:
Antonio Hamilton Garcia da Silva Júnior
Código Identificador:9744AA0D

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 002/15

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL "DONA MARLENE MARIA DE SENE SOUZA-POLO.
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 002/2014, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL "DONA MARLENE MARIA DE SENE SOUZA-POLO.
PRAZO DE VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO ADITIVO SERÁ DE 47 (QUARENTA E SETE) DIAS, RETROAGINDO A 12 DE MARÇO E TÉRMINO EM 27 DE ABRIL DE 2015.
DATA DO DOCUMENTO: 16 DE MARÇO DE 2015.
ASSINATURAS: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
ESTER LEITE PEREZ

Publicado por:
Antonio Hamilton Garcia da Silva Júnior
Código Identificador:22922B91

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 001/15

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL "DONA MARLENE MARIA DE SENE SOUZA-POLO
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS FEITO PELO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DIRETAMENTE À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL "DONA MARLENE MARIA DE SENE SOUZA-POLO", PREVISTO NA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONVÊNIO Nº 002/2014, PARA O AUXÍLIO NAS DESPESAS DE CUSTEIO E CAPITAL.
PRAZO DE VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO ADITIVO SERÁ DE 70 (SETENTA) DIAS, INICIANDO-SE EM 1º DE JANEIRO DE 2015 E TÉRMINO EM 11 DE MARÇO DE 2015.
DATA DO DOCUMENTO: 02 DE FEVEREIRO DE 2015.
ASSINATURAS: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
ESTER LEITE PEREZ.

Publicado por:
Antonio Hamilton Garcia da Silva Júnior
Código Identificador:DB8B6E16

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 002/15

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE PARANAÍBA – ASSEPAR.
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 029/2014, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE PARANAÍBA - ASSEPAR.
PRAZO DE VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO ADITIVO SERÁ DE 47 (QUARENTA E SETE) DIAS,

RETROAGINDO A 12 DE MARÇO E TÉRMINO EM 27 DE ABRIL DE 2015.
DATA DO DOCUMENTO: 16 DE MARÇO DE 2015.
ASSINATURAS: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA JAKELINE DOS SANTOS SILVA.

Publicado por:
Antonio Hamilton Garcia da Silva Júnior
Código Identificador:FDCAB6AE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 52/2015.
RETIFICAMOS a publicação do TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2015, publicado no Diário Oficial dois Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul nº 1327, Página nº 35, do dia 17/4/2015.
ONDE LÊ-SE:
Locação de 01 (um) imóvel urbano, de propriedade legítima do locador, tipo residencial, composto por salas demais dependências, localizado na Rua Barão do Rio Branco, nº 1269, Centro, nesta cidade de Paranaíba-MS, por um período de 12 (doze) meses, destinado ao funcionamento das atividades da Associação de Artesãos de Paranaíba-MS, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.
LEIA-SE:
Locação de 01 (um) imóvel urbano, de propriedade legítima do locador, tipo residencial, composto por salas demais dependências, localizado na Rua Barão do Rio Branco, nº 1269, Centro, nesta cidade de Paranaíba-MS, por um período de 12 (doze) meses, destinado ao funcionamento das atividades da Associação de Artesãos de Paranaíba-MS, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura.
Os demais itens permanecem inalterados.

Paranaíba-MS, 23 de abril de 2014.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva
Código Identificador:B06EE0C2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no inciso X do Artigo 24, da Lei n.º 8.666/93, conforme solicitação e justificativa constante no processo abaixo, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma e pintura da sala do almoxarifado e administração, localizada no Paço Municipal Edu Queiroz Neves, Avenida Juca Pinhé, nº 333, Jardim Santa Mônica, nesta cidade de Paranaíba-MS.
Ratifico a despesa, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2015.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2015.
FAVORECIDO: CELSO TADEU DE MELLO PEGADO - ME, inscrita no CNPJ nº 01.071.549/0001-30
VALOR: R$7.778,70 (sete mil setecentos e setenta e oito reias e setenta centavos).

PRAZO: 30 (trinta) dias.
FORMA DE PAGAMENTO: Conforme Planilha de Medição.

Paranaíba-MS, 23 de abril de 2015.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva
Código Identificador:09BCAE01

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO DE RATEIO N.º 064/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS
CONTRATADA: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL.
OBJETO DO CONTRATO: Este contrato de rateio tem por objetivo a transferência de recursos públicos do Contratante ao Contratado para promover o adequado funcionamento e manutenção do CIDECOL, englobando despesas de administração, planejamento e gestão estratégica, das atividades institucionais, devidamente previstas no Contrato de Consórcio Público e em benefício dos municípios consorciados.
DO VALOR: O valor global deste Contrato é de **R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).**
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento do valor contratual previsto será feito em nove parcelas mensais e sucessivas, operacionalizando-se por meio do pagamento via débito automático na conta do município através do repasse de ICMS pela Assomasul.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 09 (nove) meses, a contar da data de sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos respectivos recursos financeiros, da seguinte dotação: **Programa de Trabalho**: 04.122.503.2075. **Elemento de Despesa**: 33.71.70.00 Fonte: 100
DATA DO CONTRATO: 06/04/2015
ASSINAM O CONTRATO:

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal
Contratante

ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Celina de Moura
Código Identificador:0B189938

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATO DE DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO CME/RIO
NEGRO-MS, Nº 21 de 16 de Abril de 2015.

ALTERA DISPOSITIVOS DA DELIBERAÇÃO CME/RIO NEGRO-MS N. 010/12 - QUE FIXA NORMAS PARA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO NEGRO-MS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei N° 9.394/96 e na Deliberação CEE/MS nº 9090/09, e a aprovação em Sessão Plenária Extraordinária de 16 de Abril de 2015,

DELIBERA:

Art. 1º Os Artigos **3º** e **4º,** da Deliberação CME/Rio Negro-MS N.010 de 18 de outubro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Curso de Educação de Jovens e Adultos será oferecido de forma presencial, com avaliação no processo, devendo ser respeitada a carga horária mínima de 2.496 horas para o Ensino Fundamental.
Art. 4º O Curso de Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental será organizado em quatro fases, com duração mínima de:

§ 1º A 1ª Fase destinada à alfabetização para jovens que não possuem escolarização formal, domínio da leitura, da escrita e do cálculo terá duração mínima de 608 horas.
§ 2º A 2ª Fase para candidatos que além dos documentos pessoais, apresentarem comprovante de escolaridade ou avaliação para fins de identificação de seu nível de conhecimento e classificação, terá duração mínima de 608 horas.
§ 3º A 3ª Fase para candidatos que já possuem a idade mínima de 16 anos completos e que já concluíram a 2ª fase do Curso de Educação de Jovens e Adultos ou candidatos que apresentarem documentos de avaliação pela instituição de ensino com base nas competências e habilidades, terá duração mínima de 640 horas.
§ 4º A 4ª Fase para candidatos que apresentarem documento de avaliação pela instituição de ensino, com base nas competências e habilidades ou candidatos que já concluíram a 3ª Fase do Curso de Educação de Jovens e Adultos com idade mínima de 17 anos terá duração mínima de 640 horas.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro MS, 16 de Abril de 2015.

NILZETE DOS SANTOS
Presidente do CME/RN/MS

HOMOLOGO EM: 17/04/15

ALDECI DE OLIVEIRA SILVA GAMA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
José Nilson Bucco
Código Identificador:7804086F

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA COMISSÃO ESPECIAL

Portaria n. 012/2015

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **Marcos Paz**, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE:**

DESIGNAR os vereadores Leocir Montagna, Ramão Gomes, Valdecir Malacarne, Jeferson Tomazoni e Marcos Paz, para constituírem a Comissão Especial para estudos e eventuais propostas de alteração ao Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste – M, em atendimento a Resolução n. 259, de 10 de março de 2015.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

São Gabriel do Oeste, 23 de março de 2015.

MARCOS PAZ
Presidente

Publicado por:
Fernando Napp Rocha
Código Identificador:FB4B7FCB

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA PONTO FACULTATIVO

Portaria n. 017/2015

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **Marcos Paz**, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o disposto no art. 15, inciso II, alíneas "f" da Resolução n.239/2002 de 01 de agosto de 2002, bem como o art. 20, inciso VI da mesma Resolução e ainda o art. 26, § 4º da Lei Complementar n. 008/2002, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando o disposto no Decreto n. 944/2015 do Executivo Municipal, **RESOLVE:**

Art. 1º Declarar o dia **20** de abril de 2015, como PONTO FACULTATIVO na Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

São Gabriel do Oeste, 16 de abril de 2015.

MARCOS PAZ
Presidente

Publicado por:
Fernando Napp Rocha
Código Identificador:D1629AF8

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA NOMEAÇÃO

Portaria n. 011/2015

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **Marcos Paz**, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE:**

Nomear, a servidora **Aline França da Silva Tomasi,** no cargo de Assessor Parlamentar – Cargo em Comissão, Grupo Ocupacional I – Assessoria – Símbolo ASS IX, constante da Lei Complementar n. 007/2002, de 24 de abril de 2002, que Institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste - MS, alterada pela Lei Complementar n. 131/2014, de 11 de setembro de 2014.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

São Gabriel do Oeste, 23 de março de 2015.

MARCOS PAZ
Presidente

Publicado por:
Fernando Napp Rocha
Código Identificador:E0648EF3

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA EXONERAÇÃO

Portaria n. 013/2015

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **Marcos Paz**, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, o servidor **Lucas Roberto Pessatto,** do cargo de Assessor de Informação – Cargo em Comissão, Grupo Ocupacional I – Assessoria – Símbolo ASS VII, constante da Lei Complementar n. 007/2002, de 24 de abril de 2002, que Institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste - MS, alterada pela Lei Complementar n. 131/2014, de 11 de setembro de 2014.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

São Gabriel do Oeste, 02 de abril de 2015.

MARCOS PAZ
Presidente

Publicado por:
Fernando Napp Rocha
Código Identificador:E3509CE7

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA NOMEAÇÃO

Portaria n. 014/2015

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **Marcos Paz**, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE:**

Alterar de cargo o servidor **Elton Luiz Vigilato Pereira,** do cargo de Assessor Parlamentar para o cargo de Assessor de Informação – Cargo em Comissão, Grupo Ocupacional I – Assessoria – Símbolo ASS VII, constante da Lei Complementar n. 007/2002, de 24 de abril de 2002, que Institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste - MS, alterada pela Lei Complementar n. 131/2014, de 11 de setembro de 2014.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

São Gabriel do Oeste, 02 de abril de 2015.

MARCOS PAZ
Presidente

Publicado por:
Fernando Napp Rocha
Código Identificador:EA116C39

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA NOMEAÇÃO

Portaria n. 015/2015

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **Marcos Paz**, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE:**

Alterar de cargo a servidora **Ana Claudia Moreira Costa,** do cargo de Assessor Parlamentar para o Cargo de Assessor da Presidência – Cargo em Comissão, Grupo Ocupacional I – Assessoria – Símbolo V, constante da Lei Complementar n. 007/2002, de 24 de abril de 2002, que Institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste - MS, alterada pela Lei Complementar n. 131/2014, de 11 de setembro de 2014.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

São Gabriel do Oeste, 09 de abril de 2015.

MARCOS PAZ
Presidente

Publicado por:
Fernando Napp Rocha
Código Identificador:1FB33191

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA NOMEAÇÃO

Portaria n. 016/2015

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **Marcos Paz**, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE:**

Nomear, o servidor **Nilton Francisco da Silva,** no cargo de Assessor Parlamentar – Cargo em Comissão, Grupo Ocupacional I – Assessoria – Símbolo ASS IX, constante da Lei Complementar n. 007/2002, de 24 de abril de 2002, que Institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste - MS, alterada pela Lei Complementar n. 131/2014, de 11 de setembro de 2014.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

São Gabriel do Oeste, 15 de abril de 2015.

MARCOS PAZ
Presidente

Publicado por:
Fernando Napp Rocha
Código Identificador:9E58E484

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Modalidade Pregão Presencial nº 037/2015
Em virtude da realização de Certame Licitatório, no qual foram classificadas e julgadas propostas constantes na Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Pregão Presencial nº 037/2015, que tem por objeto à **aquisição de equipamentos odontológicos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, visto que ira equipar os Consultórios Odontológicos das Unidades de Saúde, conforme proposta de Aquisição de Equipamentos n° 13659.627000/1130-16,**, sagrou-se vencedora a empresa: **COMERCIAL ISOTOTAL LTDA EPP**, com valor total de R$ 25.251,00 (Vinte e Cinco Mil, Duzentos e Cinqüenta e Um Reais).

São Gabriel do Oeste – MS, 23 de Abril de 2.015.

RONILSO FREITAS BRANDÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:FBB5E1F3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Tomada de Preços 005/2015
Em virtude da realização de Certame Licitatório, no qual foram classificadas propostas constantes na Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Tomada de Preços nº 005/2015, que tem por objeto a contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa especializada para execução das obras de Drenagens de Águas Pluviais, Pavimentação Asfáltica, Calçadas e Sinalização Viária na Rua João de Almeida Sampaio, entre a Avenida Arapongas a Avenida dos Patos no Bairro Jardim Gramado – Contrato de Repasse 1007912-78/2013/MCIDADES/CAIXA, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de São Gabriel do Oeste MS, Sagrou-se vencedora a empresa **Pactual Construções**

Ltda , com o valor total de R$ 648.981,10 (Seiscentos e Quarenta e Oito Mil, Novecentos e Oitenta e Um Reais e Dez Centavos).

São Gabriel do Oeste – MS, 22 de Abril de 2.015

RONILSO FREITAS BRANDÃO
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:1C2EC5A9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Modalidade Pregão Presencial nº 042/2015
Em virtude da realização de Certame Licitatório, no qual foram classificadas e julgadas propostas constantes na Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Pregão Presencial nº 042/2.015, que tem por objeto à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando a **aquisição de reagentes e materiais de consumo para o Laboratório Municipal, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste**, sagrou-se vencedoras as empresas:

M.S Diagnóstica Ltda	Itens: 14, 23 ao 54, 56 ao 58, 61 ao 64, 72, 76, 82, 83, 84, 100, 102 e 103.	R$ 122.447,60
Rafael Arantes Bispo	Itens: 5, 6, 8, 9, 10, 12, 15, 17 ao 20, 59, 60, 68, 69, 74, 75, 77, 79, 85, 88, 89, 90, 91, 99, 101, 108, 109, 123, 124, 136, 141, 153, 158, 160 e 161.	R$ 18.599,06
Villa Med Comercial Hospitalar Ltda	Itens: 55, 104, 116, 130, 144 ao 146, 154, 162 e 163.	R$ 10.529,80
JKLAB Quimica, Diagnostica e Segurança Ltda EPP	Itens: 1 ao 4, 7, 11, 13, 16, 21, 22, 70, 71, 73, 78, 80, 81, 86, 87, 92 ao 98, 105 ao 107, 110 ao 115, 117 ao 121, 127, 129, 133 ao 135,137, 139, 140, 142, 149, 155 ao 157, 159 e 165.	R$ 70.113,24
Provital Produtos Médico Hospitalares Ltda EPP	Itens: 122, 125, 126, 128, 131, 132, 138, 143, 148, 150 ao 152 e 164.	R$ 4.383,12

São Gabriel do Oeste – MS, 22 de Abril de 2.015.

RONILSO FREITAS BRANDÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:E422045D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" 144/2015

Decreto "P" nº 144/2015 PMSGO-GAB 22 de Abril de 2015.

Nomear cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Nomear ***ADRIANO DOS SANTOS FERREIRA***, no cargo em comissão de Secretário II, Símbolo ADI – 3, com lotação na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a data de 01/04/2015, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 22 de Abril de 2015.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Martelli
Código Identificador:FC889C74

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" 145/2015

Decreto "P" nº 145/2015 PMSGO-GAB 22 de Abril de 2015.

Nomear Aprovada no Concurso Público de Provas e Títulos Nº 001/2012, Homologado em 06.07.2012.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Nomear aprovada no Concurso Público de Provas e Títulos nº 001/2012, homologado em 06.07.2012, de conformidade com o discriminado abaixo, para fazer parte integrante do quadro permanente da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste:

Classificação	Nome	Cargo	Função	Carga Horária
31º	Carla Maria Dessoy	Técnico de Serviço Público	Professor Regente dos Anos Iniciais	20 horas / semanais

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 22 de Abril de 2015.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Martelli
Código Identificador:A1451E3C

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Extrato do Termo Aditivo

Aditivo nº 002/2015
Termo de Cooperação Mútua nº 001/2013
Partes: Município de São Gabriel do Oeste e Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário –AGEPEN/MS.
Objeto: a prorrogação do Termo de Cooperação Mútua por um novo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, mantidas as demais condições.
Do Valor: O valor mensal do presente **Termo de Cooperação Mútua** fica estipulado, à título de remuneração dos (as) presos (as), em ¾ (três quartos) do salário mínimo vigente no país, por 06 (seis) horas de trabalho diário, ou 01 (um) salário mínimo vigente no país por 08 (oito) horas de trabalho diário
D**a Dotação:**

02.01.06	Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
15.452.0005.2019.0000	Conservação de vias urbanas, praças, áreas de lazer
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Do Prazo de Vigência: O prazo deste **Aditivo** será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante acordo entre as partes e nos limites legais.
Assinantes: Adão Unírio Rolim / Pedro César Figueiredo de Lima.
Assinatura: 1º de março de 2015.

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:F81D6647

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001/2015
Contrato administrativo nº 013/2015
Processo administrativo nº 014775/2015
Pregão Presencial nº 003/2015
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Secretaria Municipal de Assistência Social
Contratada: Comércio de Combustíveis e Derivados do Petróleo São Gabriel Ltda
Fundamento legal: Cláusula Quarta, item 4.3 do contrato ora aditivado, bem como o art. 65, inciso II, alínea *d*, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Objeto: alterar o pacto inicialmente celebrado, conforme autorização legal e contratual que consta na cláusula primeira, para realinhar o valor do item 1.1 (Gasolina Comum) do contrato.
Valor: Item 1.1 (Gasolina Comum) de R$3,69 para R$3,555
Vigência: a contar do prazo de sua assinatura para vigorar até o prazo final do contrato.
Assinantes: Adão Unírio Rolim / Sônia Monteiro Candeloro / Horácio Zanon
Data de assinatura: 23 de março de 2.015

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:2D94C17F

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001/2015
Contrato administrativo nº 018/2015
Processo administrativo nº 014775/2015
Pregão Presencial nº 003/2015
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: Comércio de Combustíveis e Derivados do Petróleo São Gabriel Ltda
Fundamento legal: Cláusula Quarta, item 4.3 do contrato ora aditivado, bem como o art. 65, inciso II, alínea *d*, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Objeto: alterar o pacto inicialmente celebrado, conforme autorização legal e contratual que consta na cláusula primeira, para realinhar o valor dos 1.1 (Gasolina Comum); item 1.2 (etanol); 1.4 (biodiesel S10) do contrato.
Valor: Item 1.1 (Gasolina Comum) de R$3,69 para R$3,555; 3.2. Item 1.2 (Etanol) de R$2,65 para R$2,488; 3.3. Item 1.4 (Biodiesel S10) de R$3,29 para R$3,175.
Vigência: a contar do prazo de sua assinatura para vigorar até o prazo final do contrato.
Assinantes: Adão Unírio Rolim / Frederico Marcondes Neto / Horácio Zanon
Data de assinatura: 23 de março de 2.015

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:DAF12F11

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001/2015
Contrato administrativo nº 014/2015
Processo administrativo nº 014775/2015
Pregão Presencial nº 003/2015
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Contratada: Comércio de Combustíveis e Derivados do Petróleo São Gabriel Ltda
Fundamento legal: Cláusula Quarta, item 4.3 do contrato ora aditivado, bem como o art. 65, inciso II, alínea *d*, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Objeto: alterar o pacto inicialmente celebrado, conforme autorização legal e contratual que consta na cláusula primeira, para realinhar o valor dos 1.1 (Gasolina Comum); item 1.2 (etanol); 1.4 (biodiesel S10) do contrato.
Valor: Item 1.1 (Gasolina Comum) de R$3,69 para R$3,555; 3.2. Item 1.2 (Etanol) de R$2,65 para R$2,488; 3.3. Item 1.4 (Biodiesel S10) de R$3,29 para R$3,175.
Vigência: a contar do prazo de sua assinatura para vigorar até o prazo final do contrato.
Assinantes: Adão Unírio Rolim / Horácio Zanon
Data de assinatura: 23 de março de 2.015

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:89293FF3

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001/2015
Contrato administrativo nº 016/2015
Processo administrativo nº 014775/2015
Pregão Presencial nº 003/2015
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Contratada: Comércio de Combustíveis e Derivados do Petróleo São Gabriel Ltda
Fundamento legal: Cláusula Quarta, item 4.3 do contrato ora aditivado, bem como o art. 65, inciso II, alínea *d*, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Objeto: alterar o pacto inicialmente celebrado, conforme autorização legal e contratual que consta na cláusula primeira, para realinhar o valor dos 1.1 (Gasolina Comum); item 1.2 (etanol); 1.4 (biodiesel S10) do contrato.
Valor: Item 1.1 (Gasolina Comum) de R$3,69 para R$3,555; 3.2. Item 1.2 (Etanol) de R$2,65 para R$2,488; 3.3. Item 1.4 (Biodiesel S10) de R$3,29 para R$3,175.
Vigência: a contar do prazo de sua assinatura para vigorar até o prazo final do contrato.
Assinantes: Adão Unírio Rolim / Elisabetha Gricelda Klein / Horácio Zanon
Data de assinatura: 23 de março de 2.015

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:39542223

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001/2015
Contrato Administrativo nº 001/2015
Processo Administrativo nº 014775/2015
Pregão Presencial nº 003/2015
Contratante: Fundação de Desporto de São Gabriel do Oeste
Contratado: Comércio de Combustíveis e Derivados do Petróleo São Gabriel Ltda.
Objeto: alterar o pacto inicialmente celebrado, conforme autorização legal e contratual que consta na cláusula primeira, para realinhar o valor dos itens 1.1 (Gasolina Comum); e 1.4 (biodiesel S10) do contrato
Fundamentação legal: Cláusula Quarta, item 4.3 do contrato ora aditivado, bem como o art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Dotação Orçamentária:

021100	FUNDESG
27.812.0004.2063.0000	Manutenção das Atividades FUNDESG
3.3.90.30	Material de Consumo

Valor: item 1.1 (gasolina comum) de R$3,69 para R$3,555 e item 1.4 (biodiesel s10) de R$3,29 para R$3,175
Prazo de vigência: O prazo de início deste **Termo aditivo** será contado a partir de sua assinatura, encerrando-se no fim do prazo de vigência estipulado pelo contrato.

Assinantes: Edwin Diogo Guilhen Garcia/ Horacio Zanon
Data da assinatura: 23 de março de 2015.

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:34E6886F

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE CONTRATO

Termo aditivo nº 001/2015
Contrato Administrativo nº 001/2015
Processo Administrativo nº 014775/2015
Pregão Presencial nº 003/2015
Contratante: Fundação Educacional de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento Econômico de São Gabriel do Oeste - FUNPESG
Contratado: Comércio de Combustíveis e Derivados do Petróleo São Gabriel Ltda.
Objeto: Alterar o pacto inicialmente celebrado, conforme autorização legal e contratual que consta na cláusula primeira, para realinhar o valor do item 1.1 (Gasolina Comum) do contrato.
Fundamentação legal: Cláusula Quarta, item 4.3 do contrato ora aditivado, bem como o art. 65, inciso II, alínea *d*, da Lei Federal nº 8.666/1993
Dotação Orçamentária:

021200	FUNPESG
20.608.004.2060.000	Manutenção da Patrulha Mecanizada
3.3.90.30	Material de Consumo

Valor: Item 1.1 (Gasolina Comum) de R$3,69 para R$3,555
Assinantes: Leo Luis Grison / Horacio Zanon
Data da assinatura: 23 de março de 2015.

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:8DB54427

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE CONTRATO

Termo aditivo nº 001/2015
Contrato Administrativo nº 001/2015
Processo Administrativo nº 014775/2015
Pregão Presencial nº 003/2015
Contratante: Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste
Contratado: Comércio de Combustíveis e Derivados do Petróleo São Gabriel Ltda.
Objeto: alterar o pacto inicialmente celebrado, conforme autorização legal e contratual que consta na cláusula primeira, para realinhar o valor dos itens 1.1 (Gasolina Comum) e item 1.2 (etanol) do contrato.
Fundamentação legal: Cláusula Quarta, item 4.3 do contrato ora aditivado, bem como o art. 65, inciso II, alínea *d*, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Dotação Orçamentária:

020300	FUNSAUDE
10.302.003.2033.0000	FUNSAUDE –Hospital Municipal
3.3.90.30	Material de Consumo

Valor: Item 1.1 (Gasolina Comum) de R$3,69 para R$3,555; Item 1.2 (Etanol) de R$2,65 para R$2,488.
Prazo de vigência: a contar da data de sua assinatura para vigorar até a vigência final do contrato.
Assinantes: Rosmar Batista Alves/ Horácio Zanon
Data da assinatura: 23 de março de 2015.

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:48741841

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI N° 991/2015 DE 22 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de São Gabriel do Oeste e, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regula no município de São Gabriel do Oeste, em conformidade com o art. 216-A, §4.º, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura**,** estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I
Da política municipal de cultura

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pelo Município de São Gabriel do Oeste, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I
Do papel do poder público municipal na gestão da cultura

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de São Gabriel do Oeste.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da ordem pública no Município de São Gabriel do Oeste.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de São Gabriel do Oeste e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de São Gabriel do Oeste, por meio da Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste, supervisionada pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto – SEMEC, planejar e implementar políticas públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
II - oportunizar o acesso aos bens e serviços culturais;
III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II
Dos direitos culturais

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I – o direito à identidade e à diversidade cultural;
II – o direito à participação na vida cultural, compreendendo:
a) Livre criação e expressão;
b) Livre acesso;
c) Livre difusão;
d) Livre participação nas decisões de política cultural.
III – o direito autoral;
IV – o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III
Da concepção tridimensional da cultura

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I
Da dimensão simbólica da cultura

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de São Gabriel do Oeste, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II
Da dimensão cidadã da cultura

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, porquanto a cidadania plena só possa ser atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos do Município de São Gabriel do Oeste.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências, seminários, fóruns, reuniões, comissões e da instalação de órgãos colegiados.

SEÇÃO III
Da dimensão econômica da cultura

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social;
III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de São Gabriel do Oeste deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II
Do Sistema Municipal de Cultura

CAPÍTULO I
Das definições e dos princípios

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, com demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiro e responsável pelo seu funcionamento são:

I - diversidade das expressões culturais;
II – oportunizar acesso aos bens e serviços culturais;
III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
VI - complementaridade nos papéis dos agentes de promoção cultural;
VII - transversalidade das políticas culturais;
VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
IX - transparência e compartilhamento das informações;
X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II
Dos objetivos

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SMC, tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, em âmbito municipal.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC de São Gabriel do Oeste:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, e localidades do município;
III - articular e programar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e pessoas físicas disponíveis;
V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção cultural.

CAPÍTULO III
Da estrutura

SEÇÃO I
Dos componentes

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Coordenação:
a) Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste - FUNGAB.
II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:
a) Conselho Municipal de Política Cultural;
b) Conferência Municipal de Cultura - CMC.
III - Instrumentos de Gestão:
a) Plano Municipal de Cultura - PMC;
b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC
IV - Sistemas Setoriais de Cultura:
a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC;
b) Sistema Municipal de Museus - SMM;
c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;
d) Outros que venham a ser constituídos.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II
Da coordenação do Sistema Municipal de Cultura - SMC

Art. 34. A Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste - FUNGAB, é órgão superior, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35. Integram a estrutura da Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste - FUNGAB, as instituições e projetos vinculados indicados a seguir:

I – Biblioteca Pública Municipal;
II – Biblioteca Pública Rui Barbosa no Bairro Jardim Gramado;
III – Biblioteca do SESI;
IV– Feira Cultural no Centro de Eventos Felipe Eduardo Grimm;
V – Centro de Educação Musical e Artes - CEMA;
VI – Oficina Luzes do Cerrado – artesanato com garrafas PETI;
VII – Museu;
VIII – Arquivo Público;
IX - Outros que venham a ser constituídos.

Art. 36. São atribuições da Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste – Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste - FUNGAB, como órgão de coordenação do Sistema Municipal de Cultura:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
II - executar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional de Cultura e Sistema Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
VIII - promover o intercâmbio cultural a nível municipal, com entidades regionais, nacionais e internacionais;
IX – assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC
X- promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito municipal;
XI - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
XII - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
XIII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
XIV - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
XV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
XVI - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e do Fórum de Cultura do Município;
XVII - realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
XVIII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37. À Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste - FUNGAB, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
II – promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura, sendo de competência exclusiva do Prefeito Municipal a assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;
IV - implementar, no âmbito do Governo Municipal, as pactuações acordadas na Comissão Inter gestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Inter gestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;
V - emitir recomendações, portarias e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
VI – colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
VII – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.
IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
X – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, buscando capacitar e qualificar recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;
XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

SEÇÃO III
Das instâncias de articulação, pactuação e deliberação.

Art. 38. Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Conselho Municipal de Políticas Culturais;
II - Conferência Municipal de Cultura - CMC;

SEÇÃO IV
Do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC

Art. 39. Criado e regulamentado pela Lei Municipal n.º 552, de 26 de abril de 2004(Lei do Conselho e Lei complementar).

SEÇÃO V
Da Conferência Municipal de Cultura – CMC

Art. 40. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar e aprovar proposições, e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe à Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste - FUNGAB, convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º A Conferência Municipal de Cultura – CMC poderá ser precedida de Mini Conferências Setoriais.

§ 4º A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Mini Conferências Setoriais.

SEÇÃO VI
Dos instrumentos de gestão

Art. 41. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I – Plano Municipal de Cultura – PMC;
II – Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
III – Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

SEÇÃO VII
Do Plano Municipal de Cultura - PMC

Art. 42. O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 43. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste - FUNGAB, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser aclamado pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, e encaminhado ao Prefeito Municipal para que o submeta à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter*:*

I- Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
II- Diretrizes e prioridades;
III- Objetivos gerais e específicos;
IV- Estratégias, metas e ações;
V- Prazos de execução;
VI- Resultados e impactos esperados;
VII- Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII- Mecanismos e fontes de financiamento;
IX- Indicadores de monitoramento e avaliação.

SEÇÃO VIII
Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC

Art. 44. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de São Gabriel do Oeste.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de São Gabriel do Oeste:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
II – Fundo de Investimentos Culturais de São Gabriel do Oeste – FIC-SGO, definido lei municipal n.º 553/2004;
III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica;
IV – Outros que venham a ser criados.

SEÇÃO IX
Do Fundo Municipal de Investimentos Culturais – FIC

Art. 45. Criado e regulamentado pela Lei Municipal n.º 553, de 26 de abril de 2004.

TÍTULO III
Do financiamento

CAPÍTULO I
Dos recursos

Art. 46. A principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura é o Fundo de Investimentos Culturais – FIC.

Parágrafo único. O orçamento do Município, destinado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, poderá constituir fonte alternativa de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 47. O financiamento das políticas públicas estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo de Investimentos Culturais – FIC.

CAPÍTULO II
Da gestão financeira

Art. 48. A gestão financeira do Fundo de Investimentos Culturais – FIC será conforme regulamentado pela Lei Municipal n.º 553, de 26 de abril de 2004.

CAPÍTULO III
Do planejamento e do orçamento

Art. 49. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

§ 1º. O Plano Municipal de Cultura será à base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 50. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. O Município de São Gabriel do Oeste deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 52. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 53. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste – MS, 22 de abril de 2015.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Siluane Marla Dalri
Código Identificador:BCA2FD4F

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2015
O MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS*, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto nº 007/2015, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL*, do tipo **"Menor Preço Global"**, O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, visando a aquisição de Material Didático Pedagógico, para uso nas repartições municipais de Ensino e Assistência Social, com entrega parcelada, em conformidade com as especificações e quantidades solicitadas pelas Secretarias Municipais, constantes no **ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS**, que faz parte integrante e inseparável deste Edital.
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação serão no dia 05 de Maio de 2015, as 09h00min, na sala de reunião de Licitação e

Contratação, localizada a Rua Monteiro Lobato, n° 675, Sete Quedas – MS.
Retirada do Edital: O Edital só poderá ser obtido na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supra citado, através de fotocópias ou disquetes os quais serão fornecidos pelos interessados. Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3479 -1212 ramal 23

Sete Quedas – MS, em 23 de abril de 2015.

SILVIO MARCIO PEREIRA DIAS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Silvio Marcio Pereira Dias
Código Identificador:04FA77E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 030/2015

JOSÉ GOMES GOULART, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e com fulcro no Artigo 3º, da Lei Complementar nº 010/2010, que por sua vez acrescentou o artigo 91-A, §1º na Lei Complementar nº 002/1990.

RESOLVE:

I – Conceder a servidora **DEBORA HÉLIO SILVA,** ocupante do cargo de **PROFESSORA DE LINGUA PORTUGUESA – VILA SANTA LUZIA,** Símbolo MAG -3, sob o regime estatutário instituído pela Lei Orgânica, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (LC 002/90) e Lei Complementar nº 011/1999, com remuneração, "**LICENÇA GESTANTE**", com fundamento no artigo 91-A da LC 002/90, alterado pela LC 010/2010, por 180 (cento e oitenta) dias, no período de **19 DE FEVEREIRO DE 2015 a 18 DE AGOSTO DE 2015.**

II – Esta portaria retroagirá seus efeitos em 19/02/2015.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas - MS, em 23 de abril de 2015.

JOSÉ GOMES GOULART
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edilson Vieira da Silva
Código Identificador:5D954FAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 031/2015

JOSÉ GOMES GOULART, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e com fulcro no Artigo 3º, da Lei Complementar nº 010/2010, que por sua vez acrescentou o artigo 91-A, §1º na Lei Complementar nº 002/1990.

RESOLVE:

I – Conceder a servidora **ADRIANE JHULY RITTER MANSILHA,** ocupante do cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO FISICA,** Símbolo MAG -08, sob o regime estatutário instituído pela Lei Orgânica, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (LC 002/90) e Lei Complementar nº 011/1999, com remuneração, "**LICENÇA GESTANTE**", com fundamento no artigo 91-A da LC 002/90, alterado pela LC 010/2010, por 180 (cento e oitenta) dias, no período de **23 DE MARÇO DE 2015 a 19 DE SETEMBRO DE 2015.**

II – Esta portaria retroagirá seus efeitos em 23/03/2015.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas - MS, em 23 de abril de 2015.

JOSÉ GOMES GOULART
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edilson Vieira da Silva
Código Identificador:EBCDC6FE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, através de seu Pregoeiro e membros da comissão, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação de modalidade pregão presencial 039/2015, que versa sobre:aquisição de veiculo (van) para transportar pacientes de hemodiálise e veiculo de passeio para atender usuários do programa Saúde família a pedido da Secretaria Municipal de Saúde Sidrolândia-MS, de acordo com as especificações constantes no Anexo I, termo de referencia deste edital e quantidades constantes no edital de convocação, realizada em 17/04/2015, com início às 08:30 horas sagraram-se,vencedoras do certame, por apresentar menor preço por item,no total de R$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais) as licitantes**:**Enzo Caminhões Ltda e Nação Concessionária de Veículos Ltda.

Sidrolândia MS, de 17 Abril de 2015

JOAQUIM DORIVAL DE LIMA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Candido Gonçalves Benites
Código Identificador:8043F6BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 195/2014

PROC. ADM. Nº 4483/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2014 – REGISTRO DE PREÇOS

PARTES
Contratante: MUNICÍPIO DE SIDROLANDIA – MS
Contratada: C.O.M. COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA – ME

DO OBJETO: Por ato unilateral da autoridade competente, motivado por razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificado e determinado no Processo Administrativo nº 4483/2014, resolve rescindir o Contrato Administrativo 195/2014, firmado em 19/11/2014.

DO VALOR: O *quantum* contratado, até o dia 19/04/2015, perfaz o valor de **R$ 19.450,00** (dezenove mil, quatrocentos e cinquenta reais), assim sendo, o saldo remanescente importa no valor de **R$ 27.230,00** (vinte e sete mil, duzentos e trinta reais), o qual será rescindido através do presente termo.

DA QUITAÇÃO: O Contratante providenciará a quitação dos valores do objeto contratado até a data de 19/04/2015, não restando outras obrigações futuras, salvo, qualquer outra reclamada, desde que sejam previstas no Contrato, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.

DO CONTRADITÓRIO: Abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para possível interposição de recurso administrativo, a contar da publicação do extrato do presente Termo de Rescisão, ficando a partir de então os autos com vista franqueada à parte, em observância ao art. 109, I "c" c/c §§ 1º e 5º, da Lei Federal 8.666/93, em sua atual redação.

ASSINANTE: Contratante: Ari Basso

Sidrolândia – MS, 22 de abril de 2015.

Publicado por:
Candido Gonçalves Benites
Código Identificador:0C043D1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, através de seu Pregoeiro e membros da comissão, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação de modalidade pregão presencial 038/2015, que versa sobre: contratação de empresa especializada para a execução de serviços de fornecimento de bilhetes e ordens de passagens aéreas nacionais, internacionais e terrestres, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e entrega de bilhetes ou de ordens de passagens, e a reserva de hotéis taxa inscrições eventos mediante requisição de transporte emitida pela prefeitura municipal de Sidrolândia-MS e suas secretarias de acordo com as especificações constantes no Anexo I, termo de referencia deste edital e quantidades constantes no edital de convocação, realizada em 17/04/2015, com início às 09:30 horas sagrou-se,vencedora do certame, por apresentar menor preço por item,no total de um percentual de 1,50% (um ,cinquenta por cento) a licitante: Office Tour Viagens E Turismo.

Sidrolândia MS, de 17 Abril de 2015

JOAQUIM DORIVAL DE LIMA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Candido Gonçalves Benites
Código Identificador:79C4EA05

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Comunico a homologação da adjudicação proferida pelo Pregoeiro referente à licitação na modalidade pregão presencial nº 38/2015, ficam convocados os representantes da empresa. Office Tour Viagens e Turismo, vencedora da licitação, para comparecer na Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de Homologação, e assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação

Sidrolândia MS, 23 de Abril de 2015.

ARI BASSO
Prefeito de Sidrolândia/MS

Publicado por:
Candido Gonçalves Benites
Código Identificador:52229381

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2015

Aos vinte e três dias do mês de Abril de 2015, na sede do Município de SIDROLÂNDIA-MS, situada a Rua São Paulo, nº 964, Centro, SIDROLÂNDIA-MS -M/S, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **ARI BASSO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 001664632 SSP/RS e CPF n.º 058.019.820-00, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Norte, 251, Centro, Sidrolândia-MS , doravante denominada Contratante, e do outro lado as empresas: **OFFICE TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA ME**, nos termos nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n° 123 de 14 de Dezembro de 1996, Decretos Municipais n° 100/2013 e 101/2013, ambos de e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo n°2536./2015 e **HOMOLOGADA** nos autos, referente **ao Pregão Presencial Nº 038/2015 – REGISTRO DE PREÇOS**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de fornecimento de bilhetes e ordens de passagens aéreas nacionais, internacionais e terrestres, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e entrega de bilhetes ou de ordens de passagens, e a reserva de hotéis, mediante requisição de transporte emitida pela Prefeitura Municipal de Sidrolândia-MS e suas Secretarias.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos serviços nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os serviços pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Administração providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Prefeitura Municipal e suas Secretarias de Sidrolândia, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a Usuária da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. A Usuária da Ata deverá informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos

remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Sidrolândia não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo material pela Secretaria de Infra-Estrutura.

4.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Prefeitura e suas secretarias dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.3. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrerem em data posterior ao seu vencimento.

4.4. Os serviços devem ser entregues nos locais informados pelo Departamento de Compras no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação, mediante requisição expedida pelo contratante, respeitando-se o limite da quantidade solicitada. Os serviços devem estar acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

4.4.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar 03 (dias) úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.4.2. O recebimento dos serviços se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos serviços, e conseqüente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.4.3. Serão recusados serviços que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

4.5. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.6. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.

4.7. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o serviço, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.8. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.9. As despesas relativas à entrega dos serviços correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos serviços constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Sidrolândia, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar sub empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Prefeitura Municipal de Sidrolândia, solicitar nova licitação para a aquisição do serviço, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento dos serviços desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente ou cheque nominal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente,

conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretarias e Departamento do Município a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
II - Cancelamento do preço registrado;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,
III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;
II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido a fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretarias e Departamento do Município, na qualidade de Usuária da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 9.1 e seus incisos, e no inciso lll, subitem 9.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 9.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Prefeitura Municipal de Sidrolândia - MS, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Sidrolândia, Estado do Mato Grosso do Sul.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Prefeitura Municipal de Sidrolândia /MS quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo das Secretarias e Departamentos do Município, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal n°8.666/93 e alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial – Registro de Preços, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

Declaramos que, na vigência do contrato oriundo do procedimento licitatório em epígrafe, concederemos os seguintes descontos abaixo especificados:

a) Percentual (1,50.%) de desconto oferecido sobre o valor líquido dos bilhetes emitidos das passagens aéreas nacionais e internacionais, e que será mantida durante todo o período de vigência contratual.

b) Percentual (1,50%) de desconto oferecido sobre o valor líquido dos bilhetes emitidos das passagens terrestres, e que será mantida durante todo o período de vigência.

c) Percentual (1.50%) de desconto oferecido sobre o valor líquido dos bilhetes emitidos das reservas de hotéis, e que será mantida durante todo o período de vigência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERÇEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2038, do Decreto Municipal n.º115/2013, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

OFFICE TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA ME
Detentora da Ata

Publicado por:
Candido Gonçalves Benites
Código Identificador:DF05AB21

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 195/2014

PROC. ADM. Nº 4483/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2014 – REGISTRO DE PREÇOS

PARTES
Contratante: MUNICÍPIO DE SIDROLANDIA – MS
Contratada: C.O.M. COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA – ME

DO OBJETO: Por ato unilateral da autoridade competente, motivado por razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificado e determinado no Processo Administrativo nº 4483/2014, resolve rescindir o Contrato Administrativo 195/2014, firmado em 19/11/2014.

DO VALOR: O *quantum* contratado, até o dia 19/04/2015, perfaz o valor de **R$ 19.450,00** (dezenove mil, quatrocentos e cinquenta reais), assim sendo, o saldo remanescente importa no valor de **R$ 27.230,00** (vinte e sete mil, duzentos e trinta reais), o qual será rescindido através do presente termo.

DA QUITAÇÃO: O Contratante providenciará a quitação dos valores do objeto contratado até a data de 19/04/2015, não restando outras obrigações futuras, salvo, qualquer outra reclamada, desde que sejam previstas no Contrato, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.

DO CONTRADITÓRIO: Abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para possível interposição de recurso administrativo, a contar da publicação do extrato do presente Termo de Rescisão, ficando a partir de então os autos com vista franqueada à parte, em observância ao art. 109, I "c" c/c §§ 1º e 5º, da Lei Federal 8.666/93, em sua atual redação.

ASSINANTE: Contratante: Ari Basso

Sidrolândia – MS, 22 de abril de 2015.

Publicado por:
Candido Gonçalves Benites
Código Identificador:10D1C3B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 2703/2015
PregãoPresencial Nº 046/2015

O MUNICIPIO DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Prefeito Municipal e da Comissão de Licitação, torna publico que se encontra aberta licitação na modalidade Pregao Presencial**,** do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL"**, nos termos da

Lei Federal nº 8.666/93 – Portaria Municipal nº 471/2013 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/06.

OBJETO: Constitui o objeto da presente licitação contratação empresa para serviços de arbitragem, de acordo com as especificações e as respectivas quantidades constantes no anexo I deste edital.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
HORARIO DA ABERTURA:08:30horas
DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES: A documentação e propostas deverão ser entregues até o dia 08 de Maio de 2015, às 08:30 horas, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Sidrolândia-MS, Rua São Paulo, 964, Centro - Sidrolândia-MS
RETIRADA DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido, no endereço supra citado, mediante o recolhimento de guia ao valor de R$30,00 (trinta reais).

Sidrolândia/MS, 23de Abril de 2015

Publicado por:
Candido Gonçalves Benites
Código Identificador:618445B8

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 01 AO CONTRATO 082/2014.

PARTES: **Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS e a SANDRA CRISTINA LIMA VIDAL.**OBJETO: Aditiva o valor originalmente contratado de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), em 6,2283% sendo o valor de R$ 261,60,00 (duzentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), passando o valor do contrato para R$ 4.461,60 (quatro mil quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos) e por igual período compreendendo o período de 23 de abril de 2015 até 22 de abril de 2016. **ASSINATURAS:** Roberto Tavares Almeida e Sandra Cristina Lima Vidal

DATA: **23 de abril de 2015.**

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:822BE9F0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL DE RESULTADO DA CARTA CONVITE Nº 016/2015.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de 600 (seiscentas) cestas básicas tipo 1 e 300 (trezentas) cestas básicas tipo 2, para atendimentos emergenciais ofertados á famílias em situação de vulnerabilidade social do município, conforme especificações constantes na Proposta de Preços – Anexo I, parte integrante deste Processo- **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 2.077 - Manutenção da Atividade do FIS; Elemento de Despesas: 3.3.90.32.00.00.00.00 – Material de Distribuição Gratuita.
VENCEDOR: 1- ALOISIO PEREIRA MARTINS-ME, com sede na Avenida Getulio Vargas, 184 – Centro - Taquarussu – MS, vencendo o item: 01.
VALOR: R$ 55.992,00 (cinquenta e cinco mil novecentos e noventa e dois reais).

VENCEDOR: 2- WESLEY H. DE MATOS SILVA-ME, com sede na Avenida Felinto Muller, 50 – Centro em Taquarussu – MS, vencendo o item: 02
VALOR: R$ 18.156,00 (dezoito mil cento e cinquenta e seis reais).

VALIDADE DA PROPOSTA: Conforme Edital.

Taquarussu - MS, 15 de abril de 2015.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:0B11E273

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 003/2015

A Comissão Permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e para dar cumprimento ao principio da publicidade dos Atos Oficiais, torna Publico o Edital de Licitação, modalidade TOMADA DE PREÇOS n° 003/2015. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para elaboração de Projeto Técnico Completo visando a implantação de Loteamento Urbano do Município de Taquarussu, conforme anexo I, parte integrante do presente edital. Abertura e Julgamento das Propostas: a abertura e sessão de julgamento das propostas realizar-se-ão no dia 11 de maio de 2015, às 09h30min, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Alcides Sãovesso, 267 – Centro - Taquarussu – MS- Fonefax (67) 34441122/1239. OBTENÇÃO DO EDITAL: no Departamento de Licitações e Contratos, no endereço supra citado.TELEFONE: (67) 3444-1122/1239 das 07h às 13h.

Taquarussu – MS, 23 de abril de 2015.

ENIO PIGARI BAPTISTA
Presidente da C. P. L.

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:3F0D884C

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 057/2015

O MUNICÍPIO DE TERENOS - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Antônio José Paniago, 119, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº. 03.501.582/0001-88, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 000558385 SSP/MS e CPF n.º500.502.491-34, residente e domiciliada na Rua Valentim Nunes da Cunha, nº. 908, Centro, Terenos/MS, torna público que em 31 de Março de 2015, procedeu a abertura de Procedimento Administrativo com inexigibilidade de licitação para contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO AÇÃO ENVAGELICA**, inscrita no CNPJ: 07.365.645/0001-77, **com o valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais),** visando prestação de serviços de Show Artístico a ser realizado por HELOISA ROSA E BANDA, no evento do "ANIVERSARIO DA CIDADE", no dia 08 de Maio de 2015.

Desta forma **RATIFICO** a Contratação Direta nos termos dos incisos I e II do art. 25 cc. Parágrafo Único do art. 26 ambos da Lei Federal 8.666/93.

Terenos-MS, 17 de Abril de 2015.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:0C45E190

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 029/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 056/2015
O MUNICÍPIO DE TERENOS - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Antônio José Paniago, 119, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº. 03.501.582/0001-88, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 000558385 SSP/MS e CPF n.º500.502.491-34, residente e domiciliada na Rua Valentim Nunes da Cunha, nº. 908, Centro, Terenos/MS, torna público que em 31 de Março de 2015, procedeu a abertura de Procedimento Administrativo com Dispensa de licitação para contratação da empresa **MATERIAPRIMA COMUNICAÇÃO LTDA -ME**, inscrita no CNPJ: 07.238.940/0001-62, **com o valor total de R$ 39.925,90 (trinta e nove mil, novecentos e vinte e cinco reais e noventa centavos),** visando a contratação direta em regime emergencial de empresa para a prestação de serviços de criação de peças publicitarias para o evento "ANIVERSÁRIO DA CIDADE".
Desta forma **RATIFICO** a Contratação Direta nos termos do inciso IV do art. 24 cc. Parágrafo Único do art. 26 ambos da Lei Federal 8.666/93.

Terenos-MS, 22 de Abril de 2015.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:BD9FE881

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 028/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 062/2015
O MUNICÍPIO DE TERENOS - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Antônio José Paniago, 119, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº. 03.501.582/0001-88, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 000558385 SSP/MS e CPF n.º500.502.491-34, residente e domiciliada na Rua Valentim Nunes da Cunha, nº. 908, Centro, Terenos/MS, torna público que em 15 de Abril de 2015, procedeu a abertura de Procedimento Administrativo com Dispensa de licitação para contratação da empresa **CONSTRUTORA E EMPREITEIRA REAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: 09.032.861/0001-26, **com o valor total de R$ 16.958,74 (dezesseis mil, novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos),** visando a contratação direta em regime emergencial de empresa para a prestação de serviços de reforma de ponte de madeira em vigamento simples, conforme Planilha Orçamentaria constante no Processo Administrativo n°.062/2015.
Desta forma **RATIFICO** a Contratação Direta nos termos do inciso IV do art. 24 cc. Parágrafo Único do art. 26 ambos da Lei Federal 8.666/93.

Terenos-MS, 17 de Abril de 2015.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:1C99214A

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
PORTARIA Nº 96/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS, VEREADOR JORGE APARECIDO QUEIROZ, no uso das atribuições legais, e nos termos do artigo 20 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

NOMEAR, o senhor PROTÁZIO GARCIA BORGES, portador do CPF nº 110.577.261-68, para ocupar o cargo de Chefe de Gabinete Parlamentar, símbolo CMAP-11, devendo ser lotado no gabinete do vereador ANTÔNIO RIALINO MEDEIROS DE ARAÚJO, para início das atividades em 23.04.2015.

Artigo 1º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registra-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Câmara Municipal de Três Lagoas/MS, 23 de abril de 2015.

JORGE APARECIDO QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas

Publicado por:
Liliane Camargo de Almeida
Código Identificador:EC7485E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 7.146/PMTL/SEMAD/ARH/2015 DE 13/04/2015

JANAINA FATIMA DE SOUZA AVILA LUNARDI, Secretária Municipal de Administração de Tres Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº. 001/2013.

R E S O L V E:

Art. 1° - Fica desligado por motivo de aposentadoria, o(a) servidor(a) Sr.(a) **VILMA GONZALES FIGUEIREDO DIAS**, matrícula - 1995-1, do cargo de **AUXILIAR DE LIMPEZA URBANA**, lotado na **SEC MUN DE INFRAESTRUTURA TRANSP E HABITACAO.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de **13/04/2015,** revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, **13/04/2015.**

JANAINA FATIMA DE SOUZA AVILA LUNARDI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:C5096506

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
AVISO DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

O *MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS - MS*, através da sua Comissão permanente de Licitação, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar a Licitação na modalidade Concorrência Pública, do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL" nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.93, pelas normas que a alteraram.
PROCESSO N° 2237/2015 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2015
OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços contínuos de manutenção total e cogerenciamento do Parque de Iluminação Pública do perímetro urbano e Distrito de Arapuá e Garcias, município de Três Lagoas/MS, conforme Planilha Orçamentária, Composição de Custo Unitário, Cronograma Físico Financeiro e Termo de Referência.
RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: DIA 26/05/2015 às 08:00 horas. Os interessados deverão adquirir o

presente edital gratuitamente na Assessoria de Licitação e Compras, na Avenida Capitão Olinto Mancini, 667 - centro 5º andar, ou através do endereço de e-mail: edital@treslagoas.ms.gov.br, mediante apresentação de requerimento específico.

Três Lagoas/MS, 23 de Abril de 2015.

ODENIS GOMES BIATO PRADO
Presidente da C. P. L.

Publicado por:
Carlos Henrique Ottoni
Código Identificador:AAA8BDD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
AVISO DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

O *MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS - MS*, através da sua Comissão permanente de Licitação, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar a Licitação na modalidade Concorrência Pública, do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL" nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.93, pelas normas que a alteraram.

PROCESSO N° 2292/2015 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2015
OBJETO: Contratação de empresa para execução de infraestrutura urbana na pavimentação asfáltica com CBUQ, sito a Avenida Aldair Rosa de Oliveira, município de Três Lagoas/MS, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Custo Unitário, Memorial Descritivo, Planta de Restauração Funcional do Pavimento e Mapa de Localização.
RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: DIA 27/05/2015 às 08:00 horas. Os interessados deverão adquirir o presente edital gratuitamente na Assessoria de Licitação e Compras, na Avenida Capitão Olinto Mancini, 667 - centro 5º andar, ou através do endereço de e-mail: edital@treslagoas.ms.gov.br, mediante apresentação de requerimento específico.

Três Lagoas/MS, 23 de Abril de 2015.

ODENIS GOMES BIATO PRADO
Presidente da C. P. L.

Publicado por:
Carlos Henrique Ottoni
Código Identificador:50D6E0C7

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
TABELA 02 – PREÇOS E SERVIÇOS PARA CREDENCIAMENTOS - DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO.

Interessado – Município de Aparecida do Taboado/MS – Secretaria/Fundo Municipal de Saúde.

Vigência – de 01 de abril a 30 de junho de 2015.

Códigos	Descrição	Quantidade Por Mês Estimada	Valor (R$) Unitário	Valor Atualizado (R$) Total
1 - EXAMES BIOQUIMICOS				
02.02.01.018-0	DOS. DA AMILASE SÉRICA	2	2,43	4,86
02.02.01.020-1	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	12	2,17	26,04
02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	1	2,17	2,17
02.02.01. 032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	5	3,97	19,85
02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	7	2,17	15,19
02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	19	3,78	71,82
02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	2	8,47	16,94
02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	1	2,17	2,17
02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	8	1,99	15,92
02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	1	1,99	1,99
02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	30	2,17	65,10
02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	35	2,17	75,95
2 - EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA				
02.02.02.007-0	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	2	2,94	5,88
02.02.02.009-6	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO – DUKE	2	2,94	5,88
02.02.02.014-2	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	5	2,94	14,70
3 - EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS				
02.02.03.101-2	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	1	4,42	4,42
02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	10	17,70	177,00
02.02.03.012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	1	18,50	18,50
02.02.02.013-4	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (A.T.T.P)	2	5,57	11,14
02.02.03.062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	1	19,99	19,99
02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	4	18,50	74,00
4 - EXAMES DE UROANALISE				
02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	10	3,78	37,80
02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	1	8,75	8,75
02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	2	2,20	4,40
5 - EXAMES HORMONAIS				
02.02.06.016-0	DOSAGEM DO ESTRADIOL	2	10,94	21,88
02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH) 6,86	1	8,50	8,50
02.02.06.025-0	DOSAGEM DO HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	25	9,66	241,50
02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	1	11,27	11,27
02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	1	14,13	14,13
02.02.06.038-1	DOS.DA TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	20	12,5	250,00
02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	2	9,39	18,78
6 - EXAMES TOXICOLOGICOS OU DE MONITORIZACAO TERAPEUTICA				
02.02.07.015-8	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	1	18,89	18,89
7 - EXAMES MICROBIOLOGICOS				
02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	15	5,37	80,55
02.02.08.007-2	BACTEROSCOPIA (GRAM)	2	3,02	6,04
02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO (CULTURA PARA	15	6,06	90,90
GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE POR MÊS ESTIMADA**	**VALOR (R$) UNITÁRIO**	**VALOR ATUALIZADO (R$) TOTAL**

1	EXAMES BIOQUÍMICOS	250	2,58	645,00
2	EXAMES HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA	20	2,94	58,80
3	EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS	40	16,05	642,00
5	EXAMES DE UROANÁLISE	30	3,92	117,60
6	EXAMES HORMONAIS	100	10,88	1.088,00
7	EXAMES TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPEUTICA	2	18,89	37,78
8	EXAMES MICROBIOLÓGICOS	65	5,87	381,55
TOTAL GERAL			***R$ 2.970,73***	

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
P/ Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:A6B38D69

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
TABELA 01 – PREÇOS E SERVIÇOS PARA CREDENCIAMENTOS

Interessado – Município de Aparecida do Taboado/MS – Fundo Municipal de Saúde.

Vigência – de 01 de abril a 30 de junho de 2015.

Especialidade	Procedimento	Local de Atendimento	N.º de Procedimento Estimado Mês	Valor Unitário Atualizado (R$)	Valor Total Mensal (R$)
cardiologia	Consultas	CEM	280	34,49	9.657,20
	Ecocardiograma	Clínica Habilitada	30	75,45	2.263,50
	Holter	Clínica Habilitada	3	91,61	274,83
	Teste Ergométrico	Clínica Habilitada	15	75,45	1.131,75
	Mapa	Clínica Habilitada	3	53,89	161,67
Clínica Geral	Consultas	CEM	370	34,49	12.761,30
Clínica Geral	Consultas	CAPS	100	34,49	3.449,00
Dermatologia	Consultas	CEM	40	64,67	2.586,80
Gastroenterologia	Consultas	CEM	200	34,49	6.898,00
Ginecologia	Consultas	CEM	80	34,49	2.759,20
Neurologia	Consultas	Clínica Habilitada	40	64,67	2.586,80
Oftalmologia	Consultas	Clínica Habilitada	150	64,67	9.700,50
Oftalmologia	Cirúrgia Catarata	Hospital	6	1.077,80	6.466,80
Oftalmologia	Cirúrgia Pterígio	Hospital	4	538,90	2.155,60
Otorrino	Consultas	Clínica Habilitada	40	45,27	1.810,80
	Cirúrgia de Amigdalectomia/ Adnoamig.	Hospital	2	1.293,36	2.586,72
Pediatria	Consultas	CEM	200	34,49	6.898,00
Psiquiatria	Consultas	CAPS	50	64,67	3.233,50
Radiologista	Laudo de Mamografia	Clínica Habilitada	100	32,33	3.233,00
Diagnose de Ultrassonografia	Exame US Pélvico/ Exame US Transvaginal	Clínica Habilitada	150	53,89	8.083,50
Diagnose de Ultrassonografia	Exame de US de Mama	Clínica Habilitada	12	85,00	1.020,00
Diagnose de Endoscopia	Exame	Clínica Habilitada	35	107,78	3.772,30
Diagnose de Colonoscopia	Exame	Clínica Habilitada	6	269,45	1.616,70
Farmacêutico	Procedimento Portaria 3916/1998 e suas possíveis alterações.	Farmácia Participativa Sebastião Garcia Queiroz	400	3,60	1.440,00
Fisioterapia	Procedimento da Tabela SIGTAP.	CEDIT	300	3,60	1.080,00
Ortopedista	Consultas	CEM	200	34,49	6.898,00
Ressonância Magnética	Exame	Clínica Habilitada	6	450,00	2.700,00
Técnico em Prótese Dentária	Prótese	Clínica Habilitada	20	97,00	1.940,00
Técnico em Radiologia	Exames	CEM	700	2,31	1.617,00
Técnico de Saúde Bucal	Procedimentos Portaria 599/2006	CEO	700	2,31	1.617,00
Odontologia Endodontia	Procedimentos Portaria 599/2006	CEO	50	50,00	2.500,00
Odontologia Cirurgião Oral Menor	Procedimentos Portaria 599/2006	CEO	100	25,00	2.500,00
Odontologia Periodontia	Procedimentos Portaria 599/2006	CEO	80	31,25	2.500,00
Terapia Ocupacional	Avaliação, Visitas, Consultas e Realização de Oficinas Terapêuticas.	CAPS	120	11,23	1.347,60
Fonoaudiologia	Exame Audiometria	Clínica Habilitada	30	53,89	1.616,70
Fonoaudiologia	Teste da Orelhinha	Clínica Habilitada	30	53,89	1.616,70
Pediatria	Teste do Olhinho	Clínica Habilitada	30	53,89	1.616,70
Assistente Social	Avaliações, Consultas, Diagnósticos, Visitas e Acompanhamentos	NASF	240	9,00	2.160,00
Professor de Atividade Física	Atividade Física e Pratica Esportiva (caminhada, Orientação, Ginástica Aeróbica, Orientação para uso de aparelhos e outros)	NASF/ Academia da Saúde	1.200	3,60	4.320,00
Odontologia	Procedimentos Portaria GM 2488/2011	Unidade Básica de Saúde da Família Central	600	6,37	3.822,00
Odontologia	Procedimentos Portaria GM 2488/2011	Unidade Básica de Saúde da Família Jardim da Flores	600	6,37	3.822,00
Nutrição	Consultas/ Oficinas	NASF	600	3,60	2.160,00
Fisioterapia	Procedimentos Portaria GM 2488/2011	NASF	1.200	3,60	4.320,00
Psicologia	Consultas/ Sessões Individuais e Grupo	NASF	600	3,60	2.160,00
Enfermeiro (a)	Procedimentos Portaria GM 2488/2011	Unidade Básica de Saúde	600	3,60	2.160,00
Médico Clínico Geral/ Generalista	Estratégia de Saúde da Família	Unidade Básica de Saúde Barbosa	674	18,82	12.684,68
Médico Clínico Geral/ Generalista	Estratégia de Saúde da Família	Unidade Básica de Saúde Central	674	18,82	12.684,68
Médico Clínico Geral/ Generalista	Estratégia de Saúde da Família	Unidade Básica de Saúde Jardim das Flores	674	18,82	12.684,68
Médico Clínico Geral/ Generalista	Estratégia de Saúde da Família	Unidade Básica de Saúde Jardim do Lago	674	18,82	12.684,68
Médico Clínico Geral/ Generalista	Estratégia de Saúde da Família	Unidade Básica de Saúde São Jerônimo	674	18,82	12.684,68
Médico Clínico Geral/	Estratégia de Saúde da Família	Unidade Básica de Saúde Vila	674	18,82	12.684,68

Generalista		Pereira			
Veterinária	Procedimentos Portaria GM 3252/2009	Clínica Habilitada	50	43,11	2.155,50
TOTAL				**229.284,75**	

Documentação necessária para habilitação
Glossário:
CEM – Centro de Especialidade Médica
CAPS – Centro de Atenção Psíquico Social
HOSPITAL – Santa Casa de Misericórdia de Aparecida do Taboado
NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família
CEDIT – Centro de Diagnóstico por Imagem e Terapia
CEO – Centro de Especialidade Odontológica

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
P/ Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:D75E340E

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

CONTABILIDADE
RREO ANEXO 1 - 1º BIMESTRE/2014

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2014/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A FEV 2014 (c)	% (c/a)	
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	56.250.000,00	56.250.000,00	9.429.521,73	16,76	9.429.521,73	16,76	46.820.478,27
RECEITAS CORRENTES	49.389.000,00	49.389.000,00	9.168.241,73	18,56	9.168.241,73	18,56	40.220.758,27
RECEITA TRIBUTARIA	5.355.000,00	5.355.000,00	716.244,57	13,38	716.244,57	13,38	4.638.755,43
Impostos	5.270.000,00	5.270.000,00	673.756,34	12,78	673.756,34	12,78	4.596.243,66
IPTU	300.000,00	300.000,00	5.801,34	1,93	5.801,34	1,93	294.198,66
ITBI	1.500.000,00	1.500.000,00	24.756,48	1,65	24.756,48	1,65	1.475.243,52
ISS	2.600.000,00	2.600.000,00	448.872,34	17,26	448.872,34	17,26	2.151.127,66
Outros Impostos	870.000,00	870.000,00	194.326,18	22,34	194.326,18	22,34	675.673,82
Taxas	85.000,00	85.000,00	42.488,23	49,99	42.488,23	49,99	42.511,77
Contribuicao de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	400.000,00	400.000,00	86.887,86	21,72	86.887,86	21,72	313.112,14
Contribuicoes Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	400.000,00	400.000,00	86.887,86	21,72	86.887,86	21,72	313.112,14
RECEITA PATRIMONIAL	175.000,00	175.000,00	67.640,69	38,65	67.640,69	38,65	107.359,31
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	175.000,00	175.000,00	67.640,69	38,65	67.640,69	38,65	107.359,31
Receitas de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas da Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	1.843,00	0,00	1.843,00	0,00	-1.843,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	42.933.000,00	42.933.000,00	8.223.588,35	19,15	8.223.588,35	19,15	34.709.411,65
Transferências Intergovernamentais	42.433.000,00	42.433.000,00	8.223.588,35	19,38	8.223.588,35	19,38	34.209.411,65
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	526.000,00	526.000,00	72.037,26	13,70	72.037,26	13,70	453.962,74
Multas e Juros de Mora	165.000,00	165.000,00	12.107,61	7,34	12.107,61	7,34	152.892,39
Indenizações e Restituições	20.000,00	20.000,00	305,50	1,53	305,50	1,53	19.694,50
Receita da Dívida Ativa	305.000,00	305.000,00	31.289,96	10,26	31.289,96	10,26	273.710,04
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortiza	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	36.000,00	36.000,00	28.334,19	78,71	28.334,19	78,71	7.665,81
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	6.861.000,00	6.861.000,00	261.280,00	3,81	261.280,00	3,81	6.599.720,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
Operações de Crédito Internas	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00

Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ARMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	5.811.000,00	5.811.000,00	261.280,00	4,50	261.280,00	4,50	5.549.720,00
Transferências Intergovernamentais	1.000.000,00	1.000.000,00	11.280,00	1,13	11.280,00	1,13	988.720,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	4.811.000,00	4.811.000,00	250.000,00	5,20	250.000,00	5,20	4.561.000,00
Transferência para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A FEV 2014 (c)	% (c/a)	
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA TRIBUTARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuicao de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuicoes Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuicoes Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas da Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ARMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	56.250.000,00	56.250.000,00	9.429.521,73	16,76	9.429.521,73	16,76	46.820.478,27
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO	(IV) 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	56.250.000,00	56.250.000,00	9.429.521,73	16,76	9.429.521,73	16,76	46.820.478,27
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL (VII) = (V+VI)	56.250.000,00	56.250.000,00	9.429.521,73	16,76	9.429.521,73		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS 0,00					1.075.938,64		
Superávit Financeiro		0,00			1.075.938,64		
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00			0,00		

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)										R$ 1
DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS				SALDO LIQUIDAR (f-g)
						DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (h)	% (g/f)	
				BIMESTRE	JAN A FEV 2014	BIMESTRE	JAN A FEV 2014 (g)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	56.250.000,00	1.075.938,64	57.325.938,64	10.268.360,24	10.268.360,24	7.955.833,01	7.955.833,01	0,00	13,88	49.370.105,63
DESPESAS CORRENTES	45.041.000,00	995.476,05	46.036.476,05	9.833.201,51	9.833.201,51	7.768.243,86	7.768.243,86	0,00	16,87	38.268.232,19
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	26.988.250,00	498.241,41	27.486.491,41	5.505.767,99	5.505.767,99	5.492.596,55	5.492.596,55	0,00	19,98	21.993.894,86
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.032.750,00	497.234,64	18.529.984,64	4.327.433,52	4.327.433,52	2.275.647,31	2.275.647,31	0,00	12,28	16.254.337,33
DESPESAS DE CAPITAL	10.909.000,00	80.462,59	10.989.462,59	435.158,73	435.158,73	187.589,15	187.589,15	0,00	1,71	10.801.873,44
INVESTIMENTOS	8.864.000,00	80.462,59	8.944.462,59	394.054,99	394.054,99	146.485,41	146.485,41	0,00	1,64	8.797.977,18
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.045.000,00	0,00	2.045.000,00	41.103,74	41.103,74	41.103,74	41.103,74	0,00	2,01	2.003.896,26
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	56.250.000,00	1.075.938,64	57.325.938,64	10.268.360,24	10.268.360,24	7.955.833,01	7.955.833,01	0,00	13,88	49.370.105,63
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI)	56.250.000,00	1.075.938,64	57.325.938,64	10.268.360,24	10.268.360,24	7.955.833,01	7.955.833,01	0,00	13,88	49.370.105,63
SUPERÁVIT (XIII)							1.473.688,72			
TOTAL (XIV)=(XII + XIII)	56.250.000,00	1.075.938,64	57.325.938,64	10.268.360,24	10.268.360,24	7.955.833,01	9.429.521,73	0,00		

Publicado por:
Fábio da Silva Prado
Código Identificador:DB88E50A

CONTABILIDADE
RREO ANEXO 2 - 1º BIMESTRE/2014

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2014/BIMESTRE

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										R$ 1
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS				% ((e+f)/a)	SALDO A EXECUTAR (a-(e+f))
					DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	% ((e+f) /total (e+f))		
			BIMESTRE (b)	ATÉ BIMESTRE (c)	BIMESTRE (d)	ATÉ BIMESTRE (e)				
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	56.250.000,00	57.325.938,64	10.268.360,24	10.268.360,24	7.955.833,01	7.955.833,01	0,00	100,00	13,88	49.370.105,63
Legislativa	2.071.750,00	2.353.306,20	804.927,88	804.927,88	363.988,82	363.988,82	0,00	4,58	15,47	1.989.317,38
Ação Legislativa	2.071.750,00	2.353.306,20	804.927,88	804.927,88	363.988,82	363.988,82	0,00	4,58	15,47	1.989.317,38
Judiciária	579.000,00	590.500,00	86.806,30	86.806,30	86.806,30	86.806,30	0,00	1,09	14,70	503.693,70
Ação Judiciária	550.000,00	561.500,00	86.806,30	86.806,30	86.806,30	86.806,30	0,00	1,09	15,46	474.693,70
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
Administração Geral	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Administração	8.285.000,00	9.357.383,64	2.479.308,67	2.479.308,67	1.975.124,28	1.975.124,28	0,00	24,83	21,11	7.382.259,36
Planejamento e Orçamento	170.000,00	206.000,00	19.736,60	19.736,60	19.581,60	19.581,60	0,00	0,25	9,51	186.418,40
Administração Geral	7.838.000,00	8.839.583,64	2.412.930,94	2.412.930,94	1.946.301,55	1.946.301,55	0,00	24,46	22,02	6.893.282,09
Comunicação Social	185.000,00	131.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	131.200,00
Defesa Civil	75.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Assistência aos Povos Indígenas	17.000,00	130.600,00	46.641,13	46.641,13	9.241,13	9.241,13	0,00	0,12	7,08	121.358,87
Assistência Social	2.307.000,00	2.394.488,26	298.820,41	298.820,41	224.044,85	224.044,85	0,00	2,82	9,36	2.170.443,41
Administração Geral	1.403.000,00	1.582.391,84	278.592,90	278.592,90	210.635,84	210.635,84	0,00	2,65	13,31	1.371.756,00
Assistência ao Idoso	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	100.000,00	82.096,42	7.917,08	7.917,08	7.836,88	7.836,88	0,00	0,10	9,55	74.259,54
Assistência Comunitária	799.000,00	725.000,00	12.310,43	12.310,43	5.572,13	5.572,13	0,00	0,07	0,77	719.427,87
Saúde	8.764.250,00	9.186.219,43	2.758.614,42	2.758.614,42	2.266.626,19	2.266.626,19	0,00	28,49	24,67	6.919.593,24
Administração Geral	3.302.250,00	3.910.049,52	1.670.182,97	1.670.182,97	1.601.591,16	1.601.591,16	0,00	20,13	40,96	2.308.458,36
Atenção Básica	3.509.000,00	3.316.000,00	609.015,03	609.015,03	374.474,78	374.474,78	0,00	4,71	11,29	2.941.525,22
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.640.000,00	1.734.369,91	429.746,06	429.746,06	264.472,00	264.472,00	0,00	3,32	15,25	1.469.897,91
Suporte Profilático e Terapêutico	264.000,00	154.800,00	38.263,36	38.263,36	15.368,25	15.368,25	0,00	0,19	9,93	139.431,75
Vigilância Sanitária	31.000,00	53.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	0,00	0,13	18,87	43.000,00
Vigilância Epidemiológica	18.000,00	18.000,00	1.407,00	1.407,00	720,00	720,00	0,00	0,01	4,00	17.280,00
Educação	21.158.000,00	21.224.434,72	2.616.639,39	2.616.639,39	2.403.093,14	2.403.093,14	0,00	30,21	11,32	18.821.341,58
Alimentação e Nutrição	700.000,00	800.000,00	202.407,25	202.407,25	103.059,56	103.059,56	0,00	1,30	12,88	696.940,44
Ensino Fundamental	17.572.000,00	17.877.252,63	2.392.006,90	2.392.006,90	2.278.172,84	2.278.172,84	0,00	28,64	12,74	15.599.079,79

Ensino Superior	230.000,00	156.152,00	17.688,38	17.688,38	17.323,88	17.323,88	0,00	0,22	11,09	138.828,12
Educação Infantil	2.656.000,00	2.391.030,09	4.536,86	4.536,86	4.536,86	4.536,86	0,00	0,06	0,19	2.386.493,23
Cultura	26.000,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00
Difusão Cultural	26.000,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00
Urbanismo	5.938.000,00	6.541.662,59	458.080,82	458.080,82	281.340,48	281.340,48	0,00	3,54	4,30	6.260.322,11
Administração Geral	1.117.000,00	1.563.100,00	447.007,00	447.007,00	281.340,48	281.340,48	0,00	3,54	18,00	1.281.759,52
Assistência aos Povos Indígenas	50.000,00	50.000,00	11.073,82	11.073,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Infra-Estrutura Urbana	4.756.000,00	4.913.562,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.913.562,59
Serviços Urbanos	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Habitação	69.000,00	69.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69.000,00
Administração Geral	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Habitação Urbana	65.000,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00
Gestão Ambiental	175.000,00	175.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	175.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	175.000,00	175.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	175.000,00
Agricultura	422.000,00	355.800,00	44.813,95	44.813,95	34.662,05	34.662,05	0,00	0,44	9,74	321.137,95

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS					
					DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	% ((e+f) /total (e+f))	% ((e+f)/a)	SALDO A EXECUTAR (a-(e+f))
			BIMESTRE (b)	ATÉ BIMESTRE (c)	BIMESTRE (d)	ATÉ BIMESTRE (e)				
Administração Geral	157.000,00	145.800,00	44.433,95	44.433,95	34.430,05	34.430,05	0,00	0,43	23,61	111.369,95
Assistência aos Povos Indígenas	30.000,00	30.000,00	148,00	148,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Extensão Rural	235.000,00	180.000,00	232,00	232,00	232,00	232,00	0,00	0,00	0,13	179.768,00
Comércio e Serviços	770.000,00	339.443,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	339.443,80
Promoção Comercial	75.000,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00
Turismo	695.000,00	264.443,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	264.443,80
Energia	1.515.000,00	621.700,00	300.000,00	300.000,00	71.674,39	71.674,39	0,00	0,90	11,53	550.025,61
Energia Elétrica	1.515.000,00	621.700,00	300.000,00	300.000,00	71.674,39	71.674,39	0,00	0,90	11,53	550.025,61
Transporte	1.300.000,00	1.188.000,00	138.808,63	138.808,63	119.333,49	119.333,49	0,00	1,50	10,04	1.068.666,51
Transporte Rodoviário	1.300.000,00	1.188.000,00	138.808,63	138.808,63	119.333,49	119.333,49	0,00	1,50	10,04	1.068.666,51
Desporto e Lazer	250.000,00	283.000,00	28.283,80	28.283,80	28.113,80	28.113,80	0,00	0,35	9,93	254.886,20
Administração Geral	142.000,00	175.000,00	27.563,80	27.563,80	27.393,80	27.393,80	0,00	0,34	15,65	147.606,20
Desporto Comunitário	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
Lazer	83.000,00	83.000,00	720,00	720,00	720,00	720,00	0,00	0,01	0,87	82.280,00
Encargos Especiais	2.320.000,00	2.320.000,00	253.255,97	253.255,97	101.025,22	101.025,22	0,00	1,27	4,35	2.218.974,78
Serviço da Dívida Interna	2.020.000,00	2.020.000,00	34.036,94	34.036,94	34.036,94	34.036,94	0,00	0,43	1,68	1.985.963,06
Outros Encargos Especiais	300.000,00	300.000,00	219.219,03	219.219,03	66.988,28	66.988,28	0,00	0,84	22,33	233.011,72
Reserva de Contingência	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
Reserva de Contingência	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	56.250.000,00	57.325.938,64	10.268.360,24	10.268.360,24	7.955.833,01	7.955.833,01	0,00	100,00	13,88	49.370.105,63

Publicado por:
Fábio da Silva Prado
Código Identificador:2B61F9EE

CONTABILIDADE
RREO ANEXO 8 - 1º BIMESTRE/2014

ANEXO VIII
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2014/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)					R$ 1
RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
1. RECEITAS DE IMPOSTOS	5.460.000,00	5.460.000,00	701.533,66	701.533,66	12,85
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	310.000,00	310.000,00	24.589,17	24.589,17	7,93
1.1.1 - IPTU	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	150.000,00	150.000,00	19.622,18	19.622,18	13,08
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	40.000,00	40.000,00	4.966,99	4.966,99	12,42
1.1.5 - (-)Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 - Receitas Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.500.000,00	1.500.000,00	24.756,48	24.756,48	1,65
1.2.1 - ITBI	1.500.000,00	1.500.000,00	24.756,48	24.756,48	1,65
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receitas Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.780.000,00	2.780.000,00	457.861,83	457.861,83	16,47
1.3.1 - ISS	2.600.000,00	2.600.000,00	448.872,34	448.872,34	17,26
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	150.000,00	150.000,00	7.092,04	7.092,04	4,73
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	30.000,00	30.000,00	1.897,45	1.897,45	6,32
1.3.5 - (-) Deduções da Receita de ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Receitas Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	870.000,00	870.000,00	194.326,18	194.326,18	22,34
1.4.1 - IRRF	870.000,00	870.000,00	194.326,18	194.326,18	22,34
1.4.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3 - Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5 - (-) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5 - Receitas Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	26.840.000,00	26.840.000,00	5.607.542,59	5.607.542,59	20,89
2.1 - Cota-Parte FPM	16.000.000,00	16.000.000,00	3.417.110,75	3.417.110,75	21,36
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	11.818.750,00	11.818.750,00	3.417.110,75	3.417.110,75	28,91
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d	4.181.250,00	4.181.250,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	8.500.000,00	8.500.000,00	1.421.377,99	1.421.377,99	16,72
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	40.000,00	40.000,00	5.263,54	5.263,54	13,16
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	60.000,00	60.000,00	9.344,32	9.344,32	15,57
2.5 - Cota-Parte ITR	1.500.000,00	1.500.000,00	341.089,40	341.089,40	22,74
2.6 - Cota-Parte IPVA	740.000,00	740.000,00	413.356,59	413.356,59	55,86
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	32.300.000,00	32.300.000,00	6.309.076,25	6.309.076,25	19,53

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
4. RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5. RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.1 - Transferências do Salário-Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.2 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1 - Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7. RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8. OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9. TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS ADICIONAIS DO ENSINO (4+5+6+7+8)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
10. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	5.368.000,00	5.368.000,00	1.119.639,52	1.119.639,52	20,86
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	3.200.000,00	3.200.000,00	683.422,09	683.422,09	21,36
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.700.000,00	1.700.000,00	284.275,56	284.275,56	16,72
10.3 - ICMS - Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	8.000,00	8.000,00	1.052,70	1.052,70	13,16
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00
10.5 - Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	300.000,00	300.000,00	68.217,85	68.217,85	22,74
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	148.000,00	148.000,00	82.671,32	82.671,32	55,86
11. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	60.000,00	60.000,00	12.193,75	12.193,75	20,32
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	60.000,00	60.000,00	12.193,75	12.193,75	20,32
12. DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-5.368.000,00	-5.368.000,00	-1.119.639,52	-1.119.639,52	-20,86

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA(d) (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	(%) (g)=((e+f)/d)x100
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)		
13. PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	9.615.000,00	9.776.496,94	1.297.167,71	1.297.167,71	0,00	13,27
13.1 - Com Educação Infantil	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	9.215.000,00	9.376.496,94	1.297.167,71	1.297.167,71	0,00	13,83
14. OUTRAS DESPESAS	5.385.000,00	5.497.358,27	644.555,31	644.555,31	0,00	11,72
14.1 - Com Educação Infantil	1.035.000,00	972.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	4.350.000,00	4.525.358,27	644.555,31	644.555,31	0,00	14,24
15. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	15.000.000,00	15.273.855,21	1.941.723,02	1.941.723,02	0,00	12,71

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	Valor
16. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
17. DESPESAS VINCULADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
18. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	0,00
19. MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA RENUMERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL[1] ((13-18)/11)x100%)	10.637,97

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	Valor
20. RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2013 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21. DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2014	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
22. IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)	8.075.000,00	8.075.000,00	1.577.269,06	1.577.269,06	19,53

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA(d) (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	(%) (g)=((e+f)/d)x100
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)		
23. EDUCAÇÃO INFANTIL	2.406.000,00	2.141.030,09	4.536,86	4.536,86	0,00	0,21
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.435.000,00	1.372.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	971.000,00	769.030,09	4.536,86	4.536,86	0,00	0,59
24. ENSINO FUNDAMENTAL	13.590.000,00	14.008.524,46	2.195.947,67	2.195.947,67	0,00	15,68
24.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	13.565.000,00	13.901.855,21	1.941.723,02	1.941.723,02	0,00	13,97
24.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	25.000,00	106.669,25	254.224,65	254.224,65	0,00	238,33
25. ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26. ENSINO SUPERIOR	230.000,00	156.152,00	17.323,88	17.323,88	0,00	11,09
27. ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28. OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO (23+24+25+26+27+2	16.226.000,00	16.305.706,55	2.217.808,41	2.217.808,41	0,00	13,60

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
30. RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-1.119.639,52
31. DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32. RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	12.193,75
33. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
34. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO[2]	0,00
36. CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
VINCULADOS AO ENSINO = (46g)	0,00
37. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30+31+32+33+34+35+36)	-1.107.445,77
38. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23+24)-37)	3.307.930,30
39. MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MDE[3] ((38)/(3)x100)%	52,43

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA(d) (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	(%) (g)=((e+f)/d)x100
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)		
40. DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41. DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42. DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO, '	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43. DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	22.537,20	22.537,20	0,00	0,00
44. TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO	0,00	0,00	22.537,20	22.537,20	0,00	0,00
45. TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29+44)	16.226.000,00	16.305.706,55	2.240.345,61	2.240.345,61	0,00	13,74

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE REUCURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM <ANO> (g)
46. RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	43.512,65	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR	
	FUNDEB (h)	FUNDEF
47. SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013	0,00	0,00
48. (+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
49. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
50. (+) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
51. (=) SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL	0,00	0,00

1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

3 Caput do art. 212 da CF/1988

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

Publicado por:
Fábio da Silva Prado
Código Identificador:6B5670C6

CONTABILIDADE
RREO ANEXO 12 - 1º BIMESTRE/2014

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referência: Janeiro - Fevereiro/2014

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)				R$ 1
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Fev 2014 (b)	% (b/a)
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	5.720.000,00	5.720.000,00	712.408,97	12,45
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	300.000,00	300.000,00	5.801,34	1,93
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	1.500.000,00	1.500.000,00	24.756,48	1,65
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.600.000,00	2.600.000,00	448.872,34	17,26
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	870.000,00	870.000,00	194.326,18	22,34
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	80.000,00	80.000,00	5.073,97	6,34
Dívida Ativa dos Impostos	300.000,00	300.000,00	26.714,22	8,90
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	70.000,00	70.000,00	6.864,44	9,81
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	26.840.000,00	26.840.000,00	5.607.542,59	20,89
Cota-Parte do FPM	16.000.000,00	16.000.000,00	3.417.110,75	21,36
Cota Parte do ITR	1.500.000,00	1.500.000,00	341.089,40	22,74
Cota-Parte do IPVA	740.000,00	740.000,00	413.356,59	55,86
Cota-Parte do ICMS	8.500.000,00	8.500.000,00	1.421.377,99	16,72
Cota-Parte IPI-Exportação	60.000,00	60.000,00	9.344,32	15,57
Compensação Financeiras Provinientes de Impostos e Transf. Constitucionais	40.000,00	40.000,00	5.263,54	13,16
Desoneração ICMS (LC 87/96)	40.000,00	40.000,00	5.263,54	13,16
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I+II	32.560.000,00	32.560.000,00	6.319.951,56	19,41

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Fev 2014 (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	2.781.000,00	2.781.000,00	562.830,52	20,24
Provenientes da União	1.757.000,00	1.757.000,00	390.543,88	22,23
Provenientes dos Estados	1.004.000,00	1.004.000,00	169.867,04	16,92
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	20.000,00	20.000,00	2.419,60	12,10

TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	2.881.000,00	2.881.000,00	562.830,52	19,54

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Jan a Fev 2014 (f)	% (f/e) x 100	Jan a Fev 2014 (g)	% (g/e) x 100
DESPESAS CORRENTE	7.517.250,00	7.821.649,52	2.526.012,12	32,30	2.208.566,13	28,24
Pessoal e Encargos Sociais (inclui Patronal)	4.908.250,00	4.948.049,52	1.745.944,07	35,29	1.744.174,35	35,25
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.609.000,00	2.873.600,00	780.068,05	27,15	464.391,78	16,16
DESPESAS DE CAPITAL	1.247.000,00	1.364.569,91	232.602,30	17,05	58.060,06	4,25
Investimentos	1.247.000,00	1.364.569,91	232.602,30	17,05	58.060,06	4,25
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	8.764.250,00	9.186.219,43	2.758.614,42	30,03	2.266.626,19	24,67

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)						R$ 1
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Jan a Fev 2014 (h)	% (h/IVf) x 100	Jan a Fev 2014 (i)	% (i/IVg) x 100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	50.000,00	40.000,00	22.475,00	0,81	160,50	0,01
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	50.000,00	40.000,00	22.475,00	0,81	160,50	0,01
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
FINANCEIRA DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	50.000,00	40.000,00	22.475,00	0,81	160,50	0,01
TOTAL DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV-V)	8.714.250,00	9.146.219,43	2.736.139,42	99,19	2.266.465,69	99,99
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi /IIIb x 100) – LIMITE CONSTITUCIONAL 15%						35,86
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VII - 15)/100 x IIIb)]						1.318.474,61

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2012	3.154,00	0,00	0,00	3.154,00	0,00
Inscritos em 2013	84.548,63	0,00	29.351,68	55.196,95	0,00
Total	87.702,63	0,00	29.351,68	58.350,95	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRISTOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em ...	0,00	0,00	0,00
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00
CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICACA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limites não cumprido em ...	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)						R$ 1
DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Jan a Fev 2014 (l)	% (l/total) x 100	Jan a Fev 2014 (m)	% (m/total) x 100
Administração Geral	3.302.250,00	3.910.049,52	1.670.182,97	60,54	1.601.591,16	70,66
Atenção Básica	3.509.000,00	3.316.000,00	609.015,03	22,08	374.474,78	16,52
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.640.000,00	1.734.369,91	429.746,06	15,58	264.472,00	11,67
Suporte Profilático e Terapêutico	264.000,00	154.800,00	38.263,36	1,39	15.368,25	0,68
Vigilância Sanitária	31.000,00	53.000,00	10.000,00	0,36	10.000,00	0,44
Vigilância Epidemiológica	18.000,00	18.000,00	1.407,00	0,05	720,00	0,03
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções(inclui contr. Patronal)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
TOTAL	8.764.250,00	9.186.219,43	2.758.614,42	100,00	2.266.626,19	100,00

Nota: Durante o exercício, apresentar as despesas empenhadas e as liquidadas separadamente. No encerramento do exercício, as despesas liquidadas e as empenhadas e inscritas em restos a pagar não processados comporão a coluna despesas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados.

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

[2] O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

[3] O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentadono "total k"

[4] Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

[5] Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.

Publicado por:
Fábio da Silva Prado
Código Identificador:2A185753

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 295, DE 14 DE ABRIL DE 2015.

Concede férias a servidores pertencentes ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL de NAVIRAÍ, ESTADO de MATO GROSSO do SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso VII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias nos períodos que menciona, aos servidores pertencentes ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal, relacionados no **Anexo Único**, parte indissociável da presente, com fulcro no art. 68 da Lei Complementar nº 042/03 de 21.08.03 (Estatuto do Servidor), c/c o parágrafo 5º do artigo 24 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 14 de abril de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS/ASSOMASUL.
EDIÇÃO Nº __ DE __/__/20_

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 295/2015

Nº. ORDEM	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Perido de Férias
1	Abel Martins	Eletricista em Alta Tensa	2014-2015	04/03 - 03/04/2015
2	Adelci Aparecida Chaq. Freitas	Auxiliar De Enfermagem	2013-2014	01/04 - 30/04/2015
3	Adelio Zucca	Operador De Serviços Públicos	2014-2015	01/04 - 30/04/2015
4	Adilson Soares do Nascimento	Auxi Insp Sanit Indu P. O. Animal	2014-2015	01/04 - 30/04/2015
5	Alaisia Oliveira Andrade	Auxiliar De Enfermagem	2014-2015	01/04 - 30/04/2015
6	Alexandra dos Santos da Costa	Agente Comunitário de Saúde	2014-2015	17/03 - 15/04/2015
7	Alexandre Martin Gradella	Medico	2013-2014	01/04 - 30/04/2015
8	Ana Lucia de Paula Madeira	Professor de Creche	2014-2015	06/04 - 05/05/2015
9	Angela Maria da Silva	Cozinheiro Escolar	2014-2015	02/01 - 31/01/2015
10	Antonio Carlos da Silva	Operador de Moto-Serra	2014-2015	01/04 - 30/04/2015
11	Antonio Carlos Moraes Junior	Farmacêutico Bioquímico	2014-2015	28/04 - 27/05/2015
12	Antonio Luiz Duarte	Operador De Serviços Públicos	2014-2015	01/04 - 10/04/2015
13	Antonio Navarro Dearo	Vigia	2014-2015	01/04 - 30/04/2015
14	Antonio Saar Hernandes	Pedreiro	2014-2015	01/04 - 30/04/2015
15	Badih Selem	Gerente Núcleo Vigilância	2014-2015	06/04 - 17/04/2015
16	Carla Lessa Pena Nascimento	Medico Contratado	2014-2015	20/04 - 19/05/2015
17	Cassia Regina C.Tonelli	Assistente Adm. Escolar	2014-2015	20/03- 03/04 2015
18	Clarice Alecio Goncalves	Auxiliar De Serviços Diversos	2013-2014	06/04 - 05/05/2015
19	Clovis Sales de Souza	Motorista	2013-2014	02/03 - 01/04/2015
20	Cristianmara Pereira Nunes	Auxiliar Administrativo	2014-2015	06/04 - 20/04/2015
21	Daiane dos Santos Pinho	Agente de Saúde Pública	2014-2015	17/03- 31/03/2015
22	Dalva Andrade Luiz	Cozinheiro Escolar	2014-2015	06/01 - 04/02/2015
23	Denice Aparecida Dantas Loza	Agente de Serviço Escolar	2014-2015	01/03 - 30/03/2015
24	Dircilene dos Santos Vieira	Auxiliar De Enfermagem	2013-2014	01/04 - 30/04/2015
25	Edna Marta D` Oliveira	Auxiliar De Enfermagem	2014-2015	01/04 - 30/04/2015
26	Edson da Silva	Pedreiro	2014-2015	06/04 - 05/05/2015
27	Edson Luiz Stinghen	Gerente Equipe Apoio Adm.	2014-2015	11/03 - 09/04/2015
28	Elaine Cristina dos Santos	Agente de Serviço Escolar	2014-2015	02/01 - 31/01/2015
29	Elania Gomes Peixoto da Silva	Fiscal De Tributos	2013-2014	01/05 - 30/05/2015
30	Eliane Rodrigues Costa	Cozinheiro Escolar	2013-2014	02/01 - 31/01/2015
31	Esmaildo da Silva	Aux. Insp Sanit Indu P. O Animal	2014-2015	01/04 - 30/04/2015
32	Espedita F. I. De Jesus Gomes	Auxiliar De Serviços Diversos	2014-2015	01/02 - 31/01/2015
33	Everton de Oliveira Pereira	Vigia	2013-2014	13/02 - 14/03/2015
34	Fabiane Moreno Gomes	Auxiliar Administrativo	2014-2015	06/04 - 05/05/2015
35	Fabricia da Silva Soares	Assistente Adm. Escolar	2014-2015	17/03 - 16/04/2015
36	Fernanda Bezerra	Agente de Serviço Escolar	2014-2015	02/01 - 31/01/2015
37	Fernanda Teixeira de Castro	Técnico em Radiologia	2014-2015	16/03 - 04/04/2015

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 295/2015

Nº. ORDEM	Nome	Cargo	Per. Aquisitivo	Período de Férias
38	Francielly Cleciani Barba	Odontologo II	2014-2015	30/03 - 18/04/2015
39	Geni de Assis Selva	Agente Comunitário de Saúde	2013-2014	06/04 - 05/05/2015
40	Ilma Cardoso dos Santos	Cozinheiro Escolar	2014-2015	02/01 - 31/01/2015
41	Iran Jeamanordes Luiz	Operador de Trator de Esteira	2014-2015	03/04 - 02/05/2015
42	Ivo Leite da Rocha	Motorista	2013-2014	12/03 - 31/03/2015

43	Jadir Fermino	Vigia	2014-2015	15/04 - 14/05/2015
44	Jair de Oliveira Assis	Enfermeiro	2014-2015	06/04 - 15/04/2015
45	Jair Tarciso Mariano	Motorista IV	2014-2015	01/04 - 30/04/2015
46	Janete de Pontes	Assistente Adm. Escolar	2014-2015	01/04 - 30/04/2015
47	Janice de F. Goncalves Cunha	Agente de Serviço Escolar	2014-2015	16/03 - 14/04/2015
48	Jiumar de Morais E Lima	Vigia	2014-2015	01/04 - 30/04/2015
49	Joao Luis Rosenbaum Filho	Medico Anestesista	2014-2015	01/04 - 30/04/2015
50	Joao Ricardo Somensi	Engenheiro Eletricista	2013-2014	17/03 - 15/04/2015
51	Jose Carlos Queiroz Sobrinho	Gerente Equipe Comunic. V	2014-2015	06/04 - 10/04/2015
52	Jose De Souza Leite	Operador De Serviços Públicos	2014-2015	09/03 - 08/04/2015
53	Jose Teixeira de Sa	Medico	2012-2013	01/04 - 30/04/2015
54	Josivane Arcelina dos Santos	Agente de Serviço Escolar	2014-2015	02/01 - 31/01/2015
55	Kleopatra Chrissafis Greziou	Odontologo II	2014-2015	23/03 - 02/04/2015
56	Ladisladas Avalos	Agente de Serviço Escolar	2014-2015	02/01 - 31/01/2015
57	Leandro Carvalho de Souza	Fiscal De Tributos	2013-2014	01/05 - 30/05-2015
58	Lindomar Dias da Silva	Vigia	2013-2014	19/03 - 17/04/2015
59	Luciana Duarte	Cozinheiro Escolar	2014-2015	06/01 - 05/02/2015
60	Luciano Soares Pereira	Gerente E. J. A. Prod Mudas	2014-2015	06/04 - 20/04/2015
61	Luzinete Ramires Canteiro	Agente Comunitário de Saúde	2014-2015	20/04 - 29/04/2015
62	Marcia Regina Giordani Ojeda	Assistente Adm. Escolar	2014-2015	01/05 - 30/05/2015
63	Marcos Roberto da Penha	Auxiliar De Serviços Diversos	2013-2014	01/04 - 30/04 2015
64	Maria C. Tezolini Gradella	Enfermeiro	2014-2015	01/04 - 30/04/2015
65	Maria Jose dos Santos Silva	Cozinheiro Escolar	2014-2015	01/02 - 02/03 2015
66	Maria Vanderleia dos Santos	Assistente Social	2013-2014	30/03 - 28/04/2015
67	Marines Heilmann	Operador De Serviços Públicos	2013-2014	09/03 - 08/04/2015
68	Marinete Lopes de Sa Silva	Auxiliar De Enfermagem	2013-2014	01/04 - 30/04/2015
69	Mario Aparecido Pereira Gomes	Auxiliar De Enfermagem	2013-2014	01/04 - 30/04/2015
70	Moises Rodrigues da Silva	Operador De Serviços Públicos	2014-2015	03/03 - 02/04/2015
71	Nivaldo Marques de Matos	Pedreiro	2013-2014	01/04 - 30/04/2015
72	Oswaldo Ferreira	Gerente Nucl. Const R. Fundiária	2013-2014	06/04 - 15/04/2015
73	Patricia Costa Alencar	Agente Comunitario de Saúde	2013-2014	01/04 - 30/04/2015
74	Patricia da C. Dos Santos	Agente Comunitario de Saúde	2014-2015	06/04 - 05/05/2015
75	Pelkin Manoel da Silva	Motorista	2014-2015	01/04 - 30/04/2015
76	Regiane A. Figueiredo Guedes	Auxiliar De Enfermagem	2014-2015	01/04 - 30/04/2015
77	Rosangela Baptista dos Santos	Agente de Serviço Escolar	2014-2015	02/01 - 30/01/2015
78	Rosangela Vieira do Carmo	Auxiliar De Enfermagem	2014-2015	01/04 - 30/04/2015
79	Rute Bispo da Silva	Agente de Serviço Escolar	2014-2015	02/01 - 31/01/2015

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 295/2015

Nº. ORDEM	Nome	Cargo	Per. Aquisitivo	Período de Férias
80	Samia Aparecida Nunes	Gerente E. Fund Assis Soc	2014-2015	01/04 - 10/04/2015
81	Selma Lourenco Faria	Agente de Serviço Escolar	2014-2015	01/03- 30/03/2015
82	Sergio da Silva Mainer	Auxi Insp Sanit Indu Prod	2014-2015	01/04 - 30/04/2015
83	Sidenir Brito da Silva	Auxi Insp Sanit Indu Prod	2014-2015	01/04 - 30/04/2015
84	Silvana Ap Venturine da Silva	Auxiliar De Serviços Diversos	2013-2014	01/04- 30/04/2015
85	Sonia Aparecida da Rocha	Assistente Adm. Escolar	2014/2015	02/01 - 31/01/2015
86	Sonia Ines Miguel	Cozinheiro Escolar	2014-2015	02/01 - 31/01/2015
87	Sonia Maria da Penha	Auxiliar De Enfermagem	2013-2014	1701 - 17/02/2015
88	Sonia Regina Egydio Florian	Auxiliar De Serviços Dive	2012-2013	02/03 - 16/03/2015
89	Suely G. Dos Santos Rodrigues	Cozinheiro Escolar	2014-2015	17/03 - 16/04/2015
90	Sumaya Silva Lima	Auxiliar De Serviços Diversos	2013-2014	19/02 - 19/03/2015
91	Tathiana C. Pereira Nogueira	Cozinheiro Escolar	2014-2015	02/01 - 31/01/2015
92	Thiago Goncalves dos Santos	Medico	2013 - 2014	17/03 - 15/04/2015
93	Uonair Lopes dos Reis	Operador De Serviços Públicos	2014-2015	01/04 - 30/04/2015
94	Valdir Ernane Santos Lima	Motorista	2012-2013	23/03 - 22/04/2015
95	Vanessa Volpato Porto	Agente de Serviço Escolar	2014-2015	02/01 - 31/01/2015
96	Zilda Maria da Silva	Tecnico em Saude Bucal	2013-2014	02/03 - 31/03/2015
97	Claudete Souza Silva	Professor de Creche	2014- 2015	01/02 - 16/02/2015
98	Keila Aparecida Gonçalves	Professora	2014-2015	10/03 - 08/04/2015
99	Vicente Pereira da Silva	Pedreiro	2014-2015	09/03 - 23/03/2015

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:C12F6E49

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Republicação por incorreção

Modalidade Pregão Presencial nº 033/2015

Em virtude da realização de Certame Licitatório, no qual foram classificadas e julgadas propostas constantes na Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Pregão Presencial nº 033/2.015, que tem por objeto **Formação de Registro de Preços para aquisição de Materiais Hospitalares para UBS, Farmácia Básica e Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e a Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste**, sagrou-se Vencedoras as empresas:

Item	Formação de Registro de Preços para aquisição de Materiais Hospitalares para UBS, Farmácia Básica e Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e a Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste	Unid.	Total Quant.	V. Unit. R$	V. Total	Empresa Vencedora
31	ATADURA GESSADA 10CM X 2,0M-CX.C/20 UNIDADES	CX	60,	22,69	1.361,40	CIRUMED COMÉRCIO LTDA
32	ATADURA GESSADA 15CM X 2,0M-CX.C/20 UNIDADES	CX	100,	33,90	3.390,00	CIRUMED COMÉRCIO LTDA
33	ATADURA GESSADA 20CM X 2,0M-CX.C/20 UNIDADES	CX	35,	60,00	2.100,00	CIRUMED COMÉRCIO LTDA
60	CURATIVO DE HIDROCOLOIDE COM ALGINATO PLACA 15X15	UN	100,	38,00	3.800,00	CIRUMED COMÉRCIO LTDA
61	CURATIVO DE HIDROCOLOIDE COM ALGINATO PLACA 20X20	UN	100,	38,00	3.800,00	CIRUMED COMÉRCIO LTDA
62	CURATIVO HIDROCOLOIDE ANTIBACTERIANO C/ PRATA 18X18 PLACA	UN	150,	85,00	12.750,00	CIRUMED COMÉRCIO LTDA
104	KIT LARINGOSCOPIO COM LAMINAS 5,4,3,2,0,00 CURVA E RETA, CADA	UN	17,	988,00	16.796,00	CIRUMED COMÉRCIO LTDA
208	DETECTOR FETAL PORTATIL MD 700	UN	15,	371,00	5.565,00	CIRUMED COMÉRCIO LTDA
209	ACIDO PERACETICO 5% -GALAO 5LITROS	UN	10,	155,00	1.550,00	CIRUMED COMÉRCIO LTDA
210	AGULHA PARA RAQUI Nº 22GX3 1/2 ´ (90X5)	UN	200,	6,00	1.200,00	CIRUMED COMÉRCIO LTDA
230	APARELHO PARA MEDIR PRESSAO ARTERIAL(ESFIGNOMANOMETRO)-BRAÇADEIRA DE BRIM COM FECHO DE VELCRO PARA RN	UN	20,	72,00	1.440,00	CIRUMED COMÉRCIO LTDA
264	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO Nº24GA X 19MM-POLIURETANO,ESTERIL,RADIOPACO	UN	1.000,	0,75	750,00	CIRUMED COMÉRCIO LTDA
267	CATETER UMBILICAL DE POLIURETANO,ESTERIL,COM ESCALA GRADUADA(DE 5-25CM),COM CONEXAO LUER-LOCK-CH 3,5	UN	10,	45,00	450,00	CIRUMED COMÉRCIO LTDA
284	DETERGENTE ENZIMATICO/DESINCROSTANTE ALCALINO-GALAO 5LITROS	GL	15,	75,00	1.125,00	CIRUMED COMÉRCIO LTDA
285	DETECTOR FETAL PORTATIL	UN	5,	371,00	1.855,00	CIRUMED COMÉRCIO LTDA
318	FIO ALGODAO/POLIESTER Nº2-0 C/AGULHA 3/8 CIRCULAR CILINDRICA 3,0CM;75CM	UN	360,	2,40	864,00	CIRUMED COMÉRCIO LTDA
326	FIO CATGUT SIMPLES 3-0 C/AGULHA CR 3/8 CIRCULAR CILINDRICA 3,0 CM;75CM	UN	240,	3,25	780,00	CIRUMED COMÉRCIO LTDA
327	FIO CATGUT SIMPLES 4-0 C/AGULHA CR 3/8 CIRCULAR CILINDRICA 3,0 CM;75CM	UN	240,	3,15	756,00	CIRUMED COMÉRCIO LTDA
345	FIO VICRYL PLUS UROLOGIA 3-0 C/ AGULHA 3,64 CM CIRCULAR	UN	720,	7,25	5.220,00	CIRUMED COMÉRCIO LTDA
365	INDICADOR BIOLOGICO PARA INCUBADORA MARCA CRISTOFOLI	CX	30,	340,00	10.200,00	CIRUMED COMÉRCIO LTDA
366	INTEGRADOR QUIMICO, EMULADOR PARA VAPOR, CLASSE 5 CX C 250	CX	30,	110,00	3.300,00	CIRUMED COMÉRCIO LTDA
382	MASCARA LARINGEA DESCARTAVEL 1,5	UN	30,	37,50	1.125,00	CIRUMED COMÉRCIO LTDA
383	MASCARA LARINGEA DESCARTAVEL 1-0	UN	30,	37,50	1.125,00	CIRUMED COMÉRCIO LTDA
384	MASCARA LARINGEA DESCARTAVEL 2	UN	30,	37,50	1.125,00	CIRUMED COMÉRCIO LTDA
385	MASCARA LARINGEA DESCARTAVEL 2,5	UN	30,	37,50	1.125,00	CIRUMED COMÉRCIO LTDA
386	MASCARA LARINGEA DESCARTAVEL 3	UN	30,	37,50	1.125,00	CIRUMED COMÉRCIO LTDA
387	MASCARA LARINGEA DESCARTAVEL 4	UN	60,	37,50	2.250,00	CIRUMED COMÉRCIO LTDA
388	MASCARA LARINGEA DESCARTAVEL 5	UN	30,	37,50	1.125,00	CIRUMED COMÉRCIO LTDA
398	PAPEL PARA ELETROCARDIOGRAMA 216X3,0 MM TERMOLABIL (BOBINA)	RL	100,	21,87	2.187,00	CIRUMED COMÉRCIO LTDA
401	PULSEIRA PARA IDENTIFICAÇAO DE MAE/FILHO-KIT-AZUL	KIT	300,	0,75	225,00	CIRUMED COMÉRCIO LTDA
402	PULSEIRA PARA IDENTIFICAÇAO DE PACIENTES ADULTOS BRANCA	KIT	4.000,	0,45	1.800,00	CIRUMED COMÉRCIO LTDA
403	PULSEIRA PARA IDENTIFICAÇAO DE MAE/FILHO-KIT-ROSA	KIT	300,	0,45	135,00	CIRUMED COMÉRCIO LTDA
458	TELA CIRURGICAO 6X11CM (POLIPROPILENO)	UN	50,	66,00	3.300,00	CIRUMED COMÉRCIO LTDA
459	TELA CIRURGICAO 7,5X15CM (POLIPROPILENO)	UN	20,	65,00	1.300,00	CIRUMED COMÉRCIO LTDA
460	TELA CIRURGICAO 10X15CM (POLIPROPILENO)	UN	20,	88,00	1.760,00	CIRUMED COMÉRCIO LTDA
461	TELA CIRURGICAO 15X15CM (POLIPROPILENO)	UN	20,	80,00	1.600,00	CIRUMED COMÉRCIO LTDA
462	TESTE BOWIE & DICK C/ 50 UNIDADES	UN	300,	2,44	732,00	CIRUMED COMÉRCIO LTDA
466	VALVULA DE OXIGENIO REDE	UN	10,	155,00	1.550,00	CIRUMED COMÉRCIO LTDA
2	ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS (AGE DERM) 100ML	UN	800,	1,99	1.592,00	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
30	ATADURA DE CREPOM 30CM DE LARGURA X1,80M DE COMPRIMENTO EM REPOUSO-13FIOS-PACOTE C/ 12 UNIDADES	PCT	70,	16,885	1.181,95	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
34	BOBINA PARA ELETROCARDIOGRAMA 58X30	UN	200,	3,395	679,00	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
37	BOLSA PARA COLOSTOMIA OPACA DRENAVEL 45 MM	UN	700,	11,20	7.840,00	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
38	BOLSA PARA COLOSTOMIA TRANSPARENTE DRENAVEL 19 A 64 MM RECORTAVEL	UN	500,	7,975	3.987,50	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
40	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO Nº16-POLIURETANO,ESTERIL,RADIOPACO	UN	200,	0,765	153,00	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
41	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO Nº18-POLIURETANO,ESTERIL,RADIOPACO	UN	200,	0,596	119,20	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
42	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO Nº20-POLIURETANO,ESTERIL,RADIOPACO	UN	800,	0,608	486,40	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
43	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO Nº22-POLIURETANO,ESTERIL,RADIOPACO	UN	1.000,	0,618	618,00	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
70	ESCOVA GINECOLOGICA DESCARTAVEL CABO VERDE C/100	PCT	50,	14,10	705,00	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
77	ESTETOSCOPIO ADULTO	UN	60,	10,324	619,44	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
82	FIO DE NYLON 2-0 C/AG. 3,0CM-CIRCULAR 3/8	UN	120,	1,349	161,88	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
83	FIO DE NYLON 3-0 C/AG. 3,0CM-CIRCULAR 3/8	UN	480,	1,726	828,48	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
84	FIO DE NYLON 4-0 C/AG. 3,0CM-CIRCULAR 3/8	UN	1.200,	1,349	1.618,80	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
85	FIO DE NYLON 5-0 C/AG. 3,0CM-CIRCULAR 3/8	UN	360,	1,526	549,36	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
86	FIO DE NYLON 6-0 C/AG. 3,0CM-CIRCULAR 3/8	UN	120,	1,349	161,88	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
87	FILME PARA RAIO-X 18X24CM-CAIXA COM 100 PELICULAS	CX	110,	69,00	7.590,00	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
88	FILME PARA RAIO-X 24X30CM-CAIXA COM 100 PELICULAS	CX	110,	115,19	12.670,90	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
89	FILME PARA RAIO-X 30X40CM-CAIXA COM 100 PELICULAS	CX	110,	191,90	21.109,00	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
90	FILME PARA RAIO-X 35X35CM-CAIXA COM 100 PELICULAS	CX	110,	195,90	21.549,00	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
91	FILME PARA RAIO-X 35X43CM-CAIXA COM 100 PELICULAS	CX	110,	240,70	26.477,00	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
96	FIXADOR CELULAR FRASCO METAL 100ML	UN	100,	6,09	609,00	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
105	KIT PARA MICRONEBULIÇAO PARA OXIGENIO(MANG/COP/EXT CONCT) ROSCA VERDE INFANTIL	UN	150,	4,785	717,75	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
107	LAMINA BISTURI N 11	UN	2.000,	0,173	346,00	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
108	LAMINA BISTURI N 15	UN	600,	0,173	103,80	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

110	LAMINA BISTURI N 23	UN	1.000,	0,174	174,00	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
120	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO PP C/100	CX	200,	13,99	2.798,00	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
121	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO P C/100	CX	2.000,	15,225	30.450,00	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
124	MALHA TUBULAR 4CM X 25M	UN	40,	5,05	202,00	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
125	MALHA TUBULAR 6CM X 25M	UN	40,	6,40	256,00	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
126	MALHA TUBULAR 8CM X 25M	UN	60,	7,77	466,20	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
127	MALHA TUBULAR 10CM X 25M	UN	60,	8,36	501,60	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
128	MALHA TUBULAR 12CM X 25M	UN	35,	8,754	306,39	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
129	MALHA TUBULAR 15CM X 25M	UN	40,	10,785	431,40	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
130	MALHA TUBULAR 20CM X 25M	UN	40,	15,729	629,16	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
144	POLICRESULENO SOLUÇAO (ALBOCRESIL)	FR	50,	20,75	1.037,50	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
172	SONDA NASOGASTRICA CURTA N 04	UN	50,	0,418	20,90	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
173	SONDA NASOGASTRICA CURTA N 06	UN	50,	0,435	21,75	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
174	SONDA NASOGASTRICA CURTA N 08	UN	50,	0,468	23,40	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
175	SONDA NASOGASTRICA CURTA N 10	UN	50,	0,485	24,25	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
176	SONDA NASOGASTRICA CURTA N 12	UN	50,	0,497	24,85	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
177	SONDA NASOGASTRICA CURTA N 18	UN	50,	0,638	31,90	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
178	SONDA NASOGASTRICA LONGA 06	UN	50,	0,652	32,60	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
179	SONDA NASOGASTRICA LONGA N° 08	UN	50,	0,704	35,20	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
180	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº10	UN	150,	0,735	110,25	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
181	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº12	UN	150,	0,765	114,75	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
182	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº14	UN	150,	0,777	116,55	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
183	SONDA NASOGASTRICA LONGA N° 18	UN	50,	0,965	48,25	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
185	SONDA PARA ASPIRAÇAO TRAQUEAL N° 06	UN	200,	0,45	90,00	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
186	SONDA PARA ASPIRAÇAO TRAQUEAL N° 08	UN	200,	0,479	95,80	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
187	SONDA PARA ASPIRAÇAO TRAQUEAL N° 10	UN	200,	0,503	100,60	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
188	SONDA PARA ASPIRAÇAO TRAQUEAL N° 12	UN	300,	0,525	157,50	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
189	SONDA PARA ASPIRAÇAO TRAQUEAL N° 14	UN	200,	0,536	107,20	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
190	SONDA PARA ASPIRAÇAO TRAQUEAL N° 16	UN	100,	0,586	58,60	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
191	SONDA PARA ASPIRAÇAO TRAQUEAL N° 18	UN	100,	0,678	67,80	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
192	SONDA URETRAL N° 08	UN	200,	0,45	90,00	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
193	SONDA URETRAL N° 10	UN	600,	0,472	283,20	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
194	SONDA URETRAL N° 12	UN	2.000,	0,48	960,00	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
203	TUBETES PARA PREVENTIVO	UN	2.000,	0,339	678,00	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
204	TUBOS DE LATEX N° 201 PACOTE C 15MTS	PCT	10,	18,20	182,00	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
220	ALGODAO ORTOPEDICO 12CM X1,0M-PACOTE C/12 UNIDADES	PCTE	150,	5,69	853,50	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
222	ALMOTOLIA PLASTICA AMBAR-500ML	UN	100,	1,474	147,40	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
223	ALMOTOLIA PLASTICA TRANSPARENTE-500ML	UN	100,	2,219	221,90	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
231	APARELHO PARA TRICOTOMIA DESCARTAVEL	UN	1.500,	0,40	600,00	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
259	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO Nº16GX45MM-POLIURETANO,ESTERIL,RADIOPACO	UN	600,	0,596	357,60	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
260	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO Nº18GX45MM-POLIURETANO,ESTERIL,RADIOPACO	UN	800,	0,608	486,40	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
261	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO Nº20GX32MM-POLIURETANO,ESTERIL,RADIOPACO	UN	6.000,	0,618	3.708,00	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
279	CLOREXIDINA LIQUIDA 2% GALAO DE 1L	UN	20,	4,785	95,70	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
280	DRENO DE KEHR N 8, COM 50CM DE DIAMETRO, HASTE DE 16MM, 3 MM DE DIAMETRO	UN	10,	14,152	141,52	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
281	DRENO DE KEHR N 10, COM 50CM DE DIAMETRO, HASTE DE 16MM, 3,5 MM DE DIAMETRO	UN	10,	14,152	141,52	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
282	DRENO DE KEHR N 12, COM 50CM DE DIAMETRO, HASTE DE 16MM, 4,0 MM DE DIAMETRO	UN	10,	14,152	141,52	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
283	DRENO DE KEHR N 14, COM 50CM DE DIAMETRO, HASTE DE 16MM, 4,5 MM DE DIAMETRO	UN	10,	14,152	141,52	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
287	DRENO DE PENROSE Nº2 ESTERIL,EM LATEX	UN	30,	1,191	35,73	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
288	DRENO DE PENROSE Nº3 ESTERIL,EM LATEX	UN	30,	1,316	39,48	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
289	DRENO DE PENROSE Nº4 ESTERIL,EM LATEX	UN	20,	1,488	29,76	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR

						LTDA
310	ESTETOSCOPIO	UN	50,	10,324	516,20	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
315	FILME PARA ULTRASSON UPP-110HA-110MMX18M	UN	30,	82,65	2.479,50	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
316	FIO ALGODAO/POLIESTER Nº0 C/AGULHA 3/8 CIRCULAR CILINDRICA 3,0CM;75CM	UN	720,	1,479	1.064,88	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
317	FIO ALGODAO/POLIESTER Nº0 S/AGULHA;15X45CM	UN	360,	1,468	528,48	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
319	FIO ALGODAO/POLIESTER Nº2-0 S/AGULHA;15X45CM	UN	360,	1,49	536,40	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
320	FIO CATGUT CROMADO Nº0 C/AGULHA 1/2 CIRCULAR CILINDRICA 4,0CM;75CM	UN	480,	3,505	1.682,40	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
321	FIO CATGUT CROMADO Nº2-0 C/AGULHA 1/2 CIRCULAR CILINDRICA 4,0CM;75CM	UN	360,	3,59	1.292,40	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
325	FIO CATGUT SIMPLES 2-0 C/AGULHA CR 3/8 CIRCULAR CILINDRICA 3,0 CM;75CM	UN	480,	3,505	1.682,40	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
329	FIO DE NYLON 2-0 C/AGULHA CIRCULAR CILINDRICA 3,0CM,45CM	UN	480,	1,349	647,52	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
330	FIO DE NYLON 3-0 C/AGULHA 3/8 CIRCULAR 3,0CM;45CM	UN	1.200,	1,726	2.071,20	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
331	FIO DE NYLON 4-0 C/AGULHA 3/8 CIRCULAR 3,0CM;45CM	UN	1.200,	1,349	1.618,80	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
332	FIO DE NYLON 5-0 C/AGULHA 3/8 CIRCULAR 3,0CM;45CM	UN	360,	1,366	491,76	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
333	FIO DE NYLON 6-0 C/AGULHA 3/8 CIRCULAR 3,0CM;45CM	UN	360,	1,349	485,64	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
335	FIO POLIPROPILENO 0 C/AGULHA 1/2 CIRCULAR CILINDRICA 2,5CM,75CM	UN	240,	2,07	496,80	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
351	FORMOL A 37%-LITRO	UN	30,	9,135	274,05	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
363	HASTES FLEXIVEIS COM PONTAS DE ALGODAO-CX.C/75 UNIDADES	CX	200,	0,899	179,80	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
368	LAMINA PARA BISTURI DESCARTAVEL Nº11 CX.C/100	UN	15,	17,255	258,825	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
369	LAMINA PARA BISTURI DESCARTAVEL Nº12 CX.C/100	UN	2,	17,255	34,51	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
370	LAMINA PARA BISTURI DESCARTAVEL Nº15 CX.C/100	UN	10,	17,255	172,55	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
373	LUVAS PARA PROCEDIMENTOS DE LATEX´EXTRA-P´ CX C/100 UNIDADES	CX	700,	13,98	9.786,00	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
374	LUVAS PARA PROCEDIMENTOS DE LATEX´P´ - CX C/100 UNIDADES	CX	800,	15,225	12.180,00	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
381	MASCARA DESCARTAVEL N 95	UN	300,	1,088	326,40	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
400	PRESERVATIVO NAO LUBRIFICADOS-CX.C/144 UNIDADES	CX	25,	32,364	809,10	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
428	SONDA PARA ASPIRAÇAO TRAQUEAL Nº6	UN	100,	0,45	45,00	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
429	SONDA PARA ASPIRAÇAO TRAQUEAL Nº8	UN	1.000,	0,479	479,00	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
437	SONDA TRAQUEAL COM BALAO Nº4,5MM	UN	100,	3,35	335,00	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
438	SONDA TRAQUEAL COM BALAO Nº5,0MM	UN	100,	3,346	334,60	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
440	SONDA TRAQUEAL COM BALAO Nº6,0MM	UN	100,	3,346	334,60	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
442	SONDA TRAQUEAL COM BALAO Nº7,0MM	UN	100,	3,347	334,70	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
443	SONDA TRAQUEAL COM BALAO Nº7,5MM	UN	150,	3,347	502,05	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
444	SONDA TRAQUEAL COM BALAO Nº8,0MM	UN	100,	3,347	334,70	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
445	SONDA TRAQUEAL COM BALAO Nº8,5MM	UN	100,	3,247	324,70	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
451	SONDA URETRAL Nº8	UN	100,	0,45	45,00	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
452	SONDA URETRAL Nº10	UN	100,	0,476	47,60	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
19	AMBU ADULTO COM RESERVATORIO ACOPLADO, DE SILICONE	UN	30,	135,00	4.050,00	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
20	AMBU INFANTIL COM RESERVATORIO	UN	20,	135,00	2.700,00	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
35	BOBINA PARA ELETROCARDIOGRAMA 80MM X 30M	RL	400,	5,98	2.392,00	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
48	COLAR CERVICAL TAMANHO "RN" DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE,REVESTIDO DE EVA	UN	15,	16,80	252,00	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
49	COLAR CERVICAL TAMANHO "P" DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE,REVESTIDO DE EVA	UN	20,	16,80	336,00	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
50	COLAR CERVICAL TAMANHO "PP" DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE,REVESTIDO DE EVA	UN	20,	16,80	336,00	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
51	COLAR CERVICAL TAMANHO "M" DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE,REVESTIDO DE EVA	UN	20,	16,80	336,00	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
52	COLAR CERVICAL TAMANHO "G" DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE,REVESTIDO DE EVA	UN	20,	16,80	336,00	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
53	COLAR CERVICAL TAMANHO "GG" DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE,REVESTIDO DE EVA	UN	20,	16,80	336,00	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
65	ELETRODOS PARA FISIO ADESIVO 5X5 CM C/4	PCT	200,	20,98	4.196,00	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
66	ELETRODOS PARA FISIO ADESIVO 5X9 CM C/4	PCT	200,	30,98	6.196,00	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
98	FLUXOMETRO PARA OXIGENIO	UN	100,	36,98	3.698,00	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
133	MASCARA PARA OXIGENOTERAPIA A ALTA CONCENTRAÇAO A 100% COM RESERVATORIO ADULTO	UN	20,	13,25	265,00	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
134	MASCARA PARA OXIGENOTERAPIA A ALTA CONCENTRAÇAO A 100% COM RESERVATORIO PEDIATRICO	UN	20,	13,25	265,00	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
138	OTOSCOPIO DE FIBRA OPTICA COM XHL, BETA 2000	UN	30,	328,80	9.864,00	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

200	TERMOMETRO MAXIMA E MINIMA ANALOGICO TIPO CAPELA	UN	5,	88,00	440,00	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
224	AMBU INFANTIL COM RESERVATORIO ACOPLADO, DE SILICONE	UN	10,	135,00	1.350,00	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
232	APIRADOR DE REDE FRASCO DE VIDRO DE 500ML, PARA VACUO, TAMPA INETADA EM NYLON COM ENXERTO DE METAL CROOMADO, MANOMETRO DE 0 A 30 HG, BOTAO DE REGULAGEM DE ASPIRAÇAO, FRASCO GRADUADO E BOIA DE SEGURANÇA QUE IMPEDE A PASSAGEM DE SECREÇAO PARA CANALIZAÇAO, UTILIZADO EM REDE DE VACUO	UN	10,	98,80	988,00	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
268	COLAR CERVICAL PARA RN DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE,REVESTIDO DE EVA	UN	5,	16,80	84,00	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
269	COLETE CERVICAL INFANTIL DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE,REVESTIDO DE EVA	UN	5,	16,80	84,00	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
350	FLUXOMETRO PARA AR COMPRIMIDO	UN	50,	36,98	1.849,00	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
352	FRALDA DESCARTAVEL ADULTO "P"COM 08 UNIDADES	PCT	300,	6,16	1.848,00	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
356	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL ´P´ COM 08 UNIDADES OU 10 UNIDADES	PCT	60,	3,83	229,80	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
357	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL ´M´ COM 08 UNIDADES OU 10 UNIDADES	PCT	60,	3,83	229,80	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
358	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL ´G´COM 08 UNIDADES OU 10 UNIDADES	PCT	60,	3,83	229,80	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
372	LAMINA PARA BISTURI DESCARTAVEL Nº24 CX.C/101	UN	10,	17,83	178,30	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
389	MASCARA PARA OXIGENIO COM RESERVATORIO A 100% ADULTO	UN	30,	13,25	397,50	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
390	MASCARA PARA OXIGENIO COM RESERVATORIO A 100% INFANTIL	UN	30,	13,25	397,50	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
393	OXIMETRO DE PULSO PARA DEDO, DE LED, AJUSTAVEL(4 POSIÇOES)FAIXA SPO2: 70 A 99%, FAIXA BPM: 30 A 240 BPM, PRECISAO SPO2: +- 2%,PRECISAO BPM: +- 1BPM ,DIMENSOES: 6.2 X 3.2 X 3.3 CM	UN	20,	298,75	5.975,00	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
397	PAPEL KRAFT-GRAMATURA 90G-ROLO 60CM	RL	10,	45,90	459,00	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
465	TUBO DE SILICONE CIRURGICO Nº204 6,00 X12,00X3MM -PACOTE COM 15M	PCT	10,	119,00	1.190,00	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
1	ABAIXADOR DE LINGUA-PACOTE COM 100 UNIDADES	PCTE	500,	2,447	1.223,50	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
14	ALGODAO ORTOPEDICO 10C M X1,0M-PACOTE C/12 UNIDADES	PCT	30,	3,99	119,70	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
15	ALGODAO ORTOPEDICO 15CM X1,0M-PACOTE C/12 UNIDADES	PCTE	230,	5,408	1.243,84	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
16	ALGODAO ORTOPEDICO 20CM X1,0M-PACOTE C/12 UNIDADES	PCTE	130,	7,215	937,95	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
47	CLAMP UMBILICAL ESTERIL	UN	700,	0,348	243,60	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
54	COLETOR DE URINA INFANTIL FEMININO	UN	1.100,	0,216	237,60	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
55	COLETOR DE URINA INFANTIL MASCULINO	UN	1.100,	0,216	237,60	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
58	COMPRESSA DE GAZES 7,5X7,5-13 FIOS-5 DOBRAS-8 CAMADAS-PACOTE C/500UNID.-100%ALGODAO	PCT	1.500,	10,425	15.637,50	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
59	COMPRESSA DE GAZES 91X91-13 FIOS-TIPO QUEIJO-100%ALGODAO	PCT	100,	24,59	2.459,00	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
72	ESPARADRAPO BRANCO 10CM X 4,5M,100% ALGODAO COM TRATAMENTO ACRILICO ADESIVO, COM CAPA	UN	1.200,	4,587	5.504,40	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
73	ESPARADRAPO BRANCO 2,5CM X 4,5M,100% ALGODAO COM TRATAMENTO ACRILICO ADESIVO, COM CAPA	UN	100,	1,293	129,30	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
74	ESPECULO DESCARTAVEL G	UN	200,	0,96	192,00	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
75	ESPECULO DESCARTAVEL M	UN	2.500,	0,834	2.085,00	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
76	ESPECULO DESCARTAVEL P	UN	1.000,	0,737	737,00	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
78	ESTETOSCOPIO INFANTIL	UN	20,	6,95	139,00	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
92	FITA ADESIVA BRANCA (CREPE)-16MMX50M	UN	500,	1,835	917,50	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
95	FITA MICROPOROSA 50CMX10M,NAO TECIDO A BASE DE FIBRA DE VISCOSE,RESINA ACRILICA	UN	400,	3,031	1.212,40	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
97	FIXADOR PARA RX AUTOMATICO KIT PARA 38 LITROS	UN	15,	88,335	1.325,025	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
99	FRASCO PARA NUTRIÇAO ENTERAL PLASTICO 300ML	UN	1.200,	0,584	700,80	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
109	LAMINA BISTURI N 21	UN	1.000,	0,155	155,00	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
111	LAMINA MICROSCOPIA C/ 50 PONTA FOSCA	UN	100,	2,419	241,90	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
112	LENÇOL DESCARTAVEL 70CM	UN	1.000,	5,032	5.032,00	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
131	MANTA TERMICA PARA RESGATE DESCARTAVEL	UN	350,	4,17	1.459,50	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
147	REVELADOR P/ RX AUTOMATICO-KIT PARA 38 LITROS	UN	30,	166,661	4.999,83	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
154	SERINGA DESCARTAVEL DE 3ML S/AGULHA	UN	35.000,	0,07	2.450,00	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
155	SERINGA DESCARTAVEL DE 5ML S/AGULHA	UN	15.000,	0,084	1.260,00	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
158	SOLUÇAO FISIOLOGICA 0,9%-100 OU 125ML-SISTEMA FECHADO-BOLSA	BOLSA	2.200,	1,77	3.894,00	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
160	SOLUÇAO FISIOLOGICA 0,9%-250ML-SISTEMA ABERTO	UN	300,	2,099	629,70	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
166	SONDA DE FOLEY 2 VIAS- Nº16/5ML	UN	100,	2,081	208,10	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
167	SONDA DE FOLEY 2 VIAS- Nº16/30ML	UN	100,	2,081	208,10	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
168	SONDA DE FOLEY 2 VIAS- Nº18/30ML	UN	150,	2,081	312,15	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
169	SONDA DE FOLEY 2 VIAS N° 14/30ML	UN	100,	2,072	207,20	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

170	SONDA DE FOLEY 2 VIAS N° 14/30ML	UN	50,	2,072	103,60	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
195	TALA DE ALUMINIO PARA IMOBILIZAÇAO 12 X 180MM	UN	80,	3,243	259,44	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
196	TALA DE ALUMINIO PARA IMOBILIZAÇAO 16 X 180MM	UN	80,	4,314	345,12	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
197	TALA DE ALUMINIO PARA IMOBILIZAÇAO 19 X 180MM	UN	80,	5,667	453,36	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
198	TERMOMETRO CLINICO	UN	150,	4,254	638,10	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
205	TUBO DE SILICONE 204 6X12 MM, ROLO 15M	UN	2,	54,558	109,116	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
212	AGULHA PARA RAQUI Nº 27GX3 1/2 " (90X5)	UN	1.200,	9,633	11.559,60	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
219	ALGODAO ORTOPEDICO 10CM X1,0M-PACOTE C/12 UNIDADES	PCTE	150,	3,614	542,10	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
227	APARELHO PARA MEDIR PRESSAO ARTERIAL(ESFIGNOMANOMETRO)-BRAÇADEIRA DE BRIM COM FECHO DE VELCRO, BOLSA DE BORRACHA 10 CM E COMPRIMENTO 17 CM, ADULTO PEQUENO	UN	20,	93,673	1.873,46	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
228	APARELHO PARA MEDIR PRESSAO ARTERIAL(ESFIGNOMANOMETRO)-BRAÇADEIRA DE BRIM COM FECHO DE VELCRO, BOLSA DE BORRACHA 12 CM E COMPRIMENTO 26 CM, ADULTO	UN	100,	93,673	9.367,30	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
229	APARELHO PARA MEDIR PRESSAO ARTERIAL(ESFIGNOMANOMETRO)-BRAÇADEIRA DE BRIM COM FECHO DE VELCRO, BOLSA DE BORRACHA 16 CM E COMPRIMENTO 32 CM, ADULTO	UN	20,	93,673	1.873,46	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
233	ATADURA DE CREPOM 10CM DE LARGURA X1,80M DE COMPRIMENTO EM REPOUSO-13FIOS-PACOTE C/12UNIDADES	PCTE	50,	4,532	226,60	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
241	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA ABERTO COM CORDAO-2000ML	UN	100,	0,348	34,80	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
245	CAL SODADA-GALAO 4,5KG	GL	2,	97,822	195,644	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
272	COLETOR DE URINA PARA INCONTINENCIA MASCULINA Nº6 C/EXTENSOR	UN	200,	1,149	229,80	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
276	COMPRESSA DE GAZES 7,5 X 7,5-13 FIOS-5 DOBRAS-8 CAMADAS-PACOTE C/500UNID.-100% ALGODAO	PCT	700,	10,425	7.297,50	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
277	COMPRESSA CIRURGICA 50CM X 45CM,13 FIOS, 04 CAMADAS COM CADARÇO,100%ALGODAO-PACOTE C/50UNIDADES	PCT	100,	41,70	4.170,00	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
286	DRENO DE PENROSE Nº1 ESTERIL,EM LATEX	UN	30,	1,377	41,31	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
293	DRENO DE TORAX Nº10 NEONATAL ESTERIL,EM SILICONE	UN	10,	4,309	43,09	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
294	DRENO DE TORAX Nº12 NEONATAL ESTERIL,EM SILICONE	UN	10,	4,309	43,09	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
295	DRENO DE TORAX Nº 14 ESTERIL,EM SILICONE	UN	10,	4,309	43,09	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
296	DRENO DE TORAX Nº 20 ESTERIL,EM SILICONE	UN	10,	4,309	43,09	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
297	DRENO DE TORAX Nº 22 ESTERIL,EM SILICONE	UN	10,	4,309	43,09	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
298	DRENO DE TORAX Nº 34 ESTERIL,EM SILICONE	UN	10,	4,309	43,09	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
299	DRENO DE TORAX Nº 36 ESTERIL,EM SILICONE	UN	10,	4,309	43,09	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
300	DRENO DE TORAX Nº 38 ESTERIL,EM SILICONE	UN	10,	4,309	43,09	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
301	DRENO DE TORAX Nº 40 ESTERIL,EM SILICONE	UN	10,	4,309	43,09	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
336	FIO POLIPROPILENO 2-0 C/AGULHA 1/2 CIRCULAR CILINDRICA 2,5CM,75CM	UN	240,	2,077	498,48	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
338	FIO ACIDO POLIGLICOLICO 0 C/AGULHA 1/2 CIRCULAR CILINDRICA ROBUSTA 3,7-4,0CM;70CM	UN	480,	5,397	2.590,56	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
339	FIO ACIDO POLIGLICOLICO 2-0 C/AGULHA 1/2 CIRCULAR CILINDRICA ROBUSTA 3,7-4,0CM;70CM	UN	480,	5,397	2.590,56	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
340	FIO ACIDO POLIGLICOLICO 3-0 C/AGULHA 1/2 CIRCULAR CILINDRICA ROBUSTA 3,7-4,0CM;70CM	UN	480,	5,397	2.590,56	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
343	FIO ACIDO POLIGLICOLICO 3-0 C/AGULHA 1/2 CIRCULAR CILINDRICA ROBUSTA 2CM;70CM	UN	1.200,	5,397	6.476,40	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
344	FIO ACIDO POLIGLICOLICO 4-0 C/AGULHA 1/2 CIRCULAR CILINDRICA ROBUSTA 2CM;70CM	UN	240,	5,397	1.295,28	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
346	FITA ADESIVA BRANCA (CREPE)-19MM X 50M	UN	1.000,	2,127	2.127,00	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
348	FITA MICROPOROSA 5,0CMX10M,NAO TECIDO A BASE DE FIBRA DE VISCOSE,RESINA ACRILICA	UN	1.500,	3,031	4.546,50	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
349	FIXADOR PARA RX AUTOMATICO KIT PARA 38 LITROS	UN	30,	88,335	2.650,05	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
359	FRASCO PARA ALIMENTAÇAO(NUTRIÇAO) ENTERAL-300ML	UN	500,	0,584	292,00	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
360	GARROTE PARA COLETA DE SANGUE EM ROLO, LIVRE DE LATEX, NAO TALCADO. DESTACAVEL A CADA 36 CM. CAIXA COM ROLO DE 25 TIRAS.	RL	5,	14,595	72,975	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
361	GAZE HIDROFILA CIRCULAR 91M X 91MM,13 FIOS/CM³,4DOBRAS,8 CAMADAS-TIPO QUEIJO	RL	10,	24,59	245,90	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
371	LAMINA PARA BISTURI DESCARTAVEL Nº21 CX.C/100	UN	10,	15,443	154,43	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
404	SABONETE ANTISSEPTICO COM TRICLOSAN 0,5%-GALAO COM 5000ML	GL	10,	15,555	155,55	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
410	SERINGA DESCARTAVEL DE 5ML S/AGULHA-´LUER LOCK´	UN	600,	0,084	50,40	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
411	SERINGA DESCARTAVEL DE 5ML S/AGULHA-´LUER SLIP´	UN	20.000,	0,084	1.680,00	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
417	SONDA DE FOLEY 2 VIAS- Nº08/30ML	UN	120,	2,669	320,28	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
418	SONDA DE FOLEY 2 VIAS- Nº14/30ML	UN	500,	2,072	1.036,00	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
419	SONDA DE FOLEY 2 VIAS- Nº16/30ML	UN	500,	2,081	1.040,50	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
420	SONDA DE FOLEY 2VIAS-Nº18/30ML	UN	100,	2,081	208,10	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
421	SONDA DE FOLEY 3VIAS-Nº18/30ML	UN	100,	2,89	289,00	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
422	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº8	UN	100,	0,705	70,50	DELTA MED COMERCIO DE

						PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
423	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº16	UN	100,	0,878	87,80	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
424	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº18	UN	100,	0,968	96,80	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
425	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº20	UN	100,	1,106	110,60	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
430	SONDA PARA ASPIRAÇAO TRAQUEAL Nº10	UN	500,	0,504	252,00	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
431	SONDA PARA ASPIRAÇAO TRAQUEAL Nº12	UN	700,	0,526	368,20	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
432	SONDA PARA ASPIRAÇAO TRAQUEAL Nº14	UN	100,	0,537	53,70	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
433	SONDA PARA ASPIRAÇAO TRAQUEAL Nº16	UN	100,	0,587	58,70	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
434	SONDA PARA ASPIRAÇAO TRAQUEAL Nº18	UN	100,	0,679	67,90	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
435	SONDA PARA ASPIRAÇAO TRAQUEAL Nº20	UN	100,	0,716	71,60	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
436	SONDA TRAQUEAL COM BALAO Nº4,0MM	UN	100,	3,368	336,80	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
439	SONDA TRAQUEAL COM BALAO Nº5,5MM	UN	100,	3,368	336,80	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
441	SONDA TRAQUEAL COM BALAO Nº6,5MM	UN	100,	3,368	336,80	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
446	SONDA TRAQUEAL SEM BALAO Nº2,0MM	UN	100,	2,322	232,20	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
447	SONDA TRAQUEAL SEM BALAO Nº2,5MM	UN	100,	2,072	207,20	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
448	SONDA TRAQUEAL SEM BALAO Nº3,0MM	UN	100,	2,38	238,00	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
449	SONDA TRAQUEAL SEM BALAO Nº3,5MM	UN	100,	2,322	232,20	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
450	SONDA URETRAL Nº6	UN	100,	0,458	45,80	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
453	SONDA URETRAL Nº12	UN	100,	0,498	49,80	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
454	SONDA URETRAL Nº14	UN	100,	0,509	50,90	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
455	SONDA URETRAL Nº16	UN	50,	0,583	29,15	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
456	SONDA URETRAL Nº18	UN	50,	0,645	32,25	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
457	SONDA URETRAL Nº20	UN	50,	0,704	35,20	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
463	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	UN	50,	8,062	403,10	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
464	TUBO DE LATEX N 201 PACOTE COM 15 CM	PCT	10,	18,765	187,65	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
79	FIO CATGUT SIMPLES N 3.0 C/ AGULHA	UN	72,	3,40	244,80	POINT SUTURE DO BRASIL IND. DE FIOS CIRUG. LTDA
80	FIO CATGUT SIMPLES N 2.0 C/ AGULHA	UN	72,	3,40	244,80	POINT SUTURE DO BRASIL IND. DE FIOS CIRUG. LTDA
81	FIO CATGUT SIMPLES N 4.0 C/ AGULHA	UN	72,	3,40	244,80	POINT SUTURE DO BRASIL IND. DE FIOS CIRUG. LTDA
322	FIO CATGUT CROMADO Nº3-0 C/AGULHA 1/2 CIRCULAR CILINDRICA 3,0CM;75CM	UN	240,	3,30	792,00	POINT SUTURE DO BRASIL IND. DE FIOS CIRUG. LTDA
323	FIO CATGUT CROMADO Nº4-0 C/AGULHA 1/2 CIRCULAR CILINDRICA 3,0CM;75CM	UN	240,	10,00	2.400,00	POINT SUTURE DO BRASIL IND. DE FIOS CIRUG. LTDA
324	FIO CATGUT SIMPLES 0 C/AGULHA CR 3/8 CIRCULAR CILINDRICA 3,0 CM;75CM	UN	480,	3,35	1.608,00	POINT SUTURE DO BRASIL IND. DE FIOS CIRUG. LTDA
334	FIO DE NYLON 10-0 C/ 02 AGULHAS 3/8; 6,5MM MICRO ESPATULADA;30CM-USO OFTALMICO	UN	360,	30,00	10.800,00	POINT SUTURE DO BRASIL IND. DE FIOS CIRUG. LTDA
337	FIO POLIPROPILENO 6-0 C/AGULHA 1/2 CIRCULAR CILINDRICA 2,5CM,75CM	UN	240,	7,00	1.680,00	POINT SUTURE DO BRASIL IND. DE FIOS CIRUG. LTDA
341	FIO ACIDO POLIGLICOLICO 0 C/AGULHA 1/2 CIRCULAR CILINDRICA ROBUSTA 2;70CM	UN	720,	15,00	10.800,00	POINT SUTURE DO BRASIL IND. DE FIOS CIRUG. LTDA
342	FIO ACIDO POLIGLICOLICO 2-0 C/AGULHA 1/2 CIRCULAR CILINDRICA ROBUSTA 2;70CM	UN	1.400,	15,00	21.000,00	POINT SUTURE DO BRASIL IND. DE FIOS CIRUG. LTDA
202	TOUCA COM ELASTICO-PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	800,	4,80	3.840,00	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP
139	PALITOS PARA PREVENTIVO DE MADEIRA C/50 (PALITOS PARA ESPETINHO)	PCT	100,	3,23	323,00	PROVITAL PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA EPP
201	TERMOMETRO MAXIMA E MINIMA DIGITAL	UN	5,	70,00	350,00	PROVITAL PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA EPP
207	VALVULA REGULADORA DE PRESSAO PARA OXIGENIO	UN	50,	157,49	7.874,50	PROVITAL PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA EPP
311	FAIXA DE SMARCH 8CM	UN	20,	7,23	144,60	PROVITAL PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA EPP
312	FAIXA DE SMARCH 10CM	UN	20,	8,67	173,40	PROVITAL PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA EPP
313	FAIXA DE SMARTCH 20CM	UN	20,	16,15	323,00	PROVITAL PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA EPP
314	FAIXA DE SMARCH 15CM	UN	20,	12,41	248,20	PROVITAL PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA EPP
13	ALGODAO ORTOPEDICO 8CM X1,0M-PACOTE C/12 UNIDADES	PCTE	130,	3,686	479,18	DIMACI/MG MATERIAL CIRURGICO LTDA
27	ATADURA DE CREPOM 5CM OU 6 CM DE LARGURA X1,80M DE COMPRIMENTO EM REPOUSO-13FIOS PACOTE C 12	PCT	100,	3,791	379,10	DIMACI/MG MATERIAL CIRURGICO LTDA
28	ATADURA DE CREPOM 8CM DE LARGURA X1,80M DE COMPRIMENTO EM REPOUSO-13FIOS PACOTE C 12	PCT	100,	5,051	505,10	DIMACI/MG MATERIAL CIRURGICO LTDA
171	SONDA DE FOLEY 2 VIAS N° 8/5ML	UN	50,	2,205	110,25	DIMACI/MG MATERIAL CIRURGICO LTDA
236	ATADURA GESSADA 6CM X 2,0M-CX.C/20 UNIDADES	CX	20,	11,225	224,50	DIMACI/MG MATERIAL CIRURGICO LTDA
3	AGUA OXIGENADA 10 VOLUMES 1000 ML	FR	100,	2,52	252,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
4	AGULHA DESCARTAVEL 13X4,5-CX.COM 100 UNIDADES	CX	300,	4,85	1.455,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

5	AGULHA DESCARTAVEL 25X6.0CX.COM 100 UNIDADES	CX	200,	4,75	950,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
6	AGULHA DESCARTAVEL 25X7-CX.COM 100 UNIDADES	CX	500,	4,85	2.425,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
7	AGULHA DESCARTAVEL 25X8-CX.COM 100 UNIDADES	CX	1.000,	4,83	4.830,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
8	AGULHA DESCARTAVEL 40X12-CX.COM 100 UNIDADES	CX	450,	4,85	2.182,50	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
9	AGULHA DESCARTAVEL 20X5.5-CX.COM 100 UNIDADES	CX	200,	4,85	970,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
10	ALCOOL ETILICO 70% 1 L	FR	1.000,	3,00	3.000,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
11	ALCOOL EM GEL ANTISSEPTICO, PARA HIGIENIZAÇAO HIDRATAÇAO DAS MAOS, 500ML COM DISPENSADOR.	FR	150,	30,80	4.620,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
12	ALGODAO HIDROFILO -500G-100% ALGODAO-ROLO	RL	320,	7,30	2.336,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
17	ALMONTOLIA 100/125ML PLASTICA FRASCO AMBAR	UN	100,	0,93	93,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
18	ALMONTOLIA 250ML PLASTICA FRASCO AMBAR	UN	100,	1,71	171,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
21	APARELHO DE PRESSAO ARTERIAL ADULTO COM BRAÇADEIRA DE NYLON ANTIALERGICO E TRATAMENTO IMPERMEAVEL, FECHAMENTO EM VELCRO, PERA COM BORRACHA VULCANIZADA COM SISTEMA DE RETORNO EM METAL, COM ESFERA DE AÇO INOX DE ALTA DURABILIDADE, MANOMETRO ANEROIDE COM ESCALAS DE 0 A 300MG/HG, VALVULA DE METAL ALTAMENTE RESISTENTE COM REGULAGEM DE SAIDA DE AR SENSIVEL E MANGUITO DE BORRACHA VULCANIZADA COM 2 SAIDAS, SEM EMENDAS, DE ALTA DURABILIDADE	UN	110,	43,82	4.820,20	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
22	APARELHO DE PRESSAO ARTERIAL INFANTIL COM BRAÇADEIRA DE NYLON ANTIALERGICO E TRATAMENTO IMPERMEAVEL, FECHAMENTO EM VELCRO, PERA COM BORRACHA VULCANIZADA COM SISTEMA DE RETORNO EM METAL, COM ESFERA DE AÇO INOX DE ALTA DURABILIDADE, MANOMETRO ANEROIDE COM ESCALAS DE 0 A 300MG/HG, VALVULA DE METAL ALTAMENTE RESISTENTE COM REGULAGEM DE SAIDA DE AR SENSIVEL E MANGUITO DE BORRACHA VULCANIZADA COM 2 SAIDAS, SEM EMENDAS, DE ALTA DURABILIDADE	UN	20,	45,92	918,40	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
23	AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA	UN	300,	0,96	288,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
24	ATADURA DE CREPOM 20CM DE LARGURA X1,80M DE COMPRIMENTO EM REPOUSO-13FIOS PACOTE COM 12	PCT	200,	9,10	1.820,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
25	ATADURA DE CREPOM 15CM DE LARGURA X1,80M DE COMPRIMENTO EM REPOUSO-13FIOS,PACOTE COM 12	PCT	400,	6,37	2.548,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
26	ATADURA DE CREPOM 12CM DE LARGURA X1,80M DE COMPRIMENTO EM REPOUSO-13FIOS PACOTE C 12	PCT	200,	5,16	1.032,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
29	ATADURA DE CREPOM 10CM DE LARGURA X1,80M DE COMPRIMENTO EM REPOUSO-13FIOS PACOTE C 12	PCT	150,	4,90	735,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
36	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO COM PRESILHA ANTI-REFLUXO-2000ML	UN	800,	2,25	1.800,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
39	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO Nº14-POLIURETANO,ESTERIL,RADIOPACO	UN	200,	0,83	166,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
44	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO Nº24-POLIURETANO,ESTERIL,RADIOPACO	UN	300,	0,78	234,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
45	CATETER DE OXIGENIO TIPO OCULOS	UN	400,	0,73	292,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
46	CATETER DE OXIGENIO TIPO OCULOS, INFANTIL	UN	400,	0,79	316,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
56	COLETOR DE URINA POTINHO 100ML C/100, TAMPA COM ROSCA	PCTE	300,	18,20	5.460,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
57	COLETOR PARA INCONTINENCIA URINARIA MASC. N 6, COM EXTENSOR	UN	2.000,	0,75	1.500,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
63	DESCARTEX 13 L	UN	1.000,	2,90	2.900,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
64	DESCARTEX 7 L	UN	1.000,	2,06	2.060,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
67	EQUIPO PARA NUTRIÇAO ENTERAL	UN	1.000,	0,91	910,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
68	EQUIPO MACROGOTAS FLEXIVEL, COM INJETOR LATERAL E PINÇA ROLETE	UN	3.000,	0,90	2.700,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
69	EQUIPO(CONEXAO) 2 VIAS ESTERIL COM CLAMP	UN	1.000,	0,55	550,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
71	ESCOVA DESCARTAVEL PARA ASSEPSIA DE MAOS COM CLOREXIDINE	UN	3.500,	1,18	4.130,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
93	FITA AUTOCLAVE 19MMX30CM	UN	300,	3,78	1.134,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
94	FITA MICROPOROSA 2,5CMX10M,NAO TECIDO A BASE DE FIBRA DE VISCOSE,RESINA ACRILICA	UN	1.500,	1,52	2.280,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
100	GEL PARA ULTRASSONOGRAFIA GALAO 5 L	UN	20,	14,28	285,60	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
102	GORRO DESCARTAVEL C/TIRAS-PACOTE C/100	PCT	150,	8,82	1.323,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
106	KIT PARA PARTO NORMAL DESCARTAVEL	UN	50,	22,40	1.120,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
113	LENÇOL DESCARTAVEL PARA MACA, COM ELASTICO	UN	200,	0,94	188,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
114	LUVA PLASTICA GINECOLOGICA C/100	PCT	100,	1,08	108,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
115	LUVAS ESTEREIS FABRICADAS A BASE DE LATEX NATURAL E LUBRIFICADO C/PO BIOABSORVIVEL E INERTE Nº 6,5	PAR	1.100,	0,87	957,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
116	LUVAS ESTEREIS FABRICADAS A BASE DE LATEX NATURAL E LUBRIFICADO C/PO BIOABSORVIVEL E INERTE Nº 7,0	PAR	2.300,	0,785	1.805,50	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
117	LUVAS ESTEREIS FABRICADAS A BASE DE LATEX NATURAL E LUBRIFICADO C/PO BIOABSORVIVEL E INERTE Nº 7,5	PAR	3.100,	0,785	2.433,50	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
118	LUVAS ESTEREIS FABRICADAS A BASE DE LATEX NATURAL E LUBRIFICADO C/PO BIOABSORVIVEL E INERTE Nº 8,0	PAR	3.300,	0,785	2.590,50	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
119	LUVAS ESTEREIS FABRICADAS A BASE DE LATEX NATURAL E LUBRIFICADO C/PO BIOABSORVIVEL E INERTE Nº 8,5	PAR	500,	0,785	392,50	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
122	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO M C/100	CX	2.000,	15,60	31.200,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
123	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO G C/100	CX	600,	14,89	8.934,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
132	MASCARA FACIAL COM ELASTICO	CX	200,	3,85	770,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS

						PARA SAUDE LTDA
135	MASCARA DE VENTURI ADULTO	UN	20,	13,60	272,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
136	MASCARA DE VENTURI INFANTIL	UN	20,	13,72	274,40	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
137	OCULOS PARA PROTEÇAO/SEGURANÇA ANTI-EMBAÇANTE CONSTITUIDOS DE UM ARCO DE NAYLON PRETO COM UM PINO CENTRAL E DUAS FENDAS NAS EXTREMIDADES, UTILIZADAS PARA O ENCAIXE DE UM VISOR DE POLICARBONATO. PROTECAO DOS OLHOS DO USUARIO CONTRA IMPACTOS DE PARTICULAS VOLANTES.	UN	350,	3,52	1.232,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
140	PAPEL GRAU CIRURGICO 100MM X100M	UN	110,	31,12	3.423,20	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
141	PAPEL GRAU CIRURGICO 120MM X100M	UN	65,	37,35	2.427,75	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
142	PAPEL GRAU CIRURGICO 150MM X100M	UN	60,	44,00	2.640,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
145	PVPI DEGERMANTE 1L	UN	120,	11,35	1.362,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
146	PVPI TOPICO 1L	UN	120,	11,40	1.368,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
148	SCALP INTRAVENOSO N 19	UN	1.500,	0,15	225,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
149	SCALP INTRAVENOSO N 21	UN	3.000,	0,15	450,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
150	SCALP INTRAVENOSO N 23	UN	1.500,	0,15	225,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
151	SCALP INTRAVENOSO N 25	UN	1.500,	0,15	225,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
152	SERINGA DESCARTAVEL DE 1ML S/AGULHA	UN	15.000,	0,09	1.350,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
153	SERINGA DESCARTAVEL DE 1ML COM AGULHA 13X3,0	UN	20.000,	0,13	2.600,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
156	SERINGA DESCARTAVEL DE 10ML S/AGULHA	UN	15.000,	0,18	2.700,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
157	SERINGA DESCARTAVEL DE 20ML S/AGULHA	UN	5.000,	0,26	1.300,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
159	SOLUÇAO FISIOLOGICA 0,9%-250ML-SISTEMA FECHADO-BOLSA	BOLSA	3.000,	2,00	6.000,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
161	SOLUÇAO FISIOLOGICA 0,9%-500ML-SISTEMA FECHADO	BOLSA	6.000,	2,33	13.980,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
162	SOLUÇAO FISIOLOGICA 0,9%-1000ML-SISTEMA FECHADO	BOLSA	600,	3,83	2.298,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
163	SOLUÇAO GLICOSADA 5%-250ML-SISTEMA FECHADO-BOLSA	UN	1.000,	2,05	2.050,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
164	SOLUÇAO GLICOSADA 5%-500ML-SISTEMA FECHADO-BOLSA	UN	1.000,	2,70	2.700,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
165	SOLUÇAO DE RINGER LACTATO 500ML	UN	300,	2,50	750,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
184	SONDA PARA ALIMENTAÇAO ENTERAL COM FIO GUIA N 12	UN	300,	11,19	3.357,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
199	TERMOMETRO DIGITAL	UN	60,	7,70	462,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
206	VASELINA LIQUIDA 1L	UN	48,	13,60	652,80	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
211	AGULHA PARA RAQUI Nº 25GX3 1/2 ´ (90X5)	UN	1.200,	3,50	4.200,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
213	AGULHA SUTURA Nº 16 EXTRA PEQUENA – PCT COM 12 UNIDADES;	PCTE	4,	15,00	60,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
214	AGULHA SUTURA Nº 15 PEQUENA – PCT COM 12 UNIDADES;	PCTE	4,	15,00	60,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
215	AGULHA SUTURA Nº 14 MEDIA – PCT COM 12 UNIDADES;	PCTE	4,	15,00	60,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
216	AGULHA SUTURA Nº 13 GRANDE – PCT COM 12 UNIDADES.	PCTE	4,	15,00	60,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
217	ALCOOL ETILICO 70%-FRASCO 1000ML	LT	1.500,	3,00	4.500,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
218	ALCOOL 70% GEL, COM AÇAO ANTISSEPTICA, GALAO DE 5L	GL	200,	21,70	4.340,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
221	ALMOTOLIA PLASTICA AMBAR-250ML	UN	100,	1,71	171,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
225	APARELHO PARA MEDIR PRESSAO ARTERIAL(ESFIGNOMANOMETRO)-BRAÇADEIRA DE BRIM COM FECHO DE VELCRO, BOLSA DE BORRACHA 6 CM E COMPRIMENTO 12 CM, CRIANÇA	UN	10,	43,82	438,20	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
226	APARELHO PARA MEDIR PRESSAO ARTERIAL(ESFIGNOMANOMETRO)-BRAÇADEIRA DE BRIM COM FECHO DE VELCRO, BOLSA DE BORRACHA 9 CM E COMPRIMENTO 18 CM, INFANTIL	UN	10,	45,92	459,20	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
234	ATADURA DE CREPOM 15CM DE LARGURA X1,80M DE COMPRIMENTO EM REPOUSO-13FIOS-PACOTE C/12 UNIDADES	PCTE	300,	6,37	1.911,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
235	ATADURA DE CREPOM 20CM DE LARGURA X1,80M DE COMPRIMENTO EM REPOUSO-13FIOS-PACOTE C/12 UNIDADES	PCTE	150,	9,10	1.365,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
237	AVENTAL DESCARTAVEL, DE PROLIPROPILENO (TNT), MANGA LONGA C/10	PCT	50,	9,60	480,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
239	BALAO RESERVATORIO DE OXIGENIO, (PULMAO) 3 LITROS	UN	2,	59,10	118,20	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
240	BENZINA RETIFICADA-LITRO	LT	10,	11,90	119,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
247	CANULA DE GUEDEL, JOGO COM 6 PEÇAS NUMERAÇAO 0 A 5, EM PVC	JG	4,	13,20	52,80	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
248	CANULA PARA TRAQUEOSTOMIA EM PVC COM BALAO N 7	UN	10,	10,50	105,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
249	CANULA PARA TRAQUEOSTOMIA EM PVC COM BALAO N 7,5	UN	30,	10,50	315,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
250	CANULA PARA TRAQUEOSTOMIA EM PVC COM BALAO N 8,0	UN	10,	10,50	105,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
251	CANULA PARA TRAQUEOSTOMIA EM PVC COM BALAO N 8,5	UN	10,	10,50	105,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
252	CANULA PARA TRAQUEOSTOMIA EM PVC COM BALAO N 9,0	UN	10,	10,50	105,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
258	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO Nº14GX45MM-POLIURETANO,ESTERIL,RADIOPACO	UN	600,	0,83	498,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

262	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO Nº22GX25MM-POLIURETANO,ESTERIL,RADIOPACO	UN	6.000,	0,82	4.920,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
263	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO Nº24GX19MM-POLIURETANO,ESTERIL,RADIOPACO	UN	2.000,	0,83	1.660,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
265	CATETER NASAL ADULTO PARA OXIGENIO -TIPO OCULOS (COM PRESILHA PARA AJUSTE)	UN	1.500,	0,70	1.050,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
266	CATETER NASAL INFANTIL PARA OXIGENIO -TIPO OCULOS (COM PRESILHA PARA AJUSTE)	UN	500,	0,79	395,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
270	COLETE TIPO KED RESGATE ADULTO	UN	2,	231,90	463,80	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
271	COLETE TIPO KED RESGATE INFANTIL	UN	2,	233,00	466,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
273	COLETOR PARA MATERIAL PERFUROCORTANTE- CAPACIDADE 13LITROS	UN	500,	2,90	1.450,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
274	COLETOR PARA MATERIAL PERFUROCORTANTE- CAPACIDADE 7 LITROS	UN	1.500,	2,06	3.090,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
275	COLETOR UNIVERSAL-POTE 80ML,CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO,OPACO(TRANSLUCIDO),TAMPA COM ROSCA	UN	3.000,	0,20	600,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
278	COMPRESSA CIRURGICA 23X25CM, 13 FIOS, 4 CAMADAS COM CADARÇO, 100% ALGODAO - PACOTE C 50 UNIDADES	PCT	100,	21,00	2.100,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
290	DRENO DE SUCTOR DIAMETRO 3,2MM	UN	5,	21,15	105,75	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
291	DRENO DE SUCTOR DIAMETRO 4,8MM	UN	5,	21,15	105,75	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
292	DRENO DE SUCTOR DIAMETRO 6,4 MM	UN	5,	21,15	105,75	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
302	ELETRODO PARA MONITORIZAÇAO CARDIACA (ELETROCARDIOGRAMA) ADULTO 5X5CM	UN	500,	0,19	95,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
303	EQUIPO (CONEXAO)2 VIAS ESTERIL COM CLAMP	UN	5.000,	0,55	2.750,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
304	EQUIPO BURETA	UN	100,	3,15	315,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
305	EQUIPO MACROGOTAS COM CAMARA DE GOTEJAMENTO FLEXIVEL ,COM INJETOR LATERAL E PINÇA ROLETE E ENTRADA DE AR	UN	15.000,	0,90	13.500,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
306	EQUIPO MICROGOTAS COM CAMARA DE GOTEJAMENTO FLEXIVEL ,COM INJETOR LATERAL E PINÇA ROLETE	UN	1.000,	0,90	900,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
308	EQUIPO PARA NUTRIÇAO ENTERAL	UN	700,	0,91	637,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
309	EQUIPO PARA INFUSAO DE SANGUE-CAMARA DUPLA COM FILTRO	UN	200,	3,08	616,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
347	FITA PARA AUTOCLAVE 19MM X 30M	UN	500,	3,78	1.890,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
353	FRALDA DESCARTAVEL ADULTO ´M´COM 08 UNIDADES	PCT	300,	6,30	1.890,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
354	FRALDA DESCARTAVEL ADULTO ´G´COM 08 UNIDADES	PCT	400,	6,30	2.520,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
355	FRALDA DESCARTAVEL ADULTO ´EG´COM 08 UNIDADES	PCT	200,	6,30	1.260,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
362	GEL PARA ULTRASSONOGRAFIA -GALAO COM 5KG	GL	60,	14,28	856,80	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
364	HIPOCLORITO DE SODIO 1%, GALAO 5L	GL	600,	6,00	3.600,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
367	KIT PARA MICRONEBULIZAÇAO ADULTO ROSCA VERDE	UN	50,	4,78	239,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
375	LUVAS PARA PROCEDIMENTOS DE LATEX´M´- CX C/100 UNIDADES	CX	800,	15,60	12.480,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
376	LUVAS PARA PROCEDIMENTOS DE LATEX´G´- CX C/100 UNIDADES	CX	300,	14,89	4.467,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
377	LUVAS PARA PROCEDIMENTOS DE VINIL ´M´- CX C/100 UNIDADES	CX	20,	10,00	200,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
378	LUVAS PARA PROCEDIMENTOS DE VINIL ´G´- CX C/100 UNIDADES	CX	20,	10,00	200,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
379	MASCARA DESCARTAVEL COM ELASTICO-CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	250,	3,85	962,50	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
380	MASCARA DESCARTAVEL COM TIRAS-CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	200,	5,58	1.116,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
391	MASCARA DE VENTURI-ADULTO	UN	10,	12,76	127,60	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
392	MASCARA DE VENTURI-INFANTIL	UN	10,	12,76	127,60	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
394	PAPEL GRAU CIRURGICO 80MM X100M	UN	3,	23,34	70,02	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
395	PAPEL GRAU CIRURGICO 200MM X100M	UN	15,	54,46	816,90	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
396	PAPEL GRAU CIRURGICO 300MM X100M	UN	5,	81,69	408,45	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
399	PLUG(TAMPA COM MEMBRANA PARA INJEÇOES INTERMITENTES)	UN	1.000,	2,86	2.860,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
405	SCALP 19	UN	1.000,	0,15	150,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
406	SCALP 21	UN	3.000,	0,15	450,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
407	SCALP 23	UN	1.000,	0,15	150,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
408	SCALP 25	UN	1.000,	0,15	150,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
409	SCALP 27	UN	1.000,	0,15	150,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
412	SERINGA DESCARTAVEL DE 10ML S/AGULHA-´LUER SLIP´	UN	30.000,	0,18	5.400,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
413	SERINGA DESCARTAVEL DE 20ML S/AGULHA-´LUER SLIP´	UN	40.000,	0,26	10.400,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
414	SERINGA DESCARTAVEL DE 60ML S/AGULHA-´LUER SLIP´	UN	50,	1,39	69,50	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
415	SERINGA DESCARTAVEL DE 60ML COM BICO TIPO CATETER	UN	30,	1,39	41,70	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
426	SONDA PARA ALIMENTAÇAO ENTERAL C/FIO GUIA Nº08	UN	100,	11,90	1.190,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
427	SONDA PARA ALIMENTAÇAO ENTERAL C/FIO GUIA Nº12	UN	100,	11,90	1.190,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS

						PARA SAUDE LTDA
467	VASELINA LIQUIDA	LT	15,	14,00	210,00	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
Total dos Itens com Menor Preço						R$ 831.850,25

São Gabriel do Oeste – MS, 31 de Março de 2015.

RONILSO FREITAS BRANDÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:152387EE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 038/2014 DE 22 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO ÚNICO
SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Art. 1º. Esta Lei regula os direitos e obrigações de ordem tributária relativos ao fisco municipal e às pessoas obrigadas ao pagamento de tributos municipais ou penalidade pecuniárias.

Art. 2º. Compõem o sistema tributário do Município:

I. impostos;
II. taxas; e
III. contribuição de Melhoria.

Art. 3º. Ao prestar o Município, efetivamente, serviços facultativos, cobrará preço público, conforme dispuser o Poder Executivo.

Parágrafo único – Para os efeitos deste artigo considera-se facultativo, o serviço, sempre que sua utilização depender da vontade do usuário ou de sua livre provocação.

TÍTULO II
IMPOSTOS

CAPÍTULO I
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA

Art. 4º. O Imposto Predial e Territorial Urbano tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou posse de bens imóveis por natureza ou por acessão física, localizados na zona urbana do Município.

Art. 5°. Para os efeitos deste imposto entende-se por zona urbana às áreas urbanas, urbanizáveis ou de expansão urbana e os loteamentos para fins urbanos localizados na área rural destinados à habitação, à indústria, ao comércio, ou Sítios de Recreio, conforme determinações do Código Tributário Nacional e legislação municipal específica.

Art. 6º. O valor venal dos imóveis será apurado e atualizado por decreto do Executivo, anualmente, levando-se em conta o valor do terreno, em se tratando de imóvel não construído e do valor do terreno acrescido do valor da construção, em se tratando de imóvel construído.

§ 1º. O valor venal do terreno será obtido através dos dados constantes da Planta de Valores Unitários de Terrenos, na qual se levarão em conta, para avaliação, os seguintes elementos:

I. o índice médio de valorização correspondente à zona em que estiver situado o terreno;
II. o preço do terreno nas últimas transações de compra e venda realizadas nas zonas respectivas, segundo o mercado imobiliário local;
III. a forma, as dimensões, a localização, os acidentes geográficos e outras características do terreno;
IV. os serviços públicos e os melhoramentos urbanos existentes nos logradouros;
V. quaisquer outros dados informativos obtidos pelas repartições competentes.

§ 2º. O valor venal da construção será calculado através da Tabela de Preços de Construções, levando-se em conta os seguintes fatores:

I. padrão ou tipo de construção;
II. a área construída;
III. o valor unitário do m² da construção.

§ 3º. A Planta de Valores do Município de Taquarussu, para efeito de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, ficará dividida a critério do Executivo através conjuntamente com o decreto referido no art. 6º.

Seção II
DAS ISENÇÕES

Art. 7°. São isentos do pagamento do Imposto Predial, os contribuintes que atendam a uma das seguintes condições:

I. Os imóveis pertencentes à União, ao Estado e ao Município, desde que vinculados às finalidades essenciais ou delas decorrentes, excetuando os relacionamentos com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário;

II. Os imóveis pertencentes às entidades legalmente constituídas, sem fins lucrativos como partidos políticos, Fundações, Entidades Sindicais dos Trabalhadores, às Instituições de Educação, de Cultura, de Esporte, de Pesquisa e Ciência, Associações de Classe e filosóficas, como as Maçonarias, Associações dos Profissionais Liberais e Associações de Moradores e Clubes de Mães, atendidos os requisitos da lei, e desde que relacionados com as finalidades essenciais destas entidades;
III. Os imóveis pertencentes às entidades religiosas, legalmente constituídas, onde está construído templo de qualquer culto e os demais imóveis inerentes com as finalidades essenciais da atividade religiosa, inclusive alojamentos de alunos ou professores que se dedicam aos mesmos fins, excluindo-se do direito de isenção os prédios de uso residenciais;

Os imóveis reconhecidos em lei, como de interesse histórico, cultural ou ecológico;
O imóvel residencial dos Expedicionários Brasileiros, que tomaram parte ativa em combate nos campos da Itália, bem como as suas viúvas;
Os aposentados e pensionistas, proprietários de um único imóvel residencial, com área construída até 80 m², que não sejam possuidores de nenhuma área rural, cujo rendimento não ultrapasse a 02 (dois) salários mínimos.

§ 1°. A isenção de que trata o inciso VI, quando houver mais de uma edificação em um mesmo terreno, aplicar-se-á isenção, somente ao imóvel de residência do titular do benefício.

§ 2°. O contribuinte deverá requerer a isenção do pagamento do Imposto, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício para qual se requer o beneficio, apresentando os seguintes documentos:

a) cópia da Cédula de Identidade;
b) cópia do comprovante do CPF;
c) cópia da escritura do imóvel, registrada no Cartório de Registro de Imóveis, se houver;
d) cópia da certidão de casamento;
e) comprovante com o valor do beneficio expedido pelo INSS, quando se tratar de aposentados e pensionistas;
f) certidão do Cartório de Registro de Imóveis, declarando os imóveis urbanos que existem registrados em nome do beneficiário, e do conjugo se casado for ;
g) certidão do Cartório de Registro de Imóveis, declarando se o contribuinte é possuidor de imóvel rural;

§ 3°. Os documentos exigidos no parágrafo 2°, serão apresentados obrigatoriamente anualmente.

§ 4°. O beneficiário de qualquer isenção, de que trata este artigo, mesmo não notificado do lançamento, deverá comparecer ao Departamento competente da Prefeitura, anualmente, para renovar o seu certificado de isenção.

§ 5°. Toda e qualquer isenção de que trata este artigo, deverá ser solicitada pelo interessado, através de requerimento, endereçado ao Chefe do Executivo.

§ 6°. Os processos de isenções serão analisados de acordo com os dados cadastrais do Boletim de Informações Cadastrais, fornecidos pelo Departamento de Cadastro Fiscal Imobiliário.

Art. 8°. Os terrenos que não possuírem área construída com edificações, não terão direito à isenções mencionadas no artigo anterior.

Art. 9°. Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, por decreto, isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, incidentes em a relação aos imóveis cedidos ao Município de Taquarussu MS, em comodato, enquanto durar a ocupação, observado o seguinte:

Por prazo mínimo de quatro anos, para instalação de áreas esportivas e de lazer para utilização pela comunidade;
II. Por prazo mínimo de um ano, para funcionamento de feira de produtos hortifrutigranjeiros;
III. Por prazo mínimo de um ano, para plantio de produtos hortifrutigranjeiros, a ser distribuídos em creches municipais.

Seção III
DA ALÍQUOTA E DA BASE DE CÁLCULO

Art. 10. Os Impostos Prediais e Territoriais serão cobrados na base de:

Nos terrenos que possuir área construída com edificações, o imposto será calculado sobre o total do valor venal do imóvel, aplicando a alíquota de 1% (um por cento);

Nos terrenos urbanizados, sem edificação, e/ou sem muro e/ou sem calçada, e sem muro e calçada, localizados em vias não pavimentadas, o imposto será calculado sobre o valor venal do terreno, aplicando a aplicando a alíquota de 1% (um por cento);

Os terrenos urbanizados com edificação em andamento, localizados em vias pavimentadas, o imposto será calculado sobre o valor venal do terreno, aplicando a aplicando a alíquota de 1% (um por cento);

Os terrenos urbanizados, sem edificações, e/ou sem muro, e/ou sem calçada, localizados em via pavimentada, o imposto será calculado sobre o valor venal do terreno, aplicando a alíquota de 1% (um por cento);

Art. 11. O imposto predial e territorial urbano constitui ônus real e acompanha o imóvel em todos os casos de transmissão da propriedade ou de direitos reais a ela relativos.

Art. 12. Para efeitos deste imposto, não se considera construído o terreno que contenha:

Construção provisória que possa ser removida sem destruição ou alteração;
II. Construção em andamento ou paralisada;
III. Construção em ruínas, em demolição, condenada ou interditada;
IV. Construção que a autoridade competente considere inadequada, quanto a área ocupada, para destinação ou utilização pretendida.

Seção IV
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 13. Far-se-á o lançamento no nome sob o qual estiver inscrito o imóvel no Cadastro Fiscal Imobiliário.

§ 1º. No caso de condomínio de terreno não edificado, figurará o lançamento em nome de todos os condôminos.

§ 2º. Os apartamentos, unidades ou dependências com economias autônomas serão lançados um a um, em nome dos proprietários condôminos.

§ 3º. Quando o imóvel estiver sujeito a inventário, far-se-á o lançamento em nome do espólio e, feita a partilha, será transferido para o nome dos sucessores, para esse fim os herdeiros e/ou os adjudicatários, são obrigados a promover a transferência perante o órgão fazendário competente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do julgamento da partilha ou da adjudicação.

§ 4º. Os imóveis pertencentes a espólio, cujo inventário e/ou arrolamento estejam sobrestados, serão lançados em nome do mesmo, que responderá pelo tributo até que, julgado o inventário e/ou arrolamento, se façam as necessárias modificações.

§ 5º. O lançamento de imóvel pertencente às massas falidas ou sociedades em liquidação, será feito em nome das mesmas, mas os avisos ou notificações serão enviados aos seus representantes legais, anotando-se os nomes e endereços nos registros.

§ 6º. No caso de imóvel objeto de compromisso de compra e venda, o lançamento será feito em nome do promitente vendedor ou do compromissário comprador, se em nome deste estiver inscrito no Registro competente.

Art. 14. O lançamento e o recolhimento do imposto serão efetuados na época e pela forma estabelecida em Decreto, cujas notificações poderão se dar, a critério da Administração Pública, pessoalmente, por carta com AR ou publicações editalicias em Jornal de Circulação Regional e afixação no lugar próprio da própria Prefeitura.

§ 1º. O lançamento será anual e o recolhimento se fará no número de quotas que o Decreto fixar.

§ 2º. O Executivo Municipal poderá fixar, por Decreto, e para cada exercício, os percentuais de descontos, desde que o faça, devidamente justificado em processo próprio interno, a compensação do valor equivalente ao desconto, em adequação à Lei Orçamentária respectiva, e outros fatores relevantes, conforme prevê o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção V
DAS PENALIDADES

Art. 15. Constituem infrações às normas deste imposto, passíveis de multa:

I. de valor igual ao do imposto, a falta de inscrição do imóvel no Cadastro Fiscal Imobiliário da Prefeitura, dentro do prazo estabelecido no art. 20, assim como falsidade, má fé, ou dolo no preenchimento dos formulários de inscrição;
II. de 2 (duas) a 10 (dez) vezes o valor anual do imposto a recusa ao fornecimento de informações solicitadas para levantamento ou atualização cadastral;
III. de meia vez o valor do imposto, nos casos de inobservância em comunicar ao Setor de Cadastro Fiscal Imobiliário da Prefeitura, no prazo de trinta (30) dias contados da respectiva ocorrência:

os registros no Cartório de Registro de Imóveis e/ou de Títulos e Documentos, de aquisição de terrenos,
as promessas de venda e compra de terrenos registrados no Registro de Imóveis e a cessão de direitos destas;
as aquisições de imóveis construídos;
as reformas, ampliações ou modificações de uso de imóveis construídos;
outros fatos ou circunstâncias que possam afetar a incidência ou o cálculo do imposto.

§ 1°. As comunicações serão promovidas: as do inciso I, pelos respectivos adquirentes; as do inciso II, pelos respectivos promitentes compradores ou cessionários; e as dos demais incisos, pelo sujeito passivo.

§ 2°. As obrigações previstas no inciso I, estende-se, no caso de áreas arruadas ou loteadas em curso de venda, ao vendedor e ao cedente dos direitos relativos à promessa de venda e compra.

Art. 16. O não pagamento do imposto nas épocas próprias, além das multas acima estipuladas, sujeitar-se-á o contribuinte, ao pagamento da atualização monetária com os índices do IGPM/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo, mais os juros de 1% ao mês.

Art. 17. O pagamento do imposto não implica reconhecimento, pelo Município, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel.

Seção VI

DA INSCRIÇÃO

Art. 18. A inscrição no Cadastro Fiscal Imobiliário da Prefeitura é obrigatória, devendo ser promovida, separadamente, para cada imóvel que o contribuinte seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, mesmo que beneficiado por imunidade ou isenção.

§ 1°. São sujeitos a uma só inscrição, os imóveis objetos de requerimento específico, com a apresentação de planta ou croqui:

I. As glebas sem quaisquer melhoramentos;
II. As quadras indivisas das áreas arruadas.

§ 2°. A inscrição é obrigatória, também, para os casos de reconstrução, reforma e acréscimo.

Art. 19. O contribuinte é obrigado a promover a inscrição em formulário próprio, no qual sob sua responsabilidade, sem prejuízos de outras informações que poderão ser exigidas pela Prefeitura, declarará:

I. Seu nome, qualificação completa, e endereço;
II. Localização, dimensões, área e confrontações do terreno;
III. Uso a que efetivamente está sendo destinado o imóvel;
IV. No caso de imóvel construído, dimensões e área da construção, coberta ou não, número de pavimentos data de conclusão da construção;
V. Valor constante do título aquisitivo.

Art. 20. O contribuinte é obrigado a promover a inscrição dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da:

I. Convocação eventualmente feita pelo Município;
II. Demolição ou perecimento das edificações ou construções existentes no terreno;
III. Aquisição ou promessa de compra de terreno;
IV. Aquisição ou promessa de aquisição de parte do terreno não construída, desmembrada ou ideal;
V. Posse do terreno exercida a qualquer título;
VI. Unificação, subdivisão ou parcelamento do terreno.

Art. 21. Os responsáveis pelo parcelamento e/ou loteamento do solo, ficam obrigados a fornecer ao Cadastro Fiscal Imobiliário da Prefeitura, no mês de Dezembro de cada ano, relação dos lotes que no decorrer do ano tenham sido alienados, definitivamente, ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o nome do comprador ou compradores, suas qualificações completas e os endereços dos mesmos, o número da quadra e do lote, a fim de ser feita a devida anotação no Cadastro Imobiliário.

Art. 22. O contribuinte omisso poderá ser inscrito de oficio.

Parágrafo único - Equipara-se ao contribuinte omisso, o que apresentar formulário de inscrição com informações falsas, erros ou omissões dolosas.

CAPÍTULO II
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

SEÇÃO I
FATO GERADOR E CONTRIBUINTE

Art. 23. O imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN – tem como fato gerador a prestação por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, dos serviços da lista abaixo, ou que a eles possam ser equiparados.

Médicos inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radiologia, tomografia e congêneres, radioterapia, ultra-sonografia.
2. Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.
Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmem e congêneres.
Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).
Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.
Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por elas, mediante indicação do beneficiário do plano.
Médicos veterinários.
Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.
Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.
Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.
banhos, duchas, sauna, massagens, ginástica e congêneres.
Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.
Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.
Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.
Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.
Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.
Incineração de resíduos quaisquer.
Limpeza de chaminés.

Saneamento ambiental e congêneres.
Assistência técnica.
Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.
Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
Análise, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.
Contabilidade, auditoria, guarda-Livros, técnicos em contabilidade e congêneres.
Perícias, laudos, exames técnicos e análise técnicas.
Traduções e interpretações.
Avaliação de bens.
Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.
Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.
Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.
Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelos prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
Demolição.
Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo e gás natural.
Florestamento e reflorestamento.
Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.
Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS).
Raspagem, calafetação, polimento, ilustração de pisos, paredes e divisórias.
Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.
Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
Organização de festas e recepções: “buffet” (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio.
Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.
Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.
Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (“franchise”) e de faturação (“factoring”) excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.
Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.
Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47.
Despachantes.
Agentes da propriedade industrial.
Agentes da propriedade artística ou literária.
Leilão.
Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.
Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.
Vigilância ou segurança de pessoas e bens.
Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município.
Diversões públicas:
cinemas, “táxi-dancings” e congêneres;
bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;
exposições, com cobrança de ingresso;
bailes, “shows”, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio;
jogos eletrônicos;
competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador , inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;
execução de música, individualmente ou por conjuntos.
Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.
Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).
Gravação e distribuição de filmes e videoteipes.
Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.
Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.
Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.
Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.
Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS).
Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS).
Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecido pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICMS).
Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.
Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.

Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado pelo usuário final do objeto lustrado.
73. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.
Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.
Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.
Funerais.
Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
Tinturaria e lavanderia.
Taxidermia.
Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.
Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).
Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão).
Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto e aeroporto; atracação, capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadorias fora dos cais.
Advogados.
Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.
Dentistas.
Economistas.
Psicólogos.
Assistentes sociais.
Relações públicas.
Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autoriais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de título não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos de cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamento por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de 2ª via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, as instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e tele processamento, necessário à prestação dos serviços).
Transporte de natureza estritamente municipal.
Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo Município.
Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).
Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

§ 1º. Excluem-se da incidência desse imposto os serviços compreendidos na competência tributária da União e dos Estados.

§ 2º. Os serviços incluídos na lista ficam sujeitos apenas ao imposto previsto neste artigo, ainda que sua prestação envolva o fornecimento de mercadorias, salvo nos casos dos itens 31, 33, 38, 41, 67, 68 e 69 da lista de serviços.

§ 3º. O fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não especificados na lista não é fato gerador desse imposto.

Art. 24. O contribuinte do imposto é o prestador do serviço especificado na lista constante do artigo anterior.

Parágrafo Único – As pessoas físicas ou jurídicas são solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto relativo aos serviços a elas prestados, se não exigirem do prestador do serviço comprovação da respectiva inscrição no cadastro de contribuintes do imposto.

Art. 25. O imposto sobre Prestações de Serviços de Qualquer Natureza incide:

I. No local, neste Município, em que o serviço é efetivamente prestado, independentemente da localização do estabelecimento ou do domicílio do prestador do serviço;

II. No momento em que a prestação do serviço é recebida pelo tomador, ainda que se trate de recebimento parcial de serviço que, pelas características de sua prestação, se prolongue por período de tempo superior àquele definido para a apuração do imposto.

§ 1º. As regras de incidência espacial e temporal do imposto, consoante as prescrições do ***caput***, são aplicáveis especialmente aos casos de prestações de serviços relativas às obras locais da construção civil, a que se referem os itens 31, 32 e 33 da Lista de Serviços instituída pela regra do Art. 23, e a quaisquer outros casos em que, embora a prestação do serviço seja local, o prestador esteja estabelecido ou domiciliado em outro Município deste ou de outro Estado da Federação ou no Distrito Federal.

§ 2º. Observadas as regras de competência tributária do Município, o prestador e o tomador de serviço devem observar, também, as prescrições relativas à substituição tributária estabelecidas neste Código ou na legislação complementar ou suplementar, para os casos de determinadas prestações de Serviços.

Art. **26.** Entende-se por estabelecimento prestador o utilizado de alguma forma para a prestação do serviço, sendo irrelevante a sua denominação ou a sua categoria, bem como a circunstância de o serviço ser prestado, habitual ou eventualmente, em outro local.

Parágrafo Único – A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjugação parcial ou total dos seguintes elementos:

I. Manutenção de pessoal, materiais, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução do serviço;
II. Estrutura organizacional ou administrativa;
III. Inscrição nos órgãos previdenciários;
IV. Indicação, como domicílio fiscal, para efeitos de tributos federais, estaduais e municipais;
V. Permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de prestação de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço em impressos e formulários, locação do imóvel, propaganda ou publicidade e fornecimento de energia elétrica ou água em nome do prestador ou do seu representante.

Art. 27. A incidência do imposto independe:

I. Da existência de estabelecimento fixo;
II. Do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à prestação do serviços;
III. Do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação de serviços.

SEÇÃO II
BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS

Art. 28. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, ressalvada a hipótese do §1º deste artigo.

§ 1º. O Imposto terá por base de cálculo a Unidade Fiscal do Município de Taquarussu (UFT) quando:

I. A prestação dos serviços se der sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte;
II. Os serviços a que se referem os itens 1, 4, 7, 24, 51, 87, 88, 89, 90, e 91 da lista do art. 23 forem prestados por sociedades.

§ 2º. Considera-se trabalho pessoal do próprio contribuinte, para efeitos do inciso I do §1º, o por ele executado pessoalmente, com o auxílio de até dois (2) empregados.

Art. 29. O imposto será calculado:

I. Na hipótese do inciso I § 1º do art. 28, pela aplicação, sobre a Unidade Fiscal do Município (UFT), das alíquotas constantes da Tabela I que integra este Código;
II. Na hipótese do inciso II do § 1º do art. 28, pela aplicação, sobre a Unidade Fiscal do Município (UFT), das alíquotas, ou quantidade de UFT constantes da Tabela I que integra este Código, Multiplicada pelo número de profissionais habilitados, sócio, empregado ou não, que prestem serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da Lei aplicável;
III. Nos demais casos, pela aplicação, sobre o preço dos serviços, das alíquotas relacionadas na Tabela I que integra esta Código.

Art. 30. Será arbitrado o preço do serviço mediante processo regular, nos seguintes casos:

I. Quando se apurar fraude, sonegação ou omissão, ou se o contribuinte embaraçar o exame de livros ou documentos necessários ao lançamento e à fiscalização do tributo, ou se não estiver inscrito no cadastro fiscal;
II. Quando o contribuinte não apresentar sua guia de recolhimento e não efetuar o pagamento do imposto sobre serviços de qualquer natureza no prazo legal;
III. Quando o contribuinte não possuir os livros, documentos, talonários de notas fiscais e formulários a que se refere o art. 34;
IV. Quando o resultado obtido pelo contribuinte for economicamente inexpressivo, quando for difícil a apuração do preço, ou quando a prestação do serviço tiver caráter transitório ou instável.

§ 1º. Para o arbitramento do preço do serviço serão considerados, entre elementos ou indícios, os lançamentos de estabelecimentos semelhantes, a natureza do serviço prestado, o valor das instalações e equipamentos do contribuinte, sua localização, a remuneração dos sócios, o número de empregados e seus salários.

§ 2º. Nos casos de arbitramento, a soma dos preços, em cada mês, não poderá ser inferior à soma dos valores das seguintes parcelas referentes ao mês considerando:

I. Valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos;
II. Total dos salários pagos;
III. Total da remuneração dos diretores, proprietários, sócios ou gerentes;
IV. Total das despesas de água, luz, força e telefone;
Aluguel do imóvel e das máquinas e equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, ou 1% (um por cento) do valor desses bens, se forem próprios.

SEÇÃO III
INSCRIÇÃO

Art. 31. O contribuinte deve promover sua inscrição no cadastro fiscal de prestadores de serviços no prazo de trinta (30) dias contínuos, contados da data do inicio de suas atividades, fornecendo à Prefeitura os elementos e informações necessários para a correta fiscalização do tributo, nos formulários oficiais próprios.

§ 1º. Para cada local de prestação de serviços o contribuinte deve fazer inscrições distintas.

§ 2º. A inscrição não faz presumir a aceitação pela Prefeitura, dos dados e informações apresentados pelo contribuinte, os quais podem ser verificados para fins de lançamento.

Art. 32. Os contribuintes a que se refere o §1º inciso I e II do art. 28, deverão, até 30 de janeiro de cada ano, atualizar os dados de sua inscrição quanto o número de profissionais que participam da prestação dos serviços, ou quanto à sua situação de prestadores autônomos de serviços.

Art. 33. O contribuinte deve comunicar à Prefeitura dentro do prazo de trinta (30) dias contínuos, contados da data de sua ocorrência, a cessação de atividades, a fim de obter baixa de sua inscrição, a qual será concedida após a verificação da procedência da comunicação, sem prejuízo da cobrança dos tributos devidos ao Município.

Art. 34. A Prefeitura exigirá dos contribuintes a emissão de nota fiscal de serviços e a utilização de livros, formulários ou outros documentos necessários ao registro, controle e fiscalização dos serviços ou atividades tributáveis, sempre que tal exigência se fizer necessária em razão da peculiaridade da prestação.

Art. 35. O imposto sobre serviços de qualquer natureza deve ser calculado pelo próprio contribuinte, mensalmente, nos casos da prestação:

I. dos serviços especificados nos itens 31, 32, 33, e 59 da lista do art. 23;
II. dos demais serviços da lista do art. 23, excluídos os casos que dispõe o artigo a seguir.

Parágrafo Único – Nos casos de diversões públicas, previstos no item 59 da lista do art. 23 se o prestador do serviço não tiver estabelecimento fixo e permanente no Município, o imposto será calculado diariamente.

Art. 36. O imposto será calculado pela Fazenda Municipal anualmente nos casos:

I. Da prestação dos serviços a que se referem os itens, 1, 4, 7, 24, 51, 87, 88, 89, 90 e 91 da lista do art. 23;
II. Em que o serviço seja prestado comprovadamente sob a forma de trabalho exclusivamente pessoal do próprio contribuinte, independente de ter ou não formação técnica, cientifica ou artística especializada, com atuação profissional autônoma.

Art. 37 . Os lançamentos de ofício serão comunicados ao contribuinte, no seu domicílio tributário, acompanhados do auto de infração e imposição de multa, se houver.

Art. 38. Quando o contribuinte quiser comprovar com documentação hábil, a critério da Fazenda Municipal, a inexistência de resultado econômico, por não ter prestado serviços tributáveis pelo Município, deve fazer a comprovação no prazo estabelecido por este Código para o recolhimento do imposto.

Art. 39. O prazo para homologação do cálculo do contribuinte é de 5 (cinco) anos, contados da data da ocorrência do fato gerador, salvo se comprovada a existência de dolo do contribuinte.

Art. 40. Quando o volume, natureza ou modalidade da prestação de serviços aconselhar tratamento fiscal mais adequado, o imposto poderá ser fixado por estimativa, a critério da Fazenda Municipal, observando normas estabelecidas com base em:

I. Informações fornecidas pelo contribuinte e outros elementos informativos, inclusive estudos de órgãos públicos e entidades de classe diretamente vinculados à atividade;
II. Valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos;
III. Total dos salários pagos;
Total da remuneração dos diretores, proprietários, sócios ou gerentes;
Total das despesas de água, luz, força e telefone;
Aluguel do imóvel e das máquinas e equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, ou 1% (um por cento) do valor desses bens, se forem próprios.

§ 1º. O montante do imposto assim estimado será parcelado para recolhimento em prestações mensais.

§ 2º. Findo o período fixado pela administração para qual se fez a estimativa, ou deixando o sistema de ser aplicado por qualquer motivo ou a qualquer tempo, será apurado o preço real dos serviços e o montante do imposto efetivamente devido pelo sujeito passivo no período considerado.

§ 3º. Verificada qualquer diferença entre o montante recolhido e apurado, será ela:

I. Recolhida dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da notificação;
II. Restituída, mediante requerimento do contribuinte, a ser apresentado dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data do encerramento ou cessação da adoção do sistema.

§ 4º. O enquadramento do sujeito passivo no regime de estimativa, a critério da Fazenda Municipal poderá ser feito individualmente, por categoria de estabelecimentos ou por grupos de atividades.

§ 5º. A aplicação do regime de estimativa poderá ser suspensa a qualquer tempo, mesmo não tendo findado o exercício ou período, a critério da Fazenda Municipal, seja de modo geral, individual ou quanto a qualquer categoria de estabelecimento, ou por grupos de atividades.

§ 6º. A autoridade fiscal poderá rever os valores estimados para determinado exercício ou período, e, se for o caso reajustar as prestações subseqüentes à revisão.

Art. 41. Feito o enquadramento do contribuinte no regime de estimativa, ou quando da revisão dos valores, a Fazenda Municipal notificá-lo-á do "quantum" do tributo fixado e da importância das parcelas a serem mensalmente recolhidas.

Art. 42. Os contribuintes enquadrados nesse regime serão comunicados, ficando-lhes reservado o direito de reclamação, no prazo de vinte (20) dias, contados do recebimento da comunicação.

SEÇÃO IV
ARRECADAÇÃO

Art. 43. Nos casos do art. 35, inciso I e II, o imposto será recolhido mensalmente aos cofres da Prefeitura Municipal, mediante o preenchimento de guias especiais, independentemente de prévio exame da autoridade administrativa, até o décimo (10º) dia do mês subseqüente ao vencido.

Parágrafo Único – Nos casos de diversões públicas, se o prestador do serviço não tiver estabelecimento fixo e permanente no Município, o imposto será recolhido diariamente, dentro das vinte e quatro (24) horas seguintes ao encerramento das atividades do dia anterior.

Art. 44. Nos casos dos I e II do art. 36, o imposto será recolhido pelo contribuinte, anualmente, em uma única parcela no vencimento e local indicados.

Parágrafo Único. O pagamento do imposto poderá ser efetuado até 02 prestações iguais, nos vencimentos e local indicados no aviso de lançamento, observando-se entre o pagamento de uma e outra prestação, o intervalo mínimo de trinta (30) dias com um acréscimo de 10% (dez por cento).

Art. 45. As diferenças de imposto, apuradas em levantamento fiscal, constarão de auto de infração e serão recolhidas dentro do prazo de vinte (20) dias contínuos, contados da data do recebimento da respectiva notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SEÇÃO V
PENALIDADES

Art. 46. Ao contribuinte que não cumprir o disposto no art. 31 e seu parágrafo 1º será imposta multa equivalente a 05 Unidade Fiscal do Município UFT.

Art. 47. Ao contribuinte que não cumprir o disposto no art. 32, será imposta a multa equivalente 05 Unidade Fiscal do Município UFT.

Art. 48. Ao contribuinte que não cumprir o disposto no art. 33, será imposta a multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido ao último mês de atividade (incisos I e II do art. 35), ou no último ano (incisos I e II do art. 36).

Art. 49. Ao contribuinte que não possuir a documentação fiscal a que se refere o art. 43, será imposta a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do imposto devido que será apurado pela fiscalização em decorrência de arbitramento do preço, observando-se o disposto no art. 30, incisos I, II, III, e IV e seus parágrafos 1º e 2º, no que couber.

Art. 50. A falta de pagamento do imposto no prazo fixado no art. 43 e seu parágrafo único, ou, quando for o caso no prazo fixado no art. 44, sujeitará o contribuinte:

I. à correção monetária do débito, calculado mediante aplicação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas – FGV;
II. à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, até 30 (trinta) dias do vencimento;
III. à multa de 3% (três por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia do vencimento;
À cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor originário.

CAPÍTULO III

IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS POR ATO ONEROSO "INTER VIVOS"

SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 51. O Imposto sobre transmissão de bens imóveis por ato oneroso "Inter Vivos", tem como fato gerador:

I. a transmissão onerosa a qualquer título, de propriedade ou de domínio útil de bens imóveis de natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;
II. a transmissão onerosa, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;
III. a cessão onerosa de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Art. 52. O imposto é devido quando o imóvel transmitido ou sobre que versarem os direitos transmitidos ou cedidos, esteja situado em território do Município, mesmo que a mutação patrimonial decorra de contrato fora dele.

Parágrafo único - O imposto de transmissão cobrado por transferência de imóveis que se estenda além dos limites do Município, será proporcionalmente dividido entre os Municípios sobre os quais se situa o imóvel em razão da extensão da área situada em cada um deles.

Art. 53. A incidência do Imposto alcança as seguintes mutações patrimoniais:

I. a compra e venda de bens imóveis ou ato equivalente e a cessão de direitos deles decorrentes;

II. a incorporação de bens imóveis ou direitos reais, exceto os de garantia, ao patrimônio de pessoa jurídica cuja atividade preponderante seja a compra e venda de imóveis ou direitos a eles relativos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil ou, ainda, aquisição de direitos relativos a imóveis;
III. transferência onerosa de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, assim como das ações que os assegura;
IV. compra e venda de benfeitorias excetuadas as indenizações daquelas feitas pelo proprietário ao locatário;
V. arrematação, adjudicação e remissão, em hasta pública, de bens imóveis;
VI. tornas ou reposições que ocorram:

a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte quando o cônjuge ou herdeiros receber, dos imóveis situados no Município, quota-parte cujo valor maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis;
nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebido por qualquer condômino quota-parte material cujo valor seja maior do que sua quota-parte ideal;

VII. a instituição e a substituição fideicomissária por ato entre vivos;
VIII. a sub-rogação de bens inalienáveis;
IX. a instituição de usufruto, convencional ou testamentário, sobre bens imóveis;
X. a transferência de direito sobre construção existente em terreno alheio, ainda que feita ao proprietário do solo;
XI. permuta de bens imóveis ou de direitos a eles relativos;
XII. aquisições onerosas de terras devolutas;
XIII. a transmissão de propriedade de bens imóveis, sem prejuízo do disposto nos incisos anteriores, em conseqüência de:

a) dação em pagamento;
sentença declaratória de usucapião;
mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e venda, inclusive as cessões de direitos deles decorrentes.

XIV. quaisquer outros atos onerosos translativos da propriedade de imóveis e direitos a eles relativos, situados no território do Município e sujeitos à transcrição, na forma da lei.

Parágrafo único - Será devido novo Imposto:

I. quando o vendedor exercer o direito de prelação;
II. no pacto de melhor comprador;
III. na retrocessão;
IV. no retrato da retrovenda.

SEÇÃO II
DAS IMUNIDADES E DA NÃO-INCIDÊNCIA

Art. 54. O imposto não incide sobre a transmissão de bens imóveis, mediante ato oneroso “inter vivos”, ou direito a eles relativos, quando:

I. constar como adquirente a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios bem como as autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II. o adquirente for partido político, inclusive suas fundações, templos de qualquer culto, entidades sindicais de trabalhadores, instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos deste capítulo;
III. transfere para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;
IV. decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;
V. efetuada aos mesmos alienantes, em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que forem conferidos;
VI. decorrentes de extinção de usufruto, exceto quando de sua renúncia ou extinção;
VII. decorrente de reserva de usufruto.

Parágrafo único - Não incide ainda sobre a construção, ou parte dela, realizada pelo promitente comprador mas sobre o valor do que tiver sido construído antes da promessa de venda, observado o § 4º, do art. 60.

Art. 55. O disposto no Artigo Anterior não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda de imóveis ou direitos a eles relativos, a locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil ou, ainda, a aquisição de direitos relativos a imóveis.

§ 1°. Considera caracterizada a atividade preponderante referida neste artigo, quando mais de 50% da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos dois anos anteriores e nos dois subseqüentes à aquisição, decorrerem de transações mencionadas neste artigo;

§ 2°. Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição onerosa, há menos de dois anos antes dela, apurar-se-á preponderância referida no parágrafo anterior, levando em conta três primeiros anos seguintes à data da aquisição;

§ 3°. Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto,nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nesta data;

§ 4°. O disposto neste artigo não se aplica à transmissão onerosa de bens ou direitos, quando realizada em conjunto com a totalidade do patrimônio da pessoa alienante.

Art. 56. As instituições de Educação e Assistência Social para gozarem da imunidade, deverão observar os seguintes requisitos:

I. não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de rendas, a título de lucro ou participação, no seu resultado;
II. aplicarem integralmente, no País, seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais;
III. assegurem a destinação de seu patrimônio a outra instituição idêntica, ao poder Público, no caso de encerramento de suas atividades;
IV. manterem escrituração contábil de suas respectivas receitas e despesas em livro revestido de formalidades, capaz de assegurar sua perfeita exatidão.

SEÇÃO III
DAS ISENÇÕES

Art. 57. São isentos do Imposto:

I. a aquisição de moradia realizada por ex-combatente que tenha efetivamente participado de operações bélicas durante a 2° Guerra Mundial, nos termos da Lei Federal n° 5.315, de 12 de setembro de 1967, por sua viúva, por sua companheira e por seus dependentes, quando o valor venal do imóvel não ultrapasse o limite de 100 (cem) salários mínimos mediante atendimento dos seguintes requisitos:

prova de condição de ex-combatente quando a aquisição for realizada pelo mesmo ou prova de ser viúva, companheira ou de pendente quando a aquisição se realizar por um desses interessados;
declaração do interessado que não possui outro imóvel de moradia;
avaliação fiscal do imóvel.

II. as transferências de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.
III. a transmissão decorrente da execução de planos de habitação para população de baixa renda, patrocinados ou executados por órgão públicos ou seus agentes, na forma da lei.
IV. a transmissão para a regularização de bens imóveis em nome do Município, cuja a propriedade pertence a terceiro conforme o cadastro no registro imobiliário municipal, e que em decorrência de baixa renda não efetiva a transferência do imóvel para o seu próprio nome, desde que atendidos os requisitos previsto em lei regulamentar.
V. as aquisições de bens imóveis para a utilização própria, feitas por pessoas físicas ou jurídicas que explorem ou venham a explorar, no território do município, estabelecimentos de interesses turísticos, assim considerados pelos órgãos competentes do Estado, desde que registrado na Empresa Brasileira de Turismo (Embratur) e atendidos os requesitos previstos nos regulamentos especiais.

SEÇÃO IV
DAS ALÍQUOTAS

Art. 58. As alíquotas do Imposto são as seguintes:

I. as transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação:

a) sobre o valor efetivamente financiado – **0,5% (meio por cento);**
b) sobre o que exceder do valor do financiamento – **2% (dois por cento).**

II. nas alienações efetuadas pelo Poder Público, de bens imóveis urbanos destinados ao assentamento de população de baixa renda, através de programas pré-estabelecidos pelo Poder Público em loteamento de caráter social na mesma forma – **0,5 (meio por cento);**
III. nas demais transmissões, cessões e alienações – **2% (dois por cento).**

SEÇÃO V
DO CONTRIBUINTE E DO RESPONSÁVEL

Art. 59. O contribuinte do Imposto é:

I. o adquirente ou cessionário dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos;
II. nas permutas, cada um dos permutantes.

Parágrafo único - Nas transmissões ou cessões que se efetuarem sem o recolhimento do imposto devido, ficam solidariamente responsáveis por esse pagamento o transmitente e o cedente, os tabeliões, escrivães e demais serventuários de oficio.

SEÇÃO VI
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 60. A base de cálculo do Imposto é o valor dos bens, direitos transmitidos ou pactuados nos negócios jurídicos, ou valor venal atribuído aos imóveis pelo órgão competente da Municipalidade, que serão atualizadas por Decreto do Executivo anualmente**.** Entre as duas situações supra, prevalecerá o maior valor apurado**.**

§ 1°. A atribuição do valor do imóvel, para efeitos fiscais, far-se-á no ato da apresentação da guia de recolhimento ou prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2°. O contribuinte que não concordar com o valor previamente fixado poderá apresentar reclamação contra a avaliação fiscal dentro o prazo de 30 (trinta) dias, ao órgão competente. Cabendo dessa decisão no mesmo prazo, recurso para o ente superior.

§ 3°. Nos casos abaixo especificados a base de cálculo será:

I. na arrematação ou leilão, o preço pago;
II. na transmissão por sentença declaratória de usucapião, o valor estabelecido pela avaliação judicial;
III. nas dações em pagamento o valor avaliado dos bens imóveis;
IV. nas permutas, o valor avaliado de cada imóvel ou direito permutado;
V. na transmissão do domínio útil, o valor avaliado do imóvel;
VI. na instituição do usufruto, um quinto do valor avaliado da propriedade;
VII. nas cessões de direito, desistência ou renúncia de herança o valor avaliado do imóvel;
VIII. em qualquer outra transmissão onerosa ou cessão de imóvel ou direito real, não especificada nos incisos anteriores, o valor avaliado dos bens ou direitos transmitidos;
IX. nos contratos de compromissos de compra e venda quitado, o valor avaliado do imóvel.
X. na renúncia ou extinção de usufruto reservado, um quinto do valor avaliado do imóvel.

§ 4°. Nos compromissos de compra e venda, a base de cálculo será o valor do imóvel ao tempo de alienação.

§ 5°. Nas promessas ou compromisso de compra e venda é facultado efetuar-se o pagamento do imposto a qualquer tempo desde que dentro do prazo fixado para pagamento do preço do imóvel. Optando-se pela antecipação, tomar-se-á por base a data em que for efetuada a antecipação, ficando o contribuinte exonerado do pagamento do imposto sobre o acréscimo do valor, verificado no momento da escritura definitiva.

§ 6°. Na sucessão de promitente-vendedor, o imposto será calculado sobre o saldo credor da promessa de compra e venda do imóvel no momento da abertura da sucessão daquele.

§ 7°. Na avaliação serão considerados, dentre outros, os seguintes elementos, quanto ao imóvel:

I. Zoneamento urbano ou rural;
II. Características da região;
III. Características do terreno ou da área rural;
IV. Características das benfeitorias e construções existentes;
V. Valores aferidos no mercado imobiliário;
VI. Outros dados informativos tecnicamente reconhecidos.
VII. Valores atribuídos pelos próprios interessados, em processos administrativos ou judiciários;

SEÇÃO VII
DO PAGAMENTO DO IMPOSTO

Art. 61. Nas transmissões ou cessões, por ato "inter-vivos", o contribuinte ou procurador habilitado, escrivão de notas ou tabelião, antes da lavratura da escritura ou instrumento, expedirão uma guia com a descrição completa do imóvel; suas características, localização, área de terreno, tipo de construção, benfeitorias e outros elementos que possibilitem a fixação de seu valor, e requerimento solicitando Certidão Negativa do imóvel.

Parágrafo único - O pagamento será efetuado através de documento próprio, expedido pela Municipalidade.

Art. 62. O imposto será pago:

I. até a data da lavratura do instrumento que servir de base à transmissão, quando realizado no Estado;
II. no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da lavratura do instrumento referido no inciso I, quando realizada fora do Estado;
III. no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do trânsito em julgado da decisão, se a transmissão se der por sentença judicial.

SEÇÃO VIII
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 63. Os escrivães, os tabeliães de notas, os oficiais de registro de imóveis e de títulos e documentos e quaisquer outros serventuários da justiça não poderão praticar quaisquer atos que importem em transmissão de bens imóveis ou de direitos e eles relativos, bem como suas cessões, sem que os interessados apresentem comprovante original do pagamento do Imposto, o qual será transcrito sucintamente no instrumento respectivo.

Art. 64. Os serventuários referidos no artigo anterior ficam obrigados a facilitar a fiscalização do Município no exame, em cartório, dos livros, registro e outros documentos quando solicitadas certidões de atos que lhe forem lavrados, transcritos, averbados ou inscritos, e concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos.

SEÇÃO IX
DAS PENALIDADES

Art. 65. Ficam sujeitos a multas de:

I. 100% (cem por cento) do Imposto devido os que deixarem de mencionar os frutos pendentes e outros bens transmitidos juntamente com a propriedade;
II. 50% (cinqüenta por cento) do Imposto devido aqueles que não o recolherem nos prazos previstos no Art. 62.
III. multa de 50% (cinqüenta por cento) do imposto nos demais casos.
Art. 66. A falta ou inexatidão de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do Imposto, com evidente intuito de sonegação, fraude com conluio, sujeitará o contribuinte e os que com ele concorrerem, a multa de três vezes o valor do Imposto sonegado.

Parágrafo único - As multas constantes nos artigos 65 e 66, serão reduzidas em 50% (cinqüenta por cento) de seu valor, quando, no prazo de trinta dias, da intimação, o sujeito passivo da obrigação tributária liquidar o débito fiscal.

SEÇÃO X
NORMAS GERAIS

Art. 67. Nas transações em que figurem como adquirente ou cessionário, pessoas imunes, isentas, ou, em casos de não incidência, a comprovação do não pagamento do imposto, será substituída por documento expedido pela autoridade fiscal competente.

Art. 68. Na aquisição de terreno ou fração ideal de terreno, bem como a cessão dos respectivos direitos, cumulados com contratos de construção por empreitada, administração ou preço de custo, deverá ser comprovada a preexistência do referido contrato, sob pena de ser exigido o imposto sobre o imóvel, incluída a construção e/ou benfeitorias, no estado em que se encontrar por ocasião do ato translativo da propriedade.

Art. 69. Aplicam-se no que couber, os princípios, normas e demais disposições do Código Tributário Municipal relativo à Administração Tributária.

Art. 70. O promissário-comprador de lote de terreno que construir no imóvel antes de receber a escritura definitiva, ficará sujeito ao pagamento do imposto sobre o valor da construção e/ou benfeitoria, salvo se comprovar que as obras referidas foram após o contrato de compra e venda, mediante exibição de um dos seguintes documentos:

I. Alvará de licença para construção;
II. Contrato de empreitada de mão-de-obra;
III. Notas fiscais do material adquirido para a construção;
Certidão de regularidade da situação da obra, perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 71. Enquanto não for definitivamente organizado o cadastro imobiliário do Município, o imposto será recolhido de acordo com o preço do valor constante da escritura ou do instrumento particular, conforme o caso.

Parágrafo Único – Provado, em qualquer caso, que o preço ou valor constante do instrumento de transmissão foi inferior ao realmente contratado, será aplicada, a ambos os contratantes, multa equivalente a três vezes a diferença do imposto não recolhido, sem prejuízo do imposto devido.

TÍTULO III
TAXAS

CAPÍTULO I
TAXAS DE LICENÇA
SEÇÃO I
FATO GERADOR E CONTRIBUINTE

Art. 72. As taxas de licença tem como fato gerador o efetivo exercício regular do poder de polícia administrativa do Município, mediante a realização de diligências, exames, inspeções, vistorias e outros atos administrativos.
Art. 73. Considera-se exercício do poder de polícia a atividade de Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

§ 1º. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhada pelo órgão competente nos limites da Lei aplicável, com a observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a Lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

§ 2º. O poder de polícia administrativa será exercido em relação a quaisquer atividades ou atos, lucrativos ou não, exercidos em caráter permanente ou temporário nos limites da competência do Município, dependentes, nos termos deste Código, de prévia licença da Prefeitura.

Art. 74. As taxas de licença serão devidas para:

I. localização;
II. fiscalização de funcionamento em horário normal e especial;
III. exercício da atividade do comercio ambulante;
execução de obras;
publicidade;
execução de loteamento, desmembramento, remembramento ou desdobramento;
ocupação de áreas em vias e logradouros públicos.

Parágrafo único. As especificações e discriminações, descritas nas Tabelas II, III, IV, V e VI, poderão serem regulamentadas por meio de Decreto do chefe do Executivo.

Art. 75. O contribuinte das taxas de licença e a pessoa física ou jurídica que der causa ao exercício de atividade ou à prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, nos termos do art. 73.

SEÇÃO II
BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS

Art. 76. A base de cálculo das taxas de polícia administrativa do Município è o custo estimado da atividade despendida com o exercício regular do poder de polícia.

Art. 77. A taxa de licença das atividades previstas nas Tabelas II, III, IV, V e VI, que integram este Código será calculada pela aplicação de percentual ou quantidade sobre a Unidade Fiscal do Município de Taquarussu (UFT).

SEÇÃO III
INSCRIÇÃO

Art. 78. Ao requerer a licença, o contribuinte fornecerá à Prefeitura os elementos e informações necessárias à sua inscrição no Cadastro Fiscal.

SEÇÃO IV
LANÇAMENTO

Art. 79. As taxas de licença podem ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos, se possível, mas dos avisos-recibos constarão, obrigatoriamente, os elementos distintos de cada tributo e os respectivos valores.

SEÇÃO V
ARRECADAÇÃO

Art. 80. As taxas de licença serão arrecadadas antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, mediante guia oficial preenchida pelo contribuinte, observando-se os prazos estabelecidos neste Código.

SEÇÃO VI
PENALIDADES

Art. 81. O contribuinte que exercer quaisquer atividades ou praticar quaisquer atos sujeitos ao poder de polícia do Município e dependentes de prévia licença, sem a autorização da Prefeitura, de que trata o art. 73, § 2º, e sem o pagamento da respectiva taxa de licença, ficará sujeito equivalente a 05 vezes o valor da Unidade Fiscal do Município de Taquarussu (UFT).

Parágrafo único – Ao contribuinte reincidente será imposta a multa em dobro.

SEÇÃO VII
NORMAS GERAIS

Art. 82. As taxas de licença para localização e para funcionamento também são devidas pelos depósitos fechados destinados à guarda de mercadorias.

Art. 83. As licenças para localização e para funcionamento serão concedidas desde que as condições de zoneamento, higiene e segurança do estabelecimento sejam adequadas à espécie de atividade a ser exercida, observados os requisitos da legislação edilícia e urbanística do Município.

§ 1º. Serão obrigatórias novas licenças toda vez que ocorrerem modificações nas características do estabelecimento ou no exercício da atividade.

§ 2º. As licenças poderão ser cassadas e determinado o fechamento do estabelecimento, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão das licenças, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento.

§ 3º. As licenças serão concedidas sob a forma de alvarás, que deverão ser fixados em locais visíveis e de fácil acesso à fiscalização.

Art. 84. As pessoas que queiram manter seus estabelecimentos abertos fora do horário normal, nos casos em que a Lei o permite, só poderão iniciar suas atividades mediante prévia licença da Prefeitura e pagamento de taxa correspondente.

Parágrafo único – Considera-se especial o período correspondente aos domingos e feriados, em qualquer horário, e, nos dias úteis, das 18 às 6 h.

Art. 85. Para os estabelecimentos abertos em horário especial, a taxa de licença para funcionamento será acrescida das seguintes alíquotas:

I. domingos e feriados: 10% da taxa devida;
II. das 18 às 22 horas: 20% da taxa devida;
III. das 22 às 6 horas : 30% da taxa devida.

Art. 86 . Os acréscimos constantes do artigo 85 não se aplicam às seguintes atividades:

I. impressão e distribuição de jornais;
II. serviços de transportes coletivos;
III. institutos de educação e de assistência social;
hospitais, clínicas de saúde e congêneres.

Art. 87. A taxa de licença para funcionamento é anual e será recolhida de uma só vez, antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do município, na seguinte conformidade:

I. total, se a atividade se iniciar no primeiro semestre;
II. pela metade, se a atividade se iniciar no segundo semestre.

Art. 88. Nos casos de atividades múltiplas exercidas no mesmo estabelecimento, as taxas de licença serão calculadas e pagas levando-se em consideração a atividade sujeita a maior ônus fiscal.

Art. 89. A taxa de licença de comércio ambulante é anual, mensal ou diária e será recolhida de uma só vez, antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, nos termos do art. 77.

Parágrafo único – A taxa de licença de comércio ambulante, quando anual, será recolhida na seguinte conformidade:

I. total, se a atividade se iniciar no primeiro semestre;
II. pela metade, se a atividade se iniciar no segundo semestre.

Art. 90. As taxas de licença para execução de obra, loteamento, desmembramento ou remembramento só serão concedidas mediante prévio exame e aprovação das plantas ou projetos, na forma da legislação urbanística aplicável.

SEÇÃO VIII
NÃO INCIDÊNCIA

Art. 91. Ficam excluída da incidência da taxa de licença os seguintes atos e atividades:

I. a execução de obras em imóveis de propriedade da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, quando executadas diretamente por seus órgãos;
II. a publicidade de caráter patriótico, a concernente à segurança nacional e a referente às campanhas eleitorais, observada a legislação eleitoral em vigor;
III. a ocupação de área em vias e logradouros públicos por:

feira de livros, exposições, concertos, retretas, palestras, conferências e demais atividades de caráter notoriamente cultural ou científico;
b) exposições, palestras, conferências, pregações e demais atividades de cunho notoriamente religioso;
candidatos e representante de partidos políticos, durante a fase de campanha, observada a legislação eleitoral em vigor;

as atividades desenvolvidas por:

vendedores ambulantes de jornais e revistas;
engraxates ambulantes;
vendedores de artigos de indústria doméstica e de arte popular de sua própria fabricação, sem auxílio de empregados;
cegos e mutilados, quando exercidas em escala ínfima.

VI. atividades com cunho filantrópico, OSCIP'S, assistência social, associações sem finalidade econômica e Educação Pública das entidades que tenham certificação legal de utilidade pública municipal, estadual ou federal.

CAPÍTULO II
TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEÇÃO I
FATO GERADOR E CONTRIBUINTE

Art. 92. As taxas de serviços públicos tem como gerador a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Parágrafo único – Considera-se o serviço público:

utilizado pelo contribuinte:

a) efetivamente, quando por ele usufruído a qualquer título;
b) potencialmente, quando seja posto à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;

II. específico, quando possa ser destacado em unidade autônoma de intervenção, de utilidade, ou de necessidade públicas;
III. divisível, quando suscetível de utilização separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Art. 93. Os contribuintes da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel lindeiro a via ou logradouro público abrangido pelo serviço prestado.

Parágrafo único – considera-se também lindeiro o bem imóvel que tenha acesso, por ruas ou passagens particulares, entradas de vila ou assemelhados, a via ou logradouro público.

Art. 94. As taxas de serviços serão devidas para:

I. coleta domiciliar de lixo;
II. limpeza pública.

SEÇÃO II
BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS

Art. 95. A base de cálculo das taxas de serviços públicos é o custo do serviço.

Art. 96. A taxa de serviços urbanos será calculada pela aplicação, sobre a Unidade Fiscal, dos percentuais relacionados nas Tabelas VII, VIII, IX, X e que integra este Código.

SEÇÃO III
NÃO INCIDÊNCIA

Art. 97. Ficam excluídos da incidência da taxa de serviços urbanos os serviços de coleta domiciliar de lixo e limpeza das vias públicas urbanas relacionadas com:

imóveis de propriedade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
imóveis de propriedade de instituição de educação, assistência social, Sindicatos de Classe e os utilizados como templos de qualquer culto.

SEÇÃO IV
LANÇAMENTO

Art. 98. As taxas de serviços podem ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos, se possível, mas dos avisos-recibos constarão, obrigatoriamente, os elementos distintivos de cada tributo e os respectivos valores.

SEÇÃO V
ARRECADAÇÃO

Art. 99. O pagamento das taxas de serviços públicos será feito nos vencimentos e locais indicados nos avisos-recibos.

SEÇÃO VI
PENALIDADES

Art. 100. O contribuinte que deixar de recolher as taxas devidas nos prazos indicados nos avisos-recibos ficará sujeito:

à correção monetária do débito, calculada da mediante a aplicação dos coeficientes fixados pelo Governo Federal para a atualização do valor dos créditos tributários;
à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, até 30 (trinta) dias do vencimento;
à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir do 31º dia do vencimento;
à cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor originário.

TÍTULO IV
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

CAPÍTULO ÚNICO
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

SEÇÃO I
FATO GERADOR E CONTRIBUINTE

Art. 101. A contribuição de melhoria tem como fato gerador a execução de obra pública.

Parágrafo único – A obra pública referida no *caput* deste artigo poderá ser aquela realizada pela Administração direta ou indireta municipal, inclusive quando resultante de convênio com a União e o Estado ou com entidade federal ou estadual.

Art. 102. O contribuinte da contribuição de melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóvel beneficiado por obra pública.

Parágrafo único – Os bens indivisos serão lançados em nome de qualquer um dos titulares, a quem caberá o direito de exigir dos demais as parcelas que lhes couberem.

SEÇÃO II
BASE DE CÁLCULO
Art. 103. A base de cálculo da contribuição de melhoria é o custo da obra.

§ 1º. No custo da obra serão incluídas as parcelas relativas a projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, inclusive os encargos respectivos.

§ 2º. O custo da obra terá a sua expressão monetária atualizada na época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária.

Art. 104. O custo da obra será rateado entre os contribuintes na proporção direta do tamanho da testada do terreno do imóvel beneficiado.

Art. 105. O Poder Executivo, tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários e o nível de renda dos contribuintes, fica autorizado a reduzir em até 50% (cinqüenta por cento) o custo da obra a que se refere o artigo anterior.

SEÇÃO III
COBRANÇA

Art. 106. Para a cobrança da contribuição de melhoria, o órgão fazendário da Prefeitura deverá publicar edital contendo os seguintes elementos:

memorial descritivo da obra, seus custos parciais e seu custo total;
determinação da parcela do custo a ser rateado entre os contribuintes;
relação das vias ou trechos de vias onde se localizam os imóveis beneficiados;
relação dos imóveis beneficiados, sua área territorial e o cumprimento de sua testada;
valor da contribuição de melhoria por metro de testada.

Art. 107. Os titulares dos imóveis relacionados na forma do inciso IV do artigo anterior terão o prazo de trinta (30) dias, a contar da data de publicação do edital, para a impugnação de qualquer dos elementos nele contidos, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Parágrafo único – A impugnação deverá ser dirigida ao órgão fazendário da prefeitura, através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal e não terá efeito suspensivo na cobrança da contribuição de melhoria.

Art. 108. Executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da contribuição de melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis.

Art.109. A notificação de lançamento, diretamente ou por edital, conterá:

identificação do contribuinte e respectivo imóvel beneficiado;
prazos para pagamento de uma só vez ou parceladamente e respectivos locais de pagamento;
prazos para reclamação.

SEÇÃO IV
PAGAMENTO

Art. 110. A contribuição de melhoria poderá ser paga de uma só vez ou parceladamente, de acordo com os seguintes critérios:
o pagamento de uma só vez gozará do desconto de 20% (vinte por cento) se efetuado até o vencimento da primeira parcela;
as parcelas serão corrigidas monetariamente, mediante aplicação dos coeficientes de correção monetária.

Art. 111. O atraso no pagamento das prestações sujeita o contribuinte:

à cobrança de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor originário;
à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, até 30 (trinta) dias do vencimento;
à multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir do 31º dias do vencimento.

SEÇÃO V
NORMAS GERAIS

Art. 112. Ficam excluídos da incidência da contribuição de melhoria os imóveis de propriedade do Poder Público, exceto os prometidos à venda e os submetidos a regime de enfiteuse, aforamento ou concessão de uso.

Art. 113. Fica o Poder Executivo expressamente autorizado a, em nome do Município, firmar convênios com a União e o Estado para efetuar o lançamento e a arrecadação da contribuição de melhoria devida por obra pública federal ou estadual, cabendo ao Município percentagem na receita arrecadada.

Art. 114. O Prefeito poderá delegar a entidade da administração indireta municipal as funções de cálculos, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria, bem como de julgamento das reclamações, impugnações e recursos, atribuídas nesta Lei ao órgão fazendário da Prefeitura.

TÍTULO V
OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
NORMAS GERAIS
Art. 115. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1º. A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador e tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária, e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º. A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§ 3º. A obrigação acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em principal relativamente à penalidade pecuniária.

CAPÍTULO II
FATO GERADOR

Art. 116. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em Lei como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do Município.

Art. 117. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção do ato que não configure obrigação principal.

Art. 118. Salvo dispositivo de Lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verificarem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos normalmente lhe são próprios;
tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituído, nos termos de direito aplicável.

Art. 119. Para os efeitos do inciso II do artigo anterior, e salvo disposição de Lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:

sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento;
sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

Art. 120. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:

da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;
dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

CAPÍTULO III
SUJEITO ATIVO

Art. 121. Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o município, pessoa jurídica de direito público, é o titular da competência para decretar, arrecadar e fiscalizar os tributos especificados neste Código e nas Leis a ele subseqüentes.

§ 1º. A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição da função de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar Leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida a outra pessoa jurídica de direito público.

§ 2º. Não constitui delegação de competência o cometimento a pessoas de direito privado de encargo ou função de arrecadar tributos.

CAPÍTULO IV
SUJEITO PASSIVO

SEÇÃO I
NORMAS GERAIS

Art. 122. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária de competência do Município ou impostos por ele.

Parágrafo único – O sujeito passivo da obrigação principal será considerado:

contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposições expressas de Lei.

Art. 123. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos previstos na legislação tributária do Município.

SEÇÃO II
SOLIDARIEDADE

Art. 124. São solidariamente obrigadas:
as pessoas expressamente designadas por Lei;
as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal.

Parágrafo único – A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de outrem.

Art. 125. A solidariedade produz os seguintes efeitos:

I. o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;
II. a isenção ou remissão de créditos tributário exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, substituindo, neste caso, a solidariedade quanto aos demais pelo salvo;
a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

SEÇÃO III
CAPACIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 126. A capacidade tributária passiva independe:

da capacidade civil das pessoas naturais;
de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;
de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

SEÇÃO IV
DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

Art. 127. Ao contribuinte ou responsável é facultado escolher e indicar ao Fisco o seu domicílio tributário, assim entendido o lugar onde desenvolve sua atividade, responde por suas obrigações e pratica os demais atos que constituam ou possam vir a constituir obrigação tributária.

§ 1º. Na falta de eleição do domicílio tributário pelo contribuinte ou responsável, considerar-se-á como tal:

quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;.
quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação tributária, o de cada estabelecimento;
quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município.

§ 2º. Quando não couber a aplicação das regras fixadas em quaisquer dos incisos do parágrafo anterior, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que derem origem à obrigação tributária respectiva.

§ 3º. O fisco pode recusar o domicílio eleito quando sua localização, acesso ou quaisquer outras características impossibilitem ou dificultem a arrecadação ou fiscalização do tributo, aplicando-se, então, a regra do parágrafo anterior.

Art. 128. O domicílio tributário será obrigatoriamente consignado nas petições, requerimentos, reclamações, recursos, declarações, guias, consultas e quaisquer outros documentos dirigidos ou apresentados ao Fisco.

CAPÍTULO V
RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 129. Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a Lei pode atribuir, de modo expresso, a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade total ou parcial da referida obrigação.

SEÇÃO II
RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES

Art. 130. O disposto nesta seção aplica-se por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos a obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Art. 131. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único – No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 132. São pessoalmente responsáveis:

I. o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;
II. o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo "de cujus" até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação;
III. o espólio, pelos tributos devidos pelo "de cujus" até a data da abertura da sucessão.

Art. 133. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo único – O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outras razão social, ou sob firma individual.

Art. 134. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual, responde pelos tributos relativos ao fundo do estabelecimento adquirido devidos até a data do ato:

integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;
subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de seis (6) meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo do comércio, indústria ou profissão.

SEÇÃO III
RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

Art. 135. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I. os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
II. os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;
III. os administradores de bens de terceiros pelos tributos devidos por estes;
IV. o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólito;
V. o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;
VI. os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;
VII. os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo único – O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

Art. 136. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigação tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de Lei, contrato social ou estatutos:

I. as pessoas referidas no artigo anterior;
II. os mandatários, prepostos e empregados;
III. os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

SEÇÃO IV
RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES

Art. 137. Salvo disposições em contrário, a responsabilidade por infração da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 138. A responsabilidade é pessoal do agente:

I. quanto à infrações conceituadas por Lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;
II. quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;
III. quando às infrações que decorrem direta e exclusivamente do dolo específico:

a) das pessoas referidas no artigo 135 contra aquelas por quem respondem;
b) dos mandatários, prepostos ou empregados contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;
c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Art. 139. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridades administrativa, quando o montante do tributo depende da apuração.

Parágrafo único – Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização com a infração.

TÍTULO VI
CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I
CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I
LANÇAMENTO

Art. 140. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento posteriormente administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único – A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 141. O lançamento reporta-se á data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela Lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§ 1º. Aplica-se ao lançamento legislação que à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, nesse último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade a terceiros.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva Lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.

Art. 142. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

impugnação do sujeito passivo;
recurso de ofício;
iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no art. 146.

Art. 143. A modificação introduzida, de ofício ou em conseqüência de decisão administrativa ou judicial nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto o fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

SEÇÃO II
MODALIDADE DE LANÇAMENTO

Art. 144. O lançamento é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um e outro, na forma de legislação tributária preste à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.

§ 1º. A retificação de declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro que se funde, e antes de notificado o lançamento.

§ 2º. Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

Art. 145. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 146. O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:

quando a Lei assim o determine:
quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos de inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
quando se comprove omissão ou inexatidão , por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte;
quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que de lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
quando se comprove o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo;
quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não aprovado por ocasião do lançamento anterior;
quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial.

Art. 147. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame de autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

§ 1º. O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.
§ 2º. Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro visando à extinção total ou parcial do crédito.
§ 3º. Os atos que se refere o parágrafo anterior serão, porém, considerados na apuração do salvo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade ou sua graduação.
§ 4º. Se a Lei não fixar prazo à homologação, será ele de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador e expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo.

CAPÍTULO II
SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 148. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:
a moratória;
o depósito do seu montante integral;
as reclamações e os recursos nos termos das Leis reguladoras do processo tributário administrativo;
a concessão de medida liminar em mandado de segurança;
a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
o parcelamento.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela conseqüentes.

SEÇÃO II
MORATÓRIA

Art. 149. A moratória somente pode ser concedida:

em caráter geral:

pela município;
pela União, quanto a tributos de competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, quando simultaneamente concedida quanto aos tributos de competência federal e às obrigações de direito privado.

em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, desde que autorizada por Lei nas condições do inciso anterior.

Parágrafo único – A Lei concessiva de moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada região do território da pessoa jurídica de direito público que a expedir, ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.

Art. 150. A Lei que conceda moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

o prazo de duração do favor;
as condições de concessão do favor em caráter individual;
sendo caso:

os tributos a que se aplica;
o número de prestação e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;
as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.

Art. 151. Salvo disposição de Lei em contrário, a moratória abrange os créditos definitivamente constituídos à data da Lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Parágrafo único – A moratória não aproveita aos casos de dolo, do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.

Art. 152. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido, e será revogado de ofício sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se crédito acrescido de juros de mora:

com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;
sem imposição de penalidade, nos demais casos.

Parágrafo único – No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito; no caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

CAPÍTULO III
EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I
MODALIDADES DE EXTINÇÃO

Art. 153. Extinguem o crédito tributário:

o pagamento;
a compensação;
a transação;
a remissão;
a prescrição e a decadência;
a conversão de depósito em renda;
o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto no art. 147 e seus §§ 1º e 4º;
a consignação em pagamento, nos termos do disposto no § 2º do art. 161;
a decisão administrativa, irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto da ação anulatória;
a decisão judicial transitada em julgado;
a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

Parágrafo único – A Lei disporá quanto aos efeitos da extinção total ou parcial do crédito sobre a ulterior verificação da irregularidade de sua constituição.

SEÇÃO II
PAGAMENTO

Art. 154. A imposição de penalidade não ilide o pagamento integral do crédito tributário.
Art. 155. O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:

quando parcial, das prestações em que se decomponha;
quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

Art. 156. Quando a legislação tributária não dispuser a respeito, o pagamento é efetuado na repartição competente do domicílio do sujeito passivo.

Art. 157. Quando a legislação tributária não fixar o tempo do pagamento, o vencimento do crédito ocorre trinta dias depois da data em que se considera o sujeito passivo notificado do lançamento.

Parágrafo único – A legislação tributária pode conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabeleça.

Art. 158. O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas nesta Lei ou em Lei tributária.

§ 1º. Se a Lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica na pendência de consulta formulada pelo devedor dentro do prazo legal para pagamento de crédito.

Art. 159. O pagamento é efetuado em moeda corrente, cheque ou vale postal.

§ 1º. A legislação tributária pode determinar as garantias exigidas para o pagamento por cheque ou vale postal, desde que não o torne impossível ou mais oneroso que o pagamento em moeda corrente.

§ 2º. O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.

Art. 160. Existindo simultaneamente dois ou mais débitos vencidos do mesmo sujeito passivo para com o Município, relativos ao mesmo ou a diferentes tributos ou provenientes de penalidade pecuniária ou juros de mora, a autoridade administrativa competente para receber o pagamento determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, na ordem em que enumeradas:

em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, e em segundo lugar aos decorrentes de responsabilidade tributária;
primeiramente, às contribuições de melhoria, depois às taxas e por fim aos impostos;
na ordem crescente dos prazos de prescrição;
na ordem decrescente dos montantes.

Art. 161. A importância do crédito tributário pode ser consignada judicialmente pelo sujeito passivo, nos casos:

de recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou de penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;
de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal;
de exigência, por mais de uma pessoa jurídica de direito público, de tributo sobre um mesmo fato gerador.

§ 1º. A consignação só pode versar sobre o crédito que consignante se propõe a pagar.

§ 2º. Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda; julgada improcedente a consignação no todo ou em parte, cobra-se crédito acrescido de juros de mora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SEÇÃO III
PAGAMENTO INDEVIDO

Art. 162. O sujeito passivo tem direito, independente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, nos seguintes casos:

cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
erro na identificação do sujeito passivo na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Art. 163. A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro, somente será feita a quem prove haver assumido referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 164. A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades, salvo as referentes a infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

Parágrafo único – A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.

Art. 165. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

nas hipóteses dos incisos I e II do art. 162, da data da extinção do crédito tributário;
na hipótese do inciso III do art. 162, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 166. Prescreve em dois anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo único – O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Pública interessado.

SEÇÃO IV
CONCESSÃO DE PARCELAMENTO

Art. 167. O Poder Executivo poderá, querendo, a requerimento do contribuinte, conceder parcelamento para o pagamento dos créditos de natureza tributária inscrita ou não em dívida ativa, e que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, cujas parcelas não poderão superar, em hipótese alguma, o número de 36 (trinta e seis) meses sucessivos:

Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU):

§ 1º. O parcelamento do tributo previsto neste inciso só poderá ser concedido a débitos de exercícios anteriores e não poderá haver parcelas inferiores a R$ 50,00 (cinqüenta reais).

§ 2º. O parcelamento superior a 12 (doze) meses sofrerá incorporação de cálculo de juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º. O contribuinte que efetuar o pagamento das parcelas até os respectivos vencimentos gozará um desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela

Contribuição de Melhoria proveniente de asfaltamento de vias públicas, tomando-se por base o valor do metro quadrado aplicado ao custo da obra, quando o mesmo se der sob o regime de parceria:

a) Imóveis com testada até 10,00 m., inclusive, em 18 (dezoito) parcelas iguais;
b) Imóveis com testada acima de 10,00 e até 20,00 m., inclusive, em 24 (vinte e quatro) parcelas;

c) Imóveis com testada superior a 20,00 e até 40,00 m., inclusive, em 30 (trinta) parcelas;
d) Imóveis com testada acima de 40,00 m., em 36 (trinta e seis) parcelas.

§ 1°. Não poderá haver parcela de valor inferior a R$: 50,00 (cinqüenta reais).

§ 2°. Com o pagamento do débito total deste tributo efetivado à vista, o contribuinte gozará dos benefícios contidos no art. 110, I, do Código Tributário do Município.

Contribuição de Melhoria proveniente de asfaltamento de vias públicas, tomando-se por base o valor do metro quadrado aplicado ao custo da obra, quando a mesma se realizar sob o regime comunitário ou de adesão:

As parcelas não poderão em hipótese alguma, superar o número daquelas que forem concedidas àqueles contribuintes que aderirem ao plano de financiamento ou construção da obra.
Os que aderirem, sujeitam-se aos encargos das obras junto à empresa ou ao órgão financeiro ou construtor. Os que não aderirem, sujeitar-se-ão à cobrança pelo Município, nas mesmas condições do contrato de adesão.

Parágrafo único - Aplicam - se ao tributo deste Inciso, as mesmas previsões estipuladas para os do inciso anterior.

IV. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

§ 1º. Os débitos inscritos em dívida ativa, os que vierem a ser constituídos e os parcelamentos concedidos e não saldados, poderão ser parcelados ou re-parcelados, conforme o caso, em até 36 (trinta e seis) quotas mensais e sucessivas, com o acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2°. Não haverá parcela de valor inferior a R$ 50,00 (cinqüenta reais).

V. Taxa de Vistoria para Alvará de Localização e Funcionamento:

até R$ 499,99 (quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), no máximo em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas;
de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$999,99 (novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), no máximo em 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas;

de R$ 1.000,00 (um mil reais) e acima deste valor, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo único – Aplica-se à Taxa de Vistoria para Alvará de Localização e Funcionamento, os mesmos benefícios e obrigações estipulados no inciso anterior.

Taxa de Vigilância Sanitária:

até R$499,99 (quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), no máximo em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas;
de R$500,00 (quinhentos reais) a R$999,99 (novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), no máximo em 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas;
de R$1.000,00 (um mil reais) e acima desde valor, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo único – Aplica-se à Taxa de Vigilância Sanitária, os mesmos benefícios e obrigações contidos no Inciso IV.

Art. 168. O contribuinte que pretender beneficiar-se com o parcelamento, contido no artigo anterior, cujos benefícios se estendam a todos os débitos fiscais, abrangendo aqueles reclamados em qualquer fase de tramitação administrativa e judicial, deverá requerê-lo por escrito, ao Chefe do Poder Executivo, com a indicação do número de parcelas pretendidas, com observância da tabela do artigo anterior.

§ 1º. A apresentação do requerimento de parcelamento, importa na confissão e assunção da dívida tributária em pendência, com aquiescência tácita quanto a imediata inscrição do débito em dívida ativa.

§ 2º. O Chefe do Executivo poderá delega poderes ao Secretário Municipal de Finanças ou Administração Geral, para deferir ou indeferir o requerimento de parcelamento apresentado pelo contribuinte, se preenchidas ou não, as condições estipuladas no Art. 167, quanto ao número de parcelas.

§ 3º. O contribuinte em débito com outro parcelamento deferido, não poderá beneficiar-se com o disposto no Art. 167, salvo se efetuar, à vista, o pagamento de 20% (vinte por cento) do débito anterior, somando-se o saldo existente ao débito atual, para efeito de novo parcelamento, sendo o número de parcelas reduzido de 50% (cinqüenta por cento) da tabela de parcelamento do artigo anterior.

§ 4º. Somente os débitos fiscais requeridos e parcelados, não poderão ser ajuizados, salvo se houver inadimplência. Após o ajuizamento da cobrança, um novo parcelamento poderá ser concedido desde que requerido e respeitadas as circunstâncias contidas no parágrafo anterior.

Art.169. Os débitos fiscais parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, serão acrescidos de juros de mora de 1% ao mês e de multa penal de 3% (três por cento), sobre o débito total.

Art. 170. Deferido o parcelamento, serão expedidos os correspondentes boletos para cobrança.

§ 1º. O atraso de até 10 (dez) dias no pagamento das parcelas, sujeitará o contribuinte ao protesto do boleto no Cartório Competente.

§ 2º. Decorridos 30 (trinta) dias do protesto, perdurando o inadimplemento, o contribuinte perderá os benefícios concedidos por esta lei, hipótese em que se exigirá o recolhimento imediato do saldo remanescente, de uma só vez.

Art. 171. As execuções fiscais distribuídas e em andamento no Fórum da Comarca em que o Município entrega, poderão ser suspensas pelo mesmo número de meses, cujo parcelamento for deferido, sujeitando-se os executados às mesmas regras contidas no Art. 167.

Art. 172. Para realização da cobrança bancária e do encaminhamento do débito fiscal para protesto extrajudicial, fica o Poder Executivo autorizado a contratar os serviços de entidade bancária ou empresa especializada em cobrança.

Art. 173. A concessão do parcelamento não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora de um por cento (1%) ao mês, ou fração:

com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo do beneficiado ou de terceiros em benefício daquele;
sem imposição de penalidade, nos demais casos.

Parágrafo único – Na revogação de ofício do parcelamento em conseqüência de dolo do benefício daquele, não se computará, para efeito de prescrição do direito à cobrança do crédito, o tempo decorrido entre a sua concessão e sua revogação.

SEÇÃO V
DEMAIS MODALIDADES DE EXTINÇÃO

Art. 174. A Lei pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativas, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública.

Parágrafo único – Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, a Lei determinará, para os efeitos deste artigo, a apuração do seu montante, não podendo, porém, cominar redução maior que a correspondente ao juro de 1% (um por cento) ao mês pelo tempo a decorrer entre a data de compensação e do vencimento.

Art. 175. A Lei pode facultar, nas condições que estabeleça, aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária celebrar transação que, mediante concessões mútuas, importe em determinação de litígio e conseqüente extinção de crédito tributário.

Parágrafo único – A Lei indicará a autoridade competente para autorizar a transação em cada caso.

Art. 176. A Lei pode autorizar a autoridade administrativa a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

à situação econômica do sujeito passivo;
ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto a matéria de fato;
à diminuta importância do crédito tributário;
a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;
a condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante.

Parágrafo único – O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no art. 152.

Art. 177. O direito de a Fazenda Pública construir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único – O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Art. 178. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único – A prescrição se interrompe:

pela citação pessoal feita ao devedor;
pelo protesto judicial;
por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

CAPÍTULO IV
EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 179. Excluem o crédito tributário:

a isenção;
a anistia.

Parágrafo único – A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias, dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequente.

SEÇÃO II
ISENÇÃO

Art. 180. A isenção é a dispensa do pagamento de tributos, em virtude de disposição expressa neste Código ou em Lei a ele subsequente.

Art. 181. A isenção será efetivada:

em caráter geral, quando a Lei que a conceder não impuser condição aos beneficiários;
em caráter condicional, por despacho do Chefe do Poder Executivo, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em Lei para a sua concessão.

§ 1º. O requerimento referido no inciso II deste artigo deverá ser apresentado:

no caso dos impostos predial e territorial e sobre serviços, devido por profissionais autônomos ou sociedade de profissionais, até o vencimento do prazo final fixado em cada ano para pagamento dos mencionados tributos;
no caso do imposto sobre serviços lançado por homologação, até o vencimento do prazo final fixado para o primeiro pagamento no ano.

§ 2º. A falta do requerimento fará cessar os efeitos da isenção e sujeitará o crédito tributário respectivo às formas de extinção previstas neste código.
§ 3º. No despacho que efetivar a isenção poderá ser determinado a suspensão do requerimento para períodos subsequentes enquanto forem satisfeitas as condições exigidas para que seja efetivada a isenção.

§ 4º. O despacho a que se refere este artigo não gera direitos adquiridos, sendo a isenção revogada de ofício sempre que se apure o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito corrigido monetariamente, acréscimo de juros de mora:

a) com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo do beneficiário, ou de terceiro em benefício daquele;
b) sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§ 5º O lapso de tempo entre a efetivação e a revogação da isenção não é computado para efeito de prescrição do direito de cobrança do crédito.

Art. 182. As isenções condicionadas serão solicitadas em requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão, que deve ser apresentado até o último dia útil do mês de janeiro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no respectivo ano.

Parágrafo único – A documentação apresentada com o primeiro pedido de isenção poderá servir para os demais exercícios, devendo o requerimento da renovação da isenção referir-se àquela documentação.

SEÇÃO III
ANISTIA

Art. 183. A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da Lei que a concede, não se aplicando:

I. aos atos qualificados em Lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daqueles;
II. salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 184. A anistia pode ser concedida:

I. em caráter geral;
II. limitadamente:

a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
c) a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares;
d) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela Lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma Lei à autoridade administrativa.

Art. 185. A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interesse faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em Lei para sua concessão.

Parágrafo único – O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no art. 152.

CAPÍTULO V
IMUNIDADES

Art. 186. São imunes aos impostos municipais:

I. o patrimônio e os serviços da União, dos Estados e respectivas autarquias e fundações quando vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas correntes;
II. os templos de qualquer culto;
III. o patrimônio e os serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da Lei.

§ 1º. O disposto no inciso I deste artigo não se aplica:

aos serviços públicos concedidos, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto que incidir sobre imóveis objetos de promessa de compra e venda;
ao patrimônio e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário.

§ 2º. O disposto nos incisos II e III deste artigo compreende somente o patrimônio e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades neles mencionadas.

§ 3º. O disposto neste artigo não exclui a atribuição, por Lei, às entidades nele referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não dispensa da prática de atos previstos em Lei assecuratórios do cumprimento de obrigações por terceiros.

Art. 187. A imunidade não abrange as taxas e a contribuição de melhoria e não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias.

Art. 188. O disposto no inciso III, do art. 186, subordina-se à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;

aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

TÍTULO VII
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO ÚNICO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I
FISCALIZAÇÃO

Art. 189. Compete à unidade administrativa de finanças a fiscalização do cumprimento da legislação tributária.

Art. 190. A legislação tributária municipal aplica-se às pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive às que gozem de imunidade de isenção.

Art. 191. Para os efeitos da legislação tributária, não tem aplicação quaisquer disposições legais, excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação desses exibi-los.

Parágrafo único – Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários das operações a que se refiram.

Art. 192. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

os tabeliães e escrivães e demais serventuários de ofícios;
os bancos, caixa econômicas e demais instituições financeiras;
as empresas de administração de bens;
os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
os inventariantes;
os síndicos, comissários e liquidatários;
quaisquer outras entidades ou pessoas que a Lei designe, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Parágrafo único – A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.
Art. 193. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para qualquer fim, por parte da Fazenda Pública ou de seus funcionários, de qualquer informação obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.
Parágrafo único – Excetuam-se do disposto neste artigo, unicamente, os casos previstos no artigo seguintes e os de requisição regular da autoridade judiciária no interesse da justiça.
Art. 194.A Fazenda Pública municipal poderá prestar e receber assistência das Fazendas Públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios para a Fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por Lei ou convênio.

Art. 195.A autoridade administrativa municipal poderá solicitar o auxílio de polícia militar estadual quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em Lei como crime ou contravenção.

SEÇÃO II
DÍVIDA ATIVA

Art. 196. Constitui dívida ativa tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de quaisquer infrações à legislação tributária, inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela legislação tributária ou por decisão final proferida em processo regular.

Art. 197. A dívida tributária goza de presunção de certeza e liquidez.

Parágrafo único – A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiro a que aproveite.

Art. 198. O termo de inscrição da dívida ativa deverá conter:

I. o nome do devedor e, sendo caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou residência de um ou de outros;
II. o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em Lei ou contrato;
a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;
a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para cálculo;
a data e o número da inscrição no Registro de Dívida Ativa;
o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§ 1º. A certidão da Dívida Ativa conterá os mesmos elementos do Termo de Inscrição e será autenticada pela autoridade competente.

§ 2º. O Termo de Inscrição e a Certidão de Dívida Ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

§ 3º. Até a decisão de primeira instância, a certidão de Dívida Ativa poderá ser emendada ou substituída, assegurada ao executado a devolução do prazo para embargos.

Art. 199. A cobrança da dívida ativa tributária do Município será procedida:

por via amigável, pelo Fisco;
por via judicial, segundo as normas estabelecidas pela legislação federal.

Parágrafo único – As duas vias a que se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo o Fisco providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dada início ao procedimento amigável.

SEÇÃO III
CERTIDÃO NEGATIVA

Art. 200. A prova de quitação do crédito tributário será feita, exclusivamente, por certidão negativa, regularmente expedida pelo órgão administrativo competente.

Art. 201. A prova da quitação de determinado tributo será feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade, e indique o período a que se refere o pedido.

Parágrafo único – A certidão negativa será expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de dez (10) dias da data da entrada do requerimento na repartição.

Art. 202. A expedição de certidão negativa não exclui o direito de Administração exigir, a qualquer tempo, os créditos tributários que venham a ser apurados.

Art. 203. Terá os mesmos efeitos de certidão negativa aquela que consigne a existência de créditos tributários não vencidos, em curso de cobrança executiva, em que tenha sido efetivada a penhora ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

TÍTULO VIII
PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I
NORMAS GERAIS

Art. 204. Este título regula as disposições gerais do procedimento tributário; as medidas preliminares; os atos iniciais da exigência do crédito tributário do Município decorrentes de impostos, taxas, contribuição de melhoria, penalidades e demais acréscimos; a consulta; o processo administrativo tributário e a responsabilidade dos agentes fiscais.

SEÇÃO I
PRAZOS

Art. 205. Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único – Os prazos só iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que tramite o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 206. A autoridade julgadora, atendendo a circunstâncias especiais, poderá, em despacho fundamentado, prorrogar pelo tempo necessário o prazo para realização de verificações.

SEÇÃO II
CIÊNCIA DOS ATOS E DECISÕES

Art. 207. A ciência dos atos e decisões far-se-á:
pessoalmente ou a representante, mandatário ou preposto, mediante recibo datado e assinado, ou com menção das circunstâncias em que houve impossibilidade ou recusa de assinatura;
por carta registrada com aviso de recebimento (AR), datado e firmado pelo destinatário ou alguém do seu domicílio;
por edital integral ou resumido, se desconhecimento o domicílio tributário.

§1º. Quando, em um mesmo processo, for interessado mais de um sujeito passivo, em relação a cada um deles serão atendidos os requisitos fixados nesta seção para as intimações.

Art. 208. A intimação presume-se feita:

quando pessoal, na data do recebimento;
quando por carta, na data do recibo de volta, e se for essa omitida, quinze (15) dias após a entrega da carta Correio;
quando por edital, trinta (30) dias após a data da afixação ou da publicação

Art. 209. Os despachos interlocutórios que não afetam a defesa do sujeito passivo independem de intimação.

SEÇÃO III
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

Art. 210. A notificação do lançamento será expedida pelo órgão que administra o tributo e conterá, obrigatoriamente:

a qualificação do notificado e as características do notificado e as do imóvel, quando for o caso;
o valor do crédito tributário, sua natureza e o prazo para recolhimento e impugnação;
a disposição legal infligida, se for o caso, e o valor da penalidade;
a assinatura do chefe do órgão expedidor, ou do servidor autorizado, e a indicação do seu cargo ou função.

Parágrafo único – Prescinde de assinatura a notificação de lançamento emitida por processo mecanográfico ou eletrônico.

Art. 211. A notificação do lançamento será feita na forma do disposto nos artigos 207 e 208.

CAPÍTULO II
PROCEDIMENTO

Art. 212. O procedimento fiscal terá início com:
A lavratura de termo de apreensão de bens livros ou documentos;
a lavratura de termo de início de fiscalização;
a notificação preliminar;
a lavratura de auto de infração e imposição de multa;
qualquer ato da administração que caracterize início de apuração de credito tributário.

Parágrafo único – O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação a atos anteriores, e independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

Art. 213. A exigência do credito tributário será formalizada em auto de infração e imposição de multa, notificação preliminar ou notificação de lançamento, distinto por tributo.

Parágrafo único – Quando mais de uma infração à legislação de um tributo decorrer do mesmo fato e a comprovação do ilícito depender dos mesmos elementos de convicção, a exigência será formalizada em um só instrumento e alcançará todas as infrações e infratores.

Art. 214. O processo será organizado em forma de auto forense e em ordem cronológica e terá suas folhas e documentos rubricados e numerados.

CAPÍTULO III
MEDIDAS PRELIMINARES

SEÇAO I
TERMO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 215. A autoridade que presidir ou proceder a exames e diligencias lavrará, sob sua assinatura, a data de início e final, o período fiscalizado, os livros e documentos examinados e o que mais possa interessar.

§ 1º. O Termo será lavrado no estabelecimento ou local onde se verificar a fiscalização ou a constatação da infração em livro de escrita fiscal ou em separado, hipótese em que o termo poderá ser datilografado ou impresso em relação às palavras rituais, devendo os claros ser preenchido à mão e inutilizadas as entrelinhas em branco.

§ 2º. Em sendo o termo lavrado em separado, ao fiscalizado ou infrator dar-se-á cópia do termo autenticado pela autoridade, contra recibo no original.

§ 3º. A assinatura não constitui formalidade essencial à validade do termo de fiscalização, não implica confissão, nem a sua falta ou recusa agravará a pena.

§ 4º. Iniciada a fiscalização, o gente fazendário terá o prazo máximo de cento e oitenta (180) dias para concluí-la, salvo quando houver justo motivo de prorrogação, autorizado pela autoridade superior.

SEÇAO II
APREENSÃO DE BENS, LIVROS E DOCUMENTOS

Art. 216. Poderão ser apreendidos os bens móveis, inclusive mercadorias, livros ou documentos em poder do contribuinte, do responsável ou de terceiros, que constituam prova material de infração estabelecida na legislação tributária.

Art. 217. Da apreensão lavrar-se-á auto com os elementos nos autos de infração, observando-se, no que couber, o disposto no artigo 223.

Parágrafo único – Do auto de apreensão constarão a descrição dos bens, mercadorias, livros ou documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficarão depositados e do nome do depositário, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, a juízo do autuante.

Art. 218. Os livros ou documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhe devolvidos, mediante recibo, ficando no processo cópia de inteiro teor da parte que deve fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.

Parágrafo único – Os bens apreendidos serão restituídos, a requerimento, mediante depósito das quantias exigíveis cuja importância será arbitrada pela autoridade competente, e passado recibo, ficando retidos, até decisão final, os espécimes necessários à prova.

Art. 219. Se o autuado não provar o preenchimento das exigências legais para liberação dos bens apreendidos no prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da apreensão, serão os bens levados a leilão.

§ 1º. Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, o leilão poderá realizar-se a partir do próprio dia da apreensão.

§ 2º. Apurando-se, na venda, importância superior ao tributo, à multa e acréscimos devidos, será o atuado notificado para receber o excedente.

CAPÍTULO IV
ATOS INICIAIS

SEÇÃO I
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

Art. 220. Verificando-se omissão não dolosa de pagamento de tributo, ou qualquer infração à legislação tributária de que possa resultar evasão de receita, será expedida contra o infrator notificação preliminar para que, no prazo de dez (10) dias, regularize a situação.

§ 1º. Esgotado o prazo de que trata este artigo sem que o infrator tenha regularizado a situação perante e repartição competente, lavrar-se-á auto de infração e imposição de multa.

§ 2º. Lavrar-se-á, imediatamente, auto de infração e imposição de multa quando o sujeito passivo se recusar a tomar conhecimento da notificação preliminar.

Art. 221. Não caberá notificação preliminar, devendo o sujeito passivo ser imediatamente autuado:

quando for encontrado no exercício da atividade tributável sem prévia inscrição;
quando houver provas de tentativas para eximir-se ou furtar-se ao pagamento do tributo;
quando for manifesto o ânimo de sonegar;
quando incidir em nova falta de que poderia resultar evasão de receita, antes de decorrido um ano, contado da última notificação preliminar.

SEÇÃO II
AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA

Art. 222. Verificando-se violação da legislação tributária, por ação ou omissão, ainda que não importe em evasão fiscal, lavrar-se-á o auto de infração e imposição de multa correspondente, em duas ou mais vias, sendo a primeira entregue ao infrator.

Art. 223. O auto será lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasura, e deverá:

mencionar o local, o dia e a hora da lavratura;
conter o nome do autuado e endereço e, quando existir, o numero de inscrições no cadastro da prefeitura;
referir-se ao nome e endereço das testemunhas, se houver;
descrever o fato que constitui a infração e as circunstâncias pertinentes;
indicar o dispositivo legal ou regulamento violado e o da penalidade aplicável;
fazer referência ao termo de fiscalização em que se consignou a infração, quando for o caso;
conter intimação ao infrator para paga os tributos, multas e acréscimos devidos, ou apresenta defesa e provas nos prazos previstos;
assinatura do autuante aposta sobre a indicação de sue cargo ou função;
assinatura do próprio autuado ou infrator ou de representante, mandatário ou preposto, ou da menção da circunstância em que houve impossibilidade ou recusa de assinatura.

§ 1º. As omissões ou incorreções de auto não acarretarão nulidade quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

§ 2º. A assinatura não constitui formalidade essencial à validade do auto, não implica confissão, nem a sua falta ou recusa agravará a pena.

§3º. Havendo reformulação ou alteração do auto será devolvido o prazo para pagamento e defesa do autuado.

Art. 224. O auto poderá ser lavrado cumulativamente com o auto de apreensão.

Art. 225. Não sendo possível a intimação na forma do inciso I, do art. 207, aplica-se o disposto no art. 208.

Art. 226. Desde que o autuado não apresente defesa e efetue o pagamento das importâncias exigidas no auto de infração dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da respectiva intimação, o valor das multas, exceto a moratória, será reduzido de 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V
CONSULTA

Art. 227. Ao contribuinte ou responsável é assegurado o direito de consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária municipal, desde que protocolada antes do início da ação fiscal e com obediência ás normas adiante estabelecidas.

Art. 228. A consulta será formulada através de petição dirigida ao responsável pela unidade administrativa, com a apresentação clara e precisa de todos os elementos indispensáveis ao atendimento da situação de fato e com indicação dos dispositivos legais aplicados, instruída, se necessário, com os documentos.

Parágrafo único – O consulente deverá elucidar se a consulta versa sobre hipótese em relação á qual ocorreu o fato gerador da obrigação tributária, e, em caso positivo, a sua data.

Art. 229. Nenhum procedimento fiscal será instaurado contra o contribuinte responsável relativamente á espécie consultada, a partir da apresentação da consulta até o vigésimo (20º) dia subseqüente á data da ciência da reposta.

Art. 230. O prazo para a resposta á consulta formulada será de sessenta (60) dias.

Parágrafo único – Poderá solicitada a emissão de parecer e a realização de diligencias, hipóteses em que o prazo referido no artigo anterior será interrompido, começando a fluir no dia em que o resultado das diligencias, ou pareceres, for recebido pela autoridade competente.

Art. 231. Não produzirá efeito a consulta formulada:

em desacordo com o artigo 228;
por quem estiver sob procedimento fiscal instaurado para apurar fatos que se relacionem com a mátria consultada;
Por quem tiver sido intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;
Quando o fato já tiver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta, ou litígio em que tenha sido parte o consulente;
Quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal da Lei tributária;
Quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários á solução, salvo se a inexatidão ou omissão escusável pela autoridade julgadora.

Parágrafo único – Nos acasos previstos neste artigo, a consulta será declarada ineficaz e determinado o arquivamento.

Art. 232. Quando a resposta á consulta for no sentido da exigibilidade da obrigação cujo fato gerador já tiver ocorrido, a autoridade julgadora, ao intimar o consulente da mesma, fixará o prazo de vinte (20) dias.

Art. 233. O consulente poderá fazer cessar, no todo ou em parte, a oneração de eventual credito tributário, efetuando seu pagamento ou depósito obstativo, cujas importâncias serão restituídas dentro do prazo de trinta (30).

Art. 234. Não cabe pedido de reconsideração ou recurso de decisão proferida em processo de consulta.

Art. 235. A solução dada à consulta terá efeito normativo quando adotada em circular expedida pela autoridade fiscal competente.

CAPÍTULO VI
PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I
NORMAS GERAIS

Art. 236. Ao processo administrativo tributário aplicam-se subsidiariamente as disposições do processo administrativo comum.

Art. 237. fica Assegurada ao contribuinte, responsável, autuado ou interessado, a plena garantia de defesa e prova.

Art. 238. O julgamento dos atos e defesas compete:

em primeira instancia, ao responsável pela unidade administrativa de finanças;
em segunda instância, ao Prefeito.

Art. 239. A interposição de impugnação, defesa ou recurso independe de garantias de instância.
Art. 240. Não será admitido pedido de reconsideração de qualquer decisão.

Art. 241. É facultado ao contribuinte, responsável, autuado ou interessado, durante a fluência dos prazos, ter visto dos processos em que for parte, pelo prazo de cinco (5) dias.

Art. 242. Poderão ser restituídos os documentos apresentados pela parte, mediante recibo, desde que não prejudiquem a decisão, exigindo-se a sua substituição por copias autenticadas.

Art. 243. Quando, no decorrer da ação fiscal forem apurados novos fatos, envolvendo a parte ou outras pessoas, ser-lhes-á marcado igual prazo para apresentação de defesa, no mesmo processo.

SEÇÃO II
IMPUGNAÇÃO

Art. 244. A impugnação de exigência fiscal instaura a fase contraditória.

Art. 245. O contribuinte, o responsável e o infrator poderão impugnar qualquer exigência fiscal, independentemente de prévio deposito, dentro do prazo de vinte (20) dia, contados da notificação do lançamento ou da intimação, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

Parágrafo único – O impugnante poderá fazer-se representar por procurador legalmente constituído.

Art. 246. A impugnação será dirigida ao responsável pela unidade administrativa e deverá conter:

a qualificação do interessado, o número do contribuinte no cadastro respectivo e o endereço para receber a intimação;
matéria de fato ou de direito em que se fundamenta;
as provas do alegado e a indicação das diligências que pretenda sejam efetuadas com os motivos que a justifiquem;
o pedido formulado de modo claro e preciso.

Parágrafo único – O servidor que receber a impugnação dará recibo ao apresentante.

Art. 247. A impugnação poderá dar efeito suspensivo à cobrança, a critério da autoridade julgadora, em seu despacho inicial.

Art. 248. Juntada a impugnação ao processo, ou formado esse, se não houver, o mesmo será encaminhado ao autor do ato impugnado, que apresentará réplica às razões da impugnação, dentro do prazo de dez (10) dias.

Art. 249. Recebido o processo com a réplica a autoridade julgadora determinará de ofício a realização das diligências que entender necessárias, fixando o prazo de quinze (15) dias para sua efetivação, e indeferirá as prescindíveis.

Parágrafo único – Se na diligência forem apurados fatos de que resulte crédito tributário maior do que o impugnado será reaberto o prazo para nova impugnação, devendo do fato ser dada ciência ao interessado.

Art. 250. Completada a instrução do processo, o mesmo será encaminhado à autoridade julgadora.

Art. 251. Recebido o processo pela autoridade julgadora, esta decidirá sobre a procedência ou improcedência da impugnação, por escrito, com redação clara e precisa, dentro do prazo de trinta (30) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

§1º. A autoridade julgadora não ficará adstrita às alegações da impugnação e da réplica, devendo decidir de acordo com sua convicção, em face das provas produzidas no processo.

§2º. No caso de a autoridade julgadora entender necessário, poderá converter o julgamento em diligencia, determinando as novas provas a serem produzidas e o prazo para sua produção.

Art. 252. A intimação da decisão será feita na forma dos artigos 207 e 208.

Art. 253. O impugnante poderá fazer cessar, no todo ou em parte, a operação do credito tributário, efetuando o seu pagamento ou seu deposito obstativo, cujas importâncias, se indevidas, serão restituídas dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da intimação da decisão.

Parágrafo único – Sendo devido o crédito tributário, a importância depositada será automaticamente convertida em renda.

Art. 254. A autoridade julgadora recorrerá de oficio, no próprio despacho, sempre que a decisão exonerar o contribuinte ou o responsável do pagamento de tributo e multa.

SEÇÃO III
RECURSO

Art. 255. Da decisão de primeira instancia caberá recurso voluntário ao Prefeito, dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da intimação.

Art. 256. O recurso poderá ser interposto contra toda decisão ou parte dela.

Art.257. O Prefeito poderá converter o julgamento em diligencia e determinar a produção de provas ou do que julgar cabível para formar convicção.

Art. 258. A intimação será feita na forma dos arts. 207 e 208.

Art. 259. O recorrente poderá fazer cessar, no todo ou em parte, a operação do credito tributário, efetuando o seu pagamento ou seu deposito obstativo, cujas importâncias, se indevidas, serão restituídas dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da intimação da decisão.

SEÇÃO IV
EXECUÇÃO DAS DECISÕES

Art. 260. São definitivas:

as decisões finais de primeira instancia não sujeitas ao recurso de oficio, e quando esgotado o prazo para recurso de oficio, e quando esgotado o prazo para recurso voluntário sem que esse tenha sido interposto;
as decisões finais de segunda instância.

Parágrafo único – Tornar-se-á definitiva, desde logo, a parte da decisão que não tenha sido objeto de recurso, nos casos de recurso voluntário parcial.

Art. 261. Transitada em julgado a decisão desfavorável ao contribuinte, responsável ou autuado, o processo será emitido ao setor competente para a adoção das seguintes providencias, quando cabíveis:

intimação do contribuinte, do responsável, ou autuado, para que recolha os tributos e multas devidos, com seus acréscimos, no prazo de vinte (20) dias;
conversão em renda das importâncias depositadas em dinheiro;
remessa para a inscrição e cobrança da dívida;
liberação dos bens, mercadorias, livros ou documentos apresentados ou depositados.

Art. 262. Transitada em julgado a decisão favorável ao contribuinte, responsável ou autuado, o processo será remetido ao setor competente para restituição dos tributos e penalidades porventura pagos, bem como liberação das importâncias depositadas, se as houver.

Art. 263. Os processos somente poderão ser arquivados com o respectivo despacho.

Parágrafo único – Os processos encerrados serão mantidos pela Administração, pelo prazo de cinco anos da data do despacho de seu arquivamento, após o que serão inutilizados.

CAPÍTULO VII
RESPONSABILIDADE DOS AGENTES FISCAIS

Art. 264. O agente fiscal que, em função do cargo exercido, tendo conhecimento de infração da legislação tributária deixar de lavrar e encaminhar o auto de infração, será responsável pecuniariamente pelo prejuízo causado à Fazenda Pública Municipal, desde que a omissão e a responsabilidade sejam apuradas, enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

§1º. Igualmente será responsável a autoridade ou funcionário que deixar de dar andamento aos processos administrativos tributários, ou quando o fizer fora dos prazos estabelecidos, ou mandar arquivá-los antes de findos sem causa justificada e não fundamentado o despacho na legislação vigente à época da determinação do arquivamento.

§2º. A responsabilidade, no caso deste artigo, é pessoal e independente do cargo ou função exercidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais cabíveis à espécie.

Art. 265. Nos casos do artigo anterior e seus parágrafos, ao responsável, e, se mais de um houver, independentemente uns dos outros, será cominada a pena de multa de valor igual à metade aplicável ao contribuinte, responsável ou infrator, sem prejuízo da obrigatoriedade do recolhimento do tributo, se este já não tiver sido recolhido.

§1º. A pena prevista neste artigo será imposta pelo responsável pela unidade administrativa de finanças, por despacho administrativo que apurar a responsabilidade do funcionário, a quem serão assegurados amplos direitos de defesa.

§2º. Na hipótese do valor da multa e tributos deixados de arrecadar por culpa do funcionário ser superior a 30% (trinta por cento) do total percebido mensalmente por ele a título de remuneração, o responsável pela unidade administrativa de finanças determinará o recolhimento parcelado, de modo que de uma só vez não seja recolhida importância excedente àquele limite.

Art. 266. Não será de responsabilidade do funcionário a omissão que praticar ou o pagamento do tributo cujo recolhimento deixar de promover em razão de ordem superior, devidamente provada, ou quando não apurar infração em face das limitações da tarefa que lhe tenha sido atribuída pelo chefe imediato.

Parágrafo único – Não se atribuirá responsabilidade ao funcionário, não tendo cabimento aplicação de pena pecuniária ou de outra, quando se verificar que a infração consta de livro ou documentos fiscais a ele não exibidos e, por isso já tenha lavrado auto de infração por embargo à fiscalização.

Art. 267. Consideradas as circunstâncias especiais em que foi praticada a omissão do agente fiscal, ou os motivos porque deixou de promover a arrecadação de tributos, conforme fixados em regulamento, o responsável pela unidade administrativa de finanças, após aplicação da multa, poderá dispensa-lo do pagamento dessa.

TÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 268. Serão desprezadas as frações de até R$ 0,09 no cálculo de qualquer tributo.

Art. 269. Fica instituída a Unidade Fiscal Taquarussu (UFT) o valor de R$ 20,00 (vinte reais) ou, a critério do Chefe do Executivo, o valor correspondente a Unidade Fiscal Estadual de Referência do Estado de Mato Grosso do Sul (UFERMS), para servir de parâmetro ou elemento indicativo de cálculo de tributos e penalidades, como estabelecido na presente Lei.

Art. 270. A Unidade Fiscal do Município será atualizada anualmente, mediante a aplicação do índice IGPM/FGV, na inexistência destes, utilizando-se o mesmo índice de correção da unidade fiscal válida para parâmetro ou elemento indicativo de tributos e penalidades, a nível Estadual.

Art. 271. Respeitado sempre o disposto nesta lei, o Poder Executivo baixará as normas regulamentares que julgar necessárias à sua fiel execução.

Art. 272. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação a partir de 1º de janeiro do próximo exercício, revogando a Lei Municipal 051/1990 de 21 de novembro de 1990.

Taquarussu/MS, 22 de abril de 2015.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

TABELA I – Art. 23

ALÍQUOTAS DO IMPOSTO S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	ITENS	% ou Quant. UF
Discriminação de atividades, por item constantes da relação de que trata o Art. 23 e categorias profissionais.	I a) 31, 32 e 33	5%
Sobre o preço do serviço, deduzidos o valor dos materiais fornecidos pelo prestador do serviço ou valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto, quando for o caso.	Profissionais autônomos de nível superior	5%
	Demais itens	5%
Sobre o preço do serviço ou sobre o valor de cada entrada ou ingresso ou admissão ao jogo ou diversão publica.	b) 59 (e alíneas)	5%
	Demais itens	5%
Sobre o preço do serviço excluído o fornecimento de alimentos e bebidas, peças de partes de máquinas, aparelhos e material para execução, quando for o caso.	c) Demais itens	5%
Sobre a unidade fiscal do município (UFT), - multiplicada por profissional, sócio, empregado ou não de sociedade com o objetivo de prestação de serviços.	II 1, 4, 7, 24, 51, 87, 88, 89, 90 e 91	10 UFT
Sobre a Unidade Fiscal do Município (UFT).	III Profissionais autônomos de nível médio e outros	5 UFT

TABELA II – Art. 77

ESPECIFICAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE DE U.F.T. PERÍODO		
	DIA	MÊS	ANO
I – Licença para localização por estabelecimento			
Industrial.....			10 UFT
Comercial.....			8 UFT
Produção Agropecuária.....			5 UFT
Demais Estabelecimentos.....			4 UFT
II – Licença para funcionamento e por classe de estabelecimento:			
nº de empregados			
Até 02 empregados.....			1 UFT
de 3 a 5			2 UFT
de 6 a 10			4 UFT
de 11 a 50			7 UFT
de 51 a 100			10 UFT
Acima de 100.....			15 UFT
Área utilizada:			
Até 20 m²			1 UFT
de 21 a 50.....			2 UFT
de 51 a 100.....			4 UFT
de 101 a 200.....			7 UFT
de 201 a 300.....			10 UFT
de 301 a 400.....			15 UFT
de 401 600.....			18 UFT
de 601 a 800.....			21 UFT
Acima de 800..... Páteo de estocagem 0,1% p/ m².			25 UFT
III – Estabelecimentos bancários de créditos,financiamentos e investimentos	-	-	15 UFT
IV – Diversões Públicas			
I – Bailes e festas	03 UFT	15 UFT	-
II – Cinemas e Teatros.....	03 UFT	08 UFT	10 UFT
III – Restaurantes dançantes, boates e similares.....	03 UFT	08 UFT	10 UFT
IV - Circos e parques de diversões.....	03 UFT	15 UFT	-
V - quaisquer espetáculos ou diversões n/ incluídos nos itens anteriores.....	03 UFT	15 UFT	-

TABELA III – Art. 77

ESPECIFICAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO	% ou QUANTIDADE DE U.F.T. PERÍODO		
	DIA	MÊS	ANO
V – Depósitos e outros espaços ocupados para armazenamento e outros, com área ocupada ou construída, por m².....	-.-	-.-	5% UFT
VI – Profissionais Liberais e não liberais sem relação de emprego:			
A) – Profissionais de nível Universitário.....	-.-	-.-	10 UFT
B) - Profissionais de nível médio.....	-.-	-.-	05 UFT
C) - Profissionais de outros níveis.....	-.-	-.-	03 UFT
VII – Representantes comerciais Autônomos, corretores, Despachantes, agentes e prepostos em geral.....	-.-	-.-	05 UFT
VIII – Tinturarias e Lavanderias.....	-.-	-.-	05 UFT
IX – Salões de engraxates.....	-.-	-.-	05 UFT
X – Barbearias, salões de beleza, estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, ginásticas e congêneres.....	-.-	-.-	05 UFT
XI – Ensino de qualquer grau ou natureza.....	-.-	-.-	05 UFT
XII – Laboratórios de análises clínicas.....	-.-	-.-	05 UFT
XIII – Quaisquer outras atividades comerciais – Agro-Pecuárias e financeiras não incluídos nesta Tabela, assim como quaisquer pessoas do estabelecimento que, de modo permanente prestem serviços não incluídos nesta Tabela com área ocupada para realização de suas atividades por cada metro quadrado m².....	-.-	-.-	05 % UFT

TABELA IV – Art. 77

ESPECIFICAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO	% ou QUANTIDADE DE U.F.T. PERÍODO		
	DIA	MÊS	ANO
Licença para o Exercício do comercio ou atividade eventual ou ambulante:			
I – Comércio ou atividade eventual:			
a) – Venda de gêneros alimentícios em geral.....	3 UFT	5 UFT	-
b) – Vendas de outros gêneros em geral.....	3 UFT	5 UFT	-
II – Comércio ou atividades ambulante:			
a) – Venda de gêneros alimentícios em geral.....	3 UFT	10 UFT	-
b) – Venda de gêneros não alimentícios em geral.....	3 UFT	10 UFT	-

TABELA V – Art. 77

ESPECIFICAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO	% ou QUANTIDADE DE U.F.T. PERÍODO		
	DIA	MÊS	ANO
Licença para ocupação de áreas com bens móveis ou imóveis, a título precário em vias, terrenos e logradouros públicos:			
I – Espaço ocupado por:			
I – Traillers, barracas, balcões, mesas. tabuleiros e semelhantes na via, - terrenos e logradouros públicos por m² ..	3 UFT	5 UFT	15 UFT
II – Circos e parques de diversões por m².....	5% UFT	-.-	-.-
III – Outras ocupações não especificadas..	5% UFT	-.-	-.-

TABELA VI – Art. 85

ESPECIFICAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO	% ou QUANTIDADE DE U.F.T.		
	PERÍODO		
	DIA	MÊS	ANO
Licença para funcionamento de estabelecimentos em horário especiais:			
I – Prorrogação de horário:			
a) – até às 22,00 horas.....	1 UFT	3 UFT	10 UFT
b) – além das 22,00 horas.....	2 UFT	4 UFT	15 UFT
II – Antecipação de horário:			
a) – até 1 (uma) hora.....	1 UFT	3 UFT	10 UFT
b) – acima de 1 (uma) hora.....	2 UFT	5 UFT	15 UFT

TABELA VII – Art. 96

ESPECIFICAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO	% ou QUANTIDADE DE U.F.T.
Alvará para Execução de obras particulares:	
I – Aprovação de projetos de Edificações – particulares, por m². ou fração de área coberta:	
a) – Construção de madeira.....	3% UFT
b) – Construção de alvenaria.....	5% UFT
II –Reforma e reparos de prédios, por m². ou fração de área coberta.....	3% UFT
III – Demolição de Edificações ou instalações particulares, por m². ou fração de área coberta.....	3% UFT
IV – Construção de muros, tapume, toldos, parede, fachadas, drenos, sarjetas, rebaixamento de meio fio, canalização e quaisquer escavações em vias públicas, por metro linear ou fração.....	3% UFT
V – Piscinas por m².	3% UFT
VI – Prorrogação de licença p/ construção.....	3 UFT
VII – Certidões diversas.....	80% UFT
VIII – Habite-se m². de área construída.....	5% UFT
IX – Numeração (exceto o custo da placa).....	80% UFT
Licença para execução de arruamentos e loteamentos em terrenos particulares:	
I - Aprovação de arruamento, por metro quadrado linear de rua.....	3% UFT
II – Aprovação de loteamento, por lote.....	02 UFT

TABELA VIII – Art. 96

ESPECIFICAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO	% ou QUANTIDADE DE U.F.T.		
	PERÍODO		
	DIA	MÊS	ANO
Licença para utilização de meios de publicidade (ou renovação)			
I – Anúncios e letreiros permanentes:			
I - Colocados			
a) – na parte externa dos edifícios, por m². ou fração	50%	80%	200%
b) – no interior de veículos, por unidade.....	50%	80%	100%
c) – pinturas em veículos, por unidade.....	50%	80%	100%
d) – conduzidos por unidade.....	50%	80%	-.-
II – Prospectos, por espécie distribuída.....	50%	80%	100%
III – Placas indicativas de profissão, arte ou oficio, dístico e emblemas, por m². ou - fração.....	25%	50%	100%
IV – Exposição ou propaganda de produtos, feitos em estabelecimentos de terceiros ou em locais de freqüência pública.....	50%	80%	10%
V – Propaganda:			
I – Auto-Falante por unidade.....	50%	80%	200%
II – Propagandista ou alegoria.....	50%	80%	200%

TABELA IX– Art. 96

ESPECIFICAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO	% ou QUANTIDADE DE U.F.T.
Expediente e Emolumentos	
I – Anotação pela transferência de firmas, alteração na razão social e ampliação de estabelecimento.....	1 UFT
II – Atestado ou certidão.....	80 % UFT
III – Atestado ou certidão, por ano ou fração de busca.....	1 UFT
IV – Requerimento ou papel entrado na Prefeitura...	50 % UFT
V – Termos, contratos e registros de quaisquer natureza, lavrados, por página ou fração.....	10%
VI – Averbação de escritura, por imóvel	1 UFT
VII - Expedição de certificado de averbação de imóvel ou de anotação de promessa de compra e venda, por imóvel.....	1 UFT
VIII – Baixas diversas.....	1 UFT
IX – Certidão negativa, por imóvel...	1 UFT
Serviços Diversos	
I – Numeração de prédios.....	1 UFT
II - Apreensão de animais e depósitos de bens e mercadorias:	70%
I – Apreensão, por unidade ou por animal.....	70%
II – Depósito, por dia ou fração:	
a) – de veículos, por unidade.....	2 UFT
b) – de animal, cavalar, muar, ou bovino, por cabeça	50 %
c) – de caprino, suíno, ovino ou canino, por cabeça.....	50 %
III – Alinhamento, por metro linear.....	10 %

TABELA X– Art. 96

ESPECIFICAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO	% ou QUANTIDADE DE U.F.T.
I – Vistoria de edificação para efeito de legalização de obra construída irregularmente, por metro quadrado m².....	10% UFT
II – Reposição de calçamento, por metro quadrado m².....	1 UFT

Publicado por:
Luiz Fernando Pigari Baptista
Código Identificador:04B03305